SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 27 de Julho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XIV | Nº 3298

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N° 020623

Considerando o Extrato de Contrato N° 020623, referente à contratação entre a Câmara Municipal de Capanema e a empresa E CARLOS DOS SANTOS LTDA, publicado em 24 de julho de 2023, constatou-se um erro material nas informações do valor global e prazo de vigência. Assim, fica estabelecida a presente Errata para correção dos dados.

Onde se lê:

"Valor Global do Contrato: R$ 214.010,79 (duzentos e quatorze mil e dez reais e setenta e nove centavos).
Prazo de Vigência: 6 (seis) meses."

Leia-se:

"Valor Global do Contrato: R$ 400.907,62 (quatrocentos mil, novecentos e sete reais e sessenta e dois centavos).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses."

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Publicado por:
Kawã da Silva Oliveira
Código Identificador:972B3596

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº-024/2023-CMP

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-018/2023-CMP
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA
CONTRATADA: UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF: 27.936.547/0001-50
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO IMEDIATA DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, POR MEIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS TANQUE DE TINTA, PRETO E BRANCO E COLORIDA, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO AS RECARGAS DE TINTA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.
VALOR GLOBAL: R$-17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTOS LEGAIS: Art 24, inciso II da Lei Federal nº-8.666/93
VIGÊNCIA: 120(cento e vinte) dias
DATA DE ASSINATURA: 25/07/2023
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Eder Ribeiro da Silva

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:6DFA31C2

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023 – CMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATADA: A. C. BECHARA RÊGO-EPP, CNPJ: 05.261.892/0001-06;

VALOR GLOBAL: R$ 99,56 (NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 01/08/2023 A 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101-Câmara Municipal de Santarém
01.031.00012.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Santarém.
33.90.30.00-Materiais de Consumo.
Sub elemento – 44.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes

ORDENADOR DE DESPESA: SILVIO DOS SANTOS NETO

Santarém/Pa, 26 de JULHO de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Sheila Costa Santos
Código Identificador:627F94D8

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023 – CMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATADA: ADRIA MARCELLE PEREIRA DOS REIS, CNPJ: 47.862.632/0001-28;

VALOR GLOBAL: R$ 134,98 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 01/08/2023 A 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101-Câmara Municipal de Santarém
01.031.00012.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Santarém.
33.90.30.00-Materiais de Consumo.
Sub elemento – 44.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes

ORDENADOR DE DESPESA: SILVIO DOS SANTOS NETO

Santarém/Pa, 26 de JULHO de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Sheila Costa Santos
Código Identificador:B1924DA7

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023 – CMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATADA: EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 26.587.635/0001-20;

VALOR GLOBAL: R$ 9.350,54 (NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 01/08/2023 A 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101-Câmara Municipal de Santarém
01.031.00012.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Santarém.
33.90.30.00-Materiais de Consumo.
Sub elemento – 44.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes

ORDENADOR DE DESPESA: SILVIO DOS SANTOS NETO

Santarém/Pa, 26 de JULHO de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Sheila Costa Santos
Código Identificador:022F52CE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023 – CMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATADA: EDINHO SILVA DE AGUIAR - ME, CNPJ: 21.361.181/0001-51;

VALOR GLOBAL: R$ 126,60 (CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 01/08/2023 A 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101-Câmara Municipal de Santarém
01.031.00012.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Santarém.
33.90.30.00-Materiais de Consumo.
Sub elemento – 44.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes

ORDENADOR DE DESPESA: SILVIO DOS SANTOS NETO

Santarém/Pa, 26 de JULHO de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Sheila Costa Santos
Código Identificador:DC0DC5FA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023 – CMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATADA: ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 18.828.894/0003-30;

VALOR GLOBAL: R$ 435,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS);

VIGÊNCIA: 01/08/2023 A 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101-Câmara Municipal de Santarém
01.031.00012.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Santarém.
33.90.30.00-Materiais de Consumo.

Sub elemento – 44.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes

ORDENADOR DE DESPESA: SILVIO DOS SANTOS NETO

Santarém / Pa, 26 de JULHO de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Sheila Costa Santos
Código Identificador:07553113

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023 – CMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATADA: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ: 29.391,476/0001-82;

VALOR GLOBAL: R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS);

VIGÊNCIA: 01/08/2023 A 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101-Câmara Municipal de Santarém
01.031.00012.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Santarém.
33.90.30.00-Materiais de Consumo.
Sub elemento – 44.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes

ORDENADOR DE DESPESA: SILVIO DOS SANTOS NETO

Santarém / Pa, 26 de JULHO de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Sheila Costa Santos
Código Identificador:349EEED2

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tucumã-PA torna público a Retificação do Aviso de Dispensa de Licitação Nº 008/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Nº 3289, pág. 07 de 14/07/2023, que trata da Contratação Direta da empresa: E DA SILVA MEIRA COMÉRCIO VAREJISTA E PUBLICIDADE, inscrita no *CNPJ n° 14.670.009/0001-14*, por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023, PROCESSO ADM. Nº 013/2023, Objeto: *Contratação de Empresa especializada para aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades parlamentares e administrativas da Unidade Gestora, Câmara Municipal de Tucumã*. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93. Valor total: R$ 17.417,97. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31/12/2023.

Onde se lê: RATIFICADO em 13/07/2023, LEIA-SE: RATIFICADO em 24/07/2023, por Hoberlindo Pereira de Sá, Presidente da Câmara.

Tucumã, 26 de julho de 2023.

Publicado por:
Elisandra Maria da Conceição
Código Identificador:2E03D76B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO-2022-0506-001-PMA

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022/0506-001-PMA. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2022. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DE ELEVADOS EM CONCRETO ARMADO, COM CAPACIDADE DE SUPORTE PARA RESERVATÓRIOS DE FIBRA DE 5000 LITROS, PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO SALTA-Z (PADRÃO FUNASA) NAS ILHAS DE ABAETETUBA/PA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca - SEMAGRI, CNPJ 05.105.127/0001-99. CONTRATO ADM.: Nº **2023/147.** CONTRATADA: W.D COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**,** CNPJ **31.481.043/0001-60**. Valor Global de R$ 498.629,04; VIGÊNCIA: 25/05/2023 à 31/12/2023;
FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:D7FC438B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-013-2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Decorrente: Adesão nº 013/2022. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca. **Objeto**: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Nº 2022/217 Oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 017/2022, oriunda do Pregão Eletrônico 012/2022, cujo objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA. Origem: Contrato nº 2022/217. Contratado: **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA,** portador do **CNPJ nº 23.829.190/0001-50.** 1º Termo Aditivo de Prazo por mais 12 meses a partir de 20 de Julho de 2023 à 20 de Julho de 2024, nos termos art. 57, II, § 2º da lei 8.666/93.
FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:5509E522

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023/016 – PMAF.

A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que HOMOLOGOU o resultado de licitação em referência em favor da empresa: AUTO POSTO WR LTDA - CNPJ: 25.033.773/0001-03 – com o Valor de: 2.328.300,00 (Dois Milhões Trezentos e Vinte e Oito Mil e Trezentos Reais) e a Empresa: L. C. COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 14.087.165/0002-38 com o valor de $ 2.310.770,00 (Dois Milhões Trezentos e Dez Mil e Setecentos e Setenta Reais) Data da Homologação: 26/07/2023, Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.
Abel Figueiredo-PA,18 de Julho de 2023.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:2DEF33F8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2021

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 01/2021
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Caminhão coletor e compactador de lixo para atender as necessidades do Município de Aurora do Pará/PA, conforme PROPOSTA SICONV: 097001/2017, CONVÊNIO SICONV: 858757/2017 E PROCESSO N.º: 25100.017413/2017-82.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021, 0301.041220037.2.012, 4.4.90.52.00, 4.4.90.52.48, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI. **CONTRATO Nº**: 20210071 **– VALOR:** R$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais). **VIGÊNCIA:** 20/04/2021 a 31/12/2021.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:A9886C5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2021

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 02/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE AUROARA DO PARÁ.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021, 0501.123610401.2.022, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.01, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** POSTO GOIABEIRA LTDA. **CONTRATO Nº**: 20212236 **– VALOR:** R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil, oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 01/10/2021 a 11/04/2022. Exercício 2021, 1201.082440137.2.079, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.01, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** POSTO GOIABEIRA LTDA. **CONTRATO Nº**: 20212249 **– VALOR:** R$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos reais). **VIGÊNCIA:** 01/10/2021 a 11/04/2022

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:A3C025D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2021

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 17/2021
OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso especial, Objetivando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Saude de Aurora do Pará.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021, 1001.103020171.2.058, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.09, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** E.M.DE F. GUIMARAES. **CONTRATO Nº**: 20210130 **– VALOR:** R$ 173.268,86 (cento e setenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 08/11/2021 a 03/09/2022. Exercício 2021, 1001.103020171.2.058, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.09, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** P G LIMA COM EIRELI - EPP. **CONTRATO Nº**: 20210131 **– VALOR:** R$ 315,00 (trezentos e quinze reais). **VIGÊNCIA:** 06/09/2021 a 31/12/2021. Exercício 2021, 1001.103020171.2.058, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.48, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** E.M.DE F. GUIMARAES. **CONTRATO Nº**: 20212321 **– VALOR:** R$ 13.061,14 (treze mil, sessenta e um reais e quatorze centavos). **VIGÊNCIA:** 01/12/2021 a 03/09/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO Nº 17/2021, cujo Objeto é a Aquisição de medicamentos de uso especial, Objetivando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Saude de Aurora do Pará. Tendo como Vencedora as Empresas: E.M.DE F. GUIMARAES, P G LIMA COM EIRELI – EPP e PHARMA BRA COMERCIO DE PRODULTOS FARMACEUTICOS EIRELI. Aurora do Pará, 03 de Setembro de 2021.

Vanessa Gusmão Miranda
Prefeita Municipal de Aurora do Pará.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:EB3F75A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006-2023

1º ADITIVO AO CONTRATO 20230074
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO ESPECIAL E CONTROLADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ – PA**. PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023, 0901.101220108.2.056, 3.3.90.30.00 3.3.90.30.48, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20230074 **– VALOR:** R$ 13.820,00(treze mil, oitocentos e vinte reais), **VIGÊNCIA:** 25/07/2023 a 15/02/2024.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:4F4A206D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 13/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES,PESADOS, (SEM CONDUTOR)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE AURORA DO PARÁ.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021, 0301.041220037.2.012, 1301.151220501.2.087, 1501.041220501.2.094, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.99, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** C S LIMA COM E SERVICOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20210314 **– VALOR:** R$ 931.600,00 (novecentos

e trinta e um mil, seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 03/12/2021 a 16/06/2022. Exercício 2021, 0901.101220037.2.047, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.99, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** C S LIMA COM E SERVICOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20210315 – **VALOR:** R$ 381.826,66 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 03/12/2021 a 16/06/2022. Exercício 2021, 0501.123610401.2.022, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.99, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** C S LIMA COM E SERVICOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20210316 – **VALOR:** R$ 139.600,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 03/12/2021 a 16/06/2022. Exercício 2021, 2001.181220037.2.111, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.99, **CONTRATANTE:** FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** C S LIMA COM E SERVICOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20210317 – **VALOR:** R$ 79.600,00 (setenta e nove mil, seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 03/12/2021 a 16/06/2022.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:D9C81996

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 013/2023 – GAB/PMA

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Aveiro, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social no ano de 2023.
O Sr. **Vilson Gonçalves, Prefeito Municipal de Aveiro**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 – Designar o servidor **JOHN ANDERSON CARVALHO PAIVA,** CPF nº 016.186.663-80, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Aveiro, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social no ano de 2023.
Art. 2º– Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro, 05 de Janeiro de 2023.

VILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aveiro
Gestor do Contrato/ata de Registro de Preços

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:3A970E74

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127 DE 21 JULHO DE 2023

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Autoriza** a Sra. **RAIMUNDA DO SOCORRO SILVA FEITOSA,** Técnica de Enfermagem, a deslocar-se para o Município de Itaituba/Pará no período de 21 a 22 de Julho, a fim de Transferir Paciente do Hospital Regional do Tapajós para Belterra.

Art. 2º. Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 270/2018, no Art. 8º, alínea II).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data em 21/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 21 de julho de 2023.

ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 001/2023

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:C3571AB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132 DE 25 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 132 DE 25 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ INTERSETORIAL DO PPIS - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor, Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo I, Art. 64 da Lei Orgânica do Município de Belterra de 1997,
CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, institui o Programa Criança Feliz de caráter intersetorial com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.
CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 19/2016, institui o primeira infância no Sistema Único de Assistência Social-SUAS
RESOLVE:

Art. 1º FICA instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das Crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº13.257, de 8 de março de 2016.
Art. 2º. **NOMEAR** para compor o Comitê Intersetorial do Programa Primeira Infância no Suas- PPIS para o Biênio 2023- 2025.
Representante da Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS

Tereza Cristina de Oliveira Salgado– Titular
Elicleise Silva Santos - Suplente
Representante da SEMSA
Josiane Lopes Lameira – Titular;
Glauber de Sousa Bila – Suplente.
Representante da SEMED
Emanuelle Marina Silva Farias – Titular;
Tereza Madalena de Jesus Duarte – Suplente.
Representante do Conselho Tutelar
Ruinaldo dos Santos Monteiro – Titular;
Edinelma Almeida Corrêa – Suplente;
Representante do CMDCA
Telma Vidal Galvão– Titular;
Alice Terezinha Vasconcelos Menezes – Suplente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 25 de Julho de 2023

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 001/2023

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:1D39BE7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128 DE 26 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Viajar para Itaituba/PA no dia 27/07/2023, afim de participar de uma reunião com o prefeito do município de Aveiro, na sede do Consorcio Tapajós em Itaituba.
Art. 2º. Conceder 1 (uma) diárias no valor total de R$600,00 (seiscentos reais), a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 270/2018, no Art. 8º, alínea II).
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data em 27/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 26 de julho de 2023.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 001/2023

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:E8131700

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO Nº 9/2023-015

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Contratado: COMSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Contrato nº 20231048. Valor Global: R$ 2.461.848,00. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais elétricos diversos destinados a manutenção da rede de iluminação pública, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Bragança. Vigência: 26/07/2023 à 31/12/2023. Assinatura: 26/07/2023.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:CD311453

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO Nº 9/2023-061

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 9/2023-061: Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar os serviços de limpeza e manutenção de prédios e logradouros públicos, afim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP e SINFRA). CNPJ: 31.300.959/0001-76, itens 008, 010, 012 e 014. Valor: R$ 339.280,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura: modalidade de licitação: Pregão Presencial SRP nº 9/2023-051. Data da assinatura: 20/07/2023.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:2913B386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO Nº 9/2023-061

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Contratado: COMSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Contrato nº 20231046. Valor Global: R$ 276.245,00; Contratado: CONSTRUTORA ALFA LTDA. Contrato nº 20231047. Valor Global: R$ 169.640,00. Objeto: contratação de empresa para prestar os serviços de limpeza e manutenção de prédios e logradouros públicos, afim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP e SINFRA). Vigência: 26/07/2023 à 31/12/2023. Assinatura: 26/07/2023.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:C7849701

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E DE CONTRATO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-003. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO TAMATATEURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO. . Vencedor(es): M. DE L. DE JESUS OLIVEIRA LTDA, com o valor total de R$ 490.002,86(Quatrocentos e Noventa Mil, Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93.
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20231050; **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2023-003; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA; **CONTRATADO:** M. DE L. DE JESUS OLIVEIRA LTDA; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO TAMATATEURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO; **VALOR TOTAL:** R$ 490.002,86 (quatrocentos e noventa mil, dois reais e oitenta e seis centavos); **VIGÊNCIA:** 26 de Julho de 2023 a 26 de Julho de 2024

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:1DA8E59A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DA ATA SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO Nº 9/2023-028

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 9/2023-028: Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de recarga de cartuchos e toners para impressora, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança. CNPJ: 20.553.670/0001-42, itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015. Valor: R$ 198.340,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura: modalidade de licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-028. Data da assinatura: 11/07/2023.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:7E3D64EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DA ATA SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO Nº 9/2023-028

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Contratado: W. C. DA SILVA FERREIRA. Contrato nº 20231051. Valor Global: R$ 99.170,00. Objeto: contratação de empresa especializada para prestar os serviços de recarga de cartuchos e toners para impressora, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança. Vigência: 26/07/2023 à 31/12/2023. Assinatura: 26/07/2023.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:60072245

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DA ATA SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO Nº 9/2023-053

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 9/2023-053: Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar os serviços de hotelaria, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança. CNPJ: 15.361.438/0001-72, itens 001, 002, 003 e 004. Valor: R$ 260.442,50. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura: modalidade de licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-053. Data da assinatura: 11/07/2023.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:88E77C4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO Nº 9/2023-053

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Contratado: O. DA S. R. RODRIGUES. Contrato nº 20231049. Valor Global: R$ 130.221,25. Objeto: contratação de empresa para prestar os serviços de hotelaria, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança. Vigência: 26/07/2023 à 31/12/2023. Assinatura: 26/07/2023.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:C2BF5497

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
PORTARIA Nº 025/2023-FUNCEL

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/202 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-FUNCEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, **SR. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO**.

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no Decreto N.º 1358 DE 01 DE JUNHO DE 2023. Dispõe Sobre Normas de Licitação e Contratos Administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica E Fundacional do Município De Canaã Dos Carajás;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contrações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica nomeado o servidor público municipal efetivo, o Sr. **Tiarles da Silva Santana**, matrícula nº 0100787, portador do CPF: 015.728.452-28, DT.ADM: 31/08/2012, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, a fim de conduzir osatos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro.

Art. 3º Ficam nomeados a servidora **Elza Maria Veras Coutinho**, matrícula nº 200606, portadora do CPF nº 605.351.083-11 e o servidor **José Roberto Rodrigues de Souza**, CPF nº 476.721.022-49, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os servidores mencionados no*caput*deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação/Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

§ 2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro (a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 5º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata oinciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
§ 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
§ 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Paragrafo único - O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

Art. 5º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE ECUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 12 dias do mês deJulho de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente-FUNCEL
Portaria n.º 500/2021-GP

Publicado por:
Tiarles da Silva Santana
Código Identificador:E3076B66

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180, DE 16 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a instituição de Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Dispensa de Chamamento Público conforme especifica, e dá providências correlatas"

O Prefeito do município de Capanema, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, que estabelece e regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO a abertura da Dispensa de Chamamento Público nº 006/2023, que terá por objeto a seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como "Organização Social em Saúde", interessadas em celebrar CONTRATO DE GESTÃO para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento 24h - UPA, Tipo II, situada no município de Capanema/PA,

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público nº 006/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência o processar e julgar a Dispensa de Chamamento Público nº 006/2023, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos.

Art. 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Sra. **Henie Maria Neves de Sousa** – CPF: 305.996.952-34;
Sr. **Sinval Nunes de Sousa** – CPF: 124.825.522-49;
Sr. **Adalberto Damião dos Nascimento** – CPF: 128.742.994-72;
Sra. **Jucielma Ribeiro de Lima** – CPF: 004.189.163-57.

Parágrafo único - Para presidir a Comissão de Seleção fica nomeado neste ato a servidora Sra. **Henie Maria Neves de Sousa**.

Art. 3º - O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.
§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção e julgamento não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.
§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através de instrumento equivalente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º - A Comissão de seleção, bem como a nomeação de seus membros terão eficácia a contar da vigência da presente portaria, até o término da dispensa de Chamamento Público nº 006/2023, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 16 de junho de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em, 16 / 06 / 2023.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:3F750789

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251, DE 14 DE JULHO DE 2023

"CONSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1407001/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA E O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE."

O Prefeito do município de Capanema, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, que estabelece e regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 1407001/2023, que tem por objeto o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento 24h - UPA, Tipo II, situada no município de Capanema/PA, celebrado entre o município de Capanema e a Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – InSaúde, conforme o Processo nº 0805002/2023;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no processo administrativo nº 0805002/2023.

R E S O LV E:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão nº 1407001/2023, celebrado entre o celebrado entre o município de Capanema e a Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – InSaúde, conforme as disposições contratuais.

Art. 2º - Compete à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à organização social e ao contratante, subsidiando a tomada de decisões;

II - informar ao contratante sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela organização social;

IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;

V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

VI - receber e analisar os relatórios de execução enviados pela organização social;

VII - receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão será composta pelos seguintes membros:

Sra. **Jucielma Ribeiro de Lima** – CPF: 004.189.163-57.
Sra. **Waldimary do Socorro Teixeira Leite Freitas** – CPF: 222.246.532-04
Sr. **Welison Melo de Souza** – CPF: 744.028.972-20

Art. 4º - A Presidência da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação será exercida pela servidora **Jucielma Ribeiro de Lima**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 14 de julho de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em, 14 / 07 / 2023.

ROSIMAR CARVALHO SOUZA DA COSTA
Respondendo pela Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 220/23

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:51676472

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
PORTARIA Nº 257, DE 24 DE JULHO DE 2023

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei e com fundamento especial nos termos da Lei Municipal nº 5.404 de 31 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO, o ofício nº 217/2023-S.U.O.V/PMC, de 18 de julho de 2023,

RESOLVE:

I - CONCEDER, ao senhor **FRANCISCO MEDEIROS DE ABREU**, Diretor do Departamento Administrativo, portador do RG n° 3824934 SSP/PA e CPF/MF n° 732.148.842-04, Suprimento de Fundos no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para despesas de Pronto Pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme discriminação abaixo:

33.90.30 Material de Consumo
33.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
II - O servidor deverá prestar contas do valor suprido, até 15 dias após a data do recebimento.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 24 de julho de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada
Em, 24 / 06 / 2023.

ROSIMAR CARVALHO SOUZA DA COSTA
Respondendo pela Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 220/23

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:19821ADF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Processo Administrativo nº 088.2022/01.
Objeto: 1º termo aditivo referente a alteração na cláusula segunda, prorrogando a vigência, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses, conforme previsão no contrato nº 088/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Castanhal e a empresa CALC - Consultoria e Assessoria em Licitação e Contratos, CNPJ nº 30.213.658/0001-42, prorrogando-se o termo final de vigência para o dia 2 de julho de 2024.
Valor Total: R$ 81.600,00.
Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita.

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:32EFCDF4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 007/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA e demais órgão participantes de Conceição do Araguaia – PA, torna público que realizou no dia **21 do mês de Julho de 2023 às 11:00 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Couto Magalhães, nº 2476, centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **MENOR PREÇO** , visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E GRAXAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRAULICOS E FILTROS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** Tendo como vencedora a seguinte empresa: CAIQUE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 33.433.979/0001-40.

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:293376AD

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 012/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO de Conceição do Araguaia – PA, torna público que realizou no dia **24 do mês de Julho de 2023 às 08:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Couto Magalhães, nº 2476, centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **MENOR PREÇO** , visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E GRAXA, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** Tendo como vencedora a empresa: TERRA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 18.851.910/0001-43

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:1664DA13

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
Contratante: Município de Conceição do Araguaia – PA. Dotação: 04.122.0037 2.035 Fonte: 3.1.90.04.00 Objeto: contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37§ix, da Constituição Federal e inciso v, do art. 2° da Lei Complementar Municipal n° 012, de 11 de abril de 1997, conforme requisição e justificativas da Secretaria de Gestão e Planejamento , contidas no processo dos seguintes contratados.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	VIGÊNCIA	VALOR	DATA DA ASSINATURA
191/2023	HIAGO TEIXEIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/07/2023 À 31/12/2023	7.436,00	12/07/2023
190/2023	ELESSANDRO DA COSTA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/07/2023 À 31/12/2023	7.392,00	14/07/2023
188/2023	MILENA RODRIGUES DE MELO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05/07/2023 À 31/12/2023	7.744,00	05/07/2023
189/2023	JEMISON ALVES MARTINS	FISCAL DE POSTURA MUNICIPAL	03/07/2023 À 31/12/2023	11.866,66	03/07/2023

Publicado por:
Ediane Pereira da Silva
Código Identificador:D05FD578

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
Contratante: Município de Conceição do Araguaia – PA. Dotação: 08.122.0037 2.009 Fonte: 3.1.90.04.00 Objeto: contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37§ix, da Constituição Federal e inciso v, do art. 2° da Lei Complementar Municipal n° 012, de 11 de abril de 1997, conforme requisição e justificativas da Secretaria de Assistência Social, contidas no processo dos seguintes contratados.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	VIGÊNCIA	VALOR	DATA DA ASSINATURA
192/2023	CREUSIMAR CARVALHO DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/07/2023 À 31/12/2023	7.480,00	10/07/2023

Publicado por:
Ediane Pereira da Silva
Código Identificador:99B3C2AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1275/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **RENILSO DA SILVA CUNHA,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **17 de julho de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6289/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 17 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:9F554E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1276/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **17 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA,** conforme referenciado pelo processo nº **6264/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 17 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:84A99A3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1277/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **GILSON PEREIRA LEITE** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA,** no dia **17 de julho de 2023** e atribuir ao servidor ½ (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6276/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 17 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:575A3794

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1278/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **17 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6263/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 17 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:0467D671

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1280/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1 - -Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **RENILSO DA SILVA CUNHA,** para deslocar-se a **BELÉM/PA,** no período de **19 a 21 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor **03** (Três) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e dois Reais)** cada, perfazendo um total de **R$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até Belém/PA, conforme referenciado no processo nº **6296/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 18 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:C6722622

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1281/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA (Motorista)** para custear despesas durante viagem a **BELÉM/PA.** O referido servidor conduzirá paciente até Belém/PA no período de **19 a 21 de julho de 2023**, conforme referenciado no processo nº **6297/2023.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BELÉM/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.200,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 18 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:380AC901

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1282/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **GILSON PEREIRA LEITE** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA,** no dia **18 de julho de 2023** e atribuir ao servidor ½ (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6321/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:00693D40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1284/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **RENILSO DA SILVA CUNHA,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **18 de julho de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6322/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 18 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:2780C69E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1285/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **18 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor irá buscar paciente que encontra se alta hospitalar em **REDENÇÃO/PA,** conforme referenciado pelo processo nº **6323/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 18 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:AD7B88E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1286/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **JOEL ALVES PEREIRA (Agente de Serviços Urbanos)** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** no dia **18 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6324/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:F4E679AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1290/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA (Agente de Serviços Urbanos)** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** no dia **19 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6337/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 19 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:ADFDF2D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1291/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO (Motorista)** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **19 de julho de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6338/2023.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:54D72831

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1292/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **19 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA,** conforme referenciado pelo processo nº **6340/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A47246CA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20230357

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 20230357
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2023-220602
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CNPJ 22.953.681/0001-45
CONTRATADA(O): SOUZA MUNIZ COM. DE MOVEIS E ELETROMESTICOS, CNPJ 34.482.395/0002-09
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 666 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS) COLCHÕES DE SOLTEIRO, A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS, FACE AOS DANOS E PREJUÍZOS ADVINDOS DESSE DESASTRE E PARA ENFRENTAMENTO E MINIMIZAÇÃO DOS SEUS EFEITOS, NESTE MUNICÍPIO
VALOR TOTAL: R$ 286.380,00 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0204.061820007.2.010 Amparo Emergencial a Eventos Adversos-Defesa Civil , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 286.380,00
VIGÊNCIA.: 03 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:C958B918

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230359

CONTRATO Nº.....: 20230359
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2023-220601
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CONTRATADA(O).....: SOUZA MUNIZ COM. DE MOVEIS E ELETROMESTICOS
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 830 (OITOCENTOS E TRINTA) REDES PARA DORMIR, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS, FACE AOS DANOS E PREJUÍZOS ADVINDOS DESSE DESASTRE E PARA ENFRENTAMENTO E MINIMIZAÇÃO DOS SEUS EFEITOS, NESTE MUNICÍPIO. Fundamentada no Decreto Municipal nº 016/2023 e subsidiariamente no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
VALOR TOTAL.....: R$ 106.240,00 (cento e seis mil, duzentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0204.061820007.2.010 Amparo Emergencial a Eventos Adversos-Defesa Civil , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 106.240,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Julho de 2023

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:99902321

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230363

CONTRATO Nº.....: 20230363
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2023-220603
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CONTRATADA(O).....: SOUZA MUNIZ COM. DE MOVEIS E ELETROMESTICOS
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 1559 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE) KITS DORMITORIO, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS, FACE AOS DANOS E PREJUÍZOS ADVINDOS DESSE DESASTRE E PARA ENFRENTAMENTO E MINIMIZAÇÃO DOS SEUS EFEITOS, NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2022 E SUBSIDIARIAMENTE NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.
VALOR TOTAL.....: R$ 238.527,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0204.061820007.2.010 Amparo Emergencial a Eventos Adversos-Defesa Civil , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 238.527,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Julho de 2023

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:73F16124

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DECRETO Nº 172/2023 – GP/PMI, 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** do Sr. **PAULO SOUSA DE ALMEIDA JUNIOR,** para o Cargo em Comissão de Coordenador NII, na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Normando Menezes de Souza**, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADO,** o Sr. **PAULO SOUSA DE ALMEIDA JUNIOR, CPF**: **003.251.272-47, RG: 5521809 PC/PA,** para o Cargo em Comissão de Coordenador NII, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Açu.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, 03 de julho de 2023.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilene de Almeida Gueirreiro
Código Identificador:3C6FB1C2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-2023-PE-SRP
A Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, VISANDO ATEDNER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA**.** A abertura será no dia 09/08/2023, às 08:00 horas em www.portaldecompraspublicas.com.br e informações no e-mail: licitacao@ipixunadopara.pa.gov.br.

ARTEMES SILVA DE OLIVERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Diniz da Silva
Código Identificador:92D96894

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Origem: Nº Processo: PE 9/2023-018 PMI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO SEMAFORICA NO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA - PA, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos. Horário de Funcionamento do Departamento de Licitações para Dúvidas, Protocolos, Impugnações e/ou Questionamentos: de Segunda à Sexta-Feira das 08h00 às 12h00 (período vespertino dedicado ao expediente interno). Endereço: Avenida 14 de Julho, nº 12 – Centro – CEP: 68.580-000 ou dpt.licitapmi@gmail.com. Sessão Pública em: 08 de agosto de 2023 às 08h30 no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos está disponível para download no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (Mural de Licitações, Aba: Municípios, Aba: Itupiranga) e no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico: www.itupiranga.pa.gov.br. ITUPIRANGA – PA, 25 de julho de 2023.
BRUNO PEREIRA SANTOS
Pregoeiro.Portaria nº 0516 – GP.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:7F1EBD1F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024.2023-SEMSA

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Municipal e da Assessoria Jurídica, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, DECLARA que em 18/07/2023 foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o objeto da Licitação, cuja modalidade é PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024.2023-SEMSA e tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Juruti/PA. Vencedor: SOUZA E MARINHO COM. DE

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.287.797/0001-64, com o valor total de R$ 202.386,95.

Juruti/PA, 18 de julho de 2023.

ADAIAS RAMOS BATISTA NETO
Secretário Municipal de Saúde de Juruti

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:5DDF2609

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230460

PROCESSO LICITATÓRIO (SRP) Nº 024.2023-SEMSA. Processo administrativo nº 01004001/23. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Juruti - CNPJ 11.624.213/0001-00. Empresa Vencedora: SOUZA E MARINHO COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.287.797/0001-64, com o valor de R$ 202.386,95 (duzentos e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Juruti/PA. Validade: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 18 de julho de 2023.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:0349A322

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20230461

ORIGEM: PREGÃO Nº 024-2023-SEMSA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Juruti. CONTRATADA(O): SOUZA E MARINHO COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: SEMSA - Contratação de pessoa jurídica para aquisições de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Juruti/PA. VALOR TOTAL: R$ 202.386,95 (duzentos e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: 21 de Julho de 2023 a 21 de Julho de 2024. DATA DA ASSINATURA: 21 de Julho de 2023.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:6D6CD989

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038.2023-SECDET

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Municipal e da Assessoria Jurídica, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, DECLARA que em 24/07/2023 foi ADJUDICADO e em 25/07/2023 HOMOLOGADO o objeto da Licitação, cuja modalidade é PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038.2023-SECDET e tem como objeto: SECDET-contratação de veículo de comunicação de radiodifusão através de emissora de rádio, para divulgação e informação das ações administrativas da secretaria municipal de cultura, desporto e turismo. Vencedor: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 18.448.984/0001-33, com o valor de R$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos reais).

Juruti/PA, 25 de julho de 2023.

SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:258839A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20230464 - SECDET

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038.2023-SECDET. **CONTRATANTE:** SEC MUN DE CULTURA DESPORTO E TURISMO. **CONTRATADA(O):** REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA. **OBJETO:** SECDET-contratação de veículo de comunicação de radiodifusão através de emissora de rádio, para divulgação e informação das ações administrativas da secretaria municipal de cultura, desporto e turismo. **VALOR TOTAL:** R$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 25 de Julho de 2023 a 25 de Julho de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Julho de 2023.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:F07A3C2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00240701/23
MODALIDADE: CARONA Nº: A.2023-240701

A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA, através da Comissão Permanente de Licitaçãocomunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Presencial nº 014/2023-SRP/CPL, conforme os seguintes dados: **Órgão Gerenciador:** Município de Nhamundá/AM. **Vigência da Ata:** 10/04/2023 a 10/04/2024. **Órgão Aderente:** Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo. **Objeto:** adesão a ata de registro de preços nº 013/2023 oriunda do pregão presencial nº 014/2023-SRP/CPL, na condição "carona", gerenciada pela Prefeitura Municipal de Nhamundá/PA para contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de agenciamentos de apresentações artísticas, locação de palco, iluminação, sonorização, locação de grupo gerador, show pirotécnico e afins, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Juruti/PA. **Valor(es) global(is)**: R$ 450.855,00 (quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) em favor da empresa A R DA COSTA LTDA, CNPJ: 13.212.567/0001-73.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:0528CC2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230465

ORIGEM: Carona n° A.2023-240701 - P.A. nº 00240701/23.
ESPECIE: Origem: Carona n° A.2023-240701. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo de Juruti - Pará. Contratada(o): A R DA COSTA LTDA, CNPJ: 13.212.567/0001-73. Valor: R$ 450.855,00 (quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 29/12/2023. OBJETO: SECDET/contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de apresentações artísticas, locação de palco, iluminação, sonorização, locação de grupo gerador, show pirotécnico e afins, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Juruti/PA. Data da Assinatura: 26/07/2023. Ordenador de Despesa:SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAÚJO JUNIOR.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:D80077F8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2023-CPL/PMM, PROCESSO Nº 19.383/2023-PMM, Tipo: Menor Preço por Item. Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO. Data do certame: 09/08/2023. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ESTOCÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UASG: 927495 Íntegra do Edital no site: https://www.gov.br/compras/pt-br/, Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br , Celular: (94) 99142-2847. Marabá (PA), 25/07/2023.

ANTONIA BARROSO MOTA GOMES
Pregoeira CPL/PMM
Portaria nº 1.008/2023-GP/PMM

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3F55E093

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 057/2023-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 19.856/2023-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E ÓRGÃOS ADIDOS. UASG: 928243. Onde sagraram-se vencedoras as empresas: V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 23.912.114/0001-03, vencedora do Lote 02, perfazendo o valor total de: R$ 22.165,00 (Vinte e dois mil, cento e sessenta e cinco reais), D. L LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 33.764.650/0001-62, vencedora do Lote 01, perfazendo o valor total de: R$ 83.028,00 (oitenta e três mil e vinte e oito reais), pelo que HOMOLOGO o resultado. Marabá 25/07/2023 – Jair Barata Guimarães – Secretário Municipal de Segurança Institucional – SMSI – Portaria nº 1.661/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B09585B5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2023-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 15.396/2023-PMM. Objeto: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI. UASG:
925213. Onde sagrou vencedora a empresa: CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob 19.104.617/0001-85, vencedora do Item: 01 perfazendo o Valor Total de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pelo que HOMOLOGO o resultado. Marabá 25/07/2023

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD –
Portaria nº 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B6A13DDF

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EDITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ - IPASEMAR

EDITAL
EXTRATO DE DESPACHO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO Nº 2023.19.500025PA.

Deferimento de Abono de Permanência. Fundamentação Legal: O que estabelece o artigo 86 da Lei Municipal Previdenciária nº 17.756/2020, C/C art. 40, § 19 d CF/1988 – Servidora: SILVIA REGINA AZEVEDO CUNHA LOBATO, Matrícula nº 608, Cargo: Economista, Lotada: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGFAZ. Rita de Cássia Rodrigues Oliveira – Diretora de Benefícios. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Marabá/PA, 26/07/2023 –

NIVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES –
Diretora-Presidente do IPASEMAR.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3FF93C39

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 397/2023-SEASPAC

EXTRATO AO CONTRATO Nº 397/2023-SEASPAC, Processo Administrativo nº 34.344/2022-PMM,
autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2022-CPL/PMM, que gerou a Ata de
Registro de Preços nº 225/2023-CPL/PMM, objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de
informática, e recargas de tonners para atender a SEASPAC e seus projetos e programas vinculados, bem
como para atender ao projeto de laboratório da APAE de Marabá/PA, Empresa: ELTEK DISTRIBUIDORA
DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 18.828.894/0003-30;
Valor R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), Assinatura: 17/07/2023 Vigência:
31/12/2023,

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:49C8EFE5

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 392/2023-SEASPAC

EXTRATO AO CONTRATO Nº 392/2023-SEASPAC, Processo Administrativo nº 34.344/2022-PMM,
autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2022-CPL/PMM, que gerou a Ata de
Registro de Preços nº 220/2023-CPL/PMM, objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de
informática, e recargas de tonners para atender a SEASPAC e seus projetos e programas vinculados, bem
como para atender ao projeto de laboratório da APAE de Marabá/PA, Empresa: CLAYTE.COM TI LTDA,

CNPJ Nº 10.966.981/0001-80; Valor R$ 17.124,90 (dezessete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa
centavos), Assinatura: 25/07/2023, Vigência: 31/12/2023,

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:008F9534

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 390/2023-SEASPAC

EXTRATO AO CONTRATO Nº 390/2023-SEASPAC, Processo Administrativo nº 34.344/2022-PMM, autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2022-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 218/2023-CPL/PMM, objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, e recargas de tonners para atender a SEASPAC e seus projetos e programas vinculados, bem como para atender ao projeto de laboratório da APAE de Marabá/PA, Empresa: AUGUSTU S INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 10.433.143/0001-40; Valor R$ 97.799,24 (noventa e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), Assinatura: 25/07/2023 Vigência: 31/12/2023,

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:067D0DA9

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº

001/2021.

Por este instrumento administrativo de Rescisão de Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Marabá,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. nº 05.853.163/001-30, situada à Folha 31, Quadra 07, Lote 19 - Nova Marabá, neste ato
representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de
Identidade nº 9140662-PC/PA e do CPF 141.222.002-53, residente e domiciliada à Rua Miguel Davi, 1199, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de
Marabá doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, por outro lado o (a) Sr.ª Miralva Silva de Souza, brasileira, portadora da Cédula
de Identidade nº 5434900 PC/PA e do CPF 941.051.032-53 residente e domiciliada na Rua Seis 3, Quadra R, Residencial Jardim do Edem, nesta
cidade de Marabá, designado por contratado, declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de Orientador Social, dando-o
por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.
E, por estarem devidamente distratados a contar de 25/07/2023, os celebrantes assinam o presente instrumento particular confeccionado em 03 (três)
vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, pessoas idôneas residentes nesta mesma cidade.

Marabá (PA), 25 de julho de 2023.

MIRALVA SILVA DE SOUZA
Nadjalucia Oliveira Lima
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários
Portaria nº 224/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8EB3CB2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2023_CUIDADOR

Secretaria Municipal de Administração
semad@maraba.pa.gov.br

Av. VP8, Folha 26 Quadra 07 Lote 09 – 3322-5908
Cep-68509-060 – Nova Marabá – Marabá - Pa
.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2023_cuidador Edital de convocação de Classificados/aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Marabá - PA A Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, Classificados/aprovados no concurso Público Municipal de nº 002/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Marabá, para no
prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de 23/02/2023, apresentar-se junto a Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. VP8, Folha 26 Quadra 07 Lote 09 – Nova Marabá – Marabá – Pa, no horário de 8:00 às 14:00 Hs, munidos dos
seguintes documentos:

Documentos a serem apresentados, pelo candidato Classificados/aprovado, em

uma pasta aba elástico tipo A4 – Originais e cópia

a) Cópia da Carteira de Identidade (o documento deve estar em perfeitas condições, sem replastificação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do usuário e com emissão até 10 (dez) anos);
b) Cópia do CPF;
c) Comprovante da Situação Cadastral do CPF;
d) Cópia do Título de Eleitor;
e) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral conforme registro no TRE do seu estado;
f) Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
g) Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
h) 02 (duas) Cópias do Documento de Inscrição do PIS/PASEP, caso possua;
i) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para o sexo
masculino);
j) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado (energia ou água) com Declaração de
Residência do proprietário e firma reconhecida em cartório, caso não esteja no nome do
candidato (se o comprovante de endereço estiver em nome dos pais ou cônjuge do
candidato não precisará da declaração);
k) Cópia do Diploma e Histórico Escolar, conforme a escolaridade exigida para
investidura do cargo (cópias autenticadas);
l) 01 (uma) Foto 3x4 (atual);
m) 02 (duas) Cópias do Cartão do Banco do Brasil (Conta Corrente), caso tenha;
n) Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (filho cônjuge ou companheiro(a), o) Comprovante de desligamento de vínculo com o serviço público (nos casos em que não for possível acumulação de cargo, nos termos da legislação aplicável). São comprovantes de desligamento de vínculo: Cópia da publicação ou Solicitação de exoneração, com indicação da data em que se dará a vacância, protocolada no Órgão com carimbo e assinatura do recebedor, nos casos em que não for possível acumulação de cargos.

p) Certidão Negativa: Policia Federal – Disponível em http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentescriminais q) Certidão Negativa: Policia Civil - disponível no site:
http://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/
r) Certidão negativa da Justiça Estadual (criminal) do site:
http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/
s) Certidão negativa da Justiça Estadual (Civil) – disponível apenas no fórum local.
t) Certidão de distribuição da Justiça Federal (Civil e criminal) REGIONAL (1ª REGIÃO) - disponível no site: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ u) Carteira atualizada do Conselho da Classe
* Caso possua outro vínculo com o serviço público, para as exceções previstas em Lei, deve ser apresentado pelo nomeado uma declaração do Órgão, Entidade ou Empresa Pública, indicando o cargo ocupado, jornada, dias e horários de trabalho, carimbada e assinada pelo responsável.
v) Copia da CNH atualizada (para o cargo de motorista)
Exames Médico Apresentar os exames/vacinas obrigatórios para avaliação médica, listados a seguir:
Obs: Todos os laudos deverão ser legíveis e constar se o candidato está apto ou inapto Para todos os candidatos: Laudo Psiquiátrico, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), Acuidade visual, Audiometria Tonal e Vocal, Eletrocardiograma em repouso, teste ergométrico - apenas para candidatos com idade superior a 35 anos,
Rx da coluna Vertebral com laudo, Hemograma, Glicemia de jejum, TGP/TGO/Gama GT, Ureia/Creatinina, PSA – Apenas para homens acima de 40 anos;
Obrigatórios complementares somente para cargos da área de saúde Anti HCV, HBS Ag, Anti HBS, comprovante de vacina contra Hepatite B e comprovante de vacina contra Tétano;
Obrigatórios complementares somente para cargos de professores Videolaringoscopia com laudo;
Os exames médicos originais, listados no subitem anterior, deverão ser apresentados no Exame Admissional pelos candidatos, para o arquivamento no prontuário do candidato;
Os exames deverão ter no máximo 6(seis) meses de realização, a exceção dos exames laboratoriais, os quais terão validade de 30 dias, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Marabá;
Os laudos médicos de 3(três) meses, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Marabá.
O candidato com deficiência deverá apresentar o Laudo Médico da patologia do especialista, caso concorra à vaga destinada às pessoas com deficiência;
O candidato deverá apresentar na admissão o Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho.
.
Anexo I

LISTA DOS CONVOCADOS

Cargo: Cuidador-PcD

NOME CPF ORDEM
THAELY DOS REIS PINHEIRO 02814297236 57
GABRIELA RAFAELA DE SOUZA ALMEIDA 04627561229 58
JACKCIEL ANTONIO DE SOUSA DA SILVA 00744932211 59
ELLEN DA SILVA SOUZA 04644067229 60
ANNE CAROLINE SOUSA DA CRUZ 01504406265 61
ANE VITORIA DE JESUS SILVA 05887962208 62
CARLA MOIA NOBREGA 83156771287 63
MARJORY MAYARA DA SILVA 40844704814 64
CHRISTIANE COSTA LIRA 66500702204 65
GERLISON COSTA GOMES 55581390215 66
MARIA FERREIRA DA SILVA LEGORA 01671969367 67

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B9102187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2420/2023-GP.

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA Nº 2420/2023-GP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO:
O 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica de nº 027/2018 –
TJ/PA, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, através da Prefeitura Municipal
CONSIDERANDO:
Termo de Cooperação Técnico n° 016/2020 que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciaria do Pará e o Tribunal de Justiça do Pará, para os fins a que se destina, oficio n° 634/2023-CG, oficio 022/2023 VEP-MAB.
CONSIDERANDO:
A previsão contida no artigo nº 112 da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de dezembro de 2008.
RESOLVE: Artigo 1º
CEDER a servidora SULAIR GOMES DE SOUZA NUNES, concursada no cargo de Assistente Social matricula nº 59386, portadora do CPF nº 005.967.672-85, para o Poder Judiciário do Estado do Pará Comarca de Marabá, pelo o
período em que perdurar a atual gestão municipal e/ou ulterior deliberação do Gestor Municipal, a partir de 24/07/2023.
Artigo 2º As despesas decorrentes a vantagens e outros encargos referente ao cargo efetivo da servidora, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Marabá - PMM, sendo ressarcida pelo o Poder Judiciário do Estado do Pará Comarca de Marabá, através do reembolso mensal dos valores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, 21 DE JULHO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AD1C8850

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6508/2023-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA Nº 6508/2023-SEMAD
O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 22838/2023, firmado pela servidora
LOARENA LEAL CRUZ, portadora do CPF nº 931.068.152-72, matricula n° 39662,
concursada no cargo de Engenheira Florestal – Zona Urbana, lotada junto a Secretaria
Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. LOARENA LEAL CRUZ, do cargo de
Engenheira Florestal – Zona Urbana, a partir de 31 julho de 2023.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 25 DE JULHO DE
2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:25FE65AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2256/2023-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO:
O Termo de Convenio n° 017/2022 que firma entre si os Municípios de Marabá/PA e Anápolis/GO.
CONSIDERANDO:
A previsão contida no artigo 112 inciso III da Lei Municipal n°17.331/2008 do RJU e as Leis de n° 17.827 de 28.12.2017 e nº 18.016 de 04.01.2021, que altera o artigo 112 do RJU.
RESOLVE:
Artigo 1º CEDER à servidora VILSA QUINTINO DE MOURA ABREU, concursada no cargo de Agente de Transito e Transporte, matricula n° 535, portadora do CPF nº. 691.428.901-87, para a Prefeitura Municipal de Anápolis – GO, pelo período de 12 meses a contar de 08.07.2023.
Artigo 2º As despesas decorrentes a vantagens e outros encargos referente ao cargo efetivo da servidora, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Marabá - PMM, sendo ressarcidas pela Prefeitura Municipal de Anápolis/GO, através do reembolso mensal dos valores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 07 DE JULHO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BC64A6A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2399/2023–GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, firmado pela servidora LOARENA LEAL CRUZ,
conforme Processo de nº. 22838/2023, concursada no cargo de Engenheira
Florestal – Zona Urbana, matrícula nº 39662, lotada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.
RESOLVE:
Art. 1 o REVOGAR a Portaria nº 3302/2021-GP, de Licença Sem Remuneração, concedida em 25 de agosto de 2021, conforme Artigo nº 105,
parágrafo 1º do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 17.331/2008), a
partir de 21/07/2023.
Art. 2 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 20 DE JULHO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8D1484A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 960/2023-GP, que designa servidores para os cargos e funções que compõem a Coordenação de Licitações, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 3253, na página 46 do dia 25.05.2023.
Onde se lê:
Domingos Erivelton da Silva Santos - na função de Agente de Contratação/Pregoeiro;
Leia – se:
Domingos Erivelto da Silva Santos - na função de Agente de Contratação/Pregoeiro;
Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FA9C5251

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2254/2023-GP

"Dispõe sobre a Reversão de Aposentadoria de servidor por Idade e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Oficio nº 405/2023 – IPASEMAR anexo Portaria n° 104/2023 – IPASEMAR e com fundamento no Art. 10, inciso III da Lei nº 17.331/2008 – RJU.
RESOLVE:
Art. 1º - REVERTER, a Aposentadoria por Idade do Sr. ELY CONSTANTINO DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 071.799.362-00, conforme orientação do Instituto de Previdência Social do Município de Marabá – IPASEMAR, contar de 10.07.2023.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 07 DE JULHO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:ABFD2922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2419/2023-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA Nº 2419/2023-GP
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Que o Sr. FRANCISCO ALDENE RODRIGUES DOS SANTOS, tomou
posse no cargo de Agente Comunitária de Saúde – Zona Urbana, em 18.06.2015, após

aprovação no Concurso Público, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá,
conforme Portaria n° 582/2015 – SEMAD, e em 06.02.2023, tomou posse no cargo de
Professor Licenciado em Pedagogia – Zona Urbana, conforme Portaria n° 874/2023 –
SEMAD, nos termos do Art. 30, V, do RJU – Lei Municipal n° 17.331/2008.
CONSIDERANDO: O Processo nº 22158/2023 e o Parecer/2023-PROGEM de 20 de
julho de 2023, nos termos do Art. 27, do RJU – Lei Municipal n° 17.331/2008.
RESOLVE:
Artigo 1º - RECONDUZIR o Sr. FRANCISCO ALDENE RODRIGUES DOS SANTOS,
brasileiro, portador do CPF nº 801.359.602-82, para o cargo de Agente Comunitária de
Saúde, a partir de 24.07.2023.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:53A2C227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 6531/2023-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ-PA, no uso de suas atribuições
legais, conforme o Art. 13, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que
determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que após consulta nos assentamentos funcionais, ficou constatado que a Sra. MARIA DA
SILVA LIMA, obteve APROVAÇÃO para o cargo de Professora de Ciências – Zona Urbana no
Concurso Publico, que foi realizado pela Prefeitura Municipal de Marabá, no dia 29 de Junho
de 2003, cujo resultado foi homologado pelo Exmº.Sr.Prefeito Municipal em 29 de Julho de
2003.
CONSIDERANDO:
Que no ato da posse, não foi confeccionado a portaria de nomeação e considerando o parecer
nº 489/2016-PROGEM.
RESOLVE:
Nomear a Sra. MARIA DA SILVA LIMA, Servidora Público Municipal no cargo de Professora de
Ciências – Zona Urbana, com data retroativa a 02 de setembro de 2003.
REGISTRE-SE SE PUBLIQUE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário Municipal de
Administração, Estado do Pará, em 26 de julho de 2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9B3617BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6510/2023-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA Nº 6510/2023-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 22883/2023, requerimento de Licença
Maternidade por adoção.
CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de 2020, o Oficio
nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 63 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008 – RJU e art. 54
da Lei nº 17.756/2016.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder à servidora IVONE JULIAO SILVA, concursada no cargo de Agente
Comunitário de Saúde, matricula nº 16041, CPF nº 570.952.722-04, lotada junto a
Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Licença Maternidade, pelo prazo de 120 (cento e
vinte) dias consecutivos, que esta sendo usufruída no período de 25.07.2023 a
21.11.2023, em decorrência da adoção do menor, Lucas Gabriel Julião Silva, conforme
Termo de Audiência de Instrução de Julgamento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 25 DE JULHO DE
2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CE7E2371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6509/2023-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 22626/2023, firmado pelo servidor ERIC LEITE FEITOSA, matricula n° 32025, portador do CPF nº 941.187.792-34, concursado no cargo de Auxiliar de Secretaria de Escola – Zona Urbana, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. ERIC LEITE FEITOSA, do cargo de Auxiliar de Secretaria de Escola – Zona Urbana, a contar de 20 de julho de 2023.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 25 DE JULHO DE 2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:22411665

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
ERRATA

ERRATA

Referente ao PARECER DO TERMO DE FOMENTO No 41/2023 – EMENDA IMPOSITIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA E COMUNIDADE KOLPING DE MARABÁ – SANTA PAULA, REFERENTE AO PROJETO: "CURSOS PROFISIONALIZANTES".

Onde lê-se:
VALOR: R$ 155.020,00 (cento e cinquenta e cinco mil e vinte reais).
Ler-se-á:
VALOR: R$ 129.058,71 (cento e vinte e nove mil, cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

Marabá/PA, 26 de julho de 2023.

Átila Santos da Silva
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN.

Andreza Barbosa Csako
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

Alyne Dias Morais Carneiro
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5B889556

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato- Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 Processo 7.475/2023–SEMED/PMM, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº 130/2023-SEMED/PMM destinado ao funcionamento do ANEXO DA EMEF BRASIL NOVO. Endereço do imóvel: Rd. PA Itacaiunas Açú N°22 – Vila Brasil Novo – Zona Rural – Marabá/PA. Período de 36 (trinta e seis) meses, início 02/08/2023 e término 02/08/2026. Valor mensal R$ 950,00. Assinaturas: Denise da Silva Cassemiro e a Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4480BA1B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA

TERMO DE ANUÊNCIA PARA EXTENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo com a solicitação de extensão de prazo de execução do contrato nº 011/2023-SSAM, por mais 60 (sessenta) dias, protocolado pela empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 03.272.575/0001-51, estendendo-se até o dia 23 de outubro de 2023, alterando, com isso, o cronograma físico financeiro do Processo Administrativo Nº 26.440/2022-PMM, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 070/2022-CEL/SEVOP/PMM cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MONTAGEM DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM POSTES DE 11/300, LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS DE 250W VAPOR METÁLICO , REATOR E RELÉS, NO TRECHO DE MORADA NOVA , PA-150 NA SAIDA PARA JACUNDÁ E NA BR-222 COM SAIDA PARA BOM JESUS, E TAMBEM NA BR-230 NO TRECHO BAIRRO CIDADE JARDIM, NO MUCICIPIO DE MARABÁ/PA.

Marabá-PA, 12 de julho de 2023.

Múcio Eder Andalécio
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:73F39E5D

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA

TERMO DE ANUÊNCIA PARA EXTENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo com a solicitação de extensão de prazo de execução do contrato nº 010/2023-SSAM, por mais 60 (sessenta) dias, protocolado pela empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 03.272.575/0001-51, estendendo-se até o dia 26 de outubro de 2023, alterando, com isso, o cronograma físico financeiro do Processo Administrativo Nº 22.593/2022-PMM, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 057/2022-CEL/SEVOP/PMM cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POSTES DANIFICADOS E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA ORLA DA MARABÁ PIONEIRA, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Marabá-PA, 12 de julho de 2023.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:105ECA83

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av. VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04 – Edifício Ernesto Frota, Bairro Nova Marabá, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o (a) Sr.(o) Eduardo Lopes Santos, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 7474601 – PC/PA e do CPF nº 701.355.912-10, residente e domiciliado(a) à Rua da Caixa D'água nº 222 – Bairro São Félix – Marabá PA, designado (a) por contratado (a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de serviço de conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5ECB8C39

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa

jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá - Marabá , representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(a) José Tiago Barros
Ferreira brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 556689 PC PA e do CPF n 016.867.413-08, residente e domiciliado(a), á Rua Aline Fagundes Qd 55 Lt 14 – Bairro Residencial Tiradentes – Marabá, designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Motorista, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A8112CF4

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marabá, através da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, avisa que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 3.531/2023-PMM. Tipo Menor Preço Por Lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA GERADORA DE OXIGÊNIO — PSA COM NO MÍNIMO 93% DE PUREZA; MANUTENÇÃO DA REDE GASES E DE VÁCUO, E O DE FORNECIMENTO DE CILINDROS, COMODATO, TANTO PARA OXIGÊNIO COMO AR COMPRIMIDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PA (SERVIÇOS CONTINUO), que estava com sessão agendada para o dia 08/Agosto/2023 – 09h00min, fica PRORROGADA para o dia 10/Agosto/2023 – 09h00min (horário de Brasília), visto que não foi publicado o aviso nas demais imprensas. Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 927495, Portal da Transparência da PMM/Licitações ou Mural de Licitações do TCM/PA. Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

ADALBERTO C RAYMUNDO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1E702963

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Termo de Homologação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 13.372/2023- PMM. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO TIPO LANCHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ (GMM), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ/PA. Adjudicado pelo pregoeiro à INDRA COMERCIODE MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ/CPF: 02.450.409/0001-35, vencedora da licitação no valor total de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais). Pelo que, HOMOLOGO o resultado final da licitação. Marabá – PA, 25.07.2023, Jair Barata Guimarães - Secretário Municipal de Segurança Institucional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:01DE314B

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Termo de Homologação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 13.372/2023- PMM. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO TIPO LANCHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ (GMM), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ/PA. Adjudicado pelo pregoeiro à INDRA COMERCIODE MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ/CPF: 02.450.409/0001-35, vencedora da licitação no valor total de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais). Pelo que, HOMOLOGO o resultado final da licitação.

Marabá –PA, 25.07.2023,

JAIR BARATA GUIMARÃES -
Secretário Municipal de Segurança Institucional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:581B060F

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Termo de Homologação referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
057/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 12.316/2023-PMM -
CEL/SEVOP/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA
ATENDER O VIVEIRO DE MUDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA conforme Edital e seus Anexos. Adjudica e
Homologa as empresas: BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.122.046/0001-23, vencedora dos lotes 01 e
02 no valor total de R$ 421.317,49, pelo que ADJUDICO E HOMOLOGO
o resultado final. Marabá – PA, 12.07.2023, José Nilton de Medeiros - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E3529A94

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preço Nº 085/2023-CEL/SEVOP/PMM. Origem: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 12.316/2023-PMM -CEL/SEVOP/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O VIVEIRO DE
MUDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
Empresas: BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.122.046/0001-23, vencedora dos lotes 01 e 02 no valor

total de R$ 421.317,49. Vigência: 12 meses. Órgão gerenciador: Secretaria
Municipal de Administração - SEMAD. Assinatura: 17.07.2023, José Nilton de Medeiros – Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7A60244D

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Termo de Adjudicação e Homologação referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 068/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 16.032/2023-PMM -CEL/SEVOP/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DE MARABÁ - SEVOP, conforme Edital e seus Anexos. Adjudica e Homologa as empresas: V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, CNPJ: 23.912.114/0001-03, vencedora do lote 02, no valor total de R$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil), NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 83.927.574/0001-37, vencedora dos lotes 01 e 03, no valor total de R$ 49.059,48. (quarenta e nove mil, cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) Pelo que ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado final. Marabá – PA, 20.07.2023, Fábio Cardoso Moreira, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:300F70DF

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preço Nº 089/2023-CEL/SEVOP/PMM.
Origem: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 068/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 16.032/2023-PMM -CEL/SEVOP/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DE MARABÁ - SEVOP, empresas V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, CNPJ: 23.912.114/0001-03, vencedora do lote 02, no valor total de R$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil), NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 83.927.574/0001-37, vencedora dos lotes 01 e 03, no valor total de R$ 49.059,48. (quarenta e nove mil, cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) Vigência: 12 meses. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP. Assinatura: 21.07.2023, Fábio Cardoso Moreira -Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0BB38507

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 22.013/2023-PMM – Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2023-CEL/SEVOP/PMM - Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 16/Ago/2023 – 09:00h (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM NA MARGINAL DA RODOVIA BR-230 (TRANSAMAZÔNICA) NAS FOLHAS 32 E 33 – NÚCLEO NOVA MARABÁ – ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Recursos: ERÁRIO MUNICIPAL. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou peloe-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Franklin Carneiro da Silva – Presidente da CEL/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3019BF73

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 512/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 512/2023-FMS/PMM, Processo
Administrativo nº 6.086/2023-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 027/2022-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui
objeto do presente instrumento contratual aquisição de materiais de limpeza de uso hospitalar e higienização com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.
Empresa:MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO
COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.334.877/0001-01. VALOR: R$ 6.191,28 (seis mil, cento e noventa e um reais e vinte e oito centavos). Dotações orçamentárias: 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 301 0012
2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB, 10 305 0012 2.050 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, 10 302 0012 2.057 Manutenção Ações Saúde Trabalhador-CEREST, 10 302 0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente- SAMU 192; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA: 24
de julho de 2023. MÔNICA BORCHART NICOLAU - Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:30760DED

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 509/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 509/2023-FMS/PMM, Processo
Administrativo nº 6.086/2023-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 027/2022-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui
objeto do presente instrumento contratual aquisição de materiais de limpeza de uso hospitalar e higienização com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.
Empresa:HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTACAO LTDA,
inscrita no CNPJ sob nº 12.283.935/0001-01. VALOR: R$ 38.234,50(TRINTA E OITA MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E
CINQUENTA CENTAVOS). Dotações orçamentárias: 10 302 0012 2.055
Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB, 10 305 0012 2.050 Atenção
Vigilância e Saúde Epidemiológica, 10 302 0012 2.057 Manutenção Ações Saúde Trabalhador-CEREST, 10 302 0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente- SAMU 192; Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA: 24 de julho

de 2023. MÔNICA BORCHART NICOLAU - Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4A4A0D76

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 519/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 519/2023-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 6.086/2023-PMM autuado na modalidade, Pregão
Eletrônico (SRP) Nº 027/2022-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento contratual aquisição de materiais de
limpeza de uso hospitalar e higienização com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades
vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA. Empresa:JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
31.552.803/0001-82. VALOR: R$76.664,90 (Setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos). Dotações
orçamentárias: 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB,
10 305 0012 2.050 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, 10 302 0012 2.057 Manutenção Ações Saúde Trabalhador-CEREST, 10 302
0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente- SAMU 192; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DA
ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:026D4578

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 520/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 520/2023-FMS/PMM, Processo
Administrativo nº 6.086/2023-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 027/2022-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui
objeto do presente instrumento contratual aquisição de materiais de limpeza de uso hospitalar e higienização com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA. Empresa: JV
COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.531.484/0001-21.
VALOR: R$ 90.198,58 (noventa mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos). Dotações orçamentárias: 10 302 0012 2.055
Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB, 10 305 0012 2.050 Atenção
Vigilância e Saúde Epidemiológica, 10 302 0012 2.057 Manutenção Ações Saúde Trabalhador-CEREST, 10 302 0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente- SAMU 192; Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU -
Secretária Municipal de Saúde de
Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7D977A61

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 515/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 515/2023-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 6.086/2023-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 027/2022-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento contratual aquisição de materiais de limpeza de uso hospitalar e higienização com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA. Empresa: E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.830.803/0001-24. VALOR: R$ R$ 75.340,00 (Setenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais). Dotações orçamentárias: 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB, 10 305 0012 2.050 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9C601BD2

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 522/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 522/2023-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 18.249/2022-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 078/2022- CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de medicamentos da Farmácia Básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais públicos do município de Marabá. Empresa: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, inscrita no CNPJ sob n°21.595.464/0001-68. Valor: R$ 131.089,70 (Cento e trinta e um mil, cento e oitenta e nove reais e sententa centavos). Dotação orçamentaria: 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade -MAC/SIH, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo.
DATA DA ASSINATURA 26 de julho de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:75C1612E

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 523/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 523/2023-FMS/PMM Processo Administrativo nº 3.527/2023-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 014/2023-CPL/PMM.
Objeto do Contrato: Prestação dos Serviços de agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência.
Empresa: DF TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.832.586/0001-08. VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Dotações Orçamentárias: 10 122 0001 2.045 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde, 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB, 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 305 0012 2.050 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, 10 305 0012 2057 – Ações Saúde do Trabalhador - CEREST, 10 302 0012 2054 - Serviço de Atendimento Móvel Urgente, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica. DATA DA ASSINATURA 24 de julho de 2023.

MÕNICA BORCHART NICOLAU-
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:96C755C8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 3/2023-001-SEMAD/PMM

Objeto: Contratação de empresa ou instituição, pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de Concurso Público e Processo Seletivo Público para seleção de candidatos, visando o provimento de vagas em cargos de Nível Médio, Superior, ACS das Secretarias Municipais de Administração - SAMAD e Secretarias Municipais vinculadas do Município de Marituba/PA. Analisados os documentos apresentados à ocasião da análise e julgamento da 1º Fase da Concorrência do Edital de Concorrência Pública de SRP n° 3/2023-001-SEMAD, a Coordenadoria de Licitações e Contratos, designada através da Portaria Nº. 1050-A/2023 – PMM/GAB de 05 de julho de 2023, publicada no Portal de Transparência, RESOLVE:
1 - HABILITAR as licitantes abaixo relacionadas em razão do acervo documental, apresentado à ocasião da análise e julgamento da 1º Fase da Concorrência Pública n° 3/2023-001-SEMAD, estar em conformidade com as regras e condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública n° 3/2023-001-SEMAD: **Instituto CONSULPLAN de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 31.922.353/0001-72; Fundação de Amparo a Pesquisa – FADESP, inscrita o CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59; Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional – CETAP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.199.479/0001-25.**
Os interessados poderão interpor recurso da decisão prolatada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste ato, conforme disposição legal. A íntegra do resultado da fase de habilitação estará disponível aos interessados no endereço eletrônico www.marituba.pa.gov.br, no campo https://marituba.pa.gov.br/site/portal-da-transparencia/.
Marituba/PA, 26 de julho de 2023.

IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:F4ACBD0F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 007/2023/CMDCA

PRORROGA PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA..

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MEDICILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022, e considerando a ausência de expediente na Prefeitura Municipal de Medicilândia no dia 25/07/2023, resolve:
1. PRORROGAR até o dia 28/07/2023, o prazo para apresentar recurso contra o resultado da prova objetiva.
2 – O recurso deverá, em petição escrita e devidamente fundamentada, deverá ser protocolada no CMDCA, na Secretaria Municipal de Assitencia Social de Medicilândia, localizada na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Bairro Centro, CEP 68.145-000,
Medicilândia/PA, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h.
2.1. O Recurso deverá conter:
a) A qualificação do impugnante (nome completo, RG, CPF, telefone ou e- mail para contato, e endereço);
b) As razões de fatos e de direito que fundamentam a impugnação;
c) Os pedidos
d) As provas que demonstram as razões da impugnação.

3 - Os candidatos poderão solicitar cópia digital do seu cartão resposta, por meio do
contato (93) 99184-5270.
4 - E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

Medicilândia/PA, em 26 de julho de 2023

THAINAN OLIVEIRA DOS ANJOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:87D5C911

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 202306280008 – TP/CPL/PMM. Abertura: 11/08/2023, às 10h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA (CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL). Edital e anexos: www.moju.pa.gov.br/site/, Geo Obras TCM/Pa, Setor de Licitações de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 às 14:00.

LEONARDO FIGUEIREDO DE AVIZ.
Presidente CPL.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:FE209137

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Nº 004/2023 - ADS/CPL/PMA. O Município de Moju/PA torna pública adesão à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA/DF (PROJETO CALHA NORTE), ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2022 – CENTRAL DE COMPRAS (UASG 201057), GERENCIADA PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 02 MOTONIVELADORAS, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE MOJU/PA, através da secretaria municipal de obras e urbanismo. Valor Global: R$ 1.698.000,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Noventa e Oito Mil Reais). Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 14.707.364/0001-10. Ratificação: 30.06.2023.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:0B2AFF59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 - ADS/CPL/PMA
CA nº 053/2023 – SEMOURB/PMM. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA/DF (PROJETO CALHA NORTE), ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2022 – CENTRAL DE COMPRAS (UASG 201057), GERENCIADA PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 02 MOTONIVELADORAS, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE MOJU/PA. Valor global: R$ 1.698.000,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Noventa e Oito Mil Reais). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. Contratada: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 14.707.364/0001-10. Data da Assinatura: 30/06/2023, Vigência: 12 (doze) meses.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:FB0B636D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Moju/Pa torna público a Adjudicação/Homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202305250006 – PE SRP/CPL/PMM, Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS À PEQUENOS REPAROS, EM ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS POR EXECUÇÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, COM APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, em favor da licitante vencedoras: MUNDO DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 14.391.136/0001-84, com o valor global R$ 2.422.021,60 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, vinte e um reais e sessenta reais), e PEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ sob o nº 07.743.869/0001-75, com o valor global R$ 1.871.961,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais) Homologação: 26/07/2023.
NILMA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:5BC58FC2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato nº010/2023 -SEMED, PE 001/2023-SEMED, Partes: Secretaria Municipal de Educação e C.D.ALMEIDA DE AGUIAR EPP, tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAEF, PNAE PRÉ, PNAEM, PEAE, AEE PARA O ANO DE 2023**, Tem por finalidade manutenção do equilíbrio econômico-financeiro com base no art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Data da assinatura: 20/06/2023.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal De Educação
Decreto nº 26/2022

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:80412965

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023- SEMED

CONTRATO Nº 027/2023- SEMED– INEXIGIBILIDADE N°002/2023-SEMED. Parte: Secretaria Municipal de Educação e **OLIVEIRA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Objeto: **contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para atender a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Mojuí dos Campos.** Com fundamento na Lei n° 8.666/93. Vigência: 26/07/2023 a 26/07/2024. Valor mensal**:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:E725196F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023-SEMGA

Processo nº 042/2023-PMMC, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**. Partes: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e **Oliveira e Santos Advogados Associados**. Fundamento: Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Sec. Municipal de Gestão Administrativa

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:C78EC147

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 019, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MOJUI DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 051/2015, alterada pela Lei nº 079 de 03 de abril de 2017, Lei nº 111 de 07 de fevereiro de 2020, e Lei nº 164 de 20 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990.

Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mojuí dos Campos e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 051/2015 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 051/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua José Macedo, S/N Bairro Centro, Mojuí dos Campos, no horário de 08h00min às 15h00min.
§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdca@mojuidoscampos.pa.gov.br
§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Sede do CMDCA/Mojuí dos Campos-PA, 26 de julho de 2023.

FRANCINEIDE DE SOUSA PEIXOTO
Conselheira Presidente do CMDCA
Decreto Municipal nº 37/2022

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:2701FF4F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 198/2023

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 032.2023-INEXIG

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: SYKUE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLINICA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO NA MODALIDADE PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS CADA, NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE INTERNISTA NO SETOR DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, E, SERVIÇO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE DE (TFD), NO TRECHO HMMA AO PORTO DE SANTANA DO TAPARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 285.270,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 2602.103020013.2.069 Bloco da Alta e Média Complexidade -Man. do Hospital/Maternidade Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R$ 285.270,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Julho de 2023

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:6F31AD87

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032.2023

PROCESSO Nº 086.2023

O Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa SYKUE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 11 de Julho de 2023

LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:5B09C92E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 305/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATO Nº 305/2022. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA. CNPJ Nº 26.969.797/0001-23. DATA DA ASSINATURA: 17.07.2023.

Monte Alegre - PA, 26 de julho de 2023.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:0149D1C9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) THIAGO MASAHIRO MENEZES ISHIGURO, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023 .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:01E525BD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ROSINALDO RIBEIRO DE SOUSA, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9D7CAFCF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) EMANO KENZO ISHIGURO, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:91685379

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LETICIA MARTINS DE LIMA, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:543CDB3B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:129627D3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RAIMUNDO LUIZ DA SILVA, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:2B45C720

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PROD.DO OESTE DO PARÁ - CCAMPO, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:7F70E7AE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MAURÍCIO CARVALHO DE SOUZA, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:DE059211

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RONALDO ADRIANO MARTINS DA SILVA, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:6FC36730

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) DALIRES TEREZINHA SILVA VARELA, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1CFE9E1D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ANTONIO JORGE CAMPOS DE CARVALHO, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1355282D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LUIS PAULO DA SILVA, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:220DA5D9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOSÉ MARCIANO DA SILVA, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A5ABB8A4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) IVONILDE SANTOS SOUZA, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:CCF81D46

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ARINOS CARVALHO LEAL, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. ~ÇÇLÇG.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:039C7DB8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) WELISSON CAMURÇA FERNANDES, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:564553B9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ADINELSON FLORÊNCIO DE SOUZA, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE

FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A2892C62

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042.2023, PROCESSO Nº 067.2023 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ALDENOR OTAVIANO DE SOUZA, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Junho de 2023

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:8B84BC75

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

PROCESSO Nº 097/2023

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais para o projeto de música na escola, para atender as E. M. E. F.: Afrânio Arroxelas de Almeida Lins, Profª Rosália Simões Barbosa, Antonio Joaquim Moreira, Prefeito Carim Melém e Prefeito Antônio Pereira de Araújo, Vinculadas a Secretaria Municipal de Educação deste município. ABERTURA: dia 08.08.2023 às 09:00 h. CONTATO: DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br
Monte Alegre-PA, 26 de julho de 2023.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:263E9963

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 199/2023

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 033.2023-INEXIG

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: CLINICA HOPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL, NA MODALIDADE HOSPITALAR E SOBREAVISO DE 24HRS PARA ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS CIRÚRGICAS, NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK, DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 557.700,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 2602.103020013.2.069 Bloco da Alta e Média Complexidade -Man. do Hospital/Maternidade Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R$ 557.700,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Julho de 2023

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:480610EE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033.2023

O Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CLINICA HOPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 14 de Julho de 2023

LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:E65583D5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO/GAB Nº 767, DE 26 DE JULHO DE 2023.- MARIA DAS DORES TEIXEIRA

DECRETO/GAB Nº 767, de 26 de julho de 2023.

DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o falecimento do(a) Maria das Dores Teixeira e;

CONSIDERANDO ainda, que o(a) referido(a) cidadão era um(a) pionéira do município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias, em memória Maria das Dores Teixeira, nascido(a) em 23/02/1936 e falecido(a) dia 25/07/2023 aos 87 anos.

Art. 2º - Fica ressalvado o funcionamento pleno dos serviços deste ente público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:7AEAFEF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 107/2023 - GP - EXONERA COMISSÃO ESPECIAL PARA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO;

PORTARIA Nº. 107/2023 - GP

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, Prefeita Municipal de Nova Ipixuna do Estado do Pará, em uso de suas atribuições, EXONERA os membros da COMISSÃO ESPECIAL PARA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO;

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA EM EXÉRCICIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO o que determina o Art. 41, § 4° da CF/88 e o Art. 5° da Lei n° 180 de 08.09.2003 e alterações e
CONSIDERANDO a realização do processo de avaliação do estágio probatório do município.
RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR os membros de suas funções e responsabilidades da COMISSÃO ESPECIAL PARA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO nomeados anteriormente pela PORTARIA Nº. 75/2021 – GP, que tinha a seguinte composição.

MEMBROS INDICADOS PELOS SERVIDORES
Adriana Ferreira da Silva – Membro.
Heide Souza de Jesus – Membro.
Guilhomarhis silva Cunha – Membro.

MEMBROS INDICADOS PELO EXECUTIVO
Werventon dos Santos Miranda – Presidente.
Zelande Oliveira Braga Morais – Membro.
Claudiana Coelho da Paixão Barros– Membro.

Art. 2º. Após essa exoneração, a COMISSÃO ESPECIAL PARA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, deixará de exercer suas atribuições até a nomeação da próxima comissão.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01/07/2023, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Ipixuna PA, 26 de julho 2023

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:13BF4C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20230082
PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 32/2023/PMNI-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20230082, Beneficiários: **ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 36.634.511/0001-02**, vencedora dos itens 0045, 0069, 0071, 0072, 0074, 0078, 0080, 0238, 0303, 0379, 0381, 0382 e 0399 perfazendo um total de R$ 15.417,00. **ATOMOS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 05.025.835/0001-10,** vencedora do item 0556 perfazendo um total de R$ 284.925,00. **BA LUZ IND. COM MAT. ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 40.690.097/0001-26,** vencedora dos itens 0553, 0557, 0558, 0559 e 0579 perfazendo um total de R$ 56.405,35. **ROCHA COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 40.171.959/0001-04,** vencedora dos itens 0008, 0009, 0015, 0020, 0024, 0025, 0030, 0031, 0034, 0035, 0038, 0043, 0044, 0061, 0064, 0094, 0095, 0097, 0098, 0126, 0129, 0130, 0153, 0154, 0172, 0179, 0194, 0195, 0197, 0198, 0200, 0202, 0203, 0205, 0207, 0208, 0213, 0221, 0225, 0234, 0236, 0247, 0261, 0263, 0264, 0265, 0266, 0267, 0269, 0270, 0272, 0273, 0274, 0275, 0279, 0280, 0281, 0282, 0284, 0289, 0292, 0298, 0326, 0330, 0331, 0332, 0333, 0334, 0336, 0337, 0338, 0340, 0341, 0349, 0350, 0371, 0372, 0376, 0384, 0388, 0415, 0528, 0531, 0532, 0533, 0534, 0535, 0536, 0537, 0539, 0541, 0542, 0543, 0544, 0547, 0548, 0549, 0550, 0551, 0552, 0561, 0562, 0569, 0570, 0571, 0575, 0576, 0592, 0593, 0594 e 0595 perfazendo um total R$ 528.616,03. **LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 30.021.100/0001-65,** vencedora dos itens 0046, 0047, 0049, 0051, 0052, 0053, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0063, 0065, 0066, 0068, 0073, 0075, 0076, 0077, 0079, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0107, 0108, 0109, 0110, 0112, 0113, 0115, 0116, 0117, 0119, 0120, 0121, 0122, 0124, 0125, 0127, 0128, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0146, 0149, 0155, 0370, 0573 e 0574 perfazendo um total R$ 83.576,58. **POP + BEN COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ: 43.672.664/0001-00,** vencedora dos itens 0005, 0006, 0019, 0026, 0028, 0086, 0087, 0088, 0090, 0091, 0093, 0111, 0123, 0131, 0132, 0133, 0134, 0143, 0144, 0145, 0148, 0165, 0174, 0517, 0554 e 0555 perfazendo um total R$ 171.378,90. **PRAVALUZ COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.046.768/0001-85,** vencedora dos itens 0242, 0344, 0351, 0380, 0383, 0480, 0490, 0500, 0502, 0504, 0567, 0568, 0577, 0580 e 0591 perfazendo um total R$ 9.118,00. **L C COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 50.478.772/0001-01** vencedora dos itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0007, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0016, 0017, 0018, 0021, 0022, 0023, 0027 0032, 0033, 0036, 0037, 0039, 0041, 0048, 0050, 0055, 0070, 0096, 0157, 0164, 0166, 0168, 0170, 0171, 0175, 0176, 0180, 0181, 0184, 0185, 0186, 0188, 0190, 0196, 0304, 0308, 0310, 0312, 0313, 0319, 0373, 0375, 0377, 0378, 0385, 0389, 0390, 0391, 0394, 0396, 0398, 0401, 0403, 0406, 0410, 0412, 0413, 0414, 0416, 0417, 0418, 0419, 0420, 0421, 0422, 0423, 0425, 0426, 0427, 0428, 0430, 0431, 0433, 0434, 0435, 0436, 0437, 0438, 0439, 0440, 0446, 0447, 0448, 0451, 0452, 0453, 0455, 0457, 0459, 0464, 0465, 0467, 0468, 0470, 0472, 0473, 0474, 0475, 0477, 0478, 0481, 0483, 0484, 0486, 0488, 0489, 0492, 0494, 0495, 0496, 0498, 0499, 0509, 0511, 0512, 0513, 0514, 0515, 0516, 0520, 0521, 0522, 0526, 0563, 0566, 0578, 0586, 0587, 0588, 0589, 0590, 0596, 0597, 0598 e 0599 perfazendo um total R$ 5.846.405,30. **REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUCAO E SERVICOS DE MANUTENCAO – EIRELI, CNPJ: 10.719.828/0001-58** vencedora dos itens 0029, 0040, 0042, 0156, 0160, 0163, 0187, 0191, 0192, 0193 e 0445 perfazendo um total R$ 874.716,85. **S. ZEN – MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS, CNPJ: 04.275.000/0001-55** vencedora dos itens 0054, 0062, 0067, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0089, 0092, 0099, 0100, 0106, 0114, 0118, 0147, 0150, 0151, 0152, 0158, 0159, 0161, 0162, 0167, 0169, 0173, 0177, 0178, 0182, 0183, 0189, 0199, 0201, 0204, 0206, 0209, 0210, 0211, 0212, 0214, 0215, 0216, 0217, 0218, 0219, 0220, 0222, 0223, 0224, 0226, 0227, 0228, 0229, 0230, 0231, 0232, 0233, 0235, 0237, 0239, 0240, 0241, 0243, 0244, 0245, 0246, 0248, 0249, 0250, 0251, 0252, 0253, 0254, 0255, 0256, 0257, 0258, 0259, 0260, 0262, 0268, 0271, 0276, 0277, 0278, 0283, 0285, 0286, 0287, 0288, 0290, 0291, 0293, 0294, 0295, 0296, 0297, 0299, 0300, 0301, 0302, 0305, 0306, 0307, 0307, 0311, 0314, 0315, 0316, 0317, 0318, 0320, 0321, 0322, 0323, 0324, 0325, 0327, 0328, 0329, 0335, 0339, 0342, 0343, 0345, 0346, 0347, 0348, 0352, 0353, 0354, 0355, 0356, 0357, 0358, 0359, 0360, 0361, 0362, 0363, 0364, 0365, 0366, 0367, 0368, 0369, 0374, 0386, 0387, 0392, 0393, 0395, 0397, 0400, 0402, 0404, 0405, 0407, 0408, 0409, 0411, 0424, 0429, 0432, 0441, 0442, 0443, 0444, 0449, 0450, 0454, 0456, 0458, 0460, 0461, 0462, 0463, 0466, 0469, 0471, 0476, 0479, 0482, 0485, 0487, 0491, 0493, 0497, 0501, 0503, 0505, 0506, 0507, 0508, 0510, 0518, 0519, 0523, 0524, 0525, 0527, 0529, 0530, 0538, 0540, 0545, 0546, 0560, 0564, 0565, 0572, 0581, 0582, 0583, 0584 e 0585 perfazendo um total R$ 1.116.201,08. Vigência da Ata: 19/07/2023 à 19/07/2024. Oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO PE 32/2023/PMNI-SRP. Processo Administrativo 014/2023 -

SEMUGEP. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, SANITÁRIO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E EPI'S.** Nova Ipixuna - PA, 19 de Julho de 2023. MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS.

Nova Ipixuna - PA, 26 de Julho de 2023

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Coordenador de Licitação

Publicado por:
Franquissuel Gomes Reis
Código Identificador:9EFD9969

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

Objeto: contratação de empresa para construção de muro de alvenaria no Cemitério Municipal, localizado na BR-163, na saída para o estado de Mato Grosso, no município de Novo Progresso - PA. Tomada de Preços nº 010/2023. Tipo: Menor Preço Global. Data de abertura: 14/08/2023. Hora 08h00 (hora local). Endereço para informações: Trav. Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso/PA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no referido endereço e no site www.novoprogresso.pa.gov.br. Horário de atendimento 07h00 as 13h00 (hora local).

ELIANE TOMÁS DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliane Tomàs Dos Santos
Código Identificador:E4D2C896

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9.2023-006PMNR

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA.** Vencedores: **A M DO NASCIMENTO COMERCIO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 14.821.986/0001-75**, com o valor de R$ **82.946,50** (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); **GALERIA 31 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.213.092/0003-03**, com o valor de R$ **1.130.158,25** (um milhão cento e trinta mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA, CNPJ: 29.751.618/0001-75**, com o valor de R$ **289.450,35** (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos); J**R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.911.796/0001-68**, com o valor de R$ **88.767,14** (oitenta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos); **L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO, CNPJ: 25.034.346/0001-31**, com o valor de R$ **1.266.477,74** (um milhão duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos); **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 47.484.691/0001-00**, com o valor de R$ **149.573,35** (cento e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos); **WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 43.838.684/0001-08**, com o valor de R$ **48.750,00** (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais). HOMOLOGADOR: VALDIR LEMES MACHADO, Prefeito Municipal. 26 de julho de 2023.

Novo Repartimento - PA, 26 de julho de 2023.

BRUNO RODRIGUES REIS
Portaria nº. 1221/2022-GP
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:AAAAA6FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 6904/2023 - EVERALDO BRITO COSTA

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 6904/2023

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que EVERALDO BRITO COSTA, residente nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Orquídeas, Quadra 04, Lote 11, Bairro Morumbi, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 359,47 M² e perímetro de 82,79 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Rua Orquídeas**	**Por onde mede 12,34m**
Fundo com	**Lote12**	**Por onde mede 12,45m**
Lateral direita com	**Lote 09**	**Por onde mede 29,00m**
Lateral esquerda com	**Lote 13**	**Por onde mede 29,00m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:8DCA788E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 8485/2023 - JURACI JOSE SILVA DE SOUZA

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 8485/2023

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1.795/2021).
a
Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que JURACI JOSE SILVA DE SOUZA, residente nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Avenida Rio Negro, Quadra 15, Lote 18, Bairro Parque Marajó, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 482,80 M² e perímetro de 93,01 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Avenida Rio Negro**	**Por onde mede 13,35m**

Fundo com	**Lotes 19 e 21**	**Por onde mede 18,70m**
Lateral direita com	**Lote 20**	**Por onde mede 30,76m**
Lateral esquerda com	**Lote 16**	**Por onde mede 30,20m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:39D4D92F

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 0235/2023 - MARIA ARLETE SOUSA RODRIGUES

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 0235/2023

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que MARIA ARLETE SOUSA RODRIGUES, residente nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área urbana do Patrimônio Municipal, localizado na RUA VITÓRIA, Quadra 26, Lote 02, Bairro Vila Tucuruí, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 197,53 M² e perímetro de 67,06 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Rua Vitória**	**Por onde mede 07,70m**
Fundo com	**Lote 04**	**Por onde mede 07,61m**
Lateral direita com	**Lote 01**	**Por onde mede 25,33m**
Lateral esquerda com	**Lote 03**	**Por onde mede 26,42m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:0102B3B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 6457/2023 - GILVONIA LIMA RAMOS

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 6457/2023

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que GILVONIA LIMA RAMOS, localiza do nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Travessa Castanheira, Quadra 46-B, Lote 06, Bairro Vila Marabá, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 290,51 M² e perímetro de 79,99 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Travessa Castanheira**	**Por onde mede 09,55m**
Fundo com	**Travessa Pequiarana**	**Por onde mede 09,55m**
Lateral direita com	**Lote 05**	**Por onde mede 30,10m**
Lateral esquerda com	**Lote 07**	**Por onde mede 30,79m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de maio de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:20248BC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 5845/2023 - MARTA MARTINS DA SILVA

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 5845/2023

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que MARTA MARTINS DA SILVA, residente nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Avenida Goiás, Quadra 12, Lote 01, Bairro Centro, Distrito de Maracajá, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 163,19 M² e perímetro de 51,31 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Avenida Goiás**	**Por onde mede 11,50m**
Fundo com	**Lote 18**	**Por onde mede 11,94m**
Lateral direita com	**Lote 02**	**Por onde mede 14,25m**
Lateral esquerda com	**Rua São Francisco**	**Por onde mede 13,62m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:D851F135

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 0185/2023 - SONIA FERREIRA DE ARAUJO

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 0185/2023

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que SONIA FERREIRA DE ARAUJO, residente nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Travessa Campo Grande, Quadra 37, Lote 15, Bairro Vila Tucuruí, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 240,56 M² e perímetro de 67,25 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Travessa Campo Grande**	**Por onde mede 10,42m**
Fundo com	**Lote 20**	**Por onde mede 10,33m**
Lateral direita com	**Lote 14**	**Por onde mede 24,00m**
Lateral esquerda com	**Lote 16**	**Por onde mede 22,50m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:257006DD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 012-PMO/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 012-PMO/2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**. Empresas Contratadas: **SOFT TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CONTRATO N.º 118/2023-PMO,** no valor de **R$ 285.600,00** (Duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) e **ZOMM NET TELECOM LTDA – ME, CONTRATO N.º 119/2023-PMO,** no valor de **R$ 1.299.999,96** (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, operação e manutenção de link de acesso à internet através de um serviço de comunicação de dados por meio de uma rede IP, com o fornecimento de acessos dedicados 24 (vinte quatro) HORAS, para atender a Secretária Municipal de Assistência Social a Prefeitura Municipal de Oriximiná, Secretárias e Departamentos atrelados e comunidades da Zona Rural. **Vigência:** 24/07/2023 à 24/07/2024. **Data da assinatura**: 24/07/2023.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:1B2632DF

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-021-SEMED/2023

No dia **24/07/2023** foi adjudicado e no dia **26/07/2023** foi homologado o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-021-SEMED/2023. Objeto**: Contratação de empresa especializada para a fornecimento, operação e manutenção de link de acesso, síncrono, dedicado à internet, com velocidades somadas prevista de 710Mbps a 850Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, com conexão via Fibra Ótica e/ou via Rádio Frequência na Zona Urbana e via Rádio Frequência ou Satélite na Zona Rural, a partir de sua ativação até o término do contrato, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e educandários e/ou setores atrelados. **Empresa vencedora**: **SOFT TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME,** no valor de **R$ 87.999,60** (Oitenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) – LOTE I – ZONA URBANA. Já o LOTE II – ZONA RURAL foi fracassado. **RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDEB.**

Oriximiná-PA, 26 de julho de 2023.

IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:3C315C61

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-009-FMS/23

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. RAYANE SOUZA SANTOS, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higienização, copa e cozinha, acondicionamentos e embalagens, para entrega parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Mistas (Contratação de remanescentes em consequência de rescisão contratual).

Contratadas: C. DE O. BRITO – EPP e N. S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Fundamento Legal: art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sra. RAYANE SOUZA SANTOS, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORIXIMINÁ - PA, 25 de Julho de 2023.

KEYLA SOARES OLIVEIRA LOBATO
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:65366AAC

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-009-FMS/2023

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-009-FMS/23. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATO Nº 082/2023–FMS**, **Contratada: C. DE O. BRITO - EPP**, no valor de R$ 113.153,00 (Cento e treze mil, cento e cinquenta e três reais); **CONTRATO Nº 083/2023–FMS, Contratada: N. S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, no valor de R$ 86.765,00 (Oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais). **Objeto:** Aquisição de material de limpeza e higienização, copa e cozinha, acondicionamentos e embalagens, para entrega parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria

Municipal de Saúde e suas Unidades Mistas (Contratação de remanescentes em consequência de rescisão contratual). **Vigência:** 25/07/2023 à 29/02/2024. **Data da assinatura**: 25/07/2023.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:BD9B3B47

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-015-FMS/2023

O Município de Oriximiná, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 675/2023, de 02 de Maio de 2023, comunica a quem interessar que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE – 015 – FMS/2023. OBJETO:** Aquisição de gêneros de alimentícios, material de expediente, material de acondicionamento e embalagem, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização, material elétrico e eletrônico, gás engarrafado (GLP), materiais permanentes e outros, com entrega de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Casa de Apoio de Oriximiná no município de Belém durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **DATA DE ABERTURA:** 09/08/2023, às 08:30h. O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, sito à Rua 7 de Setembro, nº 1976, Bairro Centro – 68270-000, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.oriximina.pa.gov.br e https://www.licitanet.com.br/. Para outras informações: e-mail: comissao.licitacaosaude@oriximina.pa.gov.br.

Oriximiná- PA, 26 de Julho de 2023.

KEYLA SOARES OLIVEIRA LOBATO
Pregoeira
Portaria nº 675/2023

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:6251A43B

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº INEX-006-PMO/23

O Presidente da Comissão de licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Contratação de Apresentação Musical Religiosa de Renome Nacional (Padre Fabio
de Melo) para show artístico no início das Festividades de Santo Antônio 2023, conforme especificações constantes no Projeto Básico elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

FAVORECIDO: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

VALOR: R$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, na qualidade de ordenador de despesas.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA,
Ordenador de despesas

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:DBF1FF9F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 1458/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1458/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**1 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). OSVALDO VICENTE RAUBER,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **MOTORISTA**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
06 A 07/07/2023 064 NOVO REPARTIMENTO

OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir veículo com servidores.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.9864-0, inscrição no CPF nº. 842.982.789-72.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

_____
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:EBDA5FEB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 1459/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1459/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**1 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). FRANCIANE DE LIMA,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **PSICOLOGA**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
06 A 07/07/2023 063 NOVO REPARTIMENTO

OBJETIVO DA VIAGEM: APOIO TÉCNICO A BUSCA DE FAMILIA EXTENSA DE 02 CRIANÇAS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: SICREDI, Agência 818, conta corrente nº.50847-4, inscrição no CPF nº. 008.027.242-80
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

_____

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

_____

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:FFD74427

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 1460/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1460/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**1 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). DALILLA BRITO AGUIAR,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **PSICOLOGA**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
06 A 07/07/2023 062 NOVO REPARTIMENTO

OBJETIVO DA VIAGEM: APOIO TÉCNICO A BUSCA DE FAMILIA EXTENSA DE 02 CRIANÇAS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: NUBANK, Agência 0001, conta corrente nº.92771785-0, inscrição no CPF nº. 029.336.572-52
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:AF33C3B0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 1461/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1461/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**1 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). DANIELLEN CRISTINA FREITAS,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **PSICOLOGA / COORDENADORA DO CREAS**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
06 A 07/07/2023 061 NOVO REPARTIMENTO

OBJETIVO DA VIAGEM: APOIO TÉCNICO A BUSCA DE FAMILIA EXTENSA DE 02 CRIANÇAS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.8424-0, inscrição no CPF nº. 010.750.382-43
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:36C24715

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PACAJÁ/ ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL 40KVA, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, a fim de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA.
ABERTURA: 10/08/2023, às 09:00horas (Brasília).
EDITAL E ANEXOS: nos sites https://portal.licitanet.com.br e https://pacaja.pa.gov.br/c/publicacoes/licitacoes/
LOCAL DA SESSÃO: no site (https://portal.licitanet.com.br)
Pacajá/PA, 25 de julho de 2023.

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira.

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:47F78954

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 1495/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1495/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). FRANCISCO ALVES RIBEIRO,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
17 A 18/07/2023 065 NOVO REPARTIMENTO

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DO CRAS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA.
Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: CRESOL, Agência 4609, conta corrente nº 37150, inscrição no CPF nº. 783.597.322-72.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:D1E76BE3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 1496/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1496/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**2 (DUAS) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$360,00** (trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). JOSÉ GOMES ALVES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
18 A 20/07/2023 067 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO PARA REALIZAR IMPRESSÃO DE RGs.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.1118-9, inscrição no CPF nº. 560.167.432-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:102BF689

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 1497/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1497/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**2 (duas) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$360,00** (trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). MAURICIO MENEZES DAS NEVES,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
18 A 19/07/2023 068 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO PARA REALIZAR IMPRESSÃO DE RGs..

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.9582-6, inscrição no CPF nº. 013.024.892-40
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:231F0BD5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 1498/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1498/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**2 (duas) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$360,00** (trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). OSVALDO VICENTE RALBER,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
18 A 20/07/2023 069 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO PARA REALIZAR IMPRESSÃO DE RGs..

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.9864-0, inscrição no CPF nº. 842.982.789-72.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:C8A138B2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 1456/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1456/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**2 (duas) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$360,00** (trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). ADRIANO MENDES ARAUJO,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESDADAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
04 A 05/07/2023 076 MARABÁ

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SETRANS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: CAIXA ECONÔMICA, Agência 0610, conta corrente nº.06087-7, inscrição no CPF nº. 953.232.521-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:35987C96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1437/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1437/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ZELMIRO DE JESUS AMARAL,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉC DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
06 A 08/07/2023 396 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.1392-0, inscrição no CPF nº. 131.182.502-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:8981E1C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1438/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1438/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (TRÊS) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), Totalizando **R$ 900,00** (novecentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. FRANCISCO ALMEIDA ALVES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
06 a 08/07/2023 395 BELÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.040680-5, inscrição no CPF nº. 165.976.211-15.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:C9E79974

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1439/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1439/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JOAQUIMAR PEREIRA DA SILVA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
05 A 07/07/2023 394 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7291116, inscrição no CPF nº. 654.350.282-72
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:D2AE3EB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1440/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1440/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). KELLYSON DA SILVA MEIRELES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
05 A 07/07/2023 393 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7526300, inscrição no CPF nº. 890.077.002-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:4891EC77

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1441/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1441/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (TRÊS) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. CRISTIANE DOS SANTOS SOUZA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
04 A 06/07/2023 392 BELÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARÁ, Agência 134, conta corrente nº.7311206, inscrição no CPF nº. 851.327.562-04
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:2174C8E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1442/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1442/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JILVANO ALBERTO XAVIER,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
04 A 06/07/2023 391 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.8943850, inscrição no CPF nº. 463.115.802-68.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:B758479B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1443/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1443/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). KATIA DA SILVA SANTANA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
04 A 06/07/2023 390 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5947-5, inscrição no CPF nº. 931.855.102-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:76F14273

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1444/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1444/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ALEX GOMES DE OLIVEIRA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
04 A 06/07/2023 389 BELÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0627245-2, inscrição no CPF nº. 924.638.602-78.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:366491C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1449/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1449/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. MARIA DE FATIMA MOREIRA LIMA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉC DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
04 A 06/07/2023 388 BELÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0626907-9, inscrição no CPF nº. 585.311.732-72.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:0285B2AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1450/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1450/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ANDRE CIPRIANO MORAES,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
10 A 12/07/2023 399 BELÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 3929, conta corrente nº.132685-6, inscrição no CPF nº. 595.057.452-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

_____
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá
Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:6FEABAF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1453/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1453/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). JOSÉ ARANDINO SARAIVA FILHO,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
10 A 12/07/2023 398 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: CAIXA, Agência 4786, conta poupança nº.11865-3, inscrição no CPF nº. 634.840.052-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:3DDEC602

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1454/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1454/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). EDILSON DO NASCIMENTO FREITAS,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
04 A 06/07/2023 397 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Levar Paciente grave para consulta.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.854304-6, inscrição no CPF nº. 716.062-462-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:B1C85FA5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1466/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1466/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 720,00**(setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ADALBERTO LOPES SILVA,** servidor (a) **TEMPORARIO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
07 A 10/07/2023 400 ALTAMIRA
OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE PARA FAZER HEMODIALISE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: NUBANK, Agência 0001, conta corrente nº.1709484-1, inscrição no CPF nº. 701.726.763-04
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 07 DE JULHO DE 2023.
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:5436AEFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1472/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1472/2023-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 600,00**(seiscentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ZELMIRO DE JESUS AMARAL,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉC DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
11 A 12/07/2023 401 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.1392-0, inscrição no CPF nº. 131.182.502-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:12870858

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1473/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1473/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ALEX GOMES DE OLIVEIRA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
11 A 12/07/2023 402 TUCURUI
OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0627245-2, inscrição no CPF nº. 924.638.602-78.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:0FDA6D30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1474/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1474/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JOAQUIMAR PEREIRA DA SILVA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
11 A 12/07/2023 403 ALTAMIRA
OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7291116, inscrição no CPF nº. 654.350.282-72
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:C42228BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1475/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1475/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. EDUARDO FRANCISCO VIEIRA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
11 A 13/07/2023 404 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7308558, inscrição no CPF nº. 759.751.572-34
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:80E0BA0D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1476/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1476/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JILVANO ALBERTO XAVIER,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
11 A 12/07/2023 405 MARABA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.8943850, inscrição no CPF nº. 463.115.802-68.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:EC4B9AD5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1477/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1477/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). KELLYSON DA SILVA MEIRELES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **VIGIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
12 a 13/07/2023 406 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7526300, inscrição no CPF nº. 890.077.002-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:1E128682

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1478/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1478/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**2 (duas) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). KATIA DA SILVA SANTANA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
12 A 13/07/2023 407 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5947-5, inscrição no CPF nº. 931.855.102-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:ED9ACD79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1479/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1479/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**2 (duas) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). FRANCISCA PEREIRA DA SILVA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 A 14/07/2023 408 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5946-7, inscrição no CPF nº. 279.208.312-91
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:1C20D305

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1480/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1480/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JOAQUIMAR PEREIRA DA SILVA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 A 14/07/2023 410 TUCURUI
OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7291116, inscrição no CPF nº. 654.350.282-72
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:39C5CC92

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1481/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1481/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. MARIA DE FATIMA MOREIRA LIMA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉC DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 A 14/07/2023 409 SANTAREM
OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0626907-9, inscrição no CPF nº. 585.311.732-72.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:8FE689A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1482/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1482/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ANDRE CIPRIANO MORAES,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
18 A 20/07/2023 415 BELÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 3929, conta corrente nº.132685-6, inscrição no CPF nº. 595.057.452-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:8CAFB72D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1483/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1483/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). JOSÉ ARANDINO SARAIVA FILHO,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
17 A 19/07/2023 414 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: CAIXA, Agência 4786, conta poupança nº.11865-3, inscrição no CPF nº. 634.840.052-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:28518502

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1484/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1484/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). EDILSON DO NASCIMENTO FREITAS,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
12 A 14/07/2023 413 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Levar Paciente grave para consulta.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.854304-6, inscrição no CPF nº. 716.062-462-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:41122AD8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1485/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1485/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). KELLYSON DA SILVA MEIRELES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **VIGIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
14 a 15/07/2023 412 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7526300, inscrição no CPF nº. 890.077.002-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:A29E9F3B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1486/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1486/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), Totalizando **R$ 600,00** (seiscentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. FRANCISCO ALMEIDA ALVES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
14 a 15/07/2023 411 BELÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.040680-5, inscrição no CPF nº. 165.976.211-15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:5C46EA19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1490/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1490/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). CLAUDIO MELO DA CONCEIÇÃO,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **GERENTE DE ENDEMIAS**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
14 A 15/07/2023 416 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: REUNIÃO COM A DIVISÃO DE ENDEMIAS 10ª CRS – SESPA.
Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº 3303-4, inscrição no CPF nº. 921.763.215-53.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 13 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:77F1224E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1499/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1499/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **05 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 700,00** (setecentos reais), Totalizando **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. BRUNO DANGLARES ARAUJO SOUZA,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
16 a 20/07/2023 417 GOIANIA-GO

OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DO CONGRESSO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 029, conta corrente nº.3575837, inscrição no CPF nº. 012.988.642-40
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:F95AE545

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1500/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1500/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). EDILSON DO NASCIMENTO FREITAS,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
19 A 21/07/2023 419 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Levar Paciente grave para consulta.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.854304-6, inscrição no CPF nº. 716.062-462-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:46C0316B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1501/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1501/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 600,00**(seiscentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ANDRE CIPRIANO MORAES,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
21 A 22/07/2023 420 BELÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 3929, conta corrente nº.132685-6, inscrição no CPF nº. 595.057.452-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:773C68B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1502/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1502/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$600,00 (seiscentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). JOSÉ ARANDINO SARAIVA FILHO,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
24/07/2023 A 25/07/2023 421 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: CAIXA, Agência 4786, conta poupança nº.11865-3, inscrição no CPF nº. 634.840.052-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2023.
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:674F45A2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1503/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1503/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 360,00**(trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ADALBERTO LOPES SILVA,** servidor (a) **TEMPORARIO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
18 A 19/07/2023 418 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE PARA FAZER HEMODIALISE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: NUBANK, Agência 0001, conta corrente nº.1709484-1, inscrição no CPF nº. 701.726.763-04
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:8C07E380

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1555/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1555/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **ENFERMEIRA**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 a 26/07/2023 422 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: Reunião para tratar de assunto referente acompanhamento de tratamento no CTA- SAE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº 162-0, inscrição no CPF nº. 561.398.292-91.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:85E04549

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1556/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1556/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. MARIA DE FATIMA MOREIRA LIMA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉC DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
24 A 26/07/2023 423 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0626907-9, inscrição no CPF nº. 585.311.732-72.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:C6530B87

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1557/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1557/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ZELMIRO DE JESUS AMARAL,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉC DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
24 A 26/07/2023 424 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.1392-0, inscrição no CPF nº. 131.182.502-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:2B209A65

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1559/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1559/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). KATIA DA SILVA SANTANA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
24 A 26/07/2023 426 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5947-5, inscrição no CPF nº. 931.855.102-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:CF0D13C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1561/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1561/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (TRÊS) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. CRISTIANE DOS SANTOS SOUZA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
24 A 26/07/2023 428 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARÁ, Agência 134, conta corrente nº.7311206, inscrição no CPF nº. 851.327.562-04
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:13CDF40C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1562/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1562/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**2 (duas) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). FRANCISCA PEREIRA DA SILVA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 A 26/07/2023 429 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5946-7, inscrição no CPF nº. 279.208.312-91
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:C10D7F02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1563/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1563/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (TRÊS) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), Totalizando **R$ 900,00** (novecentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. FRANCISCO ALMEIDA ALVES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 a 27/07/2023 430 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.040680-5, inscrição no CPF nº. 165.976.211-15.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

_____
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:7FBD2622

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1564/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1564/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JOAQUIMAR PEREIRA DA SILVA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 A 27/07/2023 431 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7291116, inscrição no CPF nº. 654.350.282-72
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:E195F344

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1565/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1565/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JILVANO ALBERTO XAVIER,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 A 27/07/2023 432 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.8943850, inscrição no CPF nº. 463.115.802-68.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração

Decreto 01/2021 Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:7C166814

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1568/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1568/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). KELLYSON DA SILVA MEIRELES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 A 27/07/2023 433 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7526300, inscrição no CPF nº. 890.077.002-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:C252721A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1569/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1569/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). JOSE ROCHA MENDES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TEC. ENFERMAGEM**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
26 a 27/07/2023 434 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº 3932-6, inscrição no CPF nº. 877.071.282-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:65A1D45D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1570/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1570/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). JOSE ROCHA MENDES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TEC. ENFERMAGEM**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
28 a 29/07/2023 435 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº 3932-6, inscrição no CPF nº. 877.071.282-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:E0036B51

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1571/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1571/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**2 (duas) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). FRANCISCA PEREIRA DA SILVA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
28 A 29/07/2023 436 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5946-7, inscrição no CPF nº. 279.208.312-91
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:5D3BE0D5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1601/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1601/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **06 (seis) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 1.080,00**(um mil e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. EDUARDO FRANCISCO VIEIRA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 A 30/07/2023 437 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE PARA FAZER HEMODIALISE SETOR DO TFD

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7308558, inscrição no CPF nº. 759.751.572-34
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:5CE7A3E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1602/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1602/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **06 (seis) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 1.800,00**(um mil e oitocentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. SUZANE ALMEIDA RODRIGUES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **NUTRICIONISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 A 29/07/2023 440 BELEM
OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.6650-1, inscrição no CPF nº. 751.805.452-34
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:F01E893F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1603/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1603/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**6 (seis) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). ANGELA AZEVEDO SOUZA NORONHA,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 A 29/07/2023 438 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.8540594, inscrição no CPF nº. 031.910.805-89.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE JULHO DE 2023
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:21335A16

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1604/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1604/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**6 (seis) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). JESUILA BRANDÃO DA SILVA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 A 29/07/2023 439 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.8021600, inscrição no CPF nº. 751.696.652-53
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE JULHO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:E080DBA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1445/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1445/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**5 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). LUCAS SOUZA NOGUEIRA,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
04 a 08/07/2023 053 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Resolução de demandas de interesse do município em diversos órgãos na Capital do Estado.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta nº.852488-2, inscrição no CPF nº.050.578.692-30.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:01479CFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1446/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1446/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 0**5 (CINCO) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). AMARILDO TORRES MACHADO,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **ASSESSOR 1**, lotado(a) no(a) **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
04 A 08/07/2023 054 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Resolução de demandas de interesse do município em diversos órgãos na Capital do Estado.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: Cresol, Agência 4609, conta corrente nº.2933-5, inscrição no CPF nº. 701.716.282-09.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:847BB03A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1447/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1447/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **05 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). ANDRÉ RIOS DE REZENDE,** servidor (a) **AGENTE POLITICO** no cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, lotada no **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
04 a 08/07/2023 055 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: *Resolução de demandas de interesse do município em diversos órgãos Capital do Estado, e reunião com Deputado Estadual* ***Ronie Silva****, para tratar de assuntos relacionados ao desenvolvimento do município.*
Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.852552-8, inscrição no CPF nº. 046.817.211-40.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:D3930F3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1448/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1448/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**5 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). AECIO MARQUES BRITO,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **ASSESSOR I**, lotado(a) no(a) **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
04 a 08/07/2023 056 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Resolução de demandas de interesse do município em diversos órgãos na Capital do Estado.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.009669-9, inscrição no CPF nº. 980.105.062-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:32DB2FA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1462/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1462/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**2 (duas) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$600,00 (seiscentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). DANIEL PAIVA PINTO,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado no **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
06 a 07/07/2023 057 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Desloca – se até a Capital do Estado, com equipe que participará de reuniões com lideranças governamentais, em busca de melhorias para o município.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANCO INTER, Agência 0001, conta CORRENTE nº.16334993-2, inscrição no CPF nº.481.037.992-20
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

_____
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:9E272E93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1469/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1469/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**5 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). AECIO MARQUES BRITO,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **ASSESSOR I**, lotado(a) no(a) **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
11 a 15/07/2023 058 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Resolução de demandas de interesse do município em diversos órgãos na Capital do Estado.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.009669-9, inscrição no CPF nº. 980.105.062-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:6B184E67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1470/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1470/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**5 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). LUCAS SOUZA NOGUEIRA,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotado(a) no(a) **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
11 A 15/07/2023 059 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Resolução de demandas de interesse do município em diversos órgãos na Capital do Estado.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.852488-2, inscrição no CPF nº. 050.578.692-30.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:A7E75DD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1471/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1471/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**5 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). AMARILDO TORRES MACHADO,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **ASSESSOR I**, lotado(a) no(a) **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
11 A 15/07/2023 060 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Resolução de demandas de interesse do município em diversos órgãos na Capital do Estado.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: CRESOL, Agência 4609, conta corrente nº.2933-5, inscrição no CPF nº. 701.716.282-09.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:998D05B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1539/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1539/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$900,00 (novecentos reais) referente ao

afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). DEMERVAL DE OLIVEIRA LIMA FILHO,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
20 a 22/07/2023 065 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Resolução de demandas de interesse do município em diversos órgãos na Capital do Estado.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7416423, inscrição no CPF nº. 450.977.042-15
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 20 DE JULHO DE 2023.

_____
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:473AE105

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1189/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1189/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$540,00 (quinhentos e quarenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). CRISTIANO MELO ROCHA,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 A 28/05/2023 004 SANTARÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar De Reunião Com Superintendente Do Incra Em Santarém.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: CRESOL, Agência 4609, conta corrente nº2170-9, inscrição no CPF nº. 575.825.562-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 25 DE MAIO DE 2023.

_____
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:5810C808

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1451/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1451/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**2 (duas) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$600,00 (seiscentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). VALBER MONTEIRO DA SILVA,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
04 A 05/07/2023 005 MARABÁ

OBJETIVO DA VIAGEM: Participação em Audiência com Superintendente Regional do Incra, para apresentação de pautas e demandas de interesse do município.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº1496-0, inscrição no CPF nº. 141.067.952-72
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

_____
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:7ADDD4C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1455/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1455/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **0**3 **(três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ **900,00** (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). DJALMIR SANTANA DA SILVA,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, lotado no **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
04 A 06/07/2023 075 MARABA

OBJETIVO DA VIAGEM: INDO ATÉ BELÉM A SERVIÇO DA SETRANS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.00003001-9, inscrição no CPF nº. 699.953.971-53
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:BBE01776

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1464/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1464/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$720,00 (setecentos e vinte reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). WARLLE RODRIGUES DE JESUS,** servidor (a) **CONTRATADO** no cargo de **MOTORISTA DE VEICULO PESADO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
06 A 09/07/2023 077 MARABÁ

OBJETIVO DA VIAGEM: INDO ATÉ MARABÁ A SERVIÇO DA SETRANS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARÁ, Agência 134, conta corrente nº 8514534, inscrição no CPF nº981.790.712-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:A09513FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1467/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1467/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$540,00 (quinhentos e quarenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). WEBERSON MARTINS MAFRA,** servidor (a) **EFETEIVO** no cargo de **AUXILIAR DE MECANICO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
07 A 09/07/2023 078 MARABÁ

OBJETIVO DA VIAGEM: INDO ATÉ MARABÁ ACOMPANHAR MANUTEÇÃO DA PATROL

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: NEXT 237, Agência 7160, conta corrente nº 390463-6, inscrição no CPF nº 000.097.432-35.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 07 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:9090085D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1487/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1487/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**1 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). WARLLE RODRIGUES DE JESUS,** servidor (a) **CONTRATADO** no cargo de **MOTORISTA DE VEICULO PESADO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
10 A 10/07/2023 079 MARABÁ

OBJETIVO DA VIAGEM: INDO ATÉ MARABÁ A SERVIÇO DA SETRANS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARÁ, Agência 134, conta corrente nº 8514534, inscrição no CPF nº981.790.712-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:9F39F2F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1487A/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1487A/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$720,00 (setecentos e vinte reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). DOUGLAS MAX DE ARAUJO COSTA,** servidor (a) **CONTRATADO** no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
12 A 15/07/2023 081 MARABÁ

OBJETIVO DA VIAGEM: INDO ATÉ MARABÁ A SERVIÇO DA SETRANS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANCO NEXT 237, Agência 6176, conta corrente nº 85928-1, inscrição no CPF nº 014.050.052-97.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 12 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:11D10943

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1488/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1488/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ **900,00** (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). DJALMIR SANTANA DA SILVA,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, lotado no **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
12 A 14/07/2023 080 MARABA

OBJETIVO DA VIAGEM: INDO ATÉ MARABÁ A SERVIÇO DA SETRANS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.00003001-9, inscrição no CPF nº. 699.953.971-53
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 12 DE JULHO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:1F19367C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1489/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1489/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 1.200,00**(hum mil e duzentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. NEDSON DE ARAUJO CARVALHO,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 A 16/07/2023 057 BELÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar Da Capacitação Com Tema Masterclass Em Marketing.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.009878-0, inscrição no CPF nº. 837.325.942-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 13 DE JULHO DE 2023.
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:A5352147

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1491/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1491/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$720,00 (setecentos e vinte reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). ELVES NUNES BRANDÃO,** servidor (a) **CONTRATADO** no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
14 A 17/07/2023 082 MARABÁ

OBJETIVO DA VIAGEM: INDO ATÉ MARABÁ A SERVIÇO DA SETRANS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº 5081-4, inscrição no CPF nº 027.219.071-31.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 14 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:D6655E9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1494/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1494/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**5 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$900,00 (novecentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). AUDARI DA SILVA LOBATO,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
17 a 21/07/2023 083 MARABA.

OBJETIVO DA VIAGEM: A Serviço Da Secretaria.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: CAIXA, Agência 4524, conta corrente nº 29271-2, inscrição no CPF nº 040.304.972-50.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:41C650D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1504/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1504/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**5 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). ZEQUIEL OLIVEIRA DA CRUZ,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **ASSESSOR JURIDICO**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
18 A 22/07/2023 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Resolução De Demandas De Interesse Do Municipio Na Capital Do Estado.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 3109, conta corrente nº.266727-4, inscrição no CPF nº. 001.557.952-28.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 18 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:BE6F8936

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1566/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1566/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$720,00 (setecentos e vinte reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). WARLLE RODRIGUES DE JESUS,** servidor (a) **CONTRATADO** no cargo de **MOTORISTA DE VEICULO PESADO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
21 A 24/07/2023 084 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: INDO ATÉ ALTAMIRA A SERVIÇO DA SETRANS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARÁ, Agência 134, conta corrente nº 8514534, inscrição no CPF nº981.790.712-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:54D277BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1567/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1567/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$720,00 (setecentos e vinte reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). WEBERSON MARTINS MAFRA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **AUXILIAR DE MECANICO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
21 A 24/07/2023 083 MARABA.

OBJETIVO DA VIAGEM: INDO ATÉ MARABA ACOMPANHAR MANUTEÇÃO PATROL.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: NEXT 237, Agência 7160, conta corrente nº 390463-6, inscrição no CPF nº000.097.432-35
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:394E5B14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1607/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1607/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$540,00 (quinhentos e quarenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). ELVES NUNES BRANDÃO,** servidor (a) **CONTRATADO** no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
24 A 26/07/2023 085 MARABÁ

OBJETIVO DA VIAGEM: INDO ATÉ MARABÁ A SERVIÇO DA SETRANS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº 5081-4, inscrição no CPF nº 027.219.071-31.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:CA4D7DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA N° 1216/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1216/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). JOSELITO ALVES DIAS,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
26 A 29/06/2023 029 BRASIL NOVO

OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPA DA CAPACITAÇÃO EM SISTEMA AGROTAG – PA (MODULO I, II, III, IV) PARA TÉCNICOS DA EMATER E SECRETARIAS MUNICIPAIS ATUANTES NO PROGRAMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.0440-9, inscrição no CPF nº. 415.185.005-87.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:4D0120FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA N° 1608/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 1608/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **05 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 1.500,00**(hum mil e quinhentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ADEILSON NERES DANTAS,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
24 A 28/07/2023 032 BELÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SEC. REFERENTE AO PROJETO TERRITORIO SUSTENTAVEL, JUNTO Á SEDAP – BELEM – PA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARÁ, Agência 134, conta corrente nº.854393-3, inscrição no CPF nº. 617.519.442-04.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:64DA7FF8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI Nº 1.123/2023

LEI Nº 1.123/2023 de 25 de julho de 2023

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP, para o período de 2023-2033 e dá outras providencias.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, Pref
LEI Nº 1.123/2023 de 25 de julho de 2023

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP, para o período de 2023-2033 e dá outras providencias.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, Prefeito do Município de Paragominas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Finalidades do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas

Art. 1º Esta Lei institui o Novo Plano Diretor de Paragominas para o período de 2023 a 2033, denominado de PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA – PDDMP, de acordo com art. 182 da Constituição Federal/88, concebido segundo as diretrizes e instrumentos trazidos pela Lei nº10.257/2001 – Estatuto das Cidades, como instrumento orientador e legal da política urbana e definidor das funções sociais da cidade e da propriedade, dos objetivos e diretrizes de desenvolvimento urbano e da configuração dos parâmetros de uso e ocupação do solo em toda extensão territorial do Município de Paragominas/Pa.

Art. 2º O PDDMP estabelece as diretrizes gerais e estratégias para o ordenamento territorial do Município, buscando o equilíbrio entre o crescimento demográfico e o econômico, e incentivando o desenvolvimento sustentável, de forma a assegurar o bem-estar da população urbana e rural.

Art. 3º Leis específicas decorrentes das diretrizes elencadas nesta Lei constituirão o regime urbanístico para a organização socioespacial e ambiental do Município de Paragominas e estabelecerão normas gerais e de detalhamento, relativas à matéria.

Parágrafo único. O volume do Diagnóstico da Realidade Municipal, constante anexo a esta lei, bem como os mapas que subsidiaram a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas - PDDMP, são considerados elementos elucidativos da presente Lei.

Art. 4º O PDDMP enfatiza a sustentabilidade econômica e socioespacial e incorpora também, o enfoque ambiental na definição do modelo de desenvolvimento para o Município.

Art. 5º O PDDMP atende ao disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – na regulamentação do uso da propriedade urbana em prol do interesse público, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 6º O PDDMP atende ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Orgânica do Município de Paragominas e se constitui no instrumento norteador do processo de planejamento municipal.

Art. 7º A implementação da legislação urbanística que constitui o presente PDDMP, bem como, a aplicação das sanções nelas previstas e a elaboração de suas revisões periódicas, dar-se-ão sob a coordenação dos órgãos municipais, de acordo com a competência atribuída a eles nas leis referentes à organização administrativa do Município.

Art. 8º A gestão democrática do PDDMP dar-se-á por meio da participação da sociedade civil organizada e de outros segmentos da comunidade, assim como, representantes de órgãos públicos, constituindo uma comissão de acompanhamento através de instrumento legal, para atuar na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 9º Os objetivos, as diretrizes e as ações estratégicas contidos no PDDMP foram pensados de maneira integrada, numa perspectiva de médio e longo prazo, para a presente geração e gerações futuras, sendo que o Plano poderá ser revisto anualmente e reformulado obrigatoriamente no prazo máximo de 10 (dez) anos.

Seção II
Dos Objetivos e Diretrizes Gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP

Art. 10. Para que se atinja a finalidade do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais:

garantia aos cidadãos do direito à terra urbana e rural, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para presentes e futuras gerações, de forma sustentável;
cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
planejamento do desenvolvimento da cidade, com relação à distribuição espacial, da população e das atividades econômicas do município; de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
compatibilização do crescimento das diversas áreas da cidade com a oferta de saneamento básico, energia elétrica, sistema viário e de transportes e os demais equipamentos e serviços urbanos necessários;
fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização dos instrumentos de regularização fundiária;

ordenamento e controle do uso e ocupação do solo no espaço da cidade para o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
promoção de melhoria das condições de mobilidade urbana e de habitabilidade;
promoção de melhoria da qualidade de vida, reduzindo as desigualdades e a exclusão social;
preservação da segurança individual e coletiva;
fortalecimento do papel do Poder Público na promoção de estratégias de financiamento que possibilitem o cumprimento dos planos, programas e projetos com eficiência;
promoção da melhoria e ampliação dos serviços de infraestrutura de abastecimento de água, iluminação, esgotamento sanitário, drenagem, resíduos sólidos, arborização pública e telecomunicações;
promoção do enriquecimento cultura local e de manifestações e eventos de caráter cultural;
reversão do quadro de deterioração urbano-ambiental que compromete a qualidade de vida urbana;
proteção do meio ambiente, e com ele o ser humano, contra qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana.

Art. 11. São objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP:

dotar o Município de Paragominas de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir distorções de desenvolvimento urbano, e ao mesmo tempo indicar soluções para as adversidades atuais;
condicionar a expansão física da cidade, tanto pela ocupação dos vazios urbanos como pelo aumento da área construída onde já houver anteriormente edificações, à capacidade de suporte da infraestrutura básica, especialmente a de circulação;
adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços visando à expansão urbana compatível com a sustentabilidade ambiental, social e econômica;
desestimular a retenção de terrenos vazios na zona urbana salvo se indispensável ao equilíbrio ambiental;
viabilizar a implantação de habitações de interesse popular, parcialmente subsidiada, para cumprir o direito básico do cidadão à habitação;
promover a implantação, recuperação e conservação de espaços públicos para usos coletivos, constituindo o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município;
simplificar a legislação de uso e ocupação do solo, visando à redução de custos e aumento das ofertas dos lotes e unidades habitacionais;
desenvolver programas para a especialização e a qualificação da mão de obra local;
evitar a centralização excessiva de serviços através da criação de uma rede de corredores de serviços;
compatibilizar o uso do solo com o sistema viário e o transporte coletivo;
proporcionar um fluxo eficiente e seguro do trânsito na área urbana e rural;
reduzir os custos de deslocamentos no interior do espaço urbano através, principalmente, das reduções das distâncias entre moradia e local de trabalho;
propiciar uma gestão democrática e participativa com a atuação dos conselhos e da população;
estimular a população na defesa dos interesses coletivos;
promover o acesso universal à educação e à saúde capacitando novos profissionais, construindo mais escolas e postos de saúde e, ainda, interiorizando esses serviços nas áreas rurais;
adequar instrumentos de política econômica, tributária e financeira dos gastos públicos, privilegiando investimentos geradores de bem-estar geral;
adequar os gastos públicos aos objetivos de desenvolvimento urbano, privilegiando investimentos multiplicadores de bem-estar coletivo;
integrar as ações públicas e privadas através de programas e projetos de atuação;
otimizar o aproveitamento do potencial turístico do Município através do turismo ecológico rural e pela implantação de equipamentos e infraestrutura necessária;
compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção do meio ambiente pela utilização do patrimônio natural, cultural e construído, a sua conservação, recuperação e revitalização;
valorizar a paisagem natural de Paragominas através da preservação de seus elementos constitutivos tais como: os Rios Uraim e Capim e o Igarapé Paragominas, assim como os demais corpos hídricos que compõe as microbacias de Paragominas, e a vegetação;
preservar as margens dos rios, os mananciais, as encostas, a fauna e as reservas florestais do Município;
Considerar a criança como prioridade absoluta (Art. 227 da Constituição Federal) nas políticas, programas e projetos municipais, criando condições para a ocupação da cidade com segurança, acessibilidade e autonomia, especialmente pela primeira infância (0 a 6 anos), seus cuidadores e gestantes.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 12. A Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Paragominas visa promover o crescimento econômico com distribuição de renda e práticas de desenvolvimento sustentável, tendo como foco a diminuição das desigualdades sociais e territoriais.

Art. 13. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve ser orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

incentivo ao desenvolvimento econômico e inovação tecnológica;
diversificação das atividades produtivas;
incentivo ao beneficiamento local da produção advinda do meio rural, objetivando agregar maior valor aos produtos locais e regionais;
incentivo ao manejo sustentável dos recursos naturais;
provimento de meios para o aumento da eficiência das unidades econômicas locais, assim como, dos indicadores de produtividade local;
favorecimento da proximidade entre produtores diretos e consumidores, de modo a diminuir custos de comercialização e a influência de atravessadores nos processos de interação e trocas econômicas;
incentivo ao setor primário, agricultura e pecuária, dando condições ao agricultor de explorar, de forma racional e lucrativa a propriedade rural, criando entrepostos para a comercialização e distribuição dos produtos agrícolas, além do estímulo ao consumo de produtos locais;
incentivo às atividades geradoras de renda e trabalho, de modo a combater o desemprego, especialmente no meio urbano;
identificação e estímulo ao desenvolvimento de arranjos e sistemas produtivos locais;
fortalecimento das redes sociais de produtores e agentes econômicos locais e demais instituições de apoio ao meio produtivo e social, aumentando, dessa forma, o nível de confiança e de cooperação entre os produtores locais, contribuindo para o fortalecimento do capital social local;
incentivo ao desenvolvimento institucional e organizativo de entidades representativas dos produtores familiares, trabalhadores e empresários;
estímulo e fortalecimento de iniciativas de arranjos e fóruns de desenvolvimento local;
apoio às ações e iniciativas previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e Sustentável.

Art. 14. São objetivos gerais da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:
prover instrumentos de assistência e acompanhamentos técnicos para os produtores e empreendedores rurais, especialmente os de natureza familiar;
fomentar o desenvolvimento econômico com apoio às iniciativas de inovação tecnológica;
fortalecer o setor industrial com políticas de incentivo econômico e desburocratização;

reforçar o setor terciário, intensificando as atividades comerciais e de prestação de serviços, através da ordenação do uso do solo, possibilitando assim o seu desenvolvimento equilibrado;
promover avaliação de indicadores de qualidade de vida municipal;
buscar melhoria do desempenho dos indicadores de qualidade de vida, como distribuição de renda, renda per capta, tempo e nível de escolaridade, mortalidade infantil e outros;
estimular a formação de consórcios intermunicipais, especialmente nas áreas de gestão de recursos hídricos, resíduos sólidos, abastecimento alimentar, formação de agroindústrias, desenvolvimento rural e outros temas correlatos;
fomentar soluções técnicas que contemplem as características ambientais e de aptidão econômica do município, consoantes com as determinações do Zoneamento Econômico e Ecológico Municipal que deverá ser criado em até 03 (três) anos;
estimular a formação de parcerias envolvendo organizações sociais locais, especialmente as que reúnem os produtores, assim como outras instituições que estejam envolvidas em atividades de apoio aos setores produtivos, como pesquisa, ensino e extensão; projetos e práticas de desenvolvimento; assessoramento, assistência técnica e acompanhamento a produtores rurais; incubação tecnológica de unidades produtivas e cooperativas; capacitação técnica, gerencial, organizativa e tecnológica;
promover a criação de condomínios empresariais consonantes com as aptidões regionais.

Art. 15. Como instrumento de implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e Sustentável em até 03 (três) anos, definido por lei municipal, com a finalidade de articular as atividades urbanas e rurais.

Art. 16. Como instrumento de Desenvolvimento da área rural do Município, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – PMDRS em até 05 (cinco) anos, definido por lei municipal.

Seção I
Do Setor Agropecuário

Art. 17. A Política de Desenvolvimento do Setor Agropecuário do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:
I. planejamento de programas de desenvolvimento agropecuário;
instituição de políticas para o fomento e implantação de agroindústrias;
instituição de políticas de estímulo, promoção e ampliação da oferta de trabalho e geração de emprego e renda no meio rural;
instituição de políticas de produção, distribuição e comercialização de gêneros do setor agropecuário;
desenvolvimento de projetos que propicie o melhoramento dos produtos originários da pecuária.

Art. 18. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Agropecuário deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:
I. criar programas e políticas de créditos para aumento da produtividade pecuária, da agricultura e da criação de pequenos animais;
implantar infraestrutura de apoio à criação de agroindústrias;
promover e apoiar a implantação da mecanização agrícola;
viabilizar a produção de energia alternativa e renovável no meio rural;
realizar estudos de mercado para controle de informações atualizadas pertinentes ao setor;
promover parcerias com universidades e instituições de pesquisas para o desenvolvimento de inovações tecnológicas;
melhorar a qualidade do rebanho do município;
melhorar a qualidade dos alimentos ofertados;
fomentar e apoiar a produção agropecuária para exportação;
fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para que atue de forma efetiva e eficaz.

Seção II
Da Agricultura Familiar

Art. 19. A agricultura familiar consiste em uma forma de produção diversificada, que se desenvolve em escala menor e em pequenas propriedades, onde predomina o trabalho familiar e, eventualmente, o trabalho assalariado cujo processo produtivo está sob a direção das famílias agrícolas.

Art. 20. A Política de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

implementação de programas de fomento a investimentos em infraestrutura e apoio à produção familiar;
incentivo à produção familiar;
garantia de abastecimento de alimentos da agricultura familiar no mercado local e regional;
instituição de políticas para o fomento e implantação de agroindústrias;
provimento de instrumentos de assistência e acompanhamentos técnicos para os produtores e empreendedores da agricultura familiar.

Art. 21. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

viabilizar a eletrificação rural e projetos de energia alternativa e renovável;
fortalecer e estruturar a Central de Comercialização da produção familiar;
apoiar o funcionamento e a criação de casas familiares rurais (cooperativismo);
implantar e formalizar os núcleos de produção familiar;
reformar ou ampliar os espaços de comercialização dos produtos agrícolas, principalmente as feiras e mercados;
viabilizar parcerias com entidades públicas e/ou privadas para estruturar e utilizar o laboratório de análise do solo, água e outros;
capacitar e qualificar os pequenos produtores rurais e disponibilizar crédito rural pleiteando o mesmo junto às instituições financeiras, viabilizando o fortalecimento da agricultura familiar;
incentivar a instalação de agroindústrias e a verticalização da produção;
viabilizar a construção e funcionamento de estabelecimentos de ensinos voltados às atividades do campo, baseado na formação da pedagogia da alternância.

Seção III
Da Agricultura Comercial

Art. 22. A agricultura comercial é a atividade econômica desenvolvida por produtores de agricultura mecanizada, cuja produção se destina à comercialização regional, nacional ou internacional.

Art. 23. A Política de Desenvolvimento da Agricultura Comercial do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

fomento ao desenvolvimento da agricultura comercial sustentável, em observância as normas da legislação ambiental vigente;
incentivo à produção agrícola comercial com a finalidade de aumentar o número de empregos diretos;
instituição de políticas para o fomento e implantação de agroindústrias;
instituição de políticas para o fomento das exportações do Município;
instituição de políticas de participação do Município nos mercados consumidores de produtos agrícolas.

Art. 24. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Comercial deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

estabelecer políticas tributárias e incentivos fiscais que fomentem a atividade da agricultura comercial, fortalecendo o setor;
incentivar a instalação de agroindústrias e a verticalização da produção;
promover e apoiar a implantação da mecanização agrícola;
viabilizar a produção de energia alternativa e renovável no meio rural;

realizar estudos de mercado para controle de informações atualizadas pertinentes ao setor;
promover parcerias com universidades e instituições de pesquisas para o desenvolvimento de inovações tecnológicas;
buscar parcerias e convênios nos mercados regional, nacional e internacional;
fomentar e apoiar a produção agrícola para exportação;
promover investimentos em sistemas de produção e variedades conforme a capacidade produtiva da região.

Seção IV
Da Agricultura Urbana

Art. 25. A agricultura urbana envolve atividades agrícolas de produção de plantas ornamentais e medicinais, hortaliças e frutas, assim como, pomares comunitários, e criação de pequenos animais, praticadas pelos habitantes da zona urbana e das áreas de expansão urbana, para consumo próprio ou fins comerciais.

Art. 26. A Política de Desenvolvimento da Agricultura Urbana do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

estímulo ao desenvolvimento das habilidades da população de origem rural residente na cidade;
incentivo a comercialização de produtos da agricultura urbana;
fortalecimento dos vínculos entre o rural e o urbano;
desenvolvimento sustentável da cidade;
integração da agricultura ao processo de desenvolvimento urbano;
garantia de segurança alimentar na cidade.

Art. 27. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Urbana deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

promover o acesso da população urbana aos produtos alimentares a baixo custo;
adequar o aproveitamento de terras devolutas e terrenos baldios;
promover o contato direto entre produtor e consumidor;
estimular e incentivar os micros e pequenos empreendimentos;
fortalecer as atividades comunitárias relacionadas à produção hortifrutigranjeira;
implantar a criação de espaços comerciais para os produtos de agricultura urbana.

Seção V
Do Setor Agroextrativista

Art. 28. O agroextrativismo ocorre quando atividades como a agricultura, combinam-se com atividades extrativistas gerando o que se chama de conjunto de sistemas complexos de produção agroextrativista.

Art. 29. A Política de Desenvolvimento do Setor Agroextrativista do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

desenvolvimento da gestão do negócio centrada no produtor;
promoção e incentivo a geração, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;
apoio a iniciativas de comercialização direta entre os produtores agroextrativistas e os consumidores;
promoção de pesquisa e de incentivo ao manejo sustentável, priorizando o pequeno e médio produtor;
promoção de qualificação da mão de obra para diversificar a produção rural;
desenvolvimento de ações para conservação do solo, da floresta e dos recursos hídricos;
incentivo e apoio ao desenvolvimento institucional de organizações de gestão e cogestão de produtores locais, como sindicatos, cooperativas e associações.

Art. 30. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Agroextrativista deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

promover incentivos que possibilitem o aumento na instalação de agroindústrias, através de estudos de viabilidade econômica e parcerias no plano regional;
buscar parceiros no setor empresarial e comercial, nas instituições de fomento e pesquisa nacionais e internacionais e outras;
captar recursos para financiamento;
incorporar inovações tecnológicas;
diversificar os sistemas produtivos explorando novos produtos e tecnologias de produção e manejo;
fomentar iniciativas de capacitação e assistência técnica dos pequenos e micro produtores rurais locais em gestão de negócios, técnicas produtivas e formas de manejo sustentável dos recursos naturais, em cultivos consorciados de produtos;
incentivar os produtores locais a se adequarem às exigências ambientais, tais como: manejo integrado dos recursos naturais e extrativos e estimular formas de produção e cultivo consociados, seguindo prescrições técnicas e com adequado acompanhamento, como forma de preservar a diversidade ambiental e os ecossistemas naturais;
elevar a escolarização e promover a qualificação educacional e técnica de jovens e adultos no meio rural, a fim de prover meios para a sustentação e permanência de famílias no campo;
promover o desenvolvimento das cadeias produtivas locais através da articulação entre os sistemas de infraestrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fitossanitária;
implantar as atividades do projeto "Casa Familiar Rural" para as colônias rurais;
incentivar a utilização de instrumentos mecanizados em áreas alteradas, em consonância com as recomendações do Zoneamento Econômico e Ecológico do município;
buscar parcerias com as agências de financiamento e de planejamento do desenvolvimento regional com as diretrizes e ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – PMDRS.

Seção VI
Do Abastecimento e Segurança Alimentar

Art. 31. Ao Município cabe a promoção de meios e a intervenção no sistema de abastecimento e segurança alimentar, visando prover os alimentos básicos suficientes para atender as necessidades nutricionais da população por meio de políticas voltadas para a agricultura.

Art. 32. A Política de Abastecimento e Segurança Alimentar do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

incentivo a pequena produção rural e os programas de agricultura familiar, em especial produtos hortifrutigranjeiros e animais de pequeno porte, a fim de fortalecer a segurança alimentar das famílias;
estimulo às ações para o desenvolvimento da agroindústria e agronegócios;
promoção da qualificação da mão de obra para diversificar a produção rural;
promoção de pesquisa e de incentivo ao manejo sustentável, priorizando o produtor de pequeno e médio porte;
incentivo ao uso de novas tecnologias e ampliação de créditos para o fomento da agricultura, fruticultura e da pecuária de corte e de leite.

Art. 33. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

incentivar e fortalecer o cooperativismo e o associativismo de produtores de pequeno e médio porte de produtos relacionados ao Programa de Segurança Alimentar;
implantar entreposto atacadista para a comercialização da produção regional;
ampliar e recuperar as unidades de abastecimento locais, tais como: mercados, feiras e similares;

viabilizar a implantação de agroindústria para adequada armazenagem, conservação e distribuição de produtos de origem animal e vegetal;
criar espaços nas feiras livres e mercados para escoamento da produção e comercialização da produção agrícola dos pequenos e médios produtores;
estimular a criação de unidades de abastecimento alimentar nos conjuntos habitacionais ou em outras áreas de concentração populacional, como colônias e unidades de vizinhança;
promover controle da higiene nos estabelecimentos públicos e privados de comercialização de alimentos, bem como, na sua manipulação;
oferecer orientação e assistência técnica aos produtores rurais quanto às técnicas de plantio, financiamentos, acondicionamento, conservação, embalagem e distribuição dos produtos;
incentivar a produção de hortas caseiras, comunitárias e escolares;
promover a utilização de recursos regionais na merenda escolar de forma a viabilizar que a produção seja da própria comunidade;
apoiar e promover a capacitação da população no aproveitamento dos recursos alimentares.

Seção VII
Do Setor de Aquicultura e Pesca

Art. 34. A Política de Desenvolvimento do Setor de Aquicultura e Pesca do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:
promoção de melhoria da produtividade do setor de aquicultura e pesca, inclusive da pesca artesanal;
apoio a iniciativas que visem diminuir o uso intensivo e indiscriminado dos recursos pesqueiros e que visem combater, portanto, as práticas de pesca predatória;
estímulo a pesquisa e difusão da aquicultura no âmbito do município através de acordo de cooperação técnica entre universidades, escolas técnicas e institutos de pesquisas;
promoção de parcerias para o desenvolvimento de tecnologia e técnicas de produção, em consonância com os princípios de manejo sustentável dos recursos pesqueiros, articulando com diversas instituições especializadas.

Art. 35. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor de Aquicultura e Pesca deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

priorizar investimentos cooperativos ou associativos para infraestrutura de processamento, especialmente no que se refere à piscicultura;
captar recursos para investimentos no apoio à produção e ganho genético;
fomentar parcerias e recursos que visem à aquisição de equipamentos e insumos de pesca em busca da sustentabilidade ambiental;
disponibilizar aos pescadores artesanais, por meio de parcerias ou recursos próprios, instrumentos de assistência técnica e de acompanhamentos técnicos para atividades reconhecidas e amparadas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, inclusive para projetos de financiamento para pesca e aquicultura;
promover e estimular a piscicultura consorciada com a produção local de ração nas áreas de terra firme, apoio à produção de alevinos e à pesquisa de reprodução de espécies de peixes regionais;
apoiar as iniciativas de limitação da pesca predatória para o pescado com forte significado cultural e simbólico para o município, através de eventos, campanhas e cursos de educação ambiental;
fomentar formas de ampliar o beneficiamento local do pescado, com a viabilização de frigoríficos e fábricas de gelo;
fomentar indústrias de insumos de pesca;
regulamentar a pesca e aquicultura no município por meio de lei municipal;
apoiar e promover a capacitação dos pescadores e piscicultores para conservação e aproveitamento total do pescado.

Seção VIII
Do Setor Artesanal

Art. 36. Entende-se por artesanato como o próprio trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural, ou produção de um artesão identificado como aquele que produz objetos pertencentes à chamada "cultura popular".

Art. 37. A Política de Desenvolvimento do Setor Artesanal do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

apoio a regulamentação e desenvolvimento de atividades artesanais já consolidadas e aquelas com potencial de desenvolvimento, emprego de mão de obra e geração de renda;
compatibilização das atividades artesanais com as leis trabalhistas e ambientais.

Art. 38. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Artesanal deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

estimular a criação de associações e cooperativas de produtores de artesanato;
apoiar e promover a criação de oficinas de artesãos e cursos de capacitação para o aproveitamento de sementes e outros produtos da floresta;
apoiar e promover levantamento acerca de recursos para utilização artesanal nos diversos ecossistemas existentes no município, a fim de mapear os usos e potencialidades artesanais.

Seção IX
Do Setor Industrial

Art. 39. A Indústria é a atividade econômica que tem por finalidade transformar matéria-prima em produtos comercializáveis, utilizando força humana, máquinas, energia e tecnologias industriais.

Art. 40. A Política de Desenvolvimento do Setor Industrial do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

desenvolvimento da atividade industrial nas áreas estabelecidas pelo Plano Diretor do Município, conforme Mapa de Zoneamento do Município;
promoção do fortalecimento da circulação de recursos financeiros para incremento da arrecadação, dos investimentos e da geração de emprego e renda;
aprimoramento da industrialização, considerado importante setor de geração de emprego e renda do Município, a fim de agregar valor aos produtos primários e verticalizar a produção;
instituição de política de incentivo a indústria que priorize o equilíbrio entre crescimento econômico e o uso racional dos recursos naturais;
instituição de política de incentivos fiscais, com vistas ao fomento e atração de novos investidores;
incentivo a pesquisa e a adoção de tecnologia para a melhoria da qualidade dos produtos fabricados no Município;
apoio aos mecanismos que promovam a sinergia entre indústrias e centros de pesquisas;
apoio a geração de novas frentes de negócios e qualificação.

Art. 41. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Industrial deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

incentivar o desenvolvimento da bioindústria;
fomentar a infraestrutura de apoio à indústria instalada e a que deseja se instalar no Município;
incentivar a criação de indústrias de reciclagem, para despoluição do meio ambiente;
disciplinar a expansão das áreas industriais já existentes e criar outras, de acordo com os diversos níveis de interferência ambiental das indústrias, de maneira a obter facilidade de escoamento da produção e evitar conflitos com as áreas de uso residencial;
viabilizar parcerias com entidades públicas e/ou privadas para estruturar e utilizar o laboratório de análise do solo, água e outros;

firmar parcerias com instituições públicas e privadas para desenvolver programas de aprendiz, estágios e primeiro emprego.

Seção X
Do Setor de Comércio e Serviços

Art. 42. O setor comercial e de serviço baseia-se nas atividades de comércio de bens e à prestação de serviços e atividades complementares aos outros setores de produção e ao setor industrial.

Art. 43. A Política de Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

incentivo a regularização, organização e capacidade de gestão de feirantes, comerciantes, hotéis e demais pertencentes ao setor de serviços;
ordenamento das atividades de comércio e serviços, em especial, no núcleo urbano e aglomerados populacionais – unidades de vizinhança
formação de mão de obra qualificada em conformidade com as demandas do mercado de trabalho na região.

Art. 44. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

estruturar feiras municipais e regulamentar as atividades realizadas na mesma, tanto no que diz respeito ao abastecimento alimentar como à comercialização de artesanato e demais produtos e serviços nela negociados;
promover cursos de capacitação em manuseio de alimentos e técnicas de gestão de negócios junto aos feirantes e vendedores ambulantes, setor hoteleiro e empreendedores de pequenos negócios;
fortalecer as ações do setor público municipal nas áreas de defesa sanitária, classificação de produtos, serviços de informações do mercado, e no controle higiênico das instalações públicas e privadas de comercialização de alimentos;
incentivar a formação e instalação de feiras de produtos da agricultura familiar, a fim de aproximar os consumidores dos produtores rurais;
buscar parcerias para fornecer assistência técnica aos produtores e comerciantes, especialmente no que se refere às técnicas de acondicionamento e embalagem dos produtos, assim como verticalização da produção.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

Art. 45. A Cultura, Turismo, Desporto e Lazer tem como objetivo proporcionar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental, social e intelectual através do incentivo às atividades culturais, esportivas e recreativas.

Art. 46. A Política de Desenvolvimento da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Paragominas será orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;
universalização do acesso às atividades culturais, a prática esportiva e recreativa, independente das diferenças de idade, raça, etnia, ideologia, condição física, gênero e situação socioeconômica;
valorização das práticas culturais locais na perspectiva do fortalecimento de identidades coletivas;
envolvimento das entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações de cultura, esporte e lazer;
promoção, ampliação e alocação de recursos, serviços e de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e recreativas.

Seção I
Da Cultura

Art. 47. A cultura, direito social básico, deverá proporcionar o desenvolvimento econômico, o conhecimento, a formação, a cidadania e a inclusão social.

Art. 48. A Política de Desenvolvimento da Cultura do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

estímulo e valorização da produção da cultura local;
instituição de políticas públicas que promovam a proteção do patrimônio histórico e cultural;
valorização das potencialidades e diversidade cultural promovendo a integração e a identidade cultural;
desenvolvimento da cultura em todos os seus campos como afirmação de identidade;
universalização e democratização do acesso aos equipamentos, aos serviços e às ações culturais, visando a integração entre o centro urbano, periferia e área rural;
garantia e incentivo à implantação de políticas públicas nas manifestações artísticas e culturais em espaços físicos adequados, no sentido de valorizar, preservar, resgatar e divulgar a cultura local.

Parágrafo único. Os espaços físicos públicos para a destinação e desenvolvimento das atividades culturais são: Lago Verde, Praças, Parque Ambiental Adhemar Monteiro, Teatro Reinaldo Castanheira, Ginásio de Esportes e Arena Verde. Já os espaços privados, podemos destacar o cinema, auditórios, Sest/Senat, Parque de exposição Amílcar Tocantins e casas de eventos, dentre outros.

Art. 49. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento da Cultura deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

promover cursos de capacitação formativa e cursos livres para atividades ligados a todos os segmentos culturais;
garantir a elaboração do calendário de eventos municipais, podendo tais eventos, sofrer alterações;
fortalecer as iniciativas artísticas e culturais das escolas municipais e associações de bairros;
articular com a iniciativa privada e órgãos dos poderes públicos estaduais e federais, um esforço integrado, visando dar maior consistência e eficácia à implementação de programas e projetos culturais;
facilitar o acesso ao crédito e simplificar o mecanismo de concessão de financiamento visando fomentar os empreendimentos e negócios sustentáveis para micro e pequenos empreendedores (MEI) relacionados à cultura, bem como estimular a classe artística à criação de cooperativas e associações;
incentivar e fomentar a criação de espaços culturais públicos e privados para as manifestações do município;
criar o Museu de Paragominas, que visa proteger a memória histórica do município, salvaguardar objetos, livros, cartas, jornais, documentos e outros elementos que se refiram à história do seu povo;
criar a "Rota Cultural" da Região do Rio Capim, com o incremento de atividades culturais nas diversas linguagens artísticas;
apoiar as iniciativas privadas, que visem a promoção das artes e das culturas regionais;
viabilizar as condições para as adequações estruturais e de equipamentos do Teatro municipal;
promover a integração das atividades culturais às atividades de lazer e esportes, em eventos comunitários;
apoiar e promover o desenvolvimento das atividades artesanais tradicionais no município;
apoiar as atividades, como do Palco Itinerante, levando a cultura aos bairros e à zona rural e indígena;
criar a Escola Municipal de Dança;
viabilizar as condições para as adequações necessárias dos espaços das escolas de dança e de música;
viabilizar a aquisição de equipamentos musicais e de dança para o desenvolvimento das atividades das supracitadas escolas;
criar o Conselho Municipal de Cultura;
revisar periodicamente o Plano Municipal de Cultura;
capacitar os conselheiros e a equipe técnica responsável;
monitorar e revisar os objetivos do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura, no prazo de até 03 (três) anos a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal.

Seção II
Do Desporto e Lazer

Art. 50. O Desporto e Lazer é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou organizado, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos educacionais, da saúde, do bem-estar, do lazer e pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

Art. 51. A Política de Desenvolvimento do Desporto e Lazer do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

consolidação do desporto e lazer como direito dos cidadãos e dever do Estado;
garantia de acesso às práticas esportivas promovendo o bem-estar, o lazer e a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, em especial as pessoas com deficiência (PCD);
atendimento as crescentes necessidades e demandas da população por Desporto e Lazer;
consolidação e implementação do desporto e lazer como direitos sociais e dever do Estado, promovendo o bem-estar e melhoria das condições de vida;
garantia de cumprimento as normas de acessibilidade aos equipamentos construídos para desporto e lazer;
integração da Política Municipal de Desporto e Lazer às demais políticas setoriais;
instituição de programas e projetos para a melhoria da política de desporto e lazer;
garantia da valorização da memória do esporte;
fomento e ampliação de programas e projetos de apoio e incentivo aos atletas de alto rendimento, residentes no município de Paragominas;
promoção de gestão compartilhada de equipamentos públicos de desporto e lazer, envolvendo os setores sociais e a sociedade civil;
desenvolvimento de ações de formação e valorização profissional na área do desporto e lazer.

Art. 52. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Desporto e Lazer deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

viabilizar acordos de cooperação e intercâmbio institucionais;
promover, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desportivas e de lazer;
promover atividades de lazer que proporcionem oportunidades de integração e equilíbrio às crianças (incluindo a primeira infância), jovens, adultos e idosos;
proporcionar atividades de esporte e lazer àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e situação de risco;
implantar e potencializar programas intersetoriais de atividade física, esporte e lazer em espaços públicos do município, tendo em vista a promoção da saúde a prevenção da violência e estímulo a cultura da paz;
incentivar a participação e a cooperação das associações de bairros integrando-as às atividades de esporte e lazer promovidas pelo Poder Público;
construir ou adequar espaços públicos na cidade e em ambientes naturais que favoreçam a prática de atividade física, esporte e lazer tais como: pistas de caminhada em parques, praças,entorno de lagos, campos de futebol, academias ao ar livre e quadras esportivas;
estruturar o Centro de Iniciação ao Esporte – CIE / Estação Cidadania para o desenvolvimento de atividades de alto rendimento;
garantir a qualidade da ocupação dos equipamentos públicos por meio da implementação de programas educativos de esporte e lazer;
manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;
apoiar e fomentar as iniciativas populares voltadas ao esporte e lazer;
identificar os bairros e as comunidades rurais que necessitam de equipamentos de esportes e lazer, mediante elaboração de diagnósticos e metas de atendimentos;
implantar e garantir a manutenção de unidades esportivas para área com população de baixa renda;
implantar quadras esportivas simples em avenidas e em terrenos vazios e subutilizados;
implantar *parklets* em áreas urbanas comerciais, como forma de promover mais um espaço público de lazer e convivência com baixo custo;
fomentar e apoiar a realização de competições municipais e intermunicipais em modalidades esportivas olímpicas, em especial: atletismo, basquetebol, futebol, ginástica, handebol, voleibol, judô, karatê, boxe, natação, vôlei sentado, MMA, capoeira, futevôlei, futsal, jiu-jitsu, tênis de mesa e xadrez;
garantir o suporte financeiro para os atletas de modalidades olímpicas e não olímpicas que participarem de competições oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional de acordo com a lei municipal 194/98;
criar o Conselho Municipal de Desporto e Lazer;
criar e regulamentar o Fundo Municipal de Desporto e Lazer;
capacitar os conselheiros e a equipe técnica responsável;
revisar periodicamente o Plano Municipal de Desporto e Lazer;
criar o comitê de fiscalização de projetos referentes à lei municipal 194/98.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal do Desporto e Lazer, no prazo de até 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal, devendo contemplar:

implantação e recuperação de equipamentos de esportes, adequados à realização de eventos e campeonatos esportivos;
a implantação de um sistema de administração dos equipamentos das atividades de esporte e lazer na área urbana e rural;
a realização de levantamentos e a manutenção atualizada do registro das áreas com potencialidades para a prática de lazer;
o acompanhamento e a orientação quanto à utilização de espaços públicos e particulares, que possibilitem a realização de programações de caráter cívico, social e esportivo, planejadas em parceria com a comunidade;
a implantação de equipamentos de esportes, adequados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O Fundo Municipal de Desporto e Lazer no município de Paragominas será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, constituído por:
recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
recursos próprios do município;
patrocínios e doações de instituições privadas e pessoas físicas;
arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas e do preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria;
créditos suplementares a ele destinados;
empréstimos internos e externos;
empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do Município;
rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;
acordos, contratos, consórcios e convênios;
quaisquer outros recursos destinados às áreas esportivas;
multas ambientais;
multas de trânsito.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Desporto e Lazer são destinados a:

projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município;
reforma e ampliação de áreas municipais esportivas e respectivos equipamentos, desde que se relacionem a este objetivo;
apoio financeiro e patrocínio de atletas de alto rendimento para participação em competições oficiais, estaduais, nacionais e internacionais;

fomento de projetos apresentados por pessoa física e jurídica, bem como sociedade civil em geral, mediante editais.

Seção III
Do Turismo

Art. 53. A Política de Desenvolvimento do Turismo do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

desenvolvimento de iniciativas para instalação de infraestrutura de suporte ao turismo;
valorização do turismo de negócios e de conhecimento na área urbana e rural;
incentivo ao turismo rural de forma a promover mais uma alternativa de renda ao munícipe;
promoção de qualificação no setor de turismo;
apoio ao desenvolvimento do ecoturismo;
fortalecimento do turismo nas áreas indígena, potencializando a cultura local;
promoção do desenvolvimento turístico como agente de transformação, fonte de riqueza econômica e de desenvolvimento social;
instituição de política de desenvolvimento integrado com os municípios da Região do Capim;
instituição de políticas que promovam o uso adequado dos ecossistemas naturais e a proteção do patrimônio histórico e cultural, melhorando a qualidade de vida a população;
consolidação do município como destino turístico de qualidade, incentivando a permanência de turistas, destacando os atrativos naturais, esportivos e culturais.

Art. 54. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

criar um moderno centro de convenções e de eventos;
apoiar e promover eventos já consolidados no município e aqueles com potencial turístico que possam trazer valorização da cultura, emprego e renda;
diagnosticar o potencial turístico na região, em especial, o ecoturismo, o de negócios e o de conhecimento;
consolidar as feiras, os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais e naturais do município e da região;
realizar a revisão do inventário do turismo periódica e sistematicamente;
criar o Conselho Municipal de Turismo;
regulamentar o Fundo Municipal de Turismo;
capacitar os conselheiros e a equipe técnica responsável;
revisar periodicamente o Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Turismo, no prazo de até 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal.

Art. 55. Fica criado o programa de incentivo ao turismo municipal.

o programa terá os seguintes objetivos:
desenvolver a atividade turística do Município, explorando o seu potencial e as suas conectividades com as demais atividades desenvolvidas na região, transformando-o num instrumento de impulsão da atividade econômica, de geração de trabalho, de promoção e desenvolvimento social e cultural, e de complementaridade com as demais atividades econômicas;
fortalecer o município como destino turístico, por meio de promoção da oferta qualificada de serviços, equipamentos e informações turísticas no mercado nacional e internacional;
consolidar a estrutura municipal de turismo, promovendo o seu planejamento em consonância com esta lei complementar e cooperação com governos estadual, federal e iniciativa privada;
ampliar a cooperação regional, promovendo e estimulando o planejamento e a promoção turística integrada;
fortalecer a incorporação das instâncias de governança regional nas discussões para elaboração de políticas de promoção turística integrada;
incorporar as áreas de preservação histórica, cultural e de ambientes naturais às políticas de turismo do município;
incentivar a cadeia produtiva do turismo em cooperação com os setores público e privado;
estimular o *trade* turístico.
o programa terá as seguintes diretrizes:
garantir a inclusão e o desenvolvimento do ecoturismo;
desenvolver efetiva infraestrutura turística;
estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos de forma ampla envolvendo toda a sociedade;
regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesses turísticos, proteger o patrimônio ecológico e histórico cultural e incentivar o ecoturismo;
promover a conscientização do público para a preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade e fator de desenvolvimento;
incentivar a formação de pessoal especializado para o atendimento das atividades turísticas;
capacitar todos os envolvidos no *trade* do turismo, como: hotelaria, comercio, gastronomia e artesanato, dentre outros.

CAPÍTULO III
DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 56. A Sustentabilidade Ambiental do Município de Paragominas deverá ser integrada e associada às atividades do sistema de abastecimento de água potável; do sistema de esgotamento sanitário; da limpeza urbana; da gestão dos resíduos sólidos; da drenagem urbana; da pavimentação; do controle das áreas de risco, da proliferação de vetores e de doenças de veiculação hídrica; da educação sanitária e ambiental e observará o disposto no novo marco regulatório – Lei nº 14.026/2020, na Lei Municipal nº 682/2008 e suas alterações, além das resoluções das Conferências Municipais de Saneamento, Meio Ambiente e Saúde.

Art. 57. A Política de Desenvolvimento da Sustentabilidade Ambiental do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

universalização do acesso e efetiva prestação dos serviços de saneamento básico;
garantia de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
garantia de qualidade, regularidade e continuidade dos serviços de saneamento básico;
promoção de integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
prestação dos serviços com vistas à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

Art. 58. São objetivos gerais da Política Municipal de Desenvolvimento da Sustentabilidade Ambiental:

garantir a atualização de diagnóstico dos sistemas de abastecimentos de água e de esgotamento sanitário, dos resíduos sólidos, do controle de vetores por meio da utilização de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
prover e definir recursos financeiros necessários à implementação da política de saneamento ambiental, articulado com a União e o Estado;
fomentar programas e promover campanhas e ações educativas contínuas de sensibilização e capacitação da sociedade;

assegurar a ampliação, de forma progressiva, do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
reduzir e controlar as perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários, ao reúso de efluentes sanitários, ao aproveitamento de águas pluviais e fomento à eficiência energética;
incentivar e apoiar a associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação;
promover e utilizar instrumentos econômicos de política social que contribuam para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;
criar e implementar incentivos fiscais e creditícios para proprietários ou possuidores de imóveis rurais que adotem ações de proteção e recuperação de nascentes e demais recursos hídricos;
criar e fortalecer mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade, informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados com os serviços públicos de saneamento básico.

Art. 59. O Plano Municipal de Saneamento Básico será implementado como instrumento de gerenciamento do saneamento ambiental em até 10 (dez) anos e revisado a cada 04 (quatro) anos.

Art. 60. Será admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, que terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de soluções de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, resíduos sólidos, drenagem urbana e rural e de recursos hídricos.

Art. 61. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:
abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;
limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

Parágrafo único. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 62. O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAN do Município de Paragominas será gerido pela Agência de Saneamento de Paragominas, constituído por:

dotações orçamentárias municipais;
fundos estaduais e/ou federais;
transferência de outros fundos municipais;
convênios;
doações;
penalidades;
termos de cooperação e subvenções;
contribuições em dinheiro;
bens móveis e imóveis;
royalties;
outros definidos em Lei.

Parágrafo único. Os recursos constituintes do FUMSAN poderão ser provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Seção I
Do Sistema de Abastecimento de Água

Art. 63. O serviço público de abastecimento de água é constituído pelas seguintes atividades: disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais, necessárias ao abastecimento público de água potável; sendo estas desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, devendo assegurar a todos os munícipes a oferta domiciliar de água para consumo residencial regular, com qualidade compatível aos padrões estabelecidos em normas técnicas e legais vigentes.

Art. 64. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

reservação de água bruta;
captação de água bruta;
adução de água bruta;
tratamento de água bruta;
adução de água tratada;
reservação de água tratada.

Art. 65. O abastecimento de água deverá ser prestado com eficácia, eficiência e controle do uso, de modo a garantir a regularidade, universalidade e qualidade do serviço, sendo assegurada a potabilidade de água.

Art. 66. A Política de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

universalização do acesso e efetiva prestação do serviço de abastecimento de água;
garantia de qualidade, regularidade e continuidade do serviço de abastecimento de água.

Art. 67. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

ampliar, manter e aprimorar a rede de abastecimento de água;
ampliar a oferta necessária para garantir o abastecimento à totalidade da população da sede do município e comunidades rurais;
captar recursos financeiros junto ao Governo Federal e Estadual para a realização de obras estruturadoras do sistema de abastecimento de água;
prover o abastecimento por sistema de captação subterrânea;
criar outros laboratórios para atender à demanda do controle de qualidade;
realizar o controle de qualidade da água a ser consumida pela população, sendo este, realizado através de laboratório local e estruturação do mesmo caso haja necessidade;
implantar Estações de Tratamento de Água (ETA);
definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
realizar campanhas educativas para evitar a contaminação das águas através do lançamento de esgotos domésticos, efluentes industriais, resíduos sólidos e outras fontes de contaminação;
estabelecer os direitos e os deveres dos usuários.

Art. 68. Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de sistema de abastecimento de água, adequado às normas vigentes e aprovado pelo órgão competente, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saneamento, quando da implementação de novos loteamentos.

Seção II
Do Sistema de Esgotamento Sanitário

Art. 69. O serviço público de esgotamento sanitário é constituído pelas seguintes atividades: disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final dos esgotos sanitários; sendo estas desde as interligações prediais até sua destinação final adequada.

Art. 70. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 01 (uma) ou mais das seguintes atividades:

coleta, incluída interligação predial dos esgotos sanitários;
transporte dos esgotos sanitários;
tratamento dos esgotos sanitários;
disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas de forma ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) ou outras áreas do perímetro urbano que estão ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária.

Art. 71. O serviço de esgotamento sanitário deverá observar critérios sanitários, socioambientais e de planejamento urbano.

Art. 72. O serviço de esgotamento sanitário deve ser objeto de tratamento especial na busca de captação de recursos.

Art. 73. A Política de Desenvolvimento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

universalização do acesso e efetiva prestação do serviço de esgotamento sanitário;
garantia de qualidade, regularidade e continuidade do serviço de esgotamento sanitário.

Art. 74. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema de Esgotamento Sanitário deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

ampliar, manter e aprimorar a rede de esgotamento sanitário;
priorizar a implantação da rede de esgoto nas áreas desprovidas, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares, cujos esgotos são lançados a céu aberto e/ou na rede pluvial;
buscar investimento junto ao Governo Federal e Estadual, visando à implementação e funcionamento do serviço junto à população;
buscar e incentivar a construção de fossas sépticas e filtro biológico ou outras soluções individuais, desde que submetidas à aprovação dos órgãos competentes, quando inexistir atendimento pela rede de esgoto pública;
implantar e ampliar as Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) conforme demanda;
monitorar a qualidade do tratamento dos efluentes nas ETEs;
definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública e ambiental, observadas as normas nacionais vigentes;
realizar campanhas educativas periódicas para evitar o lançamento de resíduos sólidos na rede de esgoto, nos cursos d'água e nas redes coletoras de águas pluviais, ficando a cargo dos órgãos afins;
desenvolver projetos para melhoria das condições sanitário-ambientais das áreas urbanas e rurais.

Art. 75. Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de sistema de esgotamento sanitário, adequado às normas vigentes e aprovado pelo órgão competente, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saneamento, quando da implementação de novos loteamentos.

Seção III
Do Sistema de Drenagem

Art. 76. O serviço público de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas é constituído pelas seguintes atividades: infraestrutura e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Art. 77. Fazem parte do serviço público municipal de drenagem a varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como: poda, capina, raspagem e roçagem, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.

Art. 78. A Política de Desenvolvimento do Sistema de Drenagem do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia da oferta de sistema de drenagem, de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
promoção de integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 79. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema de Drenagem deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

implantar rede coletora de águas pluviais, conforme demanda;
disponibilizar, nas áreas urbanas, serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
implementar projetos de micro drenagem e retificação de alguns trechos dos cursos d'água que atravessam a cidade;
promover campanhas educativas para evitar o lançamento de esgoto nas galerias de águas pluviais, bem como, o entupimento dos bueiros com o carreamento dos resíduos sólidos que é jogado nas ruas;
instituir os comitês de micro bacias hidrográficas enquanto unidades de gestão e planejamento territoriais em áreas rurais;
coordenar junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a identificação, delimitação e localização de micro bacias hidrográficas no município de Paragominas, sendo que a delimitação da bacia deve levar em conta, além dos aspectos físicos e ambientais, as atividades socioeconômicas de uso dos recursos naturais e ocupação do território.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Drenagem Urbana, no prazo de até 03 (três) anos a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Macro Drenagem Urbana, no prazo de até 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal.

Seção IV
Resíduos Sólidos

Art. 80. O serviço público de gestão, manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, são constituídos pelas atividades: disponibilização e manutenção de infraestruturas, instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

Art. 81. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

resíduos domésticos;
resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;
resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) varrição, capina, roçagem, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) limpeza de monumentos, abrigos, sanitários públicos e espaços públicos em geral;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e outros eventuais serviços de limpeza urbana.

Art. 82. A Política de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

promoção da saúde pública;
proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente urbano;
preservação dos recursos naturais.
Art. 83. São objetivos da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos:

implementar gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana, garantindo a prestação dos serviços essenciais à totalidade da população, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
estimular e promover programas de educação ambiental para a população;
minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da redução da geração excessiva, da reutilização e reciclagem;
implementar o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
coibir a disposição inadequada de resíduos sólidos mediante a educação ambiental, a oferta de instalações para a sua disposição, bem como a fiscalização efetiva;
estimular o uso, e reciclagem de resíduos, em especial, ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
estimular a gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;
estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

Art. 84. Os programas de educação ambiental visam a destacar a importância do consumo de produtos e serviços que não afrontem o meio ambiente e com menor geração de resíduos sólidos e a relevância da adequada separação na origem, acondicionamento e disponibilização dos resíduos para fins de coleta e fomento à reciclagem.

Art. 85. A educação ambiental, a oferta de instalações para a sua disposição, bem como a fiscalização efetiva deverão ser implementadas com vistas à disposição adequada de resíduos sólidos.

Art. 86. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:
promover estudos que apontem uma melhor área para a localização e implantação de aterro sanitário controlado e de resíduos inertes de construção civil;
implantar unidades de tratamento de resíduos sólidos e destinação final;
promover a qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;
descentralizar as atividades de limpeza urbana;
instalar coletores seletivos nos logradouros públicos de maior movimento juntamente com a promoção de campanhas educativas para incentivar a utilização dos mesmos;
viabilizar caçambas estacionárias nas áreas atendidas com menor frequência pelo serviço de coleta regular, bem como, em locais de uso intenso, tais como: canteiros de obras e demolições, mercados, feiras, indústrias, entre outros;
promover coleta domiciliar com freqüência e horários determinados;
realizar campanha educativa junto à população sobre os horários à serem depositados os resíduos sólidos na porta dos domicílios para serem coletados, com previsão de multas em caso de não cumprimento;
incentivar a criação de cooperativas que promovam a comercialização de resíduos sólidos para reciclagem gerando emprego e renda;
combater o trabalho de crianças e adolescentes na atividade de catação de resíduos sólidos, criando mecanismos de compensação financeira, mantendo as crianças na escola e os adolescentes em programas de capacitação profissional;
realizar o planejamento estratégico para estruturar o órgão responsável pela coleta de resíduos sólidos no município;
instituir mecanismo para implementação da coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, com educação de preservação ambiental e condições econômicas viáveis com foco na população de baixa renda;
implantar coleta especial de resíduos tóxicos tais como: baterias de telefones celulares, pilhas, lâmpadas fluorescentes, tôner, tintas, solventes, embalagens de inseticidas e agrotóxicos, medicamentos vencidos, entre outros, para evitar a contaminação do meio ambiente;
implantar coleta de resíduos infectantes tais como: o lixo hospitalar e de laboratórios;
recolher animais que se encontrem mortos em espaços públicos e destiná-los à incineração ou à vala séptica;
promover tratamento dos resíduos sólidos em complementação às operações de destinação final no aterro sanitário, conscientes sobre o impacto desses rejeitos no solo, na água e no ar ao longo dos anos;
incentivar e oportunizar a participação da comunidade local no desempenho de ações que enfoquem a preservação do meio ambiente, primeiro pelo ganho ecológico e segundo pelo alcance social, já que criam postos de trabalho para a população envolvida;
realizar campanhas educativas com a utilização de cartilhas, folders, na imprensa (jornal, rádio e tv), entre outros, para despertar a consciência do cidadão sobre a questão dos resíduos sólidos na cidade;
realizar monitoramento da vida útil do aterro sanitário e da destinação final do chorume para evitar a contaminação do solo e subsolo.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-HABITACIONAL

Seção I
Da Habitação

Art. 87. A política habitacional do Município de Paragominas objetiva assegurar a todos o acesso à moradia digna, a qual deve contemplar a segurança jurídica da posse, a disponibilidade de serviços e equipamentos públicos com qualidade, benefícios sociais possíveis, infraestrutura adequada e a habitabilidade.

Art. 88. A Política de Habitação do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia de universalização de moradia digna para todos e o combate a coabitação quando solicitado ao poder público e o mesmo tiver condições de atender a necessidade do cidadão;
garantia de acesso à Habitação de Interesse Social (HIS) em terra urbanizada, com condições adequadas de infraestrutura urbana e sem fragilidade ambiental;
redução do déficit habitacional em todo espaço territorial municipal com base no plano, programas e projetos habitacionais;

Art. 89. São objetivos da Política Municipal de Habitação:

impedir ocupações irregulares ou clandestinas tanto na Macrozona Urbana quanto na Rural, através da criação de um setor de fiscalização, estruturado tecnicamente e operacionalmente para combater invasões territoriais no município;
promover o acesso à terra por intermédio de instrumentos urbanísticos que assegurem a utilização adequada de lotes, de áreas vazias e subutilizadas, a serem indicadas no levantamento do uso e ocupação do solo atualizado e base para a elaboração da Lei de Controle Urbanístico ou de Uso e Ocupação do Solo;
acompanhar as mudanças populacionais decorrentes do processo de migração e do crescimento natural, propondo alternativas de solução para problemas habitacionais, a curto, médio e longo prazos, visando

estabelecer medidas preventivas de conflitos sociais decorrentes de ocupações indevidas;
estimular a produção de Habitação de Interesse Social pela iniciativa privada, assegurando padrão adequado quanto ao tamanho de lote, características construtivas, à localização, condições de infraestrutura e inserção socioterritorial na malha urbana existente;
incentivar a utilização de tecnologias construtivas alternativas de moradias, visando a redução dos custos de construção e a garantia da qualidade da habitação;
desenvolver procedimentos e mecanismos descentralizados e democráticos de planejamento e gestão de empreendimentos de interesse social;

Art. 90. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Habitação deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares da população de baixa renda, conforme o Plano Municipal de Regularização Fundiária e legislações vigentes;
coordenar a construção de novas unidades residenciais com boas condições de habitabilidade e padrões mínimos de conforto e segurança ao cidadão;
promover o remanejamento das famílias que habitam em áreas ambientalmente frágeis em condições precárias e inadequadas, dando condições de acesso a habitação de interesse social, através de programas e projetos;
promover a urbanização das áreas ocupadas pela população de baixa renda, desde que seja em áreas consolidadas e zonas destinadas a habitação;
realizar controle e combate a implantação de loteamentos urbanos ilegais que degradem o meio ambiente, direcionando as famílias envolvidas para o cadastramento em programas de habitação de interesse social;
garantir condições oportunas de geração de emprego e renda, disponibilidade de equipamentos públicos e de atividades de cultura e lazer quando da implementação de Habitações de Interesse Social em terras distantes da mancha urbana consolidada, buscando a equidade sócio-habitacional.
garantir a implantação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) para a inclusão de parcelas marginalizadas da cidade e impedir o crescimento em zonas *non aedificandi*;
estruturar uma secretaria, diretoria ou departamento de habitação com capacidade técnica, operacional e financeira para elaborar e implementar planos, programas e projetos;
promover a implantação dos postes toponímicos, placas indicativas com a nomenclatura das ruas e logradouros públicos, sem impedir a faixa de passagem, considerando principalmente o espaço mínimo de circulação de cadeiras de roda e carrinhos de bebê (mínimo de 1,20 m, ideal de 1,80m);
elaborar o Plano de Bairros em até 03 (três) anos, com vistas a implantação de equipamentos e mobiliários urbanos, assim como sinalização e legibilidade espacial, em busca da melhor habitabilidade e localização possível do munícipe de Paragominas, onde o mesmo deverá ser definido por lei municipal e revisado periodicamente.

Art. 91. Como instrumento de desenvolvimento da Política Municipal de Habitação, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Habitação, em até 02 (dois) anos a partir da data de aprovação desta Lei, onde o mesmo deverá ser definido por lei municipal e revisado periodicamente.

Parágrafo único. O processo de revisão do Plano Municipal de Habitação deverá garantir a participação popular.

Art. 92. Com base nos objetivos e nas diretrizes enunciadas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal revisará o Plano Municipal de Habitação – PMH, contendo no mínimo:

diagnóstico das condições de moradia no Município;
identificação das demandas por bairro, distrito, comunidades e natureza das mesmas – déficit habitacional;
objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta lei;
definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;
articulação com planos e programas regionais, estadual e nacional;
compatibilização dos parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo das Zonas Especiais de Interesse Social com as normas construtivas de Habitação de Interesse Social.

Art. 93. Os planos, programas, normas e projetos da política municipal de habitação observarão:

a garantia da sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio de políticas sociais e de desenvolvimento econômico;
a legalização fundiária com a concessão de títulos de propriedade individual para os loteamentos irregulares;
a garantia da posse para os ocupantes e integração socioespacial dos assentamentos informais;
a realização de projetos de assentamento para realocação das famílias que estejam vivendo irregularmente em áreas de risco;
a implantação de lotes urbanizados e moradias populares através de financiamentos públicos;
a criação e delimitação de áreas de interesse social com padrões especiais de urbanização, parcelamento da terra e uso e ocupação do solo;
a promoção e a implantação de um sistema de informações (cadastro multifinalitário) com objetivo de coletar, sistematizar e atualizar dados territoriais e socioeconômicos que subsidiem a elaboração de programas e projetos de Habitação de Interesse Social;
o incentivo a maior participação da iniciativa privada no desenvolvimento dos programas habitacionais destinados à população de baixa renda;
a aprovação dos projetos de conjuntos residenciais populares dentro dos parâmetros mínimos de habitabilidade tais como: pé direito, áreas mínimas para cada ambiente, critérios de ventilação e iluminação, áreas verdes e de lazer, entre outros conforme lei específica;
a implantação de programas habitacionais de interesse social, sejam eles de produção habitacional – novas unidades e/ou de reformar e adaptação de moradias;
os recursos públicos destinados à política habitacional, os quais deverão estar voltados, prioritariamente, à construção de moradias para atender a população de baixa renda;
as diretrizes da política de regularização fundiária e de habitação, devendo estas, ser integradas ao Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, assim como a aplicação dos recursos desses instrumentos de planejamento orçamentário e do Fundo de Habitação de interesse social, os quais deverão estar de acordo com o plano, os programas e projetos de moradias para atender a população de baixa renda.

Art. 94. Para execução das diretrizes e ações estratégicas da Política Municipal de Habitação deverão ser aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:
parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo no tempo;
desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
Fundo Municipal de Desenvolvimento Local;
Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
consórcio imobiliário;
concessão de direito real de uso;
concessão de uso especial para fins de moradia;
cessão de posse;
direito de preempção;
direito de superfície.

Subseção I
Da Habitação de Interesse Social

Art. 95. A garantia de acesso da população de baixa renda à habitação popular será feita através de:

delimitação e regulamentação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

programa de construção de moradias dignas populares com base em projetos de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social - ATHIS;
acesso a lotes urbanizados com infraestrutura de redes de abastecimento de água, rede de coleta e tratamento de esgoto, drenagem, gestão dos resíduos sólidos, rede de energia elétrica com a devida cobrança de tarifas e taxas diferenciadas de interesse social;
regularização fundiária nas áreas urbana e rural, incluindo a regularização de áreas ribeirinhas em conformidade com o Serviço de Patrimônio da União (SPU) e/ou órgãos afins.

Art. 96. Os projetos de edificações de interesse social deverão seguir os seguintes critérios de construção:

tamanho mínimo de lote por família, a ser definido em lei específica após a aprovação desta lei;
definição de padrões construtivos para ZEIS;
provimento de infraestrutura básica: rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais, arruamento e rede de energia elétrica;
definição de atividades admissíveis por porção territorial, segundo as determinações para o uso e ocupação do solo municipal;
definição de lotes para equipamentos coletivos nos loteamentos a ser definido em lei específica após a aprovação desta lei;
implantação de taxas e tarifas diferenciadas para uso e ocupação de lotes.

Seção II
Da Saúde

Art. 97. A Política Municipal de Saúde compreende um conjunto de ações intersetoriais, articuladas e contínuas, voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual e/ou coletiva, pautada nos princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade no acesso aos serviços de saúde, respeitando os princípios constitucionais, da dignidade e da pessoa humana.

Art. 98. A Política de Saúde do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia a todos de acesso aos serviços de saúde ofertados pelo Município e/ou referenciados obedecendo aos princípios do SUS: Universalidade, Equidade e Integralidade,visando à promoção,recuperação e a prevenção da saúde;
assistência aos programas fomentados pelo Ministério da Saúde;
fortalecimento dos programas do SUS, dos serviços de atenção primária e secundária e do atendimento às linhas de cuidado prioritárias;
manutenção de programas e procedimentos;
promoção da ampliação da qualificação tecnológica dos diversos níveis de serviço de saúde de acordo com as necessidades do município;
manutenção e ampliação da Assistência ambulatorial e hospitalar geral e especializada;

Art. 99. São objetivos da Política Municipal de Saúde:

promover a manutenção da saúde pública com a observância aos padrões mínimos fixados pelo Ministério da Saúde;
garantir a manutenção de programas de assistência médica, sanitária, ambulatorial e hospitalar, a nível básico e especializado, para a população em geral que seja acessível a todos os moradores domunicípio;
garantir a oferta adequada de infraestrutura, equipamentos, profissionais e atendimento às demandas municipais, observando os princípios do Sistema Único de Saúde, seguindo os preceitos, as diretrizes e as leis nacionais, estaduais e municipais;
planejar e implementar novos modelos assistenciais com ênfase na distribuição equitativa e hierarquização das ações e serviços de promoção e proteção à saúde e prevenção de agravos a saúde;
garantir a manutenção das ações de urgência e emergência no âmbito municipal;
fortalecer a monitorização do Plano Municipal de Saúde de forma efetiva e eficaz, buscando soluções através do levantamento e análise da situação de saúde do município de forma periódica e sistemática;
fortalecer a Educação continuada com o Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde, com a finalidade de efetivação de ações pertinentes, visando à formação e o aperfeiçoamento dos profissionais e trabalhadores da área da saúde, conforme as diretrizes do SUS;
fortalecer a Atenção Primária de Saúde na Zona Rural, ampliando os serviços existentes nas localidades ou promovendo o acesso, através de ações itinerantes de saúde;
fortalecer o Conselho Municipal de Saúde, fomentando a participação/controle social como fundamental na consecução de resultados de promoção da saúde;
fortalecer a integração entre a Vigilância em Saúde, Atenção Primária em Saúde, e demais entidades;
fortalecer os serviços de urgência e emergência em âmbito municipal;
incorporar o serviço Ambulatório de Medicina Especializada (AME), com a ampliação da oferta de serviços especializados na área da medicina preventiva e curativa (odontologia, fisioterapia, psicologia, nutrição, terapia ocupacional, dentre outros) e o Centro de Especialidade Odontológica e Laboratório de Órteses e Próteses;
garantir manutenção, ampliação e fortalecimento do controle, avaliação e regulação dos serviços de saúde do município;
realizar ações assistenciais e atividades de prevenção aos agravos de saúde individuais e coletivos.

Art. 100. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política Municipal de Saúde deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

garantir manutenção dos Programas da Atenção Primária em Saúde;
promover a ampliação do serviço de Reabilitação em Fisioterapia;
realizar ampliação e reforma da infraestrutura de saúde pública com a observância aos padrões do Ministério da Saúde;
realizar aquisição de novas tecnologias em saúde, materiais e insumos que atendam com qualidade aos usuários da área urbana e dos espaços rurais;
realizar aquisição de imóveis e veículos para atender as especificidades dos serviços de saúde instalados e os novos serviços;
garantir controle da dispensação dos medicamentos necessários para o âmbito hospitalar, centros especializados de distribuição e rede de Atenção Primária em Saúde;
garantir estruturação do quadro funcional via concurso público, contratação e qualificação dos recursos humanos para o atendimento à população assistida;
realizar ações de saúde preventivas, com abrangência na área urbana e nos espaços rurais;
desenvolver atividades de educação em saúde, com ênfase na promoção de saúde individual e coletiva, com ações de atenção primária emsaúde, vigilância em saúde e atenção especializada;
desenvolver atividades de Vigilância em Saúde, Vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, Controle de endemias, Zoonoses e Saúde do Trabalhador;
realizar assistência farmacêutica obedecendo as diretrizes do SUS;
garantir assistência aos cuidados/internação domiciliar, aos usuários que apresentam especificidades da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP;
garantir manutenção do sistema de auditoria em saúde nos aparelhos públicos;
implementar informatização dos serviços de saúde;
implementar equipe de planejamento para avaliação e monitoramento dos instrumentos de gestão;
garantir manutenção dos serviços de urgência e emergência;
realizar campanhas de saúde preventiva;
realizar contratações e capacitação de recursos humanos para o atendimento aos usuários do sistema único de saúde;
viabilizar manutenção de equipe de multimídia em saúde;
promover processo seletivo para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente Comunitário de Endemias (ACE), conforme levantamento das áreas descoberta, em conformidade com a legislação do SUS;

promover parcerias com instituições de ensino e de pesquisa para a qualificação dos profissionais da área da saúde, afim de que os mesmos tenham acesso a níveis técnico, superior e de pós-graduação), sem que haja prejuízo em sua carga horária e atividade laborais - servidor gozará dessa prerrogativa após término do período probatório;
executar o Plano Municipal de Saúde em consonância como orçamento e o PPA do município;
realizar monitoramento e avaliação situacional do Programa Municipal de Saúde - PMS anualmente, através da Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG), com apresentação dos resultados dos Indicadores em Saúde (PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA, SINAN, SIM, SINASC SIVEP, e-SUS, SISVAN, CNES, SISREG, SER, SIOPS, e-SOCIAL);
fortalecer a Capacidade de Gestão do SUS tendo por base:
reestruturar o organograma da Secretaria Municipal de Saúde através de planejamento estratégico;
fortalecer os mecanismos de gestão colegiada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
aperfeiçoar os mecanismos e instrumentos de gestão;
fortalecer os setores administrativo e financeiro da SMS;
fortalecer a articulação microrregional.
consolidar o Modelo e manter a Rede Assistencial:
fortalecer ações que favoreçam a inclusão social e a promoção da qualidade de vida;
incrementar a Atenção Primária à Saúde;
incrementar a Atenção Especializada;
incrementar os serviços de Urgência/Emergência e o cuidado hospitalar, o apoio diagnostico;
incrementar a Assistência Farmacêutica;
incrementar a Vigilância à Saúde;
promover os mecanismos de ação com objetivo de reduzir a morbimortalidade dos problemas de saúde prevalentes.
fortalecer o Controle Social do SUS:
implantar e manter as Comissões Administrativas;
melhorar a comunicação entre o usuário e o gestor dos sistemas de saúde;
melhorar a informação da comunidade sobre o funcionamento da rede assistencial e dos direitos e deveres do usuário dos serviços de saúde;
realizar as Conferências Municipais de Saúde.

Art. 101. A política de Saúde deve atuar em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Meio Ambiente e Agência de Saneamento Municipal na perspectiva de monitorar a qualidade do abastecimento de água na sede e zona rural do município de maneira a fornecer água de qualidade para a população.

Seção III
Da Educação

Art. 102. A educação deve ser entendida como um processo que se institui na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais e organizacionais da sociedade civil e nas manifestações culturais, devendo ser fundamentada nos princípios de liberdade, nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidades o desenvolvimento do educando no campo da ética, da cidadania e da qualificação profissional.

Art. 103. A Política de Educação objetiva melhorar, expandir e garantir educação de qualidade e equidade, visando permanência do aluno na escola com condições de prosseguimento de estudos e a formação do cidadão para a vida em sociedade.

Art. 104. A política educacional visa garantir o direito à educação em todas as suas etapas e modalidades de ensino conforme estabelece a Lei n° 9394/96 de Diretrizes
e Bases da Educação Nacional.

Art. 105. A Política de Educação do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

universalização do acesso ao ensino fundamental e à Educação Infantil na pré-escola;
promoção da qualidade da educação em todas as etapas e modalidades de ensino, garantindo o direito e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos;
fomento, junto ao governo estadual, do atendimento adequado à demanda local de ensino médio e educação profissional;
garantia da oferta de educação de qualidade para toda a população do Município;
garantia do acesso ao atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, em todas as etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
promoção de práticas pedagógicas ligadas às tecnologias educacionais, assegurando a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos em todas as etapas e modalidades de ensino;
monitoramento e avaliação, permanentemente, da política de educação no município;
garantia da educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
promoção do crescimento do aluno como ser crítico e agente transformador da sociedade;
garantia, em regime de colaboração interfederativa, da política nacional de formação e qualificação dos profissionais da educação na área de atuação.

Art. 106. A Política Municipal de Educação tem por objetivos:

universalizar a oferta e o ensino da educação infantil na pré-escola e fundamental gratuito para todos;
promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional, buscando a melhoria dos níveis de escolaridade da população;
assegurar com qualidade e segurança o acesso e a permanência dos alunos da rede pública municipal em todas as etapas e modalidades de ensino, objetivando a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;
promover a manutenção e expansão da rede pública de ensino de forma a assegurar a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito;
assegurar a oferta da educação infantil em condições adequadas às necessidades dos educandos com foco no desenvolvimento integral das crianças;
assegurar a ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos necessários ao bom desempenho das atividades em todas as etapas e modalidades de ensino;
promover e assegurar a qualificação e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação em todos os níveis e modalidades de ensino considerando as necessidades e demandas;
garantir a oferta da educação profissionalizante para Jovens e Adultos conforme demanda oriunda da área rural e indígenas;
estimular a participação da comunidade nas escolas da rede pública municipal;
garantir a melhoria da capacitação e a valorização do profissional da educação;
garantir na Rede Pública Municipal de Ensino o uso das diversas tecnologias educacionais.

Art. 107. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Educação deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

realizar ampliação dos centros municipais de educação infantil conforme demanda local, disponibilizando recursos tecnológicos e pedagógicos que garantam o desenvolvimento integral das crianças;
garantir a aplicabilidade dos recursos financeiros específicos para a educação infantil buscando a qualificação dos profissionais da educação visando uma educação de qualidade;
garantir recursos financeiros necessários para o acesso e atendimento à educação infantil de zero a cinco anos;
ampliar a parceria com a Secretaria Estadual de Educação, Instituições de Ensino e Pesquisa e Universidades, Instituições escolares, profissionais da Educação, e outros órgãos que possam contribuir para bom desenvolvimento da educação;
fomentar a parceria com a Secretaria Estadual de Educação para a construção de escolas de ensino médio regular que venham a atender os alunos oriundos do campo e área indígena;

promover formação de profissionais para atuarem nas salas de leitura a fim de aprimorar o trabalho cotidiano com alunos;
promover atividades esportivas e culturais que integrem as escolas da área urbana, campo e indígenas;
promover periodicamente Conferências Municipais de Educação, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação – PME, para discutir temas referentes à educação;
assegurar a participação dos Conselhos de Controle Social, efetivando a gestão democrática e participativa da educação;
desenvolver temáticas na rede municipal de ensino para tratar das questões de educação ambiental, financeira, alimentar, educação no trânsito, gênero e interétnicas;
implantar as condições necessárias para o funcionamento das salas de leitura nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com acesso a redes digitais de computadores e a internet;
disponibilizar o uso dos espaços públicos das escolas para comunidade;
ampliar e adequar Laboratórios Pedagógicos nas escolas;
ampliar e reestruturar escolas no campo conforme a demanda, com a finalidade de reduzir o ensino multisseriado;
fomentar a ampliação de cursos universitários e profissionalizantes, visando ampliar a oferta, preferencialmente no campo;
fomentar parcerias e convênios com outras instituições governamentais, não governamentais e da iniciativa privada para adoção de medidas visando a implementação de programas e projetos;
garantir a construção, reforma e ampliação das unidades de ensino públicas municipais conforme demanda local;
estimular o uso dos espaços das escolas públicas municipais para prática de esporte, lazer e eventos culturais;
desenvolver estudos para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, Sistema de gestão e Avaliação Democrática;
desenvolver programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino, o acesso e permanência dos estudantes nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
desenvolver programas de capacitação e valorização do magistério;
assegurar, dentro das escolas existentes a oferta de alfabetização;
revisar e avaliar do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público de Paragominas;
otimizar o atendimento do Sistema de Transporte Escolar;
ampliar programas de elevação de escolaridade de jovens e adultos preferencialmente do campo.

Parágrafo único. A gestão democrática da política municipal de educação se consolidará por meio de Conselhos de Controle Social, inserindo sua atuação no processo de elaboração e implementação democrática do Plano Municipal de Educação.

Art. 108. A Política municipal de educação deve estar articulada com o conjunto de políticas pública, em especial da política urbana, saúde e ambiental, como instrumento educacional de percepção da cidade e qualidade de vida com vias de sustentabilidade.

Art. 109. Realizar Planejamento estratégico para reestruturação da Secretaria Municipal de educação quanto à capacidade institucional: técnica, operacional e financeira.

Seção IV
Da Assistência social

Art. 110. A assistência social direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas.

Art. 111. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
gratuidade: assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;
integralidade da proteção social: as provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;
equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
respeito: à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito aos benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

Art. 112. A Política de Assistência Social do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;
garantia da vigilância socioassistencial;
garantia de cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, com o Estado e com outros municípios, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de das ações e serviços da política de Assistência Social;
provimento da proteção social com vista à garantia da vida, a redução de danos, e a prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e da pessoa com deficiência, como funções da política de assistência social;
integração entre a política pública de Assistência Social e os segmentos da sociedade civil.
Art. 113. A Política de Assistência Social tem por objetivos:

promover integração e inclusão social;
promover a integração ao mercado de trabalho;
promover habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
garantir oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;
garantir a gestão integrada de serviços e benefícios;
desenvolver programas e projetos que visem o amparo e o atendimento às necessidades básicas e sociais das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
promover integração da Assistência Social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social, econômica e do convívio social, bem como o enfrentamento da pobreza;
promover integração de serviços, convênios, programas, projetos e benefícios de assistência social das redes pública e privada, com vínculo ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
assegurar gestão municipal focada na promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;
criar mecanismos de articulação dos programas e projetos de assistência social de forma a se complementarem evitando a fragmentação das ações e a pulverização de recursos;
garantir mecanismos para o desenvolvimento de ações de proteção social básica e em especial de média e alta complexidade visando à conquista da autonomia, do protagonismo, do pertencimento e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
garantir a segurança alimentar e nutricional, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, articuladas com as demais políticas setoriais;
expandir o atendimento dos serviços de assistência social para a área rural;
prover meios de redução das desigualdades sociais, com atenção especial para as comunidades rurais;
garantir recursos financeiros necessários para o pleno funcionamento dos serviços, programas e projetos de assistência social através de ações regionalizadas ou de cooperação com a iniciativa privada;
incentivar a participação de empresas privadas em ações de responsabilidade social voltadas para a política de assistência social;

implementar a gestão do trabalho e a educação permanente dos servidores da assistência social;
compreender e detectar situações de precarização e vulnerabilidades que afetam ou podem afetar a população do território pelo qual é responsável;
garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados, bem como Conselhos Municipais, nas decisões e no controle das ações de assistência social;
organizar o sistema de Assistência Social Municipal de forma descentralizada e participativa em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 114. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Assistência Social deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

manter regularizado os benefícios eventuais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
priorizar as ações por meio da aplicação de um diagnóstico social das condições de vida da população para a oferta de serviços públicos na zona urbana e na zona rural, realizado de forma periódica;
monitorar e avaliar continuamente a implementação, os resultados e os impactos da Política de Assistência Social;
fixar parâmetros e normatização dos padrões de atendimento na rede municipal e conveniada;
incluir as famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, em programas governamentais e não governamentais que visem à melhoria das condições de vida da população;
divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
realizar um planejamento estratégico a ser cumprido pela gestão municipal, para aperfeiçoar as políticas de Assistência Social e desta forma melhorar a capacidade institucional: técnica, operacional e financeira;
elaborar o Plano de Enfrentamento a Violência contra a criança e o adolescente, articulados com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, no prazo de até 02 (dois) anos, através de lei municipal;
promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade, através do incentivo a qualificação profissional e orientação ao engajamento na busca do emprego e renda;
elaborar o Plano de Enfrentamento a Violência contra a mulher e instituir o Conselho de direitos da Mulher, articulados com a rede setorial, no prazo de 03 (três) anos, através de lei municipal;
atualizar, regulamentar e monitorar o Plano Municipal de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil, no prazo de 02 (dois) anos, através de lei municipal;
garantir a manutenção da casa de acolhimento institucional para idosos, assim como, a sua operacionalização;
criar um abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade em parceria com os entes federados, no prazo de até 04 (quatro) anos;
articular uma central de atendimento para obtenção de documentos, no prazo de 01 (um) ano;
ampliar a cobertura de implantação de CRAS E CREAS nos bairros mais vulneráveis do município a medida do crescimento populacional;
assegurar o direito ao atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil;
assegurar a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação e controle da Política de Assistência Social, através de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados de assistência social, de direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da mulher e de direitos humanos;
estruturar tecnicamente e operacionalmente, de forma equânime as unidades socioassistenciais;
estimular e manter capacitação de recursos humanos para profissionais, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática e continuada;
garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa, por meio de ouvidorias, centros de referência, centros de apoio jurídico-social, conselhos entre outros.

Art. 115. A implementação da política de assistência social dar-se-á através de ações do orçamento municipal e da cooperação com outros níveis governamentais na forma de serviços, projetos e programas hierarquizados por prioridades.

Seção V
Da Segurança Pública

Art. 116. Ao Município cabe a promoção de meios e procedimentos a fim de combater a criminalidade e a violência, desenvolvendo políticas voltadas para a segurança da população com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 117. São princípios da política de segurança pública municipal:

respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;
eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;
participação e controle social;
resolução pacífica de conflitos;
uso comedido e proporcional da força;
proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
publicidade das informações não sigilosas;
promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;
otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
relação harmônica e colaborativa entre os poderes;
transparência, responsabilização e prestação de contas.

Art. 118. A Política de Segurança Pública do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

atendimento imediato ao cidadão;
realização de planejamento estratégico e sistêmico;
fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
desenvolvimento de atuação integrada com outros órgãos municipais, bem como entre o município e demais entes federativos em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;
promoção de coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
promoção da formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;
garantia de integração entre os poderes legislativo, executivo e judiciário;
incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública.

Art. 119. A política de Segurança Pública do Município de Paragominas tem por objetivos:

zelar pela ordem pública e pela integridade das pessoas e do patrimônio, no que diz respeito às atividades de segurança pública integrando as ações da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil;
promover programas e eventos destinados ao combate à criminalidade e à violência de qualquer natureza;
garantir a integração dos órgãos de segurança com a secretaria de assistência social voltada à reinserção social dos egressos do sistema prisional;
promover, junto ao Estado, ações visando o aumento e a distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos em todas as áreas de vulnerabilidade do município;
promover, junto ao Estado, ações visando o policiamento ostensivo e preventivo da ordem pública, através da Polícia Militar, de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano e o de guarda dos presídios;
fomentar a participação social nas questões de segurança pública com a valorização do conselho;
sistematizar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito estadual nacional;
atuar com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;
dar ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;
modernizar o sistema e a legislação de acordo com a evolução social de Paragominas;
fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;
incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;
promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;
fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;
fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas e integrar as informações de forma transparente ao banco de dados da gestão municipal;
promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema municipal de segurança pública e de seus familiares;
estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional dos servidores que compõem o sistema municipal de segurança pública;
priorizar políticas de redução da letalidade violenta;
fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios no município de Paragominas;
promover benefícios materiais através do emprego, trabalho e renda, e de símbolos afetivos, como valorização, acolhimento e pertencimento, restituindo a visibilidade e autoestima;
criar oportunidade para alcançar o reconhecimento e valorização através de políticas públicas voltadas para o enfrentamento do tráfico de drogas, combinando políticas de emprego e renda e complementação educacional das famílias envolvidas em situações de desordem social ou policial, tendo em vista a diminuição da ocorrência de morte por homicídio, violência social praticada por usuários de drogas e prostituição infantil;
fortalecer as instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;
atender prioritariamente, de forma qualificada e humanizada as pessoas em situação de vulnerabilidade;
aplicar a deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitando os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição;
incentivar o planejamento das ações que propiciem o monitoramento de um processo de intervenção nas questões relacionadas à segurança pública, em parceria com iniciativas da sociedade civil;
promover a colaboração do poder judiciário, do ministério público e da defensoria pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta política.

Art. 120. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Segurança Pública deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

criar e estruturar técnica, operacional e financeiramente a secretaria de segurança pública municipal;
instituir ouvidoria para atendimento às demandas sociais relativas aos serviços de justiça e segurança;
criar e estruturar unidades de registro de ocorrência policial conforme o crescimento urbano e a necessidade nas áreas mais vulneráveis;
utilizar-se de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;
incentivar à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade da segurança pública;
celebrar termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações;
fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos e de pedofilia no município;
atualizar-se tecnologicamente com o uso de novos equipamentos de segurança tais como: alarmes, equipamentos elétricos, sistemas e softwares, eletrônicos e de filmagens instalados de forma a permitir captar e gravar as imagens de toda movimentação de público;
criar a Guarda Municipal provendo recursos e condições para o pleno funcionamento das ações voltadas para a segurança do patrimônio, integridade física e atendimento ao cidadão;
buscar conhecimentos científicos e tecnológicos disponíveis nas universidades e em outros órgãos de pesquisa, a fim de subsidiar a ação governamental nos campos da Justiça e de Segurança;
padronizar as estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública tanto para área urbana como para área rural;
criar o programa municipal de segurança pública, em diálogo com as instâncias policiais, organizações da sociedade civil e outras responsáveis por políticas de promoção social;
estabelecer o Plano Geral de Segurança Pública do Município, visando à execução articulada e coordenada das ações da Polícia Civil e Polícia Militar;
estabelecer parcerias com as polícias civil e militar para a realização de diagnósticos sistemáticos acerca da situação de criminalidade no município, visando tratar das causas da violência e não se limitar a ações repressivas e policiais;
publicizar e promover o debate sobre os resultados dos diagnósticos de segurança pública, a serem realizados periodicamente, de forma a envolver os diversos segmentos da sociedade civil na solução dos problemas de insegurança pública;
estruturar e fortalecer a Delegacia das Mulheres na sede do município, dotando-a de uma equipe interdisciplinar para tratar das questões relacionadas a todas as situações de violência contra a mulher;
realizar esforços para a criação de estratégias de ação junto ao Corpo de Bombeiros, visando prestar melhores serviços à população e reduzir o tempo resposta no atendimento de ocorrências;
ampliar a rede de iluminação pública como forma de combater a violência;

produzir material didático para os alunos das escolas municipais e aos responsáveis destes voltado ao combate à violência contra crianças, mulheres, idosos, adolescentes e homens;
salvaguardar a população, por meio de ações do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil, em casos de calamidades, assim como, garantir a prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios e a busca de salvamento e socorro público;
desenvolver campanhas educativas periodicamente nas escolas públicas municipais para a construção de uma cultura da paz e o combate às drogas;
criar base comunitária de policiamento em áreas vulneráveis quanto à segurança pública, em especial na zona rural.

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano municipal de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

Art. 121. O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, como instrumento para implementação da política de segurança municipal, levando em consideração o disposto na Lei nº 13.675/2018 – Política Nacional de Segurança Pública, no prazo de até 02 (dois) anos, através de lei municipal.

Art. 122. A política municipal de segurança pública deverá ser pautada nas novas concepções de segurança pública e práticas sociais que se reflitam na construção da segurança cidadã, a qual amplia a concepção de segurança pública enfatizando a proteção do cidadão e seus direitos como parte central à função policial.

Seção VI
Da Política de Energia e Iluminação Pública

Art. 123. A Política Municipal para Energia e Iluminação Pública tem por fundamento a revisão dos critérios de provisão de redes de distribuição de energia e provimento de iluminação pública, visando a promoção do desenvolvimento social do município.

Art. 124. A Política de Energia e Iluminação Pública do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia de universalização do acesso á rede de energia elétrica;
incentivo ao uso de energias renováveis;
garantia de abastecimento de iluminação pública nas vias públicas do núcleo urbano e de comunidades da área rural.

Art. 125. A política de Energia e Iluminação Pública do Município de Paragominas tem por objetivos:

garantir o acesso da população à energia elétrica na área urbana e rural;
viabilizar a produção de energias renováveis no Município;
garantir conforto e segurança à população, com adequada iluminação noturna nas vias e logradouros públicos;
assegurar a modernização e maior eficiência da rede de iluminação pública;
incentivar o uso racional de energia elétrica;
reduzir o prazo de atendimento das demandas.

Art. 126. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Energia e Iluminação Pública deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

associar-se aos programas e projetos dos governos federal e estadual relacionados ao provimento de sistemas alternativos de geração de energia renovável, como medida complementar à distribuição convencional, a fim de atender áreas remotas e de ocupação significativa;
buscar colaboração interfederativa de incentivo à implantação de fontes de energias renováveis, tais como biomassa, solar, eólica e outras;
implementar incentivos financeiros ou econômicos à produção de energias renováveis;
implementar planos de manutenção corretiva e preventiva;
desenvolver projetos de iluminação pública com eficiência energética.

Seção VII
Da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 127. A Política Municipal para Tecnologia da Informação e Comunicação contempla o conjunto de regras e estruturas que suportam o desenvolvimento da TIC no âmbito da administração pública.

Art. 128. A Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

fomento ao desenvolvimento tecnológico visando a melhoria da qualidade dos serviços e processos da administração pública direta e indireta, bem como, o desenvolvimento socioeconômico do município;
provimento da TIC como ferramenta de estímulo ao desenvolvimento de ações de sustentabilidade;
garantia da disponibilidade, integridade, transparência e segurança das informações públicas.

Art. 129. A política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Paragominas tem por objetivos:

democratizar o acesso à TIC;
fomentar o processo de transformação digital;
implementar e otimizar ferramentas para a promoção da transparência pública e participação social;
implementar soluções para desburocratização;
estabelecer mecanismos de proteção digital;
promover a utilização de bens e serviços de TIC de forma racional , sob os aspectos orçamentário-financeiros, tecnológicos e socioambientais;
viabilizar ferramentas para convergência de dados, informações, serviços e sistemas;
realizar a governança de TIC alinhada com o planejamento estratégico da gestão municipal.
Promover o fortalecimento da estrutura física-operacional da TIC.

Art. 130. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

criar e regulamentar legislações para telecomunicações no âmbito municipal;
investir em sistemas informatizados;
definir padrões de interoperabilidade na utilização da TIC;
elaborar e regulamentar o Plano Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação;
aparelhamento do parque tecnológico;
promover parcerias com universidades, instituições de pesquisas e/ou empresas privadas para o desenvolvimento de TIC, com a promoção de cursos, programa de estágio e outros;
acompanhar e aderir ações e programas relacionados a TIC junto a órgãos estaduais e federais;
promover acordo de cooperação técnica com entidades públicas ou empresas privadas voltadas para projetos da TIC;
promover contratações públicas sustentáveis no âmbito da TIC;
implementar o centro integrado de TIC municipal;
criar um comitê de Tecnologia de informação e Comunicação;
reestruturar o quadro profissional da equipe da TIC;
promover mecanismos de motivação, valorização e capacitação profissional;
garantir dotação orçamentária para ações da TIC;
auxiliar na promoção do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
garantir o cumprimento da Lei de Acesso a Informação;
fortalecer o setor de tecnologia com políticas de incentivo econômico e desburocratização;
prover suporte para implantação de soluções para cidades inteligentes;
elaborar plano de contratação anual alinhado com demandas setoriais.

Seção VIII
Da Mobilidade e Acessibilidade

Art. 131. A estrutura do sistema municipal de mobilidade e acessibilidade é constituída pelos seguintes subsistemas:

viário;
circulação;
transporte público e privado de passageiro(s);
transporte de cargas;
cicloviário.

Art. 132. Malha viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional, observando os padrões urbanísticos e, se constitui pelas seguintes categorias de vias:

vias expressas – atendem às grandes demandas de tráfego de pessoas e mercadorias, em percursos interurbanos, com elevado padrão de fluidez assegurado por passarelas, intercessões e retornos em desnível e, com acesso às propriedades lindeiras, quando ocorrer, através das vias marginais;
vias marginais – cuja função básica é auxiliar o sistema de vias expressas ou arteriais;
vias de transição ou conectoras – estabelecem a ligação entre um sistema expresso com um subsistema arterial ou coletor, ou seja, estabelece ligações entre sistemas;
vias principais ou arteriais – prioritárias para o transporte público e de mercadorias, permitem ligações intraurbanas;
vias secundárias ou coletoras – recebem e distribuem o trânsito entre as vias locais e as vias arteriais;
vias locais – promovem a distribuição do trânsito local, dão acesso às moradias e às atividades comerciais, industriais e de serviços;
vias especiais – são aquelas de uso restrito exclusivas para pedestres, bicicletas (ciclovias) e ônibus.
Parágrafo único. Função da via é o seu desempenho de mobilidade, considerados os aspetos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

Art. 133. A malha viária é composta, além das vias, por unidades de conexão modal e intermodal, tais como: terminais, estações, garagens coletivas, estacionamentos e pontos de embarque e desembarque, a serem definidos pelo Poder Público em prol da qualidade da mobilidade urbana e do bem-estar dos usuários com base no Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 134. A Política de Mobilidade e Acessibilidade de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

melhoria das condições de deslocamentos de pessoas e cargas no município;
prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transportes público coletivo sobre o transporte individual e/ou privado;
integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no município;
priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano sustentável e integrado;
integração com demais políticas setoriais para assegurar melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo espaço urbano.

Art. 135. São objetivos da Política de Mobilidade e Acessibilidade:

promover a melhoria do sistema viário, do transporte de passageiros e de cargas, da circulação de veículos e de pedestres em prol da qualidade de vida do cidadão e da proteção ao meio ambiente;
assegurar a eficiência do transporte público a fim de proporcionar maior conforto e satisfação aos usuários;
fortalecer ações de fiscalização, policiamento e educação no trânsito;
promover o controle e gerenciamento do tráfego a fim de proporcionar maior fluidez e segurança;
priorizar na área urbana os meios de transporte coletivo em relação ao transporte individual;
garantir a fluidez adequada do tráfego para reduzir o tempo gasto em cada deslocamento do usuário com ênfase na tecnologia e na engenharia de tráfego;
proporcionar segurança e conforto, também, ao tráfego de pedestres e ciclistas;
implantar sistemas cicloviários, compreendendo ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, sinalização adequada e elaboração de normas e campanhas educativas para a sua correta utilização;
disciplinar a circulação de cargas na área urbana reduzindo o tráfego de caminhões pesados no centro da cidade;
garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a ordenar o seu parcelamento;
atender as tendências de uso e ocupação do solo urbano, controlando as demandas para evitar a concentração de atividades comerciais e de serviços;
estruturar e hierarquizar o sistema viário de forma a possibilitar condições de mobilidade e acesso adequadas às características funcionais das vias;
garantir a acessibilidade e integração do sistema local aos sistemas estadual e federal;
assegurar tarifas compatíveis com o poder aquisitivo da população para incentivar a utilização do transporte público;
garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência realizando as adequações necessárias nos veículos de transporte coletivo bem como nas vias públicas;
primar pela qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo com a revisão sistemática das concessões e permissões outorgadas;
viabilizar estudos para a implantação de novas linhas de transporte coletivo ampliando a área de abrangência desses serviços de forma a atender a demanda da população;
estruturar e hierarquizar o sistema viário de forma a possibilitar melhores condições de mobilidade e acessibilidade;
eliminar conflitos existentes nos cruzamentos viários viabilizando a execução de rótulas, trevos e interseções em desnível a fim de assegurar a circulação segura e confortável de veículos e pessoas.

Art. 136. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Mobilidade e Acessibilidade deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

tornar de conhecimento público os deveres e direitos pertinentes às calçadas, bem como sua construção, manutenção e uso;
implantar sinalização tátil (alerta e direcional) nas calçadas das principais vias, iniciando na área central da cidade, por ser o local de maior circulação de pessoas;
incentivar a implantação de calçadas drenantes e arborização com espécies indicadas por órgão competente;
criar vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para idosos, de acordo com o quantitativo definido em legislações pertinentes, nas vias onde se localizam órgãos prestadores de serviços públicos;
implantar estacionamentos rotativos nas áreas comerciais que apresentam demanda de usuários além das vagas ofertadas;
readequar as vias para otimização dos seus elementos de infraestrutura em atendimento à acessibilidade universal;
readequar as vias que apresentam condições técnicas para a implantação de ciclovias e/ou ciclo faixas;
implantar ciclovias, ciclo faixas e ciclo rotas, interligando os bairros;
ampliar o quantitativo de bicicletários em locais de relevância na demanda de usuários, tais como: prédios públicos, áreas comerciais, praças e parques;
incentivar os comerciantes no sentido de tornarem seus estabelecimentos mais acessíveis;
realizar ações de desobstrução de calçadas;
executar interligação entre as vias e as calçadas – rebaixamentos nas esquinas das principais vias da cidade;
implantar estações de aluguel de bicicletas de em pontos estratégicos da cidade;
implantar sinalização vertical de obrigatoriedade da apresentação do Cartão Nacional de Estacionamento para Pessoas com Deficiência e/ou Idoso, nas vagas de estacionamento destinadas a este fim;

implantar sistema de comunicação visual de informação, orientação e sinalização das vias atendendo às necessidades do sistema viário através da sinalização gráfica vertical, horizontal e semafórica;
pavimentar e sinalizar as vias que apresentem condições técnicas para tal, com garantia de manutenção freqüente destes;
melhorar e manter em bom estado de conservação o acesso viário às unidades de vizinhança municipais;
implantar faixas de travessia de pedestre nos locais de grande fluxo de pessoas, de forma a atender todos os bairros da cidade e, realizar manutenção constante nas faixas já existentes;
estruturar os órgãos responsáveis pelo controle da emissão de gases poluentes e poluição sonora, de forma que possa monitorar os índices de poluição atmosférica e sonora nas principais vias de circulação do Município de forma eficiente e eficaz;
viabilizar junto aos órgãos competentes implantação de instrumentos de moderação de tráfego nas vias estaduais adjacentes ao núcleo urbano do município;
implantar, manter e revitalizar abrigos adequados e placas de sinalização nos pontos de ônibus urbanos que ainda não os possua;
viabilizar a implantação de faixas exclusivas para ônibus;
implantar recuos para formação de baias nas paradas de ônibus, que dispõem de área para tal;
viabilizar a implantação de Estação de Passageiros Municipal que atenda às necessidades dos usuários, sendo um ponto de apoio aos funcionários do serviço de transporte e aos passageiros;
garantir a elaboração e implementação do Plano de Mobilidade, buscando alternativas de financiamento para as ações necessárias principalmente na implementação.

Art. 137. Como instrumento de implementação da Política Municipal de Desenvolvimento da Mobilidade e Acessibilidade, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em conformidade com os dispostos na Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 e na Lei Federal nº 14.000 de 19 de maio de 2020, definido por lei municipal.

Art. 138. Os planos, programas, normas e projetos da política municipal de mobilidade e acessibilidade observarão:

quanto aos transportes público:
a) prioridade para o transporte público coletivo;
b) garantia de tarifas compatíveis com o poder aquisitivo da população;
c) implantação de novas linhas de transporte coletivo ampliando a área de abrangência desses serviços, de forma, a atender a demanda da população;
d) acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, carinho de bebê e pessoas obesas, realizando as adequações necessárias nos veículos de transporte coletivo, bem como, nas vias públicas;
e) regulamentação dos transportes públicos locais observando os seguintes aspectos:
1. padronização dos veículos;
2. estado de conservação dos veículos;
3. os tipos de veículos permitidos;
4. definição de responsabilidades;
5. qualidade no atendimento ao público (posturas);
6. regime de execução dos serviços (permissão ou concessão);
7. fiscalização;
8. vistorias;
9. controle de infrações.
f) qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo com a revisão sistemática das concessões e permissões outorgadas para incentivar a utilização do transporte público;
g) avaliação sistemática do transporte público garantindo-se a eficiência desses serviços à população, maior conforto e satisfação aos usuários.
quanto ao sistema viário e de circulação:
elaboração do Plano Viário, com projeto de anel viário interligando os bairros, construção e asfaltamento de vias,para adequação do sistema viário existente dotando-o, ainda, de características físicas diferenciadas que demonstre a hierarquia das vias;
execução de faixas exclusivas para a utilização prioritária pelo transporte coletivo e implantação de centros de transbordo de passageiros;
desapropriação parcial ou total de imóveis necessários à adequação do sistema viário;
tratamento das interseções viárias com maior ocorrência desinistros de trânsito;
implantação de sinalização gráfica vertical e horizontal a fim de proporcionar maior fluidez e segurança em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
implantação de projetos que viabilizem a segurança de transeuntes, em especial, visuais e auditivos nas vias públicas tais como: semáforos, faixas de segurança, sonorizadores, passarelas, sinais luminosos ou sonoros, semáforos para pedestres, bem como, rampas de acesso nas esquinas das principais ruas e avenidas da cidade;
implantação de sistemas ciclo viários, compreendendo ciclovias, ciclo faixas, ciclo rotas, bicicletários e sinalização adequada para maior segurança dos ciclistas;
integração do transporte rodoviário e ciclo viários;
fortalecer e periodizar o programa de Educação para o Trânsito com a realização de campanhas para a correta utilização dos sistemas auto viários, ciclo viários e de comportamento de pedestres;
construção e manutenção de abrigos nos pontos de embarque e desembarque de transportes coletivos de passageiros para a proteção dos usuários do transporte público;
análise dos impactos dos grandes projetos no sistema viário, antes mesmo de sua implantação;
manutenção do direito de ir e vir dos pedestres com a execução de calçadas adequadas, niveladas e livres de quaisquer obstáculos que prejudique a circulação desses;
fica determinada a construção de estacionamentos em estabelecimentos comerciais que estiverem nas áreas de uso comercial conforme a lei de uso e ocupação do solo em consonância com a legislação de trânsito em vigor;
previsão de estacionamentos públicos para automóveis e bicicletas, bem como, de vagas de garagem no interior dos prédios públicos eprivados;
preservar as áreas de servidão administrativa livres de ocupação ao longo das rodovias.

Art. 139. Fica instituída a obrigatoriedade de implementação de sistema cicloviário quando da implantação de novos loteamentos, assim como, da integração desse com o sistema viário adjacente já existente.

Art. 140. Fica instituída a obrigatoriedade de calçadas arborizadas quando da implantação de novos loteamentos, respeitando a largura mínima da faixa livre de passagem (mínimo de 1,20 m, ideal 1,80 m) e, de acordo com o Plano Municipal de Arborização.

TÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 141. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP estabelece a política municipal de ordenamento territorial que norteará o Poder Público local na produção e estruturação do espaço físico visando garantir a todos, o direito à cidade, a ordenação do território e a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Art. 142. O município de Paragominas fica dividido em:

I. área Urbana: definida segundo limites fixados pela Lei do Perímetro Urbano.
II. área Rural: área restante do território do Município.

§ 1º A Lei do Perímetro Urbano deverá ser atualizada em até 01 (um) ano conforme limites estabelecidos nesta Lei (MAPA II – PERÍMETRO URBANO).

§ 2º O Poder Público poderá alterar os limites da área urbana após os estudos realizados no âmbito da elaboração da Lei de uso e ocupação do solo ou de controle urbanístico.

Art. 143. A produção e a organização do espaço urbano do Município de Paragominas dar- sê-a através de 03 (três) níveis de planejamento:

unidades de vizinhança;
bairros;
distritos.

Art. 144. As Unidades de Vizinhança (UV), delimitadas nesta Lei, são áreas situadas na zona rural que integrarão a área da sede do Município, passando a serem consideradas áreas urbanas e que, portanto, deverão ser dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos que se fizerem necessários para atender as necessidades fundamentais dos seus habitantes, como moradores de uma coletividade.

Art. 145. A revisão dos limites das Unidades de Vizinhança (UV) deverá ser realizada no âmbito da elaboração da lei de uso e ocupação do solo em até 04 (quatro) anos, definida por lei municipal.

Art. 146. Os elementos considerados como mínimos e essenciais para prover cada Unidade de Vizinhança, são:

estrutura de abastecimento de água tratada;
estrutura de esgotamento sanitário em conformidade com as legislações vigentes;
rede de energia elétrica e de comunicação;
rede viária e de transporte;
sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, com implantação de aterro sanitário controlado ou área de transbordo;
estruturas de ensino para atender a demanda do fundamental, de qualificação profissional e outros cursos complementares;
estrutura de atendimento à saúde, inclusive com suporte para receber e apoiar as ações itinerantes que possam oferecer acesso de serviços especializados;
unidade policial;
área verde para recreação e lazer da comunidade;
legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 147. Ficam estabelecidas as 05 (cinco) Unidades de Vizinhança (UV) que integrarão a área da sede do Município, sem prejuízo do estabelecimento de novas Unidades de Vizinhança, quais sejam:

UV 1 – Colônia do Uraim;
UV 2 – Vila São João (km 204) e Vila Conceição (Piriá);
UV 3 – Comunidade CAIP;
UV 4 – Colônia Nova Formosa e Paragonorte;
UV 5 – Polo Portuário Rio Capim.

Parágrafo único. O Poder Público poderá criar outras unidades de vizinhança conforme estudos realizados no âmbito da elaboração da Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 148. Ficam estabelecidos os 20 (vinte) bairros que constituem a sede do Município (MAPA I – DIVISÃO SETORIAL BAIRROS).

§ 1º São bairros já consolidados:

Célio Miranda;
Promissão;
Uraim;
Jardim Atlântico;
Angelim;
Nova Conquista;
Camboatã;
Presidente Juscelino Kubitscheck (JK);
Tião Mineiro;
Nagib Demachki (Nagibão);
Tropical;
Açaizal;
Juparanã;
Alto do Vale.

§ 2º Fica denominado de Presidente Juscelino Kubitscheck (JK) o bairro anteriormente denominado de Presidente Juscelino.

§ 3º Fica denominado de Alto do Vale o bairro anteriormente denominado de Industrial.

§ 4º Foram integrados os bairros:

Andradina;
Ouro Preto;
Manoel Nahor de Lima;
Ouro verde;
Sol nascente;
Inocêncio Oliveira.

Art. 149. Ficam estabelecidos os Distritos Industriais, Agroindustriais e Comerciais:

Distrito Janderson Henrique Sabino, localizado na margem direita da Rodovia PA-125 – KM 12 confluência com Avenida Clodomiro Bicalho, com atividades diversas;
Distrito Evandro Fernandes do Couto Moreira, localizado na margem esquerda da Rodovia PA-125 – KM 11, no bairro Presidente Juscelino Kubitschek; com atividades diversas.

§ 1º A administração dos distritos e das áreas de estímulo a atividades econômicas ficará subordinada à pessoa jurídica de direito público a ser criada em até 01 (um) ano, com propósito de:

elaborar estratégias para o desenvolvimento dos distritos industriais, agroindustriais e comerciais;
agir como mentor dos distritos realizando ações de marketing, divulgação, articulação estratégica, entre outros;
gerir os distritos, através do estabelecimento de padrões e procedimentos, bem como da elaboração, monitoramento e avaliação de seu plano de instalação;
atuar no processo de seleção de candidatos à instalação junto aos distritos;
monitorar e avaliar as empresas instaladas, e seu cumprimento quanto aos procedimentos e padrões estabelecidos no que se refere a autorização, permissão ou concessão;
decidir sobre aspectos como tecnologia, logística e qualificação profissional, entre outros de interesses dos distritos;
deliberar cada solicitação de incentivo fiscal compatibilizando o interesse público e o cumprimento da legislação, avaliando a capacidade técnica do empreendedor, priorizando empresas com sede no município;
gerenciar e administrar as áreas institucionais;
manter cópias de toda documentação relativa as deliberações;
instituir ou alterar regulamento interno, e atender outras demandas que possam surgir.

§ 2º Até quando da criação de pessoa jurídica de direito público a administração dos distritos ficará subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, devendo esta instituir um comitê com as responsabilidades citadas no §1º deste artigo.

§ 3º A administração de novos distritos será subordinada a pessoa jurídica de direito público citada no §1º deste artigo.

§ 4º O Poder Público poderá criar outros distritos conforme estudos realizados no âmbito da elaboração da Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 150. Fica estabelecido nesta Lei, que as áreas localizadas ao longo das estradas rurais que levam às Unidades de Vizinhança, bem como as áreas localizadas ao longo das rodovias Federal, Estadual ou Municipal que dão acesso ao Porto, ao Aeroporto e à Unidade de Extração Mineral, localizados no Município, formadas pelas faixas de 30 m (trinta metros) de cada lado da via, a partir do seu eixo, estão sob o regime de servidão administrativa para maior controle do Poder Público sobre os loteamentos e arruamentos que ali sejam implantados.

Art. 151. A área formada pelas faixas estabelecidas no Código Florestal para cada lado das margens dos cursos d'água que atravessam o Município de Paragominas será denominada de Área de Preservação Permanente – APP, para controle da vida desses corpos

hídricos que compõem a paisagem natural a fim de evitar danos ambientais e a diminuição da qualidade de vida da população.

Art. 152. A Área de Preservação Permanente – APP dos corpos hídricos presentes na zona urbana deverá se limitar geograficamente, com relação ao uso e ocupação do solo urbano, em conformidade com o Código Florestal, objetivando impedir possíveis avanços sobre a área, assim como a APA do Rio Uraim.

Parágrafo único. Quando o Poder Público Municipal implementar planos viários que afetem famílias habitantes de áreas "*non aedificandi*", este promoverá o remanejamento das mesmas em até 05 (cinco) anos.

Art. 153. Fica instituído o Corredor Especial de Serviços, formado pela faixa de 400 m (quatrocentos metros), para cada lado, a partir do eixo da Rodovia PA – 256, que se estende desde a interseção da PA 256 com Rodovia dos Pioneiros, no perímetro urbano, até as margens do Rio Capim, na área rural, a título de orientação para o desenvolvimento de ações e o planejamento na região em virtude da presença do Porto e da Unidade de Extração Mineral, dividido em dois trechos:

trecho I – iniciando na interseção da PA-256 com Rodovia dos Pioneiros até a rotatória do Km-12 na PA-256 com a BR-010, sendo permitido o uso de apoio às atividades industriais;
trecho II – iniciando na rotatória Km-12 na PA-256 com a BR-010 até as margens do Rio Capim, com o uso voltado especialmente para o lazer e turismo.

Art. 154. Fica criada área de expansão urbana, formada pela faixa de 400m (quatrocentos metros), para cada lado da estrada do Condomínio Rural, a partir do fim da Rua Marajoara, do Bairro Jaderlândia, até o Bairro Nagibão (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO).

Art. 155. Fica criada área de expansão urbana, formada a partir do eixo da Rodovia Mateus Moreira, que se estende do Bairro Açaizal até a Colônia do Uraim, limitando-se a 800m (oitocentos metros) do lado esquerdo e às margens do Rio Uraim do lado direito. (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO).

Art. 156. Fica criada área de expansão urbana, formada pela faixa de 2000m (dois mil metros), para cada lado da BR-010, a partir do fim do bairro Inocêncio Oliveira e Andradina até o Km – 177 da BR-010, (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO).

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 157. O macrozoneamento estabelece um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo no espaço territorial municipal, definindo as áreas de ocupação em macrozona rural e macrozona urbana, estabelecendo deste modo, o perímetro urbano, onde valem as regras da política urbana.

§ 1º O macrozoneamento define as áreas de interesse de uso e as macrozonas onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar a compatibilidade de ocupação, sempre levando em consideração a capacidade de infraestrutura, as condições do meio físico, as necessidades de preservação ambiental, do patrimônio histórico e características de uso e ocupação existentes.

§ 2º Na macrozona urbana, as áreas centrais e com mais infraestrutura deverão ser as áreas em que a densidade demográfica é mais alta.

§ 3º O macrozoneamento qualifica e identifica o que se deve induzir ou restringir, em termos de uso do solo, além de indicar as áreas de esvaziamento populacional com ou sem infraestrutura adequada a serem adensadas e urbanizadas, assim como as áreas a serem preservadas.

§ 4º O objetivo real do macrozoneamento é produzir um conjunto de direcionamentos e regras que orientarão o desenvolvimento municipal. Todas essas diretrizes servirão de base para a aplicação dos instrumentos da política urbana. Somente a partir da definição das macrozonas deverá se estabelecer um zoneamento mais detalhado, sendo ele: o zoneamento urbano, rural e ambiental.

Art. 158. Fica instituído o Macrozoneamento do Município de Paragominas constituído pelas seguintes Macrozonas (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO):

Macrozona de Preservação Ambiental – Área de Preservação Permanente ao longo dos cursos d'água: Rio Uraim e Igarapé Paragominas, que atravessam a cidade (área "non aedificandi") são áreas de preservação ambiental e paisagística;
Macrozona Urbana I - Área de Adensamento ou Intensificação do Uso para melhor aproveitamento da infraestrutura já existente;
Macrozona Urbana II - Área de Expansão com Projeto de Urbanização;
Macrozona Urbana III - Área de Expansão Urbana, para onde se direcionará o crescimento da cidade a médio prazo, com a correspondente expansão da rede de infraestrutura física;
Macrozona Urbana IV - Área de Requalificação Urbana;
Macrozona Urbana V – ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social);
Macrozona Rural - área restante do território do Município, na qual é proibido o parcelamento do solo para fins urbanos;
Macrozona de Usos Especiais - Áreas Especiais com características diferenciadas, que requerem especial atenção do Poder Público, quais sejam: porto, aeroporto, unidade de exploração mineral, aterro sanitário, aldeias indígenas, assentamentos rurais do INCRA, km-12 da PA-256, unidades de vizinhança (UV) e corredores especiais de serviços.

CAPÍTULO II
ZONEAMENTO URBANO

Art. 159. O Zoneamento urbano é um instrumento muito utilizado no planejamento urbano, caracterizado pela aplicação de um sistema legislativo que procura regular o uso e ocupação do solo urbano por parte dos agentes de produção do espaço, tais como: construtoras, incorporadoras, proprietários de imóveis e o próprio Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá elaborar o Projeto de Lei definindo o zoneamento urbano, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação desta Lei.

Seção I
Dos Objetivos do Zoneamento Urbano

Art. 160. A definição do zoneamento deverá ser realizada com base em um cadastro multifinalitário, bem como deverá se restringir ao tipo de estrutura a ser construída em um dado local com base em:

função: deverão ser delimitadas as zonas e estas devem ser diferenciadas e limitadas em uma dada área da cidade, para certo tipo de estrutura e tipologia de usos de solos, a saber:
zonas residenciais: permite a ocupação do solo urbano somente para uso residencial;
zonas comerciais: permite a ocupação do solo urbano apenas para uso comercial;
zonas mistas: permitem a ocupação do solo urbano para uso residencial e comercial (e eventualmente o industrial de baixa incomodidade);
zonas industriais: permite a ocupação do solo urbano apenas para uso industrial;
zonas de uso ambiental: deverão ser delimitadas e compatíveis com os estudos e definições do zoneamento ambiental da sede.
taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento: deverão ser definidos para as diferentes zonas, o limite do número de pavimentos que as estruturas a serem construídas podem vir a ter. Tal limite surge da divisão entre o coeficiente de aproveitamento máximo estipulado para uma zona e a taxa de ocupação do lote urbano definido para ela;
gabarito: corresponde à limitação efetiva do tamanho das construções na lei de uso e ocupação do solo e do código de obras, deverão ser expressos em números absolutos;

número de ocupantes: as várias zonas limitam a construção de estruturas baseado no número de habitantes ou trabalhadores a ocupar a área. Por exemplo, ruas próximas a pólos geradores de tráfego podem ficar congestionadas por causa do grande número de pessoas que entram e saem da dada estrutura. Também chamado zoneamento por densidade.

Seção II
Da Regulamentação do Zoneamento Urbano

Art. 161. As macrozonas urbanas, assim como, a Área de Preservação Permanente no perímetro urbano, deverão ser regulamentadas no âmbito da elaboração da lei de uso e ocupação do solo, levando em consideração que sua delimitação observará os vetores de crescimento constante da cidade, presente nos estudos realizados, assim como o zoneamento ambiental e a necessidade de consolidação dos espaços urbanos e lotes ainda vazios nas zonas residenciais e mistas.

Art. 162. Deverá controlar e regular o uso e ocupação do solo urbano por parte dos agentes de produção do espaço urbano, tais como: construtoras, incorporadoras, proprietários de imóveis e o próprio Estado, tendo em vista os vetores de crescimento adequados ao desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III
DO DIREITO À TERRA URBANA

Art. 163. A Política de incentivo ao direito à terra urbana deverá dotar o município de Legislação de Limites Municipais e Divisão Administrativa, em especial a de Perímetro Urbano.

Art. 164. A atualização do perímetro urbano deverá ocorrer mediante a aprovação da lei de uso e ocupação do solo.

Seção I
Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 165. O município deve viabilizar a regularização fundiária urbana plena, mapeando os assentamentos informais de baixa renda, definindo zonas especiais de interesse social para intervenção, prevendo ações estratégicas e regulamentando instrumentos para esse fim.

Art. 166. O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana Plena, em até 03 (três) anos a partir da data de aprovação desta Lei.

Parágrafo único. O processo de elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana Plena deverá contemplar projetos urbanísticos e sociais, garantindo a participação popular na sua concepção.

Art. 167. Deverá ser criado um programa de Regularização Fundiária municipal, logo após a elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana Plena.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE

Art. 168. Para a implementação das diretrizes e proposições do PDDMP, o Município fará uso dos seguintes instrumentos de política urbana, objetivando a garantia do cumprimento da função social, da propriedade e o desenvolvimento sustentável da cidade:

instrumentos jurídicos e urbanísticos:
parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
outorga onerosa;
transferência do direito de construir;
direito de superfície;
concessão de direito real de uso;
direito de preempção;
regularização e implantação de zonas especiais de interesse social - ZEIS;
instrumentos administrativos:
desapropriação com pagamento de justa indenização;
operação urbana consorciada;
estudo de impacto de vizinhança;
tombamento;
servidão administrativa;
unidade de conservação.
instrumentos tributários:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo;
contribuição de melhoria;
taxas;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Seção I
Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios

Art. 169. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Orgânica do Município de Paragominas, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados na Macrozona de Ambiente Urbano que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

parcelamento e edificação compulsórios;
aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
desapropriação com pagamento mediante justa indenização.

Art. 170. O Poder Público Municipal deverá proceder com a elaboração de um cadastramento e mapeamento dos terrenos subutilizados da cidade, especialmente os que contenham edifícios construídos e abandonados, inacabados ou em processo de deterioração por falta de uso.

Art. 171. Consideram-se:

imóveis não edificados: os lotes e glebas cujo coeficiente de utilização seja igual a zero;
imóveis não utilizados: os lotes ou glebas edificados cuja área construída esteja desocupada há mais de cinco anos;
imóveis subutilizados: os lotes ou glebas edificadas nos seguintes casos,
quando os coeficientes de aproveitamento não atinjam o mínimo previsto por zona;
quando apresentem mais de 60% (sessenta por cento) da área construída desocupada há mais de 05 (cinco) anos;
no caso de edificações compostas por subunidades, quando apresentem mais de 50% (cinqüenta por cento) do total de subunidades desocupadas há mais de cinco anos.

Parágrafo único. Para os imóveis considerados subutilizados ou não utilizados, nos casos em que o proprietário, ao ser notificado, comprove o interesse em manter o imóvel em conformidade com as normas de parcelamento, edificação e utilização compulsórios e esteja em dia com a receita municipal, este poderá ser isento da aplicação dos instrumentos em tela.

Art. 172. Lei Municipal definirá os prazos aplicáveis à imposição do parcelamento ou edificação compulsórios e do IPTU progressivo.

Seção II
Outorga Onerosa ou Solo Criado

Art. 173. O Poder Público Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e de alteração de uso, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em lei específica.

Art. 174. Instrumento que concede o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico fixado na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo através do pagamento da outorga onerosa pelo solo criado.

Parágrafo único. O solo criado é a área de construção que ultrapassa a permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico para construir. A área até o coeficiente básico é sem ônus para o empreendedor.

Art. 175. A Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo estabelecerá o coeficiente de aproveitamento básico, as zonas urbanas adensáveis e os coeficientes de aproveitamento limite para cada um dos tipos de zona diferenciada pelo uso e o Executivo outorgará de forma onerosa, autorização para construir área superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico do solo criado.

§1º O valor do metro quadrado de área construída da outorga será igual ao valor do metro quadrado do terreno constante da planta de valores municipal.

§ 2º A planta de valores do Município poderá ser atualizada monetariamente a cada ano, e revista em relação à fixação do valor de mercado a cada 04 (quatro) anos.

§ 3º O valor venal não poderá ser menor que metade do valor de mercado.

§ 4º Fica o Executivo autorizado a receber imóveis em pagamento da outorga onerosa, no mesmo valor destes.

Art. 176. Quando da outorga onerosa referente a lotes situados em zonas não possuidoras de infraestrutura básica suficiente para suportar a demanda derivada da área construída adicional respectiva e realizada nas operações urbanas, os recursos financeiros auferidos serão investidos na ampliação da infraestrutura, requerida pela ampliação do direito de construir.

Art. 177. Os recursos obtidos com a aplicação deste instrumento constituirão o Fundo de Desenvolvimento Urbano Ambiental e deverão ser revertidos da seguinte maneira:

quando da construção de edificação residencial, em benefício da população de baixa renda, para a construção de habitações populares;
quando da construção de edificação comercial ou industrial, serão dirigidos para a realização de obras de infraestrutura básica, ou seja, para a ampliação ou melhoramento das redes de esgoto, abastecimento de água, iluminação pública e sistema viário.

Art. 178. Quando da utilização do solo criado, a expedição de licença para construir estará subordinada ao pagamento da outorga onerosa que deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses após a aprovação do projeto arquitetônico.

Art. 179. A outorga onerosa será implantada de imediato, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Seção III
Da Transferência Do Direito De Construir

Art. 180. O Poder Público Municipal poderá emitir, em favor do proprietário de imóvel urbano, público ou privado, certificado de autorização para exercer o direito de construir em outro local passível de receber o potencial construtivo, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
preservação de imóvel de valor histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
construção de habitações de interesse social a ser definidas por ato do Poder Executivo.

§ 1º O lote ou parte do lote que tiver seu potencial construtivo transferido torna-se, automaticamente, de propriedade do Município.

§ 2º Nos casos de desapropriações, as indenizações poderão ser efetuadas, total ou parcialmente, mediante a transferência do potencial construtivo.

§ 3º lei específica identificará os imóveis isolados de interesse à preservação que estarão sujeitos à transferência do direito de construir.

§ 4º Os critérios de aplicação da autorização de transferência do direito de construir serão estabelecidos em lei específica, que regulamentará, também, a forma e os procedimentos para a efetiva utilização deste instrumento.

Seção IV
Do Direito De Superfície

Art. 181. O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos dos artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 182. O proprietário, sem perder a propriedade, poderá conceder a outrem, por tempo determinado ou indeterminado, o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo de seu imóvel respeitado à legislação urbanística vigente, mediante escritura pública lavrada em cartório e registrada no ofício competente.

Art. 183. O direito de superfície pode ser exercido:

para fins de regularização fundiária, no caso da área ser de propriedade do Poder Público;
para conceder à população beneficiária da urbanização e regularização, o direito de superfície para fins de moradia;
pelo Poder Público, em áreas particulares, onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
onerosamente, para permitir a exploração de áreas públicas, por parte de concessionárias de serviços públicos.

Seção V
Da Concessão De Direito Real De Uso

Art. 184. A Concessão de Direito Real de Uso, instituída pelo Decreto - lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, é aplicável a terrenos públicos ou particulares, de caráter gratuito ou oneroso, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

Art. 185. Deverão constar do projeto de lei de outorga de uma Concessão de Direito Real de Uso, obrigatoriamente:

o perímetro da área e o tipo de ocupação existente;
o termo de uso, se a concessão for outorgada de forma individual ou coletiva pela associação representativa da comunidade, ou se for outorgada mediante a constituição de um condomínio;
a modalidade econômica da concessão, que pode ser gratuita ou onerosa;
o prazo da concessão;
a definição de critérios e procedimentos de quem será beneficiado pela concessão de direito real de uso;
a articulação da concessão com um plano de urbanização ou com um projeto habitacional, definindo as formas de solução de conflitos na comunidade, com a constituição de uma comissão ou conselho comunitário;
que a concessão de direito real de uso deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001;
que a concessão poderá ser cancelada juridicamente, caso a pessoa beneficiária não cumpra as cláusulas estabelecidas no contrato.

Seção VI
Do Direito De Preempção

Art. 186. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação

onerosa entre particulares, conforme o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

§ 1º O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

regularização fundiária;
execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
constituição de reserva fundiária;
ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
criação de espaços públicos, de lazer e áreas verdes;
criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 2º O prazo de vigência, não superior a 05 (cinco) anos, e demais condições serão especificadas em lei municipal;

§ 3º Se o Poder Público não usar do seu direito de preferência, o proprietário estará liberado para vender seu imóvel, nas condições previstas;

§ 4º O Direito de Preempção pode evitar desapropriações, principalmente nos casos de proteção do patrimônio histórico ou ambiental, quando o imóvel estiver vulnerável à descaracterização.

Art. 187. Direito de preempção deverá incidir nos terrenos desocupados ou nos imóveis subutilizados para fins de regularização urbanística e fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Art. 188. O Poder Público Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de trinta dias a partir do início da vigência da lei que a delimitou.

Art. 189. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias da venda do imóvel, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 4º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 5º Ocorrida a hipótese prevista no §4º, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VII
Das Zonas Especiais De Interesse Social – ZEIS

Art. 190. As Zonas Especiais de Interesse Social– ZEIS, são aquelas destinadas, primordialmente, à produção e manutenção de habitação de interesse social, para as quais é permitido um plano específico de urbanização, e o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio para cada assentamento construído, dessa forma, uma legalidade e uma requalificação para os espaços ocupados irregularmente, qualidade ambiental e, permitindo a inclusão de parcelas marginalizadas da cidade, por não terem tido possibilidade de ocupação do solo urbano dentro dos parâmetros legais.

§ 1º As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, são as demarcadas no mapa (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO), parte integrante desta Lei, onde estão localizadas invasões em áreas de terra firme ou de alagados, em terrenos públicos ou particulares; loteamentos não legalizados (MAPA IV – LOTEAMENTOS NÃO LEGALIZADOS); vazios urbanos destinados a loteamentos de interesse social; ou áreas de limitação de crescimento, por risco social.

§ 2º A criação de novas zonas especiais, bem como a alteração dos perímetros das já existentes, serão aprovados, por lei.

§ 3º As Zonas de Requalificação Urbana são ZEIS com vazios urbanos e econômicos que necessitam de reordenamento, proteção e a recuperação, através de intervenções de larga escala para a reestruturação econômicas e sociocultural, buscando uma melhor qualidade de vida no espaço urbano. Das quais o Poder Executivo deverá elaborar Plano de Requalificação Urbano no prazo de até 10 (dez) anos.

Art. 191. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar Plano de Urbanização para cada uma das ZEIS, a serem aprovados através de lei pela Câmara Municipal, que definirá:

padrões específicos de parcelamento, aproveitamento, uso, ocupação e edificação do solo;
formas de gestão e de participação da população nos processos de implementação e manutenção das ZEIS;
formas de participação da iniciativa privada, em especial dos proprietários de terrenos, dos promotores imobiliários e das associações e cooperativas de moradores na viabilização do empreendimento, ficando isento de pagamento da outorga onerosa do direito de construir, no caso de ultrapassar o coeficiente de aproveitamento máximo estipulado para a área do projeto;
os preços e formas de financiamento, transferência ou aquisição das unidades habitacionais a serem produzidas.

Art. 192. O Executivo Municipal, para promover a regularização fundiária nas ZEIS, poderá:

utilizar a concessão de direito real de uso e o direito de superfície, para ocupações localizadas em áreas públicas, mediante lei específica;
assegurar a prestação de serviço de assistência jurídica e técnica gratuita, nas ocupações realizadas por população de baixa renda, para promoção da ação da usucapião urbano.

Art. 193. Não são passíveis de urbanização e realizar regularização fundiária as ocupações localizadas nos bens públicos de interesse comum, nas seguintes condições:

leito de cursos d'água e igarapés;
áreas destinadas à realização de obras ou à implantação de Planos Urbanísticos de interesse coletivo;
faixas de domínio das redes de alta tensão.

Art. 194. Depois de implantado o Plano de Urbanização para as ZEIS, não será permitido o remembramento de lotes, exceto, para implantação de equipamentos comunitários.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Da Desapropriação com Justa Indenização

Art. 195. Poderá o poder público municipal se utilizar do instrumento de desapropriação, que consiste na transferência compulsória da propriedade de bens móveis ou imóveis particulares para o domínio público, seja em função de utilidade pública, interesse social, necessidade pública ou caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida ao final do prazo de cinco anos na forma prevista no artigo 182, § 3º da Constituição Federal, em conformidade.

Art. 196. O poder público poderá, mediante declaração de utilidade pública, nos termos do Decreto Lei Nº 3365/41, desapropriar um bem, visando:

o socorro público em caso de calamidade;
a salubridade pública;
a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza.

Art. 197. Considera-se interesse social promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, nos termos da Lei Federal nº 4132/62 (Lei de Desapropriação por Interesse Social):

o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico;
o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola;
a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias;
a construção de casas populares;
as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação, armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas;
a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais;
a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas.

Art. 198. Os bens desapropriados poderão ser objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições comprovadas de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 199. A declaração de utilidade ou interesse social pública dar-se-á por decreto do Prefeito.

Seção II
Da Operação Urbana Consorciada

Art. 200. O Município poderá fazer operações urbanas consorciadas com a participação de pessoas da iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos urbanísticos especiais em áreas delimitadas.

ampliação de espaços públicos e implantação de infraestrutura;
implementação de programas habitacionais e de valorização ambiental;
modificação de índices e características do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como em alterações de normas edilícias, considerando o impacto ambiental e o impacto de vizinhança delas decorrentes;
regularização de construções, reformas e ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A operação urbana pode ser proposta ao Executivo por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

Art. 201. As Operações Urbanas Consorciadas têm como objetivo a implementação de um projeto urbano que deve atender às seguintes finalidades:

implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas estruturantes, e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
implantação de programas de habitação de interesse social;
ampliação e melhoria do sistema de mobilidade urbana;
implantação de espaços públicos;
valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural;
requalificação, reabilitação ou transformação de áreas com características singulares;
incentivo da dinâmica econômica e das oportunidades de novas localidades para o uso habitacional.

Art. 202. Cada operação urbana deve ser prevista em lei específica, que estabelecerá:

o perímetro da área de intervenção;
a finalidade da intervenção proposta;
o plano urbanístico para a área;
os procedimentos de natureza econômica, administrativa e urbanística necessários ao cumprimento das finalidades pretendidas;
os parâmetros urbanísticos locais;
os incentivos fiscais e os outros mecanismos compensatórios previstos em lei para as entidades da iniciativa privada, que participem do projeto ou para aqueles que por ele sejam prejudicados;
o seu prazo de vigência;
estudo prévio de impacto de vizinhança;
forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remanejar moradores de ocupações irregulares;
garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos;
instrumentos urbanísticos previstos na operação;
estoque de potencial construtivo adicional.

Parágrafo único. O projeto de lei que tratar da operação urbana, pode prever que a execução de obras por empresas da iniciativa privada seja remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado.

Art. 203. O potencial construtivo das áreas privadas passadas para o domínio público pode ser transferido para outro local, determinado por lei, situado dentro ou fora do perímetro da intervenção.

Art. 204. Os recursos levantados para a realização das intervenções somente podem ser aplicados em aspectos relacionados à implantação do projeto relativo à operação urbana.

Seção III
Do Estudo De Impacto De Vizinhança (EIV)

Art. 205. Fica instituído no âmbito do Município de Paragominas o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, infraestrutura básica, entorno ou à comunidade de forma geral, os quais são doravante designados empreendimentos de impacto.

Art. 206. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV tem como objetivo fazer a mediação entre os interesses privados e o direito à qualidade urbana daqueles que moram ou transitam no entorno do empreendimento.

Art. 207. São considerados empreendimentos de impacto, independentemente da área construída:

shopping centers, supermercados, hipermercados e congêneres, em terrenos acima de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

centrais ou terminais de cargas ou centrais de abastecimento;
terminais de transportes, especialmente os rodoviários, ferroviários, aeroviários e heliportos;
postos de serviços com venda de combustível;
depósitos de gás liquefeitos de petróleo (GLP), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
estações de rádio base;
casas de show, bares, cinemas, teatros e similares;
estações de tratamento, aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;
centros de diversões, autódromos, hipódromos e estádios esportivos;
cemitérios e necrotérios;
matadouros e abatedouros;
presídios;
quartéis e corpos de bombeiros;
Jardins zoológicos ou botânicos, escolas de qualquer modalidade, colégios e universidades; em terrenos acima de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 208. Para a implantação do empreendimento, deverão ser analisados os efeitos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida urbana, em especial nos aspectos que terão impactos relacionados:

ao adensamento da população;
à capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários preexistentes;
ao uso e ocupação do solo;
à valorização ou desvalorização dos imóveis na região;
à geração de tráfego e aumento da demanda por transporte público;
à ventilação e iluminação das edificações existentes;
à paisagem urbana ao patrimônio natural e cultural;
definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como aquelas intensificadoras dos impactos positivos;
geração de ruído.

Parágrafo único. O Estudo deverá ser disponibilizado ao público interessado, com o objetivo de proporcionar limitação de construções de maior porte e previsão no projeto, das soluções para os transtornos que poderão causar à população residente ou às atividades já instaladas.

Seção IV
Do Tombamento

Art. 209. Será utilizado o instrumento do tombamento para a prevenção da destruição e/ou descaracterização do patrimônio cultural do Município.

§ 1º Entendem-se como patrimônio cultural os bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e, também, de valor afetivo para a população.

§ 2º O proprietário será notificado sobre o interesse do Município pelo tombamento.

§ 3º Aplicada a legislação específica, será realizada a inscrição do bem no Livro de Tombo.

Seção V
Da Servidão Administrativa

Art. 210. É ônus instituído pelo Poder Público sobre imóvel de propriedade alheia normalmente sobre parte dele para assegurar a realização de serviço público ou preservar bem afetado à utilidade pública. Destaca-se a necessidade de indenização, sempre que o sacrifício no direito à propriedade trouxer prejuízos especiais a seu titular.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada Lei para regulamentar o instrumento de Servidão Administrativa no prazo de 02 (dois) anos para estabelecer os parâmetros necessários para viabilização do referido instituto.

Seção VI
Da Unidade De Conservação

Art. 211. Os espaços territoriais que apresentem significativa importância ou representatividade para o meio ambiente natural devem ser objeto de especial proteção (parques, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental etc.) observando a disciplina contida na legislação federal.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS

Seção I
Do IPTU Progressivo No Tempo

Art. 212. Incidirá sobre terrenos ociosos, subutilizados, fechados ou abandonados, especialmente os localizados em áreas adequadas para ocupação, dotadas de infraestrutura urbana, e induz os proprietários de terrenos nesta situação a utilizá-los ou vendê-los, cumprindo a função social da cidade e da propriedade urbana quando atendem ao interesse da coletividade.

§ 1º Não sendo cumpridas as condições legais para o aproveitamento da área, o Município passará a aumentar, durante 05 (cinco) anos consecutivos, a alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até o limite máximo de 15%.

§ 2º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na mesma lei que define os prazos e as condições para o parcelamento, a edificação ou utilização compulsório.

§ 3º O Município manterá a cobrança progressiva do IPTU pela alíquota máxima, até que o proprietário proceda ao aproveitamento do terreno.

Seção II
Da Contribuição De Melhoria

Art. 213. A contribuição de melhoria é uma das espécies tributárias, ao lado dos impostos, das contribuições sociais e taxas. É instituída de modo a recuperar para os cofres públicos, ao menos parcialmente, os recursos aplicados em obras públicas que tenham gerado valorização imobiliária. Sua incidência ocorre em função de cada imóvel beneficiado, na medida do acréscimo do seu valor venal.

Seção III
Das Taxas

Art. 214. As taxas serão instituídas pelo Município em razão do poder de polícia ou pela utilização efetiva e potencial de várias espécies de serviços públicos ao contribuinte ou postos a sua disposição, ou de prestação de fatos que importem no pagamento de taxas.

Seção IV
Dos Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros

Art. 215. O município poderá conceder incentivo e benefícios fiscais, obedecidos aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/00), a condicionar tanto a renúncia de receita quanto o aumento de despesa.

Art. 216. Os tributos serão utilizados como instrumentos complementares aos do ordenamento territorial, com sua utilização pelas seguintes diretrizes:

previsão de mecanismos compensatórios da limitação de ocupação e uso do solo, mediante a redução das alíquotas dos tributos, nas áreas de preservação ambiental, histórico-cultural e paisagística;
previsão de mecanismos de incentivo ao investimento privado, mediante a redução das alíquotas dos tributos, nas áreas de estímulo a atividades econômicas;
previsão de mecanismos de incentivo ao investimento privado, mediante a redução das alíquotas dos tributos, nos distritos industriais, agroindustriais e comerciais;

previsão de mecanismos compensatórios da limitação de ocupação do solo, mediante a redução das alíquotas dos tributos, nas áreas em que houver interesse em ampliar:
os passeios, por meio de sua continuidade com os afastamentos frontais;
o sistema viário, por meio da previsão de recuos de alinhamento;
previsão de mecanismos de desestímulo à verticalização bem como à concentração de atividades econômicas, mediante a elevação das alíquotas dos tributos, nas áreas de limitação ao adensamento;
previsão de cobrança de contribuição de melhoria, com definição da abrangência, dos parâmetros e dos valores determinados em lei específica, nas áreas de investimento público que motivem a valorização de imóveis;
reavaliação dos imóveis para fins de incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos, adequando-se as respectivas alíquotas às novas Leis de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo.

Art. 217. Os planos, programas, normas e projetos da política municipal de ordenamento territorial objetivarão:

estabelecer o zoneamento do território urbano em zonas e setores de usos, ocupação do solo e adensamento diferenciados visando dar a cada região melhor utilização em função do sistema viário, da topografia e da infraestrutura existente;
definir os usos permitidos: residencial, comercial, serviços, industrial;
estabelecer em cada zona ou setor, os critérios de assentamento e implantação da edificação no terreno, tais como: taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, altura da edificação, recuo do alinhamento predial, afastamento das divisas e outros;
definir as limitações ou restrições para o uso da terra: usos de solos permitidos, tolerados, permissíveis e proibidos;
estabelecer os critérios para o parcelamento do solo, loteamentos, desmembramentos tais como o tamanho mínimo dos lotes e das quadras, percentuais para áreas verdes, sistema viário e outros;
promover a regularização fundiária de loteamentos clandestinos e irregulares;
assegurar a ampliação de instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei para fazer cumprir a função social da propriedade e contra a exclusão social tais como: parcelamento e edificação compulsórios, IPTU progressivo no tempo, desapropriações e a implantação de ZEIS (Zonas de Especial Interesse Social);
viabilizar instalação de equipamentos urbanos e comunitários conforme o grau de necessidade, através do planejamento de Bairros, Distritos e de Unidades de Vizinhança (UV);
elaborar e implementar plano de arborização para as calçadas e demais áreas públicas;
estabelecer uma hierarquia da estrutura viária com dimensionamento adequado, de forma a permitir a circulação rápida, segura e eficiente de pessoas e veículos, prevendo a abertura das vias arteriais, coletoras e locais, bem como a existência de vagas de estacionamento dentro dos imóveis, conforme seu uso;
definir normas para o licenciamento e fiscalização de obras e edificações;
estabelecer os parâmetros de habitabilidade para os projetos das edificações tais como: pé direito, áreas mínimas para cada ambiente, critérios de ventilação e iluminação, entre outros;
desestimular a retenção de terrenos vazios e subutilizados na área urbana, salvo se indispensável ao equilíbrio ambiental;
realizar projeto de remanejamento da população que vive em área "*non aedificandi*" como às margens dos cursos d'água, encostas sujeitas a deslizamentos ou em outras áreas de risco;
estabelecer mecanismos para fiscalizar e coibir a implantação de loteamentos e arruamentos irregulares, bem como de invasões, principalmente, nos locais propícios às aglomerações tais como: nas áreas do porto, aeroporto, rodovia e mina;
promover ações de expansão, adensamento, preservação ou renovação urbana conforme as características das diversas áreas do território urbano definidas pelo Macrozoneamento constante desta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público, a regularização dessas áreas, bem como, a implantação, quando necessária, da infraestrutura física e da oferta de serviços.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 218. O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SIMPLAD, consiste num conjunto de estruturas e processos democráticos participativos, cuja finalidade é assegurar a elaboração, a revisão, a operacionalização do planejamento e gestão municipal, de forma integrada, contínua, dinâmica, ascendente e participativa.

Art. 219. O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SIMPLAD tem os seguintes objetivos:

garantir o pleno desenvolvimento urbano e territorial sustentável, a função social da cidade e da propriedade urbana e rural e a melhoria da qualidade de vida;
criar e viabilizar o funcionamento de instâncias e processos consultivos e deliberativos, que assegurem a ampla participação da população municipal de forma direta e através de suas organizações representativas na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento e políticas sociais: Planos de Governo,Planos Diretores, Legislação Orçamentária e Política Habitacional;
instituir processos participativos, contínuos e sistemáticos de elaboração de leis regulamentares e complementares a política urbana e territorial municipal;
formular estratégias, políticas, programas e projetos para implementação e monitoramento da gestão municipal;
viabilizar à população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
implementar programas e projetos de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor habitacional;
criar conselhos permanentes para acompanhamento específico da execução de políticas públicas aprovadas pela União, Estado e/ou Municípios, podendo desses conselhos fazer parte membros do conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Art. 220. São entidades integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SIMPLAD:

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM;
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Interesse Social – FUNSOCIAL;
Congresso de Desenvolvimento Urbano;
Sistema de Informações Municipais – SIM;
conselhos setoriais.

Seção I
Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Art. 221. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento é o órgão central responsável pela coordenação geral do SIMPLAD, e tem os seguintes objetivos:

elaborar, coordenar, implantar, monitorar, revisar e atualizar todos os instrumentos de planejamento, plano diretor e orçamento municipal e as ações necessárias à implementação das diretrizes e programas da política municipal e sustentável, de forma integrada com os demais órgãos da administração municipal;
coordenar e promover a integração dos diversos órgãos e instâncias componentes do SIMPLAD e viabilizar o seu funcionamento;
viabilizar o funcionamento dos canais e processos de participação da população, de forma direta e através de suas organizações

representativas, em todas as etapas do planejamento e gestão municipal sustentável;
instituir um processo participativo, contínuo e sistemático de elaboração de leis regulamentares e complementares ao Plano Diretor;
formular estratégias, políticas, programas e projetos para implementação e monitoramento da gestão municipal, do Plano Diretor e da Política Habitacional de Interesse Social;
articular e organizar a difusão das políticas públicas oriundas do Plano Diretor, através de encontros, reuniões, palestras, debates, plenárias, junto a população local e demais interessados.

Seção II
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM

Art. 222. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão consultivo e deliberativo para tratar das políticas municipais, em especial as de natureza urbanística, territorial e habitacional, constituído por representantes do poder público e da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

§ 2º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal terão mandato de dois anos, tendo direito a somente duas reeleições consecutivas;

Art. 223. O Conselho de Desenvolvimento Municipal tem as seguintes atribuições:

acompanhar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação, monitoramento e revisão;
deliberar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento municipal, territorial e habitacional, inclusive os planos setoriais e projetos especiais;
convocar, organizar e coordenar as conferências, assembleias temáticas e territoriais;
propor ao Congresso Municipal regimentos internos, critérios técnicos de aplicação dos investimentos públicos, planos, programas e projetos de interesse urbano territorial sustentável;
convocar audiências públicas;
deliberar sobre projetos de leis de interesse da política urbana e territorial municipal, lei do Plano Diretor, Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
aprovar e acompanhar a implementação da Política, Programas e Projetos de Habitação de Interesse Social;
monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
zelar pela integração das políticas setoriais;
ter acesso a todas as informações da administração municipal, em tempo hábil, necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
elaborar e aprovar o regimento interno de seu funcionamento;
propor mecanismos para garantir o acesso da população do município a documentos, projetos, planos deliberados pelos poderes Executivo e Legislativo local;
deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal.

Art. 224. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por duas instâncias, a Assembleia e a Coordenação Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal, cujas reuniões são abertas ao público, porém, o direito de voz e voto é exclusivo de seus membros titulares, e aos suplentes será garantido o direito a voz.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas suas respectivas organizações ou por plenárias de segmentos convocadas pelo poder executivo, organizada em parceria com representantes dos segmentos.

§ 3º O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por 25 (vinte e cinco) membros, de acordo com o que segue:

15 (quinze) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal:
Prefeito Municipal;
Secretário(a) Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
01 representante da área da agricultura;
01 representante da área de comunicação;
01 representante da área da educação;
01 representante da área da cultura, turismo, desporto e lazer;
01 representante da área da assistência social;
01 representante da área da infraestrutura;
01 representante da área da saúde;
01 representante da área do meio ambiente;
01 representante da área de urbanismo;
01 representante da área de trânsito e cidadania;
01 representante da área jurídica;
01 representante da área de saneamento;
01 representante da área da administração e finanças.
12 (doze) representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil, escolhidos pelas suas respectivas organizações e/ou movimentos, de acordo com o que segue:
01 representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
01 representante do CRC (Conselho Regional de Contabilidade);
01 representante do CREA-PA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará);
01 representante do comércio e serviços;
01 representante da indústria;
01 representante dos produtores rurais;
01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
01 representante do Conselho Municipal de Educação;
01 representante do Conselho Municipal de Cultura;
01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
01 representante das entidades corporativas voltadas para a formação profissional (SISTEMA S);
01 representante dos indígenas.

§ 4º A Coordenação Executiva tem como objetivo operacionalizar as decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Interesse Social (FUNSOCIAL) e aprovar relatório anual de execução físico-financeiro.

§ 5º A Coordenação Executiva do Conselho do Desenvolvimento Municipal será composta por 07 (sete) membros, a ser eleita pela Assembleia Geral do referido Conselho, obedecendo ao seu Regimento Interno.

§ 6º A coordenação Executiva poderá tomar decisões *ad referendum* da Assembleia Geral, de acordo com o regimento interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

§ 7º Participarão das reuniões da Coordenação Executiva, com direito a voz e sem direito a voto:

os membros da Assembléia Geral;
convidados da Coordenação Executiva, nos termos de seu regimento interno.

§ 8º O Poder Executivo Municipal garantirá meios para o deslocamento dos (as) conselheiros (as) que moram nas áreas rurais, quando na ocorrência de reuniões do Conselho.

Art. 225. As deliberações das instâncias do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão tomadas por no mínimo dois terços dos presentes.

Art. 226. Para cada membro titular das instâncias do Conselho de Desenvolvimento Municipal haverá um (a) suplente, cujas atribuições constarão no Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 227. O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 228. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

Seção III
Fundo Municipal de Desenvolvimento e de Interesse Social (FUNSOCIAL).

Art. 229. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento e de Interesse Social, como objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas estruturados no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, direcionados prioritariamente à população de menor renda.

Art. 230. O FUNSOCIAL é constituído por:

recursos orçamentários municipais;
recursos de transferência intergovernamentais;
recursos captados nas esferas de governo Federal e Estadual, através de convênios, editais ou outras modalidades;
recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação e desenvolvimento urbano e territorial sustentável;
contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUNSOCIAL;
receitas provenientes da aplicação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;
outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

§ 1° O Conselho Gestor do FUNSOCIAL é a Coordenação Executiva do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

§ 2° Além das prestações de contas para as agências de fomento o FUNSOCIAL deve ser apresentado de forma simplificada para a população do município, ampliando a divulgação das informações sobre o andamento do mesmo naquele local.

Seção IV
Do Sistema de Informações Municipais

Art. 231. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana e territorial sustentável, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do Sistema deverá ser criado e implementado o cadastro multifinalitário e a integração de dados de todas as secretarias em um banco de dados geral da gestão municipal.

Art. 232. O Sistema de Informações Municipais obedecerá aos princípios:

da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança;
democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor da Política Habitacional de Interesse Social.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

Art. 233. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Municipal, mediante as seguintes instâncias de participação:

Conselho de Desenvolvimento Municipal;
assembleias regionais e setoriais;
audiências públicas;
iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos relativos ao Desenvolvimento Municipal Sustentável;
plebiscito e referendo popular;
gestão orçamentária participativa;
conferências e conselhos municipais setoriais;
fórum de conselhos.

Parágrafo único. Será assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política municipal.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 234. A administração municipal deverá elaborar planejamento participativo para o estabelecimento de um pacto entre o poder público e a sociedade em prol do desenvolvimento sustentável.

Art. 235. A elaboração e execução dos planos setoriais serão realizadas via leis e decretos posteriores, respeitando os prazos já mencionados nesta lei.

Art. 236. Para a consecução dos objetivos e implementação de todas as diretrizes constantes desta Lei, deve ser elaborado um cronograma de investimentos em obras estratégicas e prioritárias.
§ 1º Prioritariamente investimentos devem promover a realização do cadastro técnico multifinalitário, do cadastro das terras públicas pertencentes ao Município, ao Estado e a União e o cadastro dos imóveis, objeto de herança jacente e passíveis de incorporação ao patrimônio público, informações estas de vital importância para a consecução dos objetivos desta Lei.
§ 2º As diretrizes prioritárias e os recursos necessários para a implementação das mesmas, deverão ser previstos nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais.

Art. 237. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 25 de julho de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

eito do Município de Paragominas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Finalidades do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas

Art. 1º Esta Lei institui o Novo Plano Diretor de Paragominas para o período de 2023 a 2033, denominado de PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA – PDDMP, de acordo com art. 182 da Constituição Federal/88, concebido segundo as diretrizes e instrumentos trazidos pela Lei nº10.257/2001 – Estatuto das Cidades, como instrumento orientador e legal da política urbana e definidor das funções sociais da cidade e da propriedade, dos objetivos e diretrizes de desenvolvimento urbano e

da configuração dos parâmetros de uso e ocupação do solo em toda extensão territorial do Município de Paragominas/Pa.

Art. 2º O PDDMP estabelece as diretrizes gerais e estratégias para o ordenamento territorial do Município, buscando o equilíbrio entre o crescimento demográfico e o econômico, e incentivando o desenvolvimento sustentável, de forma a assegurar o bem-estar da população urbana e rural.

Art. 3º Leis específicas decorrentes das diretrizes elencadas nesta Lei constituirão o regime urbanístico para a organização socioespacial e ambiental do Município de Paragominas e estabelecerão normas gerais e de detalhamento, relativas à matéria.

Parágrafo único. O volume do Diagnóstico da Realidade Municipal, constante anexo a esta lei, bem como os mapas que subsidiaram a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas - PDDMP, são considerados elementos elucidativos da presente Lei.

Art. 4º O PDDMP enfatiza a sustentabilidade econômica e socioespacial e incorpora também, o enfoque ambiental na definição do modelo de desenvolvimento para o Município.

Art. 5º O PDDMP atende ao disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – na regulamentação do uso da propriedade urbana em prol do interesse público, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 6º O PDDMP atende ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Orgânica do Município de Paragominas e se constitui no instrumento norteador do processo de planejamento municipal.

Art. 7º A implementação da legislação urbanística que constitui o presente PDDMP, bem como, a aplicação das sanções nelas previstas e a elaboração de suas revisões periódicas, dar-se-ão sob a coordenação dos órgãos municipais, de acordo com a competência atribuída a eles nas leis referentes à organização administrativa do Município.

Art. 8º A gestão democrática do PDDMP dar-se-á por meio da participação da sociedade civil organizada e de outros segmentos da comunidade, assim como, representantes de órgãos públicos, constituindo uma comissão de acompanhamento através de instrumento legal, para atuar na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 9º Os objetivos, as diretrizes e as ações estratégicas contidos no PDDMP foram pensados de maneira integrada, numa perspectiva de médio e longo prazo, para a presente geração e gerações futuras, sendo que o Plano poderá ser revisto anualmente e reformulado obrigatoriamente no prazo máximo de 10 (dez) anos.

Seção II
Dos Objetivos e Diretrizes Gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP

Art. 10. Para que se atinja a finalidade do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais:

garantia aos cidadãos do direito à terra urbana e rural, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para presentes e futuras gerações, de forma sustentável;
cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
planejamento do desenvolvimento da cidade, com relação à distribuição espacial, da população e das atividades econômicas do município; de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
compatibilização do crescimento das diversas áreas da cidade com a oferta de saneamento básico, energia elétrica, sistema viário e de transportes e os demais equipamentos e serviços urbanos necessários;
fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização dos instrumentos de regularização fundiária;
ordenamento e controle do uso e ocupação do solo no espaço da cidade para o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
promoção de melhoria das condições de mobilidade urbana e de habitabilidade;
promoção de melhoria da qualidade de vida, reduzindo as desigualdades e a exclusão social;
preservação da segurança individual e coletiva;
fortalecimento do papel do Poder Público na promoção de estratégias de financiamento que possibilitem o cumprimento dos planos, programas e projetos com eficiência;
promoção da melhoria e ampliação dos serviços de infraestrutura de abastecimento de água, iluminação, esgotamento sanitário, drenagem, resíduos sólidos, arborização pública e telecomunicações;
promoção do enriquecimento cultura local e de manifestações e eventos de caráter cultural;
reversão do quadro de deterioração urbano-ambiental que compromete a qualidade de vida urbana;
proteção do meio ambiente, e com ele o ser humano, contra qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana.

Art. 11. São objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP:

dotar o Município de Paragominas de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir distorções de desenvolvimento urbano, e ao mesmo tempo indicar soluções para as adversidades atuais;
condicionar a expansão física da cidade, tanto pela ocupação dos vazios urbanos como pelo aumento da área construída onde já houver anteriormente edificações, à capacidade de suporte da infraestrutura básica, especialmente a de circulação;
adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços visando à expansão urbana compatível com a sustentabilidade ambiental, social e econômica;
desestimular a retenção de terrenos vazios na zona urbana salvo se indispensável ao equilíbrio ambiental;
viabilizar a implantação de habitações de interesse popular, parcialmente subsidiada, para cumprir o direito básico do cidadão à habitação;
promover a implantação, recuperação e conservação de espaços públicos para usos coletivos, constituindo o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município;
simplificar a legislação de uso e ocupação do solo, visando à redução de custos e aumento das ofertas dos lotes e unidades habitacionais;
desenvolver programas para a especialização e a qualificação da mão de obra local;
evitar a centralização excessiva de serviços através da criação de uma rede de corredores de serviços;
compatibilizar o uso do solo com o sistema viário e o transporte coletivo;
proporcionar um fluxo eficiente e seguro do trânsito na área urbana e rural;
reduzir os custos de deslocamentos no interior do espaço urbano através, principalmente, das reduções das distâncias entre moradia e local de trabalho;
propiciar uma gestão democrática e participativa com a atuação dos conselhos e da população;
estimular a população na defesa dos interesses coletivos;
promover o acesso universal à educação e à saúde capacitando novos profissionais, construindo mais escolas e postos de saúde e, ainda, interiorizando esses serviços nas áreas rurais;
adequar instrumentos de política econômica, tributária e financeira dos gastos públicos, privilegiando investimentos geradores de bem-estar geral;
adequar os gastos públicos aos objetivos de desenvolvimento urbano, privilegiando investimentos multiplicadores de bem-estar coletivo;

integrar as ações públicas e privadas através de programas e projetos de atuação;
otimizar o aproveitamento do potencial turístico do Município através do turismo ecológico rural e pela implantação de equipamentos e infraestrutura necessária;
compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção do meio ambiente pela utilização do patrimônio natural, cultural e construído, a sua conservação, recuperação e revitalização;
valorizar a paisagem natural de Paragominas através da preservação de seus elementos constitutivos tais como: os Rios Uraim e Capim e o Igarapé Paragominas, assim como os demais corpos hídricos que compõe as microbacias de Paragominas, e a vegetação;
preservar as margens dos rios, os mananciais, as encostas, a fauna e as reservas florestais do Município;
Considerar a criança como prioridade absoluta (Art. 227 da Constituição Federal) nas políticas, programas e projetos municipais, criando condições para a ocupação da cidade com segurança, acessibilidade e autonomia, especialmente pela primeira infância (0 a 6 anos), seus cuidadores e gestantes.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 12. A Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Paragominas visa promover o crescimento econômico com distribuição de renda e práticas de desenvolvimento sustentável, tendo como foco a diminuição das desigualdades sociais e territoriais.

Art. 13. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve ser orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

incentivo ao desenvolvimento econômico e inovação tecnológica;
diversificação das atividades produtivas;
incentivo ao beneficiamento local da produção advinda do meio rural, objetivando agregar maior valor aos produtos locais e regionais;
incentivo ao manejo sustentável dos recursos naturais;
provimento de meios para o aumento da eficiência das unidades econômicas locais, assim como, dos indicadores de produtividade local;
favorecimento da proximidade entre produtores diretos e consumidores, de modo a diminuir custos de comercialização e a influência de atravessadores nos processos de interação e trocas econômicas;
incentivo ao setor primário, agricultura e pecuária, dando condições ao agricultor de explorar, de forma racional e lucrativa a propriedade rural, criando entrepostos para a comercialização e distribuição dos produtos agrícolas, além do estímulo ao consumo de produtos locais;
incentivo às atividades geradoras de renda e trabalho, de modo a combater o desemprego, especialmente no meio urbano;
identificação e estímulo ao desenvolvimento de arranjos e sistemas produtivos locais;
fortalecimento das redes sociais de produtores e agentes econômicos locais e demais instituições de apoio ao meio produtivo e social, aumentando, dessa forma, o nível de confiança e de cooperação entre os produtores locais, contribuindo para o fortalecimento do capital social local;
incentivo ao desenvolvimento institucional e organizativo de entidades representativas dos produtores familiares, trabalhadores e empresários;
estímulo e fortalecimento de iniciativas de arranjos e fóruns de desenvolvimento local;
apoio às ações e iniciativas previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e Sustentável.

Art. 14. São objetivos gerais da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:
prover instrumentos de assistência e acompanhamentos técnicos para os produtores e empreendedores rurais, especialmente os de natureza familiar;
fomentar o desenvolvimento econômico com apoio às iniciativas de inovação tecnológica;
fortalecer o setor industrial com políticas de incentivo econômico e desburocratização;
reforçar o setor terciário, intensificando as atividades comerciais e de prestação de serviços, através da ordenação do uso do solo, possibilitando assim o seu desenvolvimento equilibrado;
promover avaliação de indicadores de qualidade de vida municipal;
buscar melhoria do desempenho dos indicadores de qualidade de vida, como distribuição de renda, renda per capta, tempo e nível de escolaridade, mortalidade infantil e outros;
estimular a formação de consórcios intermunicipais, especialmente nas áreas de gestão de recursos hídricos, resíduos sólidos, abastecimento alimentar, formação de agroindústrias, desenvolvimento rural e outros temas correlatos;
fomentar soluções técnicas que contemplem as características ambientais e de aptidão econômica do município, consoantes com as determinações do Zoneamento Econômico e Ecológico Municipal que deverá ser criado em até 03 (três) anos;
estimular a formação de parcerias envolvendo organizações sociais locais, especialmente as que reúnem os produtores, assim como outras instituições que estejam envolvidas em atividades de apoio aos setores produtivos, como pesquisa, ensino e extensão; projetos e práticas de desenvolvimento; assessoramento, assistência técnica e acompanhamento a produtores rurais; incubação tecnológica de unidades produtivas e cooperativas; capacitação técnica, gerencial, organizativa e tecnológica;
promover a criação de condomínios empresariais consonantes com as aptidões regionais.
Art. 15. Como instrumento de implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e Sustentável em até 03 (três) anos, definido por lei municipal, com a finalidade de articular as atividades urbanas e rurais.
Art. 16. Como instrumento de Desenvolvimento da área rural do Município, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – PMDRS em até 05 (cinco) anos, definido por lei municipal.

Seção I
Do Setor Agropecuário

Art. 17. A Política de Desenvolvimento do Setor Agropecuário do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:
I. planejamento de programas de desenvolvimento agropecuário;
instituição de políticas para o fomento e implantação de agroindústrias;
instituição de políticas de estímulo, promoção e ampliação da oferta de trabalho e geração de emprego e renda no meio rural;
instituição de políticas de produção, distribuição e comercialização de gêneros do setor agropecuário;
desenvolvimento de projetos que propicie o melhoramento dos produtos originários da pecuária.

Art. 18. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Agropecuário deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:
I. criar programas e políticas de créditos para aumento da produtividade pecuária, da agricultura e da criação de pequenos animais;
implantar infraestrutura de apoio à criação de agroindústrias;
promover e apoiar a implantação da mecanização agrícola;
viabilizar a produção de energia alternativa e renovável no meio rural;
realizar estudos de mercado para controle de informações atualizadas pertinentes ao setor;
promover parcerias com universidades e instituições de pesquisas para o desenvolvimento de inovações tecnológicas;
melhorar a qualidade do rebanho do município;
melhorar a qualidade dos alimentos ofertados;
fomentar e apoiar a produção agropecuária para exportação;
fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para que atue de forma efetiva e eficaz.

Seção II
Da Agricultura Familiar

Art. 19. A agricultura familiar consiste em uma forma de produção diversificada, que se desenvolve em escala menor e em pequenas propriedades, onde predomina o trabalho familiar e, eventualmente, o trabalho assalariado cujo processo produtivo está sob a direção das famílias agrícolas.

Art. 20. A Política de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

implementação de programas de fomento a investimentos em infraestrutura e apoio à produção familiar;
incentivo à produção familiar;
garantia de abastecimento de alimentos da agricultura familiar no mercado local e regional;
instituição de políticas para o fomento e implantação de agroindústrias;
provimento de instrumentos de assistência e acompanhamentos técnicos para os produtores e empreendedores da agricultura familiar.

Art. 21. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

viabilizar a eletrificação rural e projetos de energia alternativa e renovável;
fortalecer e estruturar a Central de Comercialização da produção familiar;
apoiar o funcionamento e a criação de casas familiares rurais (cooperativismo);
implantar e formalizar os núcleos de produção familiar;
reformar ou ampliar os espaços de comercialização dos produtos agrícolas, principalmente as feiras e mercados;
viabilizar parcerias com entidades públicas e/ou privadas para estruturar e utilizar o laboratório de análise do solo, água e outros;
capacitar e qualificar os pequenos produtores rurais e disponibilizar crédito rural pleiteando o mesmo junto às instituições financeiras, viabilizando o fortalecimento da agricultura familiar;
incentivar a instalação de agroindústrias e a verticalização da produção;
viabilizar a construção e funcionamento de estabelecimentos de ensinos voltados às atividades do campo, baseado na formação da pedagogia da alternância.

Seção III
Da Agricultura Comercial

Art. 22. A agricultura comercial é a atividade econômica desenvolvida por produtores de agricultura mecanizada, cuja produção se destina à comercialização regional, nacional ou internacional.

Art. 23. A Política de Desenvolvimento da Agricultura Comercial do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

fomento ao desenvolvimento da agricultura comercial sustentável, em observância as normas da legislação ambiental vigente;
incentivo à produção agrícola comercial com a finalidade de aumentar o número de empregos diretos;
instituição de políticas para o fomento e implantação de agroindústrias;
instituição de políticas para o fomento das exportações do Município;
instituição de políticas de participação do Município nos mercados consumidores de produtos agrícolas.

Art. 24. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Comercial deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

estabelecer políticas tributárias e incentivos fiscais que fomentem a atividade da agricultura comercial, fortalecendo o setor;
incentivar a instalação de agroindústrias e a verticalização da produção;
promover e apoiar a implantação da mecanização agrícola;
viabilizar a produção de energia alternativa e renovável no meio rural;
realizar estudos de mercado para controle de informações atualizadas pertinentes ao setor;
promover parcerias com universidades e instituições de pesquisas para o desenvolvimento de inovações tecnológicas;
buscar parcerias e convênios nos mercados regional, nacional e internacional;
fomentar e apoiar a produção agrícola para exportação;
promover investimentos em sistemas de produção e variedades conforme a capacidade produtiva da região.

Seção IV
Da Agricultura Urbana

Art. 25. A agricultura urbana envolve atividades agrícolas de produção de plantas ornamentais e medicinais, hortaliças e frutas, assim como, pomares comunitários, e criação de pequenos animais, praticadas pelos habitantes da zona urbana e das áreas de expansão urbana, para consumo próprio ou fins comerciais.

Art. 26. A Política de Desenvolvimento da Agricultura Urbana do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

estímulo ao desenvolvimento das habilidades da população de origem rural residente na cidade;
incentivo a comercialização de produtos da agricultura urbana;
fortalecimento dos vínculos entre o rural e o urbano;
desenvolvimento sustentável da cidade;
integração da agricultura ao processo de desenvolvimento urbano;
garantia de segurança alimentar na cidade.

Art. 27. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Urbana deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

promover o acesso da população urbana aos produtos alimentares a baixo custo;
adequar o aproveitamento de terras devolutas e terrenos baldios;
promover o contato direto entre produtor e consumidor;
estimular e incentivar os micros e pequenos empreendimentos;
fortalecer as atividades comunitárias relacionadas à produção hortifrutigranjeira;
implantar a criação de espaços comerciais para os produtos de agricultura urbana.

Seção V
Do Setor Agroextrativista

Art. 28. O agroextrativismo ocorre quando atividades como a agricultura, combinam-se com atividades extrativistas gerando o que se chama de conjunto de sistemas complexos de produção agroextrativista.

Art. 29. A Política de Desenvolvimento do Setor Agroextrativista do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

desenvolvimento da gestão do negócio centrada no produtor;
promoção e incentivo a geração, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;
apoio a iniciativas de comercialização direta entre os produtores agroextrativistas e os consumidores;
promoção de pesquisa e de incentivo ao manejo sustentável, priorizando o pequeno e médio produtor;
promoção de qualificação da mão de obra para diversificar a produção rural;
desenvolvimento de ações para conservação do solo, da floresta e dos recursos hídricos;

incentivo e apoio ao desenvolvimento institucional de organizações de gestão e cogestão de produtores locais, como sindicatos, cooperativas e associações.

Art. 30. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Agroextrativista deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

promover incentivos que possibilitem o aumento na instalação de agroindústrias, através de estudos de viabilidade econômica e parcerias no plano regional;
buscar parceiros no setor empresarial e comercial, nas instituições de fomento e pesquisa nacionais e internacionais e outras;
captar recursos para financiamento;
incorporar inovações tecnológicas;
diversificar os sistemas produtivos explorando novos produtos e tecnologias de produção e manejo;
fomentar iniciativas de capacitação e assistência técnica dos pequenos e micro produtores rurais locais em gestão de negócios, técnicas produtivas e formas de manejo sustentável dos recursos naturais, em cultivos consorciados de produtos;
incentivar os produtores locais a se adequarem às exigências ambientais, tais como: manejo integrado dos recursos naturais e extrativos e estimular formas de produção e cultivo consociados, seguindo prescrições técnicas e com adequado acompanhamento, como forma de preservar a diversidade ambiental e os ecossistemas naturais;
elevar a escolarização e promover a qualificação educacional e técnica de jovens e adultos no meio rural, a fim de prover meios para a sustentação e permanência de famílias no campo;
promover o desenvolvimento das cadeias produtivas locais através da articulação entre os sistemas de infraestrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fitossanitária;
implantar as atividades do projeto "Casa Familiar Rural" para as colônias rurais;
incentivar a utilização de instrumentos mecanizados em áreas alteradas, em consonância com as recomendações do Zoneamento Econômico e Ecológico do município;
buscar parcerias com as agências de financiamento e de planejamento do desenvolvimento regional com as diretrizes e ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – PMDRS.

Seção VI
Do Abastecimento e Segurança Alimentar

Art. 31. Ao Município cabe a promoção de meios e a intervenção no sistema de abastecimento e segurança alimentar, visando prover os alimentos básicos suficientes para atender as necessidades nutricionais da população por meio de políticas voltadas para a agricultura.

Art. 32. A Política de Abastecimento e Segurança Alimentar do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

incentivo a pequena produção rural e os programas de agricultura familiar, em especial produtos hortifrutigranjeiros e animais de pequeno porte, a fim de fortalecer a segurança alimentar das famílias;
estimulo às ações para o desenvolvimento da agroindústria e agronegócios;
promoção da qualificação da mão de obra para diversificar a produção rural;
promoção de pesquisa e de incentivo ao manejo sustentável, priorizando o produtor de pequeno e médio porte;
incentivo ao uso de novas tecnologias e ampliação de créditos para o fomento da agricultura, fruticultura e da pecuária de corte e de leite.

Art. 33. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

incentivar e fortalecer o cooperativismo e o associativismo de produtores de pequeno e médio porte de produtos relacionados ao Programa de Segurança Alimentar;
implantar entreposto atacadista para a comercialização da produção regional;
ampliar e recuperar as unidades de abastecimento locais, tais como: mercados, feiras e similares;
viabilizar a implantação de agroindústria para adequada armazenagem, conservação e distribuição de produtos de origem animal e vegetal;
criar espaços nas feiras livres e mercados para escoamento da produção e comercialização da produção agrícola dos pequenos e médios produtores;
estimular a criação de unidades de abastecimento alimentar nos conjuntos habitacionais ou em outras áreas de concentração populacional, como colônias e unidades de vizinhança;
promover controle da higiene nos estabelecimentos públicos e privados de comercialização de alimentos, bem como, na sua manipulação;
oferecer orientação e assistência técnica aos produtores rurais quanto às técnicas de plantio, financiamentos, acondicionamento, conservação, embalagem e distribuição dos produtos;
incentivar a produção de hortas caseiras, comunitárias e escolares;
promover a utilização de recursos regionais na merenda escolar de forma a viabilizar que a produção seja da própria comunidade;
apoiar e promover a capacitação da população no aproveitamento dos recursos alimentares.

Seção VII
Do Setor de Aquicultura e Pesca

Art. 34. A Política de Desenvolvimento do Setor de Aquicultura e Pesca do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:
promoção de melhoria da produtividade do setor de aquicultura e pesca, inclusive da pesca artesanal;
apoio a iniciativas que visem diminuir o uso intensivo e indiscriminado dos recursos pesqueiros e que visem combater, portanto, as práticas de pesca predatória;
estímulo a pesquisa e difusão da aquicultura no âmbito do município através de acordo de cooperação técnica entre universidades, escolas técnicas e institutos de pesquisas;
promoção de parcerias para o desenvolvimento de tecnologia e técnicas de produção, em consonância com os princípios de manejo sustentável dos recursos pesqueiros, articulando com diversas instituições especializadas.

Art. 35. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor de Aquicultura e Pesca deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

priorizar investimentos cooperativos ou associativos para infraestrutura de processamento, especialmente no que se refere à piscicultura;
captar recursos para investimentos no apoio à produção e ganho genético;
fomentar parcerias e recursos que visem à aquisição de equipamentos e insumos de pesca em busca da sustentabilidade ambiental;
disponibilizar aos pescadores artesanais, por meio de parcerias ou recursos próprios, instrumentos de assistência técnica e de acompanhamentos técnicos para atividades reconhecidas e amparadas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, inclusive para projetos de financiamento para pesca e aquicultura;
promover e estimular a piscicultura consorciada com a produção local de ração nas áreas de terra firme, apoio à produção de alevinos e à pesquisa de reprodução de espécies de peixes regionais;
apoiar as iniciativas de limitação da pesca predatória para o pescado com forte significado cultural e simbólico para o município, através de eventos, campanhas e cursos de educação ambiental;
fomentar formas de ampliar o beneficiamento local do pescado, com a viabilização de frigoríficos e fábricas de gelo;
fomentar indústrias de insumos de pesca;
regulamentar a pesca e aquicultura no município por meio de lei municipal;
apoiar e promover a capacitação dos pescadores e piscicultores para conservação e aproveitamento total do pescado.

Seção VIII
Do Setor Artesanal

Art. 36. Entende-se por artesanato como o próprio trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural, ou produção de um artesão identificado como aquele que produz objetos pertencentes à chamada "cultura popular".

Art. 37. A Política de Desenvolvimento do Setor Artesanal do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

apoio a regulamentação e desenvolvimento de atividades artesanais já consolidadas e aquelas com potencial de desenvolvimento, emprego de mão de obra e geração de renda;
compatibilização das atividades artesanais com as leis trabalhistas e ambientais.

Art. 38. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Artesanal deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

estimular a criação de associações e cooperativas de produtores de artesanato;
apoiar e promover a criação de oficinas de artesãos e cursos de capacitação para o aproveitamento de sementes e outros produtos da floresta;
apoiar e promover levantamento acerca de recursos para utilização artesanal nos diversos ecossistemas existentes no município, a fim de mapear os usos e potencialidades artesanais.

Seção IX
Do Setor Industrial

Art. 39. A Indústria é a atividade econômica que tem por finalidade transformar matéria-prima em produtos comercializáveis, utilizando força humana, máquinas, energia e tecnologias industriais.

Art. 40. A Política de Desenvolvimento do Setor Industrial do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

desenvolvimento da atividade industrial nas áreas estabelecidas pelo Plano Diretor do Município, conforme Mapa de Zoneamento do Município;
promoção do fortalecimento da circulação de recursos financeiros para incremento da arrecadação, dos investimentos e da geração de emprego e renda;
aprimoramento da industrialização, considerado importante setor de geração de emprego e renda do Município, a fim de agregar valor aos produtos primários e verticalizar a produção;
instituição de política de incentivo a indústria que priorize o equilíbrio entre crescimento econômico e o uso racional dos recursos naturais;
instituição de política de incentivos fiscais, com vistas ao fomento e atração de novos investidores;
incentivo a pesquisa e a adoção de tecnologia para a melhoria da qualidade dos produtos fabricados no Município;
apoio aos mecanismos que promovam a sinergia entre indústrias e centros de pesquisas;
apoio a geração de novas frentes de negócios e qualificação.

Art. 41. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Industrial deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

incentivar o desenvolvimento da bioindústria;
fomentar a infraestrutura de apoio à indústria instalada e a que deseja se instalar no Município;
incentivar a criação de indústrias de reciclagem, para despoluição do meio ambiente;
disciplinar a expansão das áreas industriais já existentes e criar outras, de acordo com os diversos níveis de interferência ambiental das indústrias, de maneira a obter facilidade de escoamento da produção e evitar conflitos com as áreas de uso residencial;
viabilizar parcerias com entidades públicas e/ou privadas para estruturar e utilizar o laboratório de análise do solo, água e outros;
firmar parcerias com instituições públicas e privadas para desenvolver programas de aprendiz, estágios e primeiro emprego.

Seção X
Do Setor de Comércio e Serviços

Art. 42. O setor comercial e de serviço baseia-se nas atividades de comércio de bens e à prestação de serviços e atividades complementares aos outros setores de produção e ao setor industrial.

Art. 43. A Política de Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

incentivo a regularização, organização e capacidade de gestão de feirantes, comerciantes, hotéis e demais pertencentes ao setor de serviços;
ordenamento das atividades de comércio e serviços, em especial, no núcleo urbano e aglomerados populacionais – unidades de vizinhança
formação de mão de obra qualificada em conformidade com as demandas do mercado de trabalho na região.

Art. 44. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

estruturar feiras municipais e regulamentar as atividades realizadas na mesma, tanto no que diz respeito ao abastecimento alimentar como à comercialização de artesanato e demais produtos e serviços nela negociados;
promover cursos de capacitação em manuseio de alimentos e técnicas de gestão de negócios junto aos feirantes e vendedores ambulantes, setor hoteleiro e empreendedores de pequenos negócios;
fortalecer as ações do setor público municipal nas áreas de defesa sanitária, classificação de produtos, serviços de informações do mercado, e no controle higiênico das instalações públicas e privadas de comercialização de alimentos;
incentivar a formação e instalação de feiras de produtos da agricultura familiar, a fim de aproximar os consumidores dos produtores rurais;
buscar parcerias para fornecer assistência técnica aos produtores e comerciantes, especialmente no que se refere às técnicas de acondicionamento e embalagem dos produtos, assim como verticalização da produção.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

Art. 45. A Cultura, Turismo, Desporto e Lazer tem como objetivo proporcionar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental, social e intelectual através do incentivo às atividades culturais, esportivas e recreativas.

Art. 46. A Política de Desenvolvimento da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Paragominas será orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;
universalização do acesso às atividades culturais, a prática esportiva e recreativa, independente das diferenças de idade, raça, etnia, ideologia, condição física, gênero e situação socioeconômica;
valorização das práticas culturais locais na perspectiva do fortalecimento de identidades coletivas;
envolvimento das entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações de cultura, esporte e lazer;
promoção, ampliação e alocação de recursos, serviços e de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e recreativas.

Seção I

Da Cultura

Art. 47. A cultura, direito social básico, deverá proporcionar o desenvolvimento econômico, o conhecimento, a formação, a cidadania e a inclusão social.

Art. 48. A Política de Desenvolvimento da Cultura do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

estímulo e valorização da produção da cultura local;
instituição de políticas públicas que promovam a proteção do patrimônio histórico e cultural;
valorização das potencialidades e diversidade cultural promovendo a integração e a identidade cultural;
desenvolvimento da cultura em todos os seus campos como afirmação de identidade;
universalização e democratização do acesso aos equipamentos, aos serviços e às ações culturais, visando a integração entre o centro urbano, periferia e área rural;
garantia e incentivo à implantação de políticas públicas nas manifestações artísticas e culturais em espaços físicos adequados, no sentido de valorizar, preservar, resgatar e divulgar a cultura local.

Parágrafo único. Os espaços físicos públicos para a destinação e desenvolvimento das atividades culturais são: Lago Verde, Praças, Parque Ambiental Adhemar Monteiro, Teatro Reinaldo Castanheira, Ginásio de Esportes e Arena Verde. Já os espaços privados, podemos destacar o cinema, auditórios, Sest/Senat, Parque de exposição Amílcar Tocantins e casas de eventos, dentre outros.

Art. 49. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento da Cultura deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

promover cursos de capacitação formativa e cursos livres para atividades ligados a todos os segmentos culturais;
garantir a elaboração do calendário de eventos municipais, podendo tais eventos, sofrer alterações;
fortalecer as iniciativas artísticas e culturais das escolas municipais e associações de bairros;
articular com a iniciativa privada e órgãos dos poderes públicos estaduais e federais, um esforço integrado, visando dar maior consistência e eficácia à implementação de programas e projetos culturais;
facilitar o acesso ao crédito e simplificar o mecanismo de concessão de financiamento visando fomentar os empreendimentos e negócios sustentáveis para micro e pequenos empreendedores (MEI) relacionados à cultura, bem como estimular a classe artística à criação de cooperativas e associações;
incentivar e fomentar a criação de espaços culturais públicos e privados para as manifestações do município;
criar o Museu de Paragominas, que visa proteger a memória histórica do município, salvaguardar objetos, livros, cartas, jornais, documentos e outros elementos que se refiram à história do seu povo;
criar a "Rota Cultural" da Região do Rio Capim, com o incremento de atividades culturais nas diversas linguagens artísticas;
apoiar as iniciativas privadas, que visem a promoção das artes e das culturas regionais;
viabilizar as condições para as adequações estruturais e de equipamentos do Teatro municipal;
promover a integração das atividades culturais às atividades de lazer e esportes, em eventos comunitários;
apoiar e promover o desenvolvimento das atividades artesanais tradicionais no município;
apoiar as atividades, como do Palco Itinerante, levando a cultura aos bairros e à zona rural e indígena;
criar a Escola Municipal de Dança;
viabilizar as condições para as adequações necessárias dos espaços das escolas de dança e de música;
viabilizar a aquisição de equipamentos musicais e de dança para o desenvolvimento das atividades das supracitadas escolas;
criar o Conselho Municipal de Cultura;
revisar periodicamente o Plano Municipal de Cultura;
capacitar os conselheiros e a equipe técnica responsável;
monitorar e revisar os objetivos do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura, no prazo de até 03 (três) anos a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal.

Seção II
Do Desporto e Lazer

Art. 50. O Desporto e Lazer é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou organizado, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos educacionais, da saúde, do bem-estar, do lazer e pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

Art. 51. A Política de Desenvolvimento do Desporto e Lazer do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

consolidação do desporto e lazer como direito dos cidadãos e dever do Estado;
garantia de acesso às práticas esportivas promovendo o bem-estar, o lazer e a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, em especial as pessoas com deficiência (PCD);
atendimento as crescentes necessidades e demandas da população por Desporto e Lazer;
consolidação e implementação do desporto e lazer como direitos sociais e dever do Estado, promovendo o bem-estar e melhoria das condições de vida;
garantia de cumprimento as normas de acessibilidade aos equipamentos construídos para desporto e lazer;
integração da Política Municipal de Desporto e Lazer às demais políticas setoriais;
instituição de programas e projetos para a melhoria da política de desporto e lazer;
garantia da valorização da memória do esporte;
fomento e ampliação de programas e projetos de apoio e incentivo aos atletas de alto rendimento, residentes no município de Paragominas;
promoção de gestão compartilhada de equipamentos públicos de desporto e lazer, envolvendo os setores sociais e a sociedade civil;
desenvolvimento de ações de formação e valorização profissional na área do desporto e lazer.

Art. 52. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Desporto e Lazer deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

viabilizar acordos de cooperação e intercâmbio institucionais;
promover, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desportivas e de lazer;
promover atividades de lazer que proporcionem oportunidades de integração e equilíbrio às crianças (incluindo a primeira infância), jovens, adultos e idosos;
proporcionar atividades de esporte e lazer àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e situação de risco;
implantar e potencializar programas intersetoriais de atividade física, esporte e lazer em espaços públicos do município, tendo em vista a promoção da saúde a prevenção da violência e estímulo a cultura da paz;
incentivar a participação e a cooperação das associações de bairros integrando-as às atividades de esporte e lazer promovidas pelo Poder Público;
construir ou adequar espaços públicos na cidade e em ambientes naturais que favoreçam a prática de atividade física, esporte e lazer tais como: pistas de caminhada em parques, praças,entorno de lagos, campos de futebol, academias ao ar livre e quadras esportivas;
estruturar o Centro de Iniciação ao Esporte – CIE / Estação Cidadania para o desenvolvimento de atividades de alto rendimento;
garantir a qualidade da ocupação dos equipamentos públicos por meio da implementação de programas educativos de esporte e lazer;
manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;

apoiar e fomentar as iniciativas populares voltadas ao esporte e lazer;
identificar os bairros e as comunidades rurais que necessitam de equipamentos de esportes e lazer, mediante elaboração de diagnósticos e metas de atendimentos;
implantar e garantir a manutenção de unidades esportivas para área com população de baixa renda;
implantar quadras esportivas simples em avenidas e em terrenos vazios e subutilizados;
implantar *parklets* em áreas urbanas comerciais, como forma de promover mais um espaço público de lazer e convivência com baixo custo;
fomentar e apoiar a realização de competições municipais e intermunicipais em modalidades esportivas olímpicas, em especial: atletismo, basquetebol, futebol, ginástica, handebol, voleibol, judô, karatê, boxe, natação, vôlei sentado, MMA, capoeira, futevôlei, futsal, jiu-jitsu, tênis de mesa e xadrez;
garantir o suporte financeiro para os atletas de modalidades olímpicas e não olímpicas que participarem de competições oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional de acordo com a lei municipal 194/98;
criar o Conselho Municipal de Desporto e Lazer;
criar e regulamentar o Fundo Municipal de Desporto e Lazer;
capacitar os conselheiros e a equipe técnica responsável;
revisar periodicamente o Plano Municipal de Desporto e Lazer;
criar o comitê de fiscalização de projetos referentes à lei municipal 194/98.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal do Desporto e Lazer, no prazo de até 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal, devendo contemplar:

implantação e recuperação de equipamentos de esportes, adequados à realização de eventos e campeonatos esportivos;
a implantação de um sistema de administração dos equipamentos das atividades de esporte e lazer na área urbana e rural;
a realização de levantamentos e a manutenção atualizada do registro das áreas com potencialidades para a prática de lazer;
o acompanhamento e a orientação quanto à utilização de espaços públicos e particulares, que possibilitem a realização de programações de caráter cívico, social e esportivo, planejadas em parceria com a comunidade;
a implantação de equipamentos de esportes, adequados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O Fundo Municipal de Desporto e Lazer no município de Paragominas será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, constituído por:
recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
recursos próprios do município;
patrocínios e doações de instituições privadas e pessoas físicas;
arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas e do preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria;
créditos suplementares a ele destinados;
empréstimos internos e externos;
empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do Município;
rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;
acordos, contratos, consórcios e convênios;
quaisquer outros recursos destinados às áreas esportivas;
multas ambientais;
multas de trânsito.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Desporto e Lazer são destinados a:

projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município;
reforma e ampliação de áreas municipais esportivas e respectivos equipamentos, desde que se relacionem a este objetivo;
apoio financeiro e patrocínio de atletas de alto rendimento para participação em competições oficiais, estaduais, nacionais e internacionais;
fomento de projetos apresentados por pessoa física e jurídica, bem como sociedade civil em geral, mediante editais.

Seção III
Do Turismo

Art. 53. A Política de Desenvolvimento do Turismo do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

desenvolvimento de iniciativas para instalação de infraestrutura de suporte ao turismo;
valorização do turismo de negócios e de conhecimento na área urbana e rural;
incentivo ao turismo rural de forma a promover mais uma alternativa de renda ao munícipe;
promoção de qualificação no setor de turismo;
apoio ao desenvolvimento do ecoturismo;
fortalecimento do turismo nas áreas indígena, potencializando a cultura local;
promoção do desenvolvimento turístico como agente de transformação, fonte de riqueza econômica e de desenvolvimento social;
instituição de política de desenvolvimento integrado com os municípios da Região do Capim;
instituição de políticas que promovam o uso adequado dos ecossistemas naturais e a proteção do patrimônio histórico e cultural, melhorando a qualidade de vida a população;
consolidação do município como destino turístico de qualidade, incentivando a permanência de turistas, destacando os atrativos naturais, esportivos e culturais.

Art. 54. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

criar um moderno centro de convenções e de eventos;
apoiar e promover eventos já consolidados no município e aqueles com potencial turístico que possam trazer valorização da cultura, emprego e renda;
diagnosticar o potencial turístico na região, em especial, o ecoturismo, o de negócios e o de conhecimento;
consolidar as feiras, os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais e naturais do município e da região;
realizar a revisão do inventário do turismo periódica e sistematicamente;
criar o Conselho Municipal de Turismo;
regulamentar o Fundo Municipal de Turismo;
capacitar os conselheiros e a equipe técnica responsável;
revisar periodicamente o Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Turismo, no prazo de até 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal.

Art. 55. Fica criado o programa de incentivo ao turismo municipal.

o programa terá os seguintes objetivos:
desenvolver a atividade turística do Município, explorando o seu potencial e as suas conectividades com as demais atividades desenvolvidas na região, transformando-o num instrumento de impulsão da atividade econômica, de geração de trabalho, de promoção e desenvolvimento social e cultural, e de complementaridade com as demais atividades econômicas;
fortalecer o município como destino turístico, por meio de promoção da oferta qualificada de serviços, equipamentos e informações turísticas no mercado nacional e internacional;
consolidar a estrutura municipal de turismo, promovendo o seu planejamento em consonância com esta lei complementar e cooperação com governos estadual, federal e iniciativa privada;
ampliar a cooperação regional, promovendo e estimulando o planejamento e a promoção turística integrada;

fortalecer a incorporação das instâncias de governança regional nas discussões para elaboração de políticas de promoção turística integrada;
incorporar as áreas de preservação histórica, cultural e de ambientes naturais às políticas de turismo do município;
incentivar a cadeia produtiva do turismo em cooperação com os setores público e privado;
estimular o *trade* turístico.
o programa terá as seguintes diretrizes:
garantir a inclusão e o desenvolvimento do ecoturismo;
desenvolver efetiva infraestrutura turística;
estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos de forma ampla envolvendo toda a sociedade;
regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesses turísticos, proteger o patrimônio ecológico e histórico cultural e incentivar o ecoturismo;
promover a conscientização do público para a preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade e fator de desenvolvimento;
incentivar a formação de pessoal especializado para o atendimento das atividades turísticas;
capacitar todos os envolvidos no *trade* do turismo, como: hotelaria, comercio, gastronomia e artesanato, dentre outros.

CAPÍTULO III
DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 56. A Sustentabilidade Ambiental do Município de Paragominas deverá ser integrada e associada às atividades do sistema de abastecimento de água potável; do sistema de esgotamento sanitário; da limpeza urbana; da gestão dos resíduos sólidos; da drenagem urbana; da pavimentação; do controle das áreas de risco, da proliferação de vetores e de doenças de veiculação hídrica; da educação sanitária e ambiental e observará o disposto no novo marco regulatório – Lei nº 14.026/2020, na Lei Municipal nº 682/2008 e suas alterações, além das resoluções das Conferências Municipais de Saneamento, Meio Ambiente e Saúde.

Art. 57. A Política de Desenvolvimento da Sustentabilidade Ambiental do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

universalização do acesso e efetiva prestação dos serviços de saneamento básico;
garantia de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
garantia de qualidade, regularidade e continuidade dos serviços de saneamento básico;
promoção de integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
prestação dos serviços com vistas à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

Art. 58. São objetivos gerais da Política Municipal de Desenvolvimento da Sustentabilidade Ambiental:

garantir a atualização de diagnóstico dos sistemas de abastecimentos de água e de esgotamento sanitário, dos resíduos sólidos, do controle de vetores por meio da utilização de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
prover e definir recursos financeiros necessários à implementação da política de saneamento ambiental, articulado com a União e o Estado;
fomentar programas e promover campanhas e ações educativas contínuas de sensibilização e capacitação da sociedade;
assegurar a ampliação, de forma progressiva, do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
reduzir e controlar as perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários, ao reúso de efluentes sanitários, ao aproveitamento de águas pluviais e fomento à eficiência energética;
incentivar e apoiar a associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação;
promover e utilizar instrumentos econômicos de política social que contribuam para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;
criar e implementar incentivos fiscais e creditícios para proprietários ou possuidores de imóveis rurais que adotem ações de proteção e recuperação de nascentes e demais recursos hídricos;
criar e fortalecer mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade, informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados com os serviços públicos de saneamento básico.

Art. 59. O Plano Municipal de Saneamento Básico será implementado como instrumento de gerenciamento do saneamento ambiental em até 10 (dez) anos e revisado a cada 04 (quatro) anos.

Art. 60. Será admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, que terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de soluções de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, resíduos sólidos, drenagem urbana e rural e de recursos hídricos.

Art. 61. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:
abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;
limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

Parágrafo único. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 62. O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAN do Município de Paragominas será gerido pela Agência de Saneamento de Paragominas, constituído por:

dotações orçamentárias municipais;
fundos estaduais e/ou federais;
transferência de outros fundos municipais;
convênios;
doações;
penalidades;
termos de cooperação e subvenções;
contribuições em dinheiro;
bens móveis e imóveis;
royalties;
outros definidos em Lei.

Parágrafo único. Os recursos constituintes do FUMSAN poderão ser provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Seção I
Do Sistema de Abastecimento de Água

Art. 63. O serviço público de abastecimento de água é constituído pelas seguintes atividades: disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais, necessárias ao abastecimento público de água potável; sendo estas desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, devendo assegurar a todos os munícipes a oferta domiciliar de água para consumo residencial regular, com qualidade compatível aos padrões estabelecidos em normas técnicas e legais vigentes.

Art. 64. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

reservação de água bruta;
captação de água bruta;
adução de água bruta;
tratamento de água bruta;
adução de água tratada;
reservação de água tratada.

Art. 65. O abastecimento de água deverá ser prestado com eficácia, eficiência e controle do uso, de modo a garantir a regularidade, universalidade e qualidade do serviço, sendo assegurada a potabilidade de água.

Art. 66. A Política de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

universalização do acesso e efetiva prestação do serviço de abastecimento de água;
garantia de qualidade, regularidade e continuidade do serviço de abastecimento de água.

Art. 67. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

ampliar, manter e aprimorar a rede de abastecimento de água;
ampliar a oferta necessária para garantir o abastecimento à totalidade da população da sede do município e comunidades rurais;
captar recursos financeiros junto ao Governo Federal e Estadual para a realização de obras estruturadoras do sistema de abastecimento de água;
prover o abastecimento por sistema de captação subterrânea;
criar outros laboratórios para atender à demanda do controle de qualidade;
realizar o controle de qualidade da água a ser consumida pela população, sendo este, realizado através de laboratório local e estruturação do mesmo caso haja necessidade;
implantar Estações de Tratamento de Água (ETA);
definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
realizar campanhas educativas para evitar a contaminação das águas através do lançamento de esgotos domésticos, efluentes industriais, resíduos sólidos e outras fontes de contaminação;
estabelecer os direitos e os deveres dos usuários.

Art. 68. Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de sistema de abastecimento de água, adequado às normas vigentes e aprovado pelo órgão competente, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saneamento, quando da implementação de novos loteamentos.

Seção II
Do Sistema de Esgotamento Sanitário

Art. 69. O serviço público de esgotamento sanitário é constituído pelas seguintes atividades: disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final dos esgotos sanitários; sendo estas desde as interligações prediais até sua destinação final adequada.

Art. 70. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 01 (uma) ou mais das seguintes atividades:

coleta, incluída interligação predial dos esgotos sanitários;
transporte dos esgotos sanitários;
tratamento dos esgotos sanitários;
disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas de forma ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) ou outras áreas do perímetro urbano que estão ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária.

Art. 71. O serviço de esgotamento sanitário deverá observar critérios sanitários, socioambientais e de planejamento urbano.

Art. 72. O serviço de esgotamento sanitário deve ser objeto de tratamento especial na busca de captação de recursos.

Art. 73. A Política de Desenvolvimento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

universalização do acesso e efetiva prestação do serviço de esgotamento sanitário;
garantia de qualidade, regularidade e continuidade do serviço de esgotamento sanitário.

Art. 74. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema de Esgotamento Sanitário deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

ampliar, manter e aprimorar a rede de esgotamento sanitário;
priorizar a implantação da rede de esgoto nas áreas desprovidas, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares, cujos esgotos são lançados a céu aberto e/ou na rede pluvial;
buscar investimento junto ao Governo Federal e Estadual, visando à implementação e funcionamento do serviço junto à população;
buscar e incentivar a construção de fossas sépticas e filtro biológico ou outras soluções individuais, desde que submetidas à aprovação dos órgãos competentes, quando inexistir atendimento pela rede de esgoto pública;
implantar e ampliar as Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) conforme demanda;
monitorar a qualidade do tratamento dos efluentes nas ETEs;
definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública e ambiental, observadas as normas nacionais vigentes;
realizar campanhas educativas periódicas para evitar o lançamento de resíduos sólidos na rede de esgoto, nos cursos d'água e nas redes coletoras de águas pluviais, ficando a cargo dos órgãos afins;
desenvolver projetos para melhoria das condições sanitário-ambientais das áreas urbanas e rurais.

Art. 75. Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de sistema de esgotamento sanitário, adequado às normas vigentes e aprovado pelo órgão competente, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saneamento, quando da implementação de novos loteamentos.

Seção III
Do Sistema de Drenagem

Art. 76. O serviço público de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas é constituído pelas seguintes atividades: infraestrutura e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte,

detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Art. 77. Fazem parte do serviço público municipal de drenagem a varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como: poda, capina, raspagem e roçagem, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.

Art. 78. A Política de Desenvolvimento do Sistema de Drenagem do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia da oferta de sistema de drenagem, de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
promoção de integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 79. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema de Drenagem deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

implantar rede coletora de águas pluviais, conforme demanda;
disponibilizar, nas áreas urbanas, serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
implementar projetos de micro drenagem e retificação de alguns trechos dos cursos d'água que atravessam a cidade;
promover campanhas educativas para evitar o lançamento de esgoto nas galerias de águas pluviais, bem como, o entupimento dos bueiros com o carreamento dos resíduos sólidos que é jogado nas ruas;
instituir os comitês de micro bacias hidrográficas enquanto unidades de gestão e planejamento territoriais em áreas rurais;
coordenar junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a identificação, delimitação e localização de micro bacias hidrográficas no município de Paragominas, sendo que a delimitação da bacia deve levar em conta, além dos aspectos físicos e ambientais, as atividades socioeconômicas de uso dos recursos naturais e ocupação do território.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Drenagem Urbana, no prazo de até 03 (três) anos a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Macro Drenagem Urbana, no prazo de até 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal.

Seção IV
Resíduos Sólidos

Art. 80. O serviço público de gestão, manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, são constituídos pelas atividades: disponibilização e manutenção de infraestruturas, instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

Art. 81. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

resíduos domésticos;
resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;
resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:
a) varrição, capina, roçagem, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) limpeza de monumentos, abrigos, sanitários públicos e espaços públicos em geral;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e outros eventuais serviços de limpeza urbana.

Art. 82. A Política de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

promoção da saúde pública;
proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente urbano;
preservação dos recursos naturais.
Art. 83. São objetivos da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos:

implementar gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana, garantindo a prestação dos serviços essenciais à totalidade da população, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
estimular e promover programas de educação ambiental para a população;
minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da redução da geração excessiva, da reutilização e reciclagem;
implementar o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
coibir a disposição inadequada de resíduos sólidos mediante a educação ambiental, a oferta de instalações para a sua disposição, bem como a fiscalização efetiva;
estimular o uso, e reciclagem de resíduos, em especial, ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
estimular a gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;
estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

Art. 84. Os programas de educação ambiental visam a destacar a importância do consumo de produtos e serviços que não afrontem o meio ambiente e com menor geração de resíduos sólidos e a relevância da adequada separação na origem, acondicionamento e disponibilização dos resíduos para fins de coleta e fomento à reciclagem.

Art. 85. A educação ambiental, a oferta de instalações para a sua disposição, bem como a fiscalização efetiva deverão ser implementadas com vistas à disposição adequada de resíduos sólidos.

Art. 86. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:
promover estudos que apontem uma melhor área para a localização e implantação de aterro sanitário controlado e de resíduos inertes de construção civil;
implantar unidades de tratamento de resíduos sólidos e destinação final;
promover a qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;
descentralizar as atividades de limpeza urbana;
instalar coletores seletivos nos logradouros públicos de maior movimento juntamente com a promoção de campanhas educativas para incentivar a utilização dos mesmos;
viabilizar caçambas estacionárias nas áreas atendidas com menor frequência pelo serviço de coleta regular, bem como, em locais de uso

intenso, tais como: canteiros de obras e demolições, mercados, feiras, indústrias, entre outros;
promover coleta domiciliar com freqüência e horários determinados;
realizar campanha educativa junto à população sobre os horários à serem depositados os resíduos sólidos na porta dos domicílios para serem coletados, com previsão de multas em caso de não cumprimento;
incentivar a criação de cooperativas que promovam a comercialização de resíduos sólidos para reciclagem gerando emprego e renda;
combater o trabalho de crianças e adolescentes na atividade de catação de resíduos sólidos, criando mecanismos de compensação financeira, mantendo as crianças na escola e os adolescentes em programas de capacitação profissional;
realizar o planejamento estratégico para estruturar o órgão responsável pela coleta de resíduos sólidos no município;
instituir mecanismo para implementação da coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, com educação de preservação ambiental e condições econômicas viáveis com foco na população de baixa renda;
implantar coleta especial de resíduos tóxicos tais como: baterias de telefones celulares, pilhas, lâmpadas fluorescentes, tôner, tintas, solventes, embalagens de inseticidas e agrotóxicos, medicamentos vencidos, entre outros, para evitar a contaminação do meio ambiente;
implantar coleta de resíduos infectantes tais como: o lixo hospitalar e de laboratórios;
recolher animais que se encontrem mortos em espaços públicos e destiná-los à incineração ou à vala séptica;
promover tratamento dos resíduos sólidos em complementação às operações de destinação final no aterro sanitário, conscientes sobre o impacto desses rejeitos no solo, na água e no ar ao longo dos anos;
incentivar e oportunizar a participação da comunidade local no desempenho de ações que enfoquem a preservação do meio ambiente, primeiro pelo ganho ecológico e segundo pelo alcance social, já que criam postos de trabalho para a população envolvida;
realizar campanhas educativas com a utilização de cartilhas, folders, na imprensa (jornal, rádio e tv), entre outros, para despertar a consciência do cidadão sobre a questão dos resíduos sólidos na cidade;
realizar monitoramento da vida útil do aterro sanitário e da destinação final do chorume para evitar a contaminação do solo e subsolo.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-HABITACIONAL

Seção I
Da Habitação

Art. 87. A política habitacional do Município de Paragominas objetiva assegurar a todos o acesso à moradia digna, a qual deve contemplar a segurança jurídica da posse, a disponibilidade de serviços e equipamentos públicos com qualidade, benefícios sociais possíveis, infraestrutura adequada e a habitabilidade.

Art. 88. A Política de Habitação do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia de universalização de moradia digna para todos e o combate a coabitação quando solicitado ao poder público e o mesmo tiver condições de atender a necessidade do cidadão;
garantia de acesso à Habitação de Interesse Social (HIS) em terra urbanizada, com condições adequadas de infraestrutura urbana e sem fragilidade ambiental;
redução do déficit habitacional em todo espaço territorial municipal com base no plano, programas e projetos habitacionais;

Art. 89. São objetivos da Política Municipal de Habitação:

impedir ocupações irregulares ou clandestinas tanto na Macrozona Urbana quanto na Rural, através da criação de um setor de fiscalização, estruturado tecnicamente e operacionalmente para combater invasões territoriais no município;
promover o acesso à terra por intermédio de instrumentos urbanísticos que assegurem a utilização adequada de lotes, de áreas vazias e subutilizadas, a serem indicadas no levantamento do uso e ocupação do solo atualizado e base para a elaboração da Lei de Controle Urbanístico ou de Uso e Ocupação do Solo;
acompanhar as mudanças populacionais decorrentes do processo de migração e do crescimento natural, propondo alternativas de solução para problemas habitacionais, a curto, médio e longo prazos, visando estabelecer medidas preventivas de conflitos sociais decorrentes de ocupações indevidas;
estimular a produção de Habitação de Interesse Social pela iniciativa privada, assegurando padrão adequado quanto ao tamanho de lote, características construtivas, à localização, condições de infraestrutura e inserção socioterritorial na malha urbana existente;
incentivar a utilização de tecnologias construtivas alternativas de moradias, visando a redução dos custos de construção e a garantia da qualidade da habitação;
desenvolver procedimentos e mecanismos descentralizados e democráticos de planejamento e gestão de empreendimentos de interesse social;

Art. 90. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Habitação deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares da população de baixa renda, conforme o Plano Municipal de Regularização Fundiária e legislações vigentes;
coordenar a construção de novas unidades residenciais com boas condições de habitabilidade e padrões mínimos de conforto e segurança ao cidadão;
promover o remanejamento das famílias que habitam em áreas ambientalmente frágeis em condições precárias e inadequadas, dando condições de acesso a habitação de interesse social, através de programas e projetos;
promover a urbanização das áreas ocupadas pela população de baixa renda, desde que seja em áreas consolidadas e zonas destinadas a habitação;
realizar controle e combate a implantação de loteamentos urbanos ilegais que degradem o meio ambiente, direcionando as famílias envolvidas para o cadastramento em programas de habitação de interesse social;
garantir condições oportunas de geração de emprego e renda, disponibilidade de equipamentos públicos e de atividades de cultura e lazer quando da implementação de Habitações de Interesse Social em terras distantes da mancha urbana consolidada, buscando a equidade sócio-habitacional.
garantir a implantação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) para a inclusão de parcelas marginalizadas da cidade e impedir o crescimento em zonas *non aedificandi*;
estruturar uma secretaria, diretoria ou departamento de habitação com capacidade técnica, operacional e financeira para elaborar e implementar planos, programas e projetos;
promover a implantação dos postes toponímicos, placas indicativas com a nomenclatura das ruas e logradouros públicos, sem impedir a faixa de passagem, considerando principalmente o espaço mínimo de circulação de cadeiras de roda e carrinhos de bebê (mínimo de 1,20 m, ideal de 1,80m);
elaborar o Plano de Bairros em até 03 (três) anos, com vistas a implantação de equipamentos e mobiliários urbanos, assim como sinalização e legibilidade espacial, em busca da melhor habitabilidade e localização possível do munícipe de Paragominas, onde o mesmo deverá ser definido por lei municipal e revisado periodicamente.

Art. 91. Como instrumento de desenvolvimento da Política Municipal de Habitação, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Habitação, em até 02 (dois) anos a partir da data de aprovação desta Lei, onde o mesmo deverá ser definido por lei municipal e revisado periodicamente.

Parágrafo único. O processo de revisão do Plano Municipal de Habitação deverá garantir a participação popular.

Art. 92. Com base nos objetivos e nas diretrizes enunciadas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal revisará o Plano Municipal de Habitação – PMH, contendo no mínimo:

diagnóstico das condições de moradia no Município;
identificação das demandas por bairro, distrito, comunidades e natureza das mesmas – déficit habitacional;
objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta lei;
definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;
articulação com planos e programas regionais, estadual e nacional;
compatibilização dos parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo das Zonas Especiais de Interesse Social com as normas construtivas de Habitação de Interesse Social.

Art. 93. Os planos, programas, normas e projetos da política municipal de habitação observarão:

a garantia da sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio de políticas sociais e de desenvolvimento econômico;
a legalização fundiária com a concessão de títulos de propriedade individual para os loteamentos irregulares;
a garantia da posse para os ocupantes e integração socioespacial dos assentamentos informais;
a realização de projetos de assentamento para realocação das famílias que estejam vivendo irregularmente em áreas de risco;
a implantação de lotes urbanizados e moradias populares através de financiamentos públicos;
a criação e delimitação de áreas de interesse social com padrões especiais de urbanização, parcelamento da terra e uso e ocupação do solo;
a promoção e a implantação de um sistema de informações (cadastro multifinalitário) com objetivo de coletar, sistematizar e atualizar dados territoriais e socioeconômicos que subsidiem a elaboração de programas e projetos de Habitação de Interesse Social;
o incentivo a maior participação da iniciativa privada no desenvolvimento dos programas habitacionais destinados à população de baixa renda;
a aprovação dos projetos de conjuntos residenciais populares dentro dos parâmetros mínimos de habitabilidade tais como: pé direito, áreas mínimas para cada ambiente, critérios de ventilação e iluminação, áreas verdes e de lazer, entre outros conforme lei específica;
a implantação de programas habitacionais de interesse social, sejam eles de produção habitacional – novas unidades e/ou de reformar e adaptação de moradias;
os recursos públicos destinados à política habitacional, os quais deverão estar voltados, prioritariamente, à construção de moradias para atender a população de baixa renda;
as diretrizes da política de regularização fundiária e de habitação, devendo estas, ser integradas ao Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, assim como a aplicação dos recursos desses instrumentos de planejamento orçamentário e do Fundo de Habitação de interesse social, os quais deverão estar de acordo com o plano, os programas e projetos de moradias para atender a população de baixa renda.

Art. 94. Para execução das diretrizes e ações estratégicas da Política Municipal de Habitação deverão ser aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:
parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo no tempo;
desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
Fundo Municipal de Desenvolvimento Local;
Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
consórcio imobiliário;
concessão de direito real de uso;
concessão de uso especial para fins de moradia;
cessão de posse;
direito de preempção;
direito de superfície.

Subseção I
Da Habitação de Interesse Social

Art. 95. A garantia de acesso da população de baixa renda à habitação popular será feita através de:
delimitação e regulamentação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
programa de construção de moradias dignas populares com base em projetos de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social - ATHIS;
acesso a lotes urbanizados com infraestrutura de redes de abastecimento de água, rede de coleta e tratamento de esgoto, drenagem, gestão dos resíduos sólidos, rede de energia elétrica com a devida cobrança de tarifas e taxas diferenciadas de interesse social;
regularização fundiária nas áreas urbana e rural, incluindo a regularização de áreas ribeirinhas em conformidade com o Serviço de Patrimônio da União (SPU) e/ou órgãos afins.

Art. 96. Os projetos de edificações de interesse social deverão seguir os seguintes critérios de construção:

tamanho mínimo de lote por família, a ser definido em lei específica após a aprovação desta lei;
definição de padrões construtivos para ZEIS;
provimento de infraestrutura básica: rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais, arruamento e rede de energia elétrica;
definição de atividades admissíveis por porção territorial, segundo as determinações para o uso e ocupação do solo municipal;
definição de lotes para equipamentos coletivos nos loteamentos a ser definido em lei específica após a aprovação desta lei;
implantação de taxas e tarifas diferenciadas para uso e ocupação de lotes.

Seção II
Da Saúde

Art. 97. A Política Municipal de Saúde compreende um conjunto de ações intersetoriais, articuladas e contínuas, voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual e/ou coletiva, pautada nos princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade no acesso aos serviços de saúde, respeitando os princípios constitucionais, da dignidade e da pessoa humana.

Art. 98. A Política de Saúde do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia a todos de acesso aos serviços de saúde ofertados pelo Município e/ou referenciados obedecendo aos princípios do SUS: Universalidade, Equidade e Integralidade,visando à promoção,recuperação e a prevenção da saúde;
assistência aos programas fomentados pelo Ministério da Saúde;
fortalecimento dos programas do SUS, dos serviços de atenção primária e secundária e do atendimento às linhas de cuidado prioritárias;
manutenção de programas e procedimentos;
promoção da ampliação da qualificação tecnológica dos diversos níveis de serviço de saúde de acordo com as necessidades do município;
manutenção e ampliação da Assistência ambulatorial e hospitalar geral e especializada;

Art. 99. São objetivos da Política Municipal de Saúde:

promover a manutenção da saúde pública com a observância aos padrões mínimos fixados pelo Ministério da Saúde;
garantir a manutenção de programas de assistência médica, sanitária, ambulatorial e hospitalar, a nível básico e especializado, para a população em geral que seja acessível a todos os moradores domunicípio;
garantir a oferta adequada de infraestrutura, equipamentos, profissionais e atendimento às demandas municipais, observando os princípios do Sistema Único de Saúde, seguindo os preceitos, as diretrizes e as leis nacionais, estaduais e municipais;
planejar e implementar novos modelos assistenciais com ênfase na distribuição equitativa e hierarquização das ações e serviços de promoção e proteção à saúde e prevenção de agravos a saúde;
garantir a manutenção das ações de urgência e emergência no âmbito municipal;

fortalecer a monitorização do Plano Municipal de Saúde de forma efetiva e eficaz, buscando soluções através do levantamento e análise da situação de saúde do município de forma periódica e sistemática;
fortalecer a Educação continuada com o Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde, com a finalidade de efetivação de ações pertinentes, visando à formação e o aperfeiçoamento dos profissionais e trabalhadores da área da saúde, conforme as diretrizes do SUS;
fortalecer a Atenção Primária de Saúde na Zona Rural, ampliando os serviços existentes nas localidades ou promovendo o acesso, através de ações itinerantes de saúde;
fortalecer o Conselho Municipal de Saúde, fomentando a participação/controle social como fundamental na consecução de resultados de promoção da saúde;
fortalecer a integração entre a Vigilância em Saúde, Atenção Primária em Saúde, e demais entidades;
fortalecer os serviços de urgência e emergência em âmbito municipal;
incorporar o serviço Ambulatório de Medicina Especializada (AME), com a ampliação da oferta de serviços especializados na área da medicina preventiva e curativa (odontologia, fisioterapia, psicologia, nutrição, terapia ocupacional, dentre outros) e o Centro de Especialidade Odontológica e Laboratório de Órteses e Próteses;
garantir manutenção, ampliação e fortalecimento do controle, avaliação e regulação dos serviços de saúde do município;
realizar ações assistenciais e atividades de prevenção aos agravos de saúde individuais e coletivos.

Art. 100. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política Municipal de Saúde deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

garantir manutenção dos Programas da Atenção Primária em Saúde;
promover a ampliação do serviço de Reabilitação em Fisioterapia;
realizar ampliação e reforma da infraestrutura de saúde pública com a observância aos padrões do Ministério da Saúde;
realizar aquisição de novas tecnologias em saúde, materiais e insumos que atendam com qualidade aos usuários da área urbana e dos espaços rurais;
realizar aquisição de imóveis e veículos para atender as especificidades dos serviços de saúde instalados e os novos serviços;
garantir controle da dispensação dos medicamentos necessários para o âmbito hospitalar, centros especializados de distribuição e rede de Atenção Primária em Saúde;
garantir estruturação do quadro funcional via concurso público, contratação e qualificação dos recursos humanos para o atendimento à população assistida;
realizar ações de saúde preventivas, com abrangência na área urbana e nos espaços rurais;
desenvolver atividades de educação em saúde, com ênfase na promoção de saúde individual e coletiva, com ações de atenção primária emsaúde, vigilância em saúde e atenção especializada;
desenvolver atividades de Vigilância em Saúde, Vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, Controle de endemias, Zoonoses e Saúde do Trabalhador;
realizar assistência farmacêutica obedecendo as diretrizes do SUS;
garantir assistência aos cuidados/internação domiciliar, aos usuários que apresentam especificidades da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP;
garantir manutenção do sistema de auditoria em saúde nos aparelhos públicos;
implementar informatização dos serviços de saúde;
implementar equipe de planejamento para avaliação e monitoramento dos instrumentos de gestão;
garantir manutenção dos serviços de urgência e emergência;
realizar campanhas de saúde preventiva;
realizar contratações e capacitação de recursos humanos para o atendimento aos usuários do sistema único de saúde;
viabilizar manutenção de equipe de multimídia em saúde;
promover processo seletivo para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente Comunitário de Endemias (ACE), conforme levantamento das áreas descoberta, em conformidade com a legislação do SUS;
promover parcerias com instituições de ensino e de pesquisa para a qualificação dos profissionais da área da saúde, afim de que os mesmos tenham acesso a níveis técnico, superior e de pós-graduação), sem que haja prejuízo em sua carga horária e atividade laborais - servidor gozará dessa prerrogativa após término do período probatório;
executar o Plano Municipal de Saúde em consonância como orçamento e o PPA do município;
realizar monitoramento e avaliação situacional do Programa Municipal de Saúde - PMS anualmente, através da Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG), com apresentação dos resultados dos Indicadores em Saúde (PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA, SINAN, SIM, SINASC SIVEP, e-SUS, SISVAN, CNES, SISREG, SER, SIOPS, e-SOCIAL);
fortalecer a Capacidade de Gestão do SUS tendo por base:
reestruturar o organograma da Secretaria Municipal de Saúde através de planejamento estratégico;
fortalecer os mecanismos de gestão colegiada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
aperfeiçoar os mecanismos e instrumentos de gestão;
fortalecer os setores administrativo e financeiro da SMS;
fortalecer a articulação microrregional.
consolidar o Modelo e manter a Rede Assistencial:
fortalecer ações que favoreçam a inclusão social e a promoção da qualidade de vida;
incrementar a Atenção Primária à Saúde;
incrementar a Atenção Especializada;
incrementar os serviços de Urgência/Emergência e o cuidado hospitalar, o apoio diagnostico;
incrementar a Assistência Farmacêutica;
incrementar a Vigilância à Saúde;
promover os mecanismos de ação com objetivo de reduzir a morbimortalidade dos problemas de saúde prevalentes.
fortalecer o Controle Social do SUS:
implantar e manter as Comissões Administrativas;
melhorar a comunicação entre o usuário e o gestor dos sistemas de saúde;
melhorar a informação da comunidade sobre o funcionamento da rede assistencial e dos direitos e deveres do usuário dos serviços de saúde;
realizar as Conferências Municipais de Saúde.

Art. 101. A política de Saúde deve atuar em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Meio Ambiente e Agência de Saneamento Municipal na perspectiva de monitorar a qualidade do abastecimento de água na sede e zona rural do município de maneira a fornecer água de qualidade para a população.

Seção III
Da Educação

Art. 102. A educação deve ser entendida como um processo que se institui na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais e organizacionais da sociedade civil e nas manifestações culturais, devendo ser fundamentada nos princípios de liberdade, nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidades o desenvolvimento do educando no campo da ética, da cidadania e da qualificação profissional.

Art. 103. A Política de Educação objetiva melhorar, expandir e garantir educação de qualidade e equidade, visando permanência do aluno na escola com condições de prosseguimento de estudos e a formação do cidadão para a vida em sociedade.

Art. 104. A política educacional visa garantir o direito à educação em todas as suas etapas e modalidades de ensino conforme estabelece a Lei n° 9394/96 de Diretrizes
e Bases da Educação Nacional.

Art. 105. A Política de Educação do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

universalização do acesso ao ensino fundamental e à Educação Infantil na pré-escola;

promoção da qualidade da educação em todas as etapas e modalidades de ensino, garantindo o direito e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos;
fomento, junto ao governo estadual, do atendimento adequado à demanda local de ensino médio e educação profissional;
garantia da oferta de educação de qualidade para toda a população do Município;
garantia do acesso ao atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, em todas as etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
promoção de práticas pedagógicas ligadas às tecnologias educacionais, assegurando a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos em todas as etapas e modalidades de ensino;
monitoramento e avaliação, permanentemente, da política de educação no município;
garantia da educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
promoção do crescimento do aluno como ser crítico e agente transformador da sociedade;
garantia, em regime de colaboração interfederativa, da política nacional de formação e qualificação dos profissionais da educação na área de atuação.

Art. 106. A Política Municipal de Educação tem por objetivos:

universalizar a oferta e o ensino da educação infantil na pré-escola e fundamental gratuito para todos;
promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional, buscando a melhoria dos níveis de escolaridade da população;
assegurar com qualidade e segurança o acesso e a permanência dos alunos da rede pública municipal em todas as etapas e modalidades de ensino, objetivando a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;
promover a manutenção e expansão da rede pública de ensino de forma a assegurar a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito;
assegurar a oferta da educação infantil em condições adequadas às necessidades dos educandos com foco no desenvolvimento integral das crianças;
assegurar a ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos necessários ao bom desempenho das atividades em todas as etapas e modalidades de ensino;
promover e assegurar a qualificação e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação em todos os níveis e modalidades de ensino considerando as necessidades e demandas;
garantir a oferta da educação profissionalizante para Jovens e Adultos conforme demanda oriunda da área rural e indígenas;
estimular a participação da comunidade nas escolas da rede pública municipal;
garantir a melhoria da capacitação e a valorização do profissional da educação;
garantir na Rede Pública Municipal de Ensino o uso das diversas tecnologias educacionais.

Art. 107. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Educação deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

realizar ampliação dos centros municipais de educação infantil conforme demanda local, disponibilizando recursos tecnológicos e pedagógicos que garantam o desenvolvimento integral das crianças;
garantir a aplicabilidade dos recursos financeiros específicos para a educação infantil buscando a qualificação dos profissionais da educação visando uma educação de qualidade;
garantir recursos financeiros necessários para o acesso e atendimento à educação infantil de zero a cinco anos;
ampliar a parceria com a Secretaria Estadual de Educação, Instituições de Ensino e Pesquisa e Universidades, Instituições escolares, profissionais da Educação, e outros órgãos que possam contribuir para bom desenvolvimento da educação;
fomentar a parceria com a Secretaria Estadual de Educação para a construção de escolas de ensino médio regular que venham a atender os alunos oriundos do campo e área indígena;
promover formação de profissionais para atuarem nas salas de leitura a fim de aprimorar o trabalho cotidiano com alunos;
promover atividades esportivas e culturais que integrem as escolas da área urbana, campo e indígenas;
promover periodicamente Conferências Municipais de Educação, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação – PME, para discutir temas referentes à educação;
assegurar a participação dos Conselhos de Controle Social, efetivando a gestão democrática e participativa da educação;
desenvolver temáticas na rede municipal de ensino para tratar das questões de educação ambiental, financeira, alimentar, educação no trânsito, gênero e interétnicas;
implantar as condições necessárias para o funcionamento das salas de leitura nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com acesso a redes digitais de computadores e a internet;
disponibilizar o uso dos espaços públicos das escolas para comunidade;
ampliar e adequar Laboratórios Pedagógicos nas escolas;
ampliar e reestruturar escolas no campo conforme a demanda, com a finalidade de reduzir o ensino multisseriado;
fomentar a ampliação de cursos universitários e profissionalizantes, visando ampliar a oferta, preferencialmente no campo;
fomentar parcerias e convênios com outras instituições governamentais, não governamentais e da iniciativa privada para adoção de medidas visando a implementação de programas e projetos;
garantir a construção, reforma e ampliação das unidades de ensino públicas municipais conforme demanda local;
estimular o uso dos espaços das escolas públicas municipais para prática de esporte, lazer e eventos culturais;
desenvolver estudos para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, Sistema de gestão e Avaliação Democrática;
desenvolver programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino, o acesso e permanência dos estudantes nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
desenvolver programas de capacitação e valorização do magistério;
assegurar, dentro das escolas existentes a oferta de alfabetização;
revisar e avaliar do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público de Paragominas;
otimizar o atendimento do Sistema de Transporte Escolar;
ampliar programas de elevação de escolaridade de jovens e adultos preferencialmente do campo.

Parágrafo único. A gestão democrática da política municipal de educação se consolidará por meio de Conselhos de Controle Social, inserindo sua atuação no processo de elaboração e implementação democrática do Plano Municipal de Educação.

Art. 108. A Política municipal de educação deve estar articulada com o conjunto de políticas pública, em especial da política urbana, saúde e ambiental, como instrumento educacional de percepção da cidade e qualidade de vida com vias de sustentabilidade.

Art. 109. Realizar Planejamento estratégico para reestruturação da Secretaria Municipal de educação quanto à capacidade institucional: técnica, operacional e financeira.

Seção IV
Da Assistência social

Art. 110. A assistência social direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas.

Art. 111. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
gratuidade: assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;

integralidade da proteção social: as provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;
equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
respeito: à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito aos benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

Art. 112. A Política de Assistência Social do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;
garantia da vigilância socioassistencial;
garantia de cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, com o Estado e com outros municípios, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de das ações e serviços da política de Assistência Social;
provimento da proteção social com vista à garantia da vida, a redução de danos, e a prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e da pessoa com deficiência, como funções da política de assistência social;
integração entre a política pública de Assistência Social e os segmentos da sociedade civil.
Art. 113. A Política de Assistência Social tem por objetivos:

promover integração e inclusão social;
promover a integração ao mercado de trabalho;
promover habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
garantir oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;
garantir a gestão integrada de serviços e benefícios;
desenvolver programas e projetos que visem o amparo e o atendimento às necessidades básicas e sociais das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
promover integração da Assistência Social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social, econômica e do convívio social, bem como o enfrentamento da pobreza;
promover integração de serviços, convênios, programas, projetos e benefícios de assistência social das redes pública e privada, com vínculo ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
assegurar gestão municipal focada na promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;
criar mecanismos de articulação dos programas e projetos de assistência social de forma a se complementarem evitando a fragmentação das ações e a pulverização de recursos;
garantir mecanismos para o desenvolvimento de ações de proteção social básica e em especial de média e alta complexidade visando à conquista da autonomia, do protagonismo, do pertencimento e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
garantir a segurança alimentar e nutricional, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, articuladas com as demais políticas setoriais;
expandir o atendimento dos serviços de assistência social para a área rural;
prover meios de redução das desigualdades sociais, com atenção especial para as comunidades rurais;
garantir recursos financeiros necessários para o pleno funcionamento dos serviços, programas e projetos de assistência social através de ações regionalizadas ou de cooperação com a iniciativa privada;
incentivar a participação de empresas privadas em ações de responsabilidade social voltadas para a política de assistência social;
implementar a gestão do trabalho e a educação permanente dos servidores da assistência social;
compreender e detectar situações de precarização e vulnerabilidades que afetam ou podem afetar a população do território pelo qual é responsável;
garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados, bem como Conselhos Municipais, nas decisões e no controle das ações de assistência social;
organizar o sistema de Assistência Social Municipal de forma descentralizada e participativa em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 114. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Assistência Social deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

manter regularizado os benefícios eventuais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
priorizar as ações por meio da aplicação de um diagnóstico social das condições de vida da população para a oferta de serviços públicos na zona urbana e na zona rural, realizado de forma periódica;
monitorar e avaliar continuamente a implementação, os resultados e os impactos da Política de Assistência Social;
fixar parâmetros e normatização dos padrões de atendimento na rede municipal e conveniada;
incluir as famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, em programas governamentais e não governamentais que visem à melhoria das condições de vida da população;
divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
realizar um planejamento estratégico a ser cumprido pela gestão municipal, para aperfeiçoar as políticas de Assistência Social e desta forma melhorar a capacidade institucional: técnica, operacional e financeira;
elaborar o Plano de Enfrentamento a Violência contra a criança e o adolescente, articulados com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, no prazo de até 02 (dois) anos, através de lei municipal;
promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade, através do incentivo a qualificação profissional e orientação ao engajamento na busca do emprego e renda;
elaborar o Plano de Enfrentamento a Violência contra a mulher e instituir o Conselho de direitos da Mulher, articulados com a rede setorial, no prazo de 03 (três) anos, através de lei municipal;
atualizar, regulamentar e monitorar o Plano Municipal de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil, no prazo de 02 (dois) anos, através de lei municipal;
garantir a manutenção da casa de acolhimento institucional para idosos, assim como, a sua operacionalização;
criar um abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade em parceria com os entes federados, no prazo de até 04 (quatro) anos;
articular uma central de atendimento para obtenção de documentos, no prazo de 01 (um) ano;
ampliar a cobertura de implantação de CRAS E CREAS nos bairros mais vulneráveis do município a medida do crescimento populacional;
assegurar o direito ao atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil;
assegurar a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação e controle da Política de Assistência Social, através de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados de assistência social, de direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da mulher e de direitos humanos;
estruturar tecnicamente e operacionalmente, de forma equânime as unidades socioassistenciais;
estimular e manter capacitação de recursos humanos para profissionais, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática e continuada;

garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa, por meio de ouvidorias, centros de referência, centros de apoio jurídico-social, conselhos entre outros.

Art. 115. A implementação da política de assistência social dar-se-á através de ações do orçamento municipal e da cooperação com outros níveis governamentais na forma de serviços, projetos e programas hierarquizados por prioridades.

Seção V
Da Segurança Pública

Art. 116. Ao Município cabe a promoção de meios e procedimentos a fim de combater a criminalidade e a violência, desenvolvendo políticas voltadas para a segurança da população com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 117. São princípios da política de segurança pública municipal:

respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;
eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;
participação e controle social;
resolução pacífica de conflitos;
uso comedido e proporcional da força;
proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
publicidade das informações não sigilosas;
promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;
otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
relação harmônica e colaborativa entre os poderes;
transparência, responsabilização e prestação de contas.

Art. 118. A Política de Segurança Pública do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

atendimento imediato ao cidadão;
realização de planejamento estratégico e sistêmico;
fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
desenvolvimento de atuação integrada com outros órgãos municipais, bem como entre o município e demais entes federativos em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;
promoção de coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
promoção da formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;
garantia de integração entre os poderes legislativo, executivo e judiciário;
incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública.

Art. 119. A política de Segurança Pública do Município de Paragominas tem por objetivos:

zelar pela ordem pública e pela integridade das pessoas e do patrimônio, no que diz respeito às atividades de segurança pública integrando as ações da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil;
promover programas e eventos destinados ao combate à criminalidade e à violência de qualquer natureza;
garantir a integração dos órgãos de segurança com a secretaria de assistência social voltada à reinserção social dos egressos do sistema prisional;
promover, junto ao Estado, ações visando o aumento e a distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos em todas as áreas de vulnerabilidade do município;
promover, junto ao Estado, ações visando o policiamento ostensivo e preventivo da ordem pública, através da Polícia Militar, de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano e o de guarda dos presídios;
fomentar a participação social nas questões de segurança pública com a valorização do conselho;
sistematizar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito estadual nacional;
atuar com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;
dar ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;
modernizar o sistema e a legislação de acordo com a evolução social de Paragominas;
fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;
incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;
promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;
fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;
fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas e integrar as informações de forma transparente ao banco de dados da gestão municipal;
promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema municipal de segurança pública e de seus familiares;
estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional dos servidores que compõem o sistema municipal de segurança pública;
priorizar políticas de redução da letalidade violenta;
fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios no município de Paragominas;
promover benefícios materiais através do emprego, trabalho e renda, e de símbolos afetivos, como valorização, acolhimento e pertencimento, restituindo a visibilidade e autoestima;
criar oportunidade para alcançar o reconhecimento e valorização através de políticas públicas voltadas para o enfrentamento do tráfico de drogas, combinando políticas de emprego e renda e complementação educacional das famílias envolvidas em situações de

desordem social ou policial, tendo em vista a diminuição da ocorrência de morte por homicídio, violência social praticada por usuários de drogas e prostituição infantil;
fortalecer as instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;
atender prioritariamente, de forma qualificada e humanizada as pessoas em situação de vulnerabilidade;
aplicar a deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitando os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição;
incentivar o planejamento das ações que propiciem o monitoramento de um processo de intervenção nas questões relacionadas à segurança pública, em parceria com iniciativas da sociedade civil;
promover a colaboração do poder judiciário, do ministério público e da defensoria pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta política.

Art. 120. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Segurança Pública deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

criar e estruturar técnica, operacional e financeiramente a secretaria de segurança pública municipal;
instituir ouvidoria para atendimento às demandas sociais relativas aos serviços de justiça e segurança;
criar e estruturar unidades de registro de ocorrência policial conforme o crescimento urbano e a necessidade nas áreas mais vulneráveis;
utilizar-se de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;
incentivar à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade da segurança pública;
celebrar termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações;
fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos e de pedofilia no município;
atualizar-se tecnologicamente com o uso de novos equipamentos de segurança tais como: alarmes, equipamentos elétricos, sistemas e softwares, eletrônicos e de filmagens instalados de forma a permitir captar e gravar as imagens de toda movimentação de público;
criar a Guarda Municipal provendo recursos e condições para o pleno funcionamento das ações voltadas para a segurança do patrimônio, integridade física e atendimento ao cidadão;
buscar conhecimentos científicos e tecnológicos disponíveis nas universidades e em outros órgãos de pesquisa, a fim de subsidiar a ação governamental nos campos da Justiça e de Segurança;
padronizar as estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública tanto para área urbana como para área rural;
criar o programa municipal de segurança pública, em diálogo com as instâncias policiais, organizações da sociedade civil e outras responsáveis por políticas de promoção social;
estabelecer o Plano Geral de Segurança Pública do Município, visando à execução articulada e coordenada das ações da Polícia Civil e Polícia Militar;
estabelecer parcerias com as polícias civil e militar para a realização de diagnósticos sistemáticos acerca da situação de criminalidade no município, visando tratar das causas da violência e não se limitar a ações repressivas e policiais;
publicizar e promover o debate sobre os resultados dos diagnósticos de segurança pública, a serem realizados periodicamente, de forma a envolver os diversos segmentos da sociedade civil na solução dos problemas de insegurança pública;
estruturar e fortalecer a Delegacia das Mulheres na sede do município, dotando-a de uma equipe interdisciplinar para tratar das questões relacionadas a todas as situações de violência contra a mulher;
realizar esforços para a criação de estratégias de ação junto ao Corpo de Bombeiros, visando prestar melhores serviços à população e reduzir o tempo resposta no atendimento de ocorrências;
ampliar a rede de iluminação pública como forma de combater a violência;
produzir material didático para os alunos das escolas municipais e aos responsáveis destes voltado ao combate à violência contra crianças, mulheres, idosos, adolescentes e homens;
salvaguardar a população, por meio de ações do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil, em casos de calamidades, assim como, garantir a prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios e a busca de salvamento e socorro público;
desenvolver campanhas educativas periodicamente nas escolas públicas municipais para a construção de uma cultura da paz e o combate às drogas;
criar base comunitária de policiamento em áreas vulneráveis quanto à segurança pública, em especial na zona rural.

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano municipal de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

Art. 121. O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, como instrumento para implementação da política de segurança municipal, levando em consideração o disposto na Lei nº 13.675/2018 – Política Nacional de Segurança Pública, no prazo de até 02 (dois) anos, através de lei municipal.

Art. 122. A política municipal de segurança pública deverá ser pautada nas novas concepções de segurança pública e práticas sociais que se reflitam na construção da segurança cidadã, a qual amplia a concepção de segurança pública enfatizando a proteção do cidadão e seus direitos como parte central à função policial.

Seção VI
Da Política de Energia e Iluminação Pública

Art. 123. A Política Municipal para Energia e Iluminação Pública tem por fundamento a revisão dos critérios de provisão de redes de distribuição de energia e provimento de iluminação pública, visando a promoção do desenvolvimento social do município.

Art. 124. A Política de Energia e Iluminação Pública do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia de universalização do acesso á rede de energia elétrica;
incentivo ao uso de energias renováveis;
garantia de abastecimento de iluminação pública nas vias públicas do núcleo urbano e de comunidades da área rural.

Art. 125. A política de Energia e Iluminação Pública do Município de Paragominas tem por objetivos:

garantir o acesso da população à energia elétrica na área urbana e rural;
viabilizar a produção de energias renováveis no Município;
garantir conforto e segurança à população, com adequada iluminação noturna nas vias e logradouros públicos;
assegurar a modernização e maior eficiência da rede de iluminação pública;
incentivar o uso racional de energia elétrica;
reduzir o prazo de atendimento das demandas.

Art. 126. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Energia e Iluminação Pública deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

associar-se aos programas e projetos dos governos federal e estadual relacionados ao provimento de sistemas alternativos de geração de energia renovável, como medida complementar à distribuição convencional, a fim de atender áreas remotas e de ocupação significativa;
buscar colaboração interfederativa de incentivo à implantação de fontes de energias renováveis, tais como biomassa, solar, eólica e outras;
implementar incentivos financeiros ou econômicos à produção de energias renováveis;
implementar planos de manutenção corretiva e preventiva;

desenvolver projetos de iluminação pública com eficiência energética.

Seção VII
Da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 127. A Política Municipal para Tecnologia da Informação e Comunicação contempla o conjunto de regras e estruturas que suportam o desenvolvimento da TIC no âmbito da administração pública.

Art. 128. A Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

fomento ao desenvolvimento tecnológico visando a melhoria da qualidade dos serviços e processos da administração pública direta e indireta, bem como, o desenvolvimento socioeconômico do município;
provimento da TIC como ferramenta de estímulo ao desenvolvimento de ações de sustentabilidade;
garantia da disponibilidade, integridade, transparência e segurança das informações públicas.

Art. 129. A política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Paragominas tem por objetivos:

democratizar o acesso à TIC;
fomentar o processo de transformação digital;
implementar e otimizar ferramentas para a promoção da transparência pública e participação social;
implementar soluções para desburocratização;
estabelecer mecanismos de proteção digital;
promover a utilização de bens e serviços de TIC de forma racional , sob os aspectos orçamentário-financeiros, tecnológicos e socioambientais;
viabilizar ferramentas para convergência de dados, informações, serviços e sistemas;
realizar a governança de TIC alinhada com o planejamento estratégico da gestão municipal.
Promover o fortalecimento da estrutura física-operacional da TIC.

Art. 130. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

criar e regulamentar legislações para telecomunicações no âmbito municipal;
investir em sistemas informatizados;
definir padrões de interoperabilidade na utilização da TIC;
elaborar e regulamentar o Plano Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação;
aparelhamento do parque tecnológico;
promover parcerias com universidades, instituições de pesquisas e/ou empresas privadas para o desenvolvimento de TIC, com a promoção de cursos, programa de estágio e outros;
acompanhar e aderir ações e programas relacionados a TIC junto a órgãos estaduais e federais;
promover acordo de cooperação técnica com entidades públicas ou empresas privadas voltadas para projetos da TIC;
promover contratações públicas sustentáveis no âmbito da TIC;
implementar o centro integrado de TIC municipal;
criar um comitê de Tecnologia de informação e Comunicação;
reestruturar o quadro profissional da equipe da TIC;
promover mecanismos de motivação, valorização e capacitação profissional;
garantir dotação orçamentária para ações da TIC;
auxiliar na promoção do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
garantir o cumprimento da Lei de Acesso a Informação;
fortalecer o setor de tecnologia com políticas de incentivo econômico e desburocratização;
prover suporte para implantação de soluções para cidades inteligentes;
elaborar plano de contratação anual alinhado com demandas setoriais.

Seção VIII
Da Mobilidade e Acessibilidade

Art. 131. A estrutura do sistema municipal de mobilidade e acessibilidade é constituída pelos seguintes subsistemas:

viário;
circulação;
transporte público e privado de passageiro(s);
transporte de cargas;
cicloviário.

Art. 132. Malha viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional, observando os padrões urbanísticos e, se constitui pelas seguintes categorias de vias:

vias expressas – atendem às grandes demandas de tráfego de pessoas e mercadorias, em percursos interurbanos, com elevado padrão de fluidez assegurado por passarelas, intercessões e retornos em desnível e, com acesso às propriedades lindeiras, quando ocorrer, através das vias marginais;
vias marginais – cuja função básica é auxiliar o sistema de vias expressas ou arteriais;
vias de transição ou conectoras – estabelecem a ligação entre um sistema expresso com um subsistema arterial ou coletor, ou seja, estabelece ligações entre sistemas;
vias principais ou arteriais – prioritárias para o transporte público e de mercadorias, permitem ligações intraurbanas;
vias secundárias ou coletoras – recebem e distribuem o trânsito entre as vias locais e as vias arteriais;
vias locais – promovem a distribuição do trânsito local, dão acesso às moradias e às atividades comerciais, industriais e de serviços;
vias especiais – são aquelas de uso restrito exclusivas para pedestres, bicicletas (ciclovias) e ônibus.
Parágrafo único. Função da via é o seu desempenho de mobilidade, considerados os aspetos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

Art. 133. A malha viária é composta, além das vias, por unidades de conexão modal e intermodal, tais como: terminais, estações, garagens coletivas, estacionamentos e pontos de embarque e desembarque, a serem definidos pelo Poder Público em prol da qualidade da mobilidade urbana e do bem-estar dos usuários com base no Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 134. A Política de Mobilidade e Acessibilidade de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

melhoria das condições de deslocamentos de pessoas e cargas no município;
prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transportes público coletivo sobre o transporte individual e/ou privado;
integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no município;
priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano sustentável e integrado;
integração com demais políticas setoriais para assegurar melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo espaço urbano.

Art. 135. São objetivos da Política de Mobilidade e Acessibilidade:

promover a melhoria do sistema viário, do transporte de passageiros e de cargas, da circulação de veículos e de pedestres em prol da qualidade de vida do cidadão e da proteção ao meio ambiente;
assegurar a eficiência do transporte público a fim de proporcionar maior conforto e satisfação aos usuários;
fortalecer ações de fiscalização, policiamento e educação no trânsito;
promover o controle e gerenciamento do tráfego a fim de proporcionar maior fluidez e segurança;

priorizar na área urbana os meios de transporte coletivo em relação ao transporte individual;
garantir a fluidez adequada do tráfego para reduzir o tempo gasto em cada deslocamento do usuário com ênfase na tecnologia e na engenharia de tráfego;
proporcionar segurança e conforto, também, ao tráfego de pedestres e ciclistas;
implantar sistemas cicloviários, compreendendo ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, sinalização adequada e elaboração de normas e campanhas educativas para a sua correta utilização;
disciplinar a circulação de cargas na área urbana reduzindo o tráfego de caminhões pesados no centro da cidade;
garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a ordenar o seu parcelamento;
atender as tendências de uso e ocupação do solo urbano, controlando as demandas para evitar a concentração de atividades comerciais e de serviços;
estruturar e hierarquizar o sistema viário de forma a possibilitar condições de mobilidade e acesso adequadas às características funcionais das vias;
garantir a acessibilidade e integração do sistema local aos sistemas estadual e federal;
assegurar tarifas compatíveis com o poder aquisitivo da população para incentivar a utilização do transporte público;
garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência realizando as adequações necessárias nos veículos de transporte coletivo bem como nas vias públicas;
primar pela qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo com a revisão sistemática das concessões e permissões outorgadas;
viabilizar estudos para a implantação de novas linhas de transporte coletivo ampliando a área de abrangência desses serviços de forma a atender a demanda da população;
estruturar e hierarquizar o sistema viário de forma a possibilitar melhores condições de mobilidade e acessibilidade;
eliminar conflitos existentes nos cruzamentos viários viabilizando a execução de rótulas, trevos e interseções em desnível a fim de assegurar a circulação segura e confortável de veículos e pessoas.

Art. 136. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Mobilidade e Acessibilidade deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

tornar de conhecimento público os deveres e direitos pertinentes às calçadas, bem como sua construção, manutenção e uso;
implantar sinalização tátil (alerta e direcional) nas calçadas das principais vias, iniciando na área central da cidade, por ser o local de maior circulação de pessoas;
incentivar a implantação de calçadas drenantes e arborização com espécies indicadas por órgão competente;
criar vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para idosos, de acordo com o quantitativo definido em legislações pertinentes, nas vias onde se localizam órgãos prestadores de serviços públicos;
implantar estacionamentos rotativos nas áreas comerciais que apresentam demanda de usuários além das vagas ofertadas;
readequar as vias para otimização dos seus elementos de infraestrutura em atendimento à acessibilidade universal;
readequar as vias que apresentam condições técnicas para a implantação de ciclovias e/ou ciclo faixas;
implantar ciclovias, ciclo faixas e ciclo rotas, interligando os bairros;
ampliar o quantitativo de bicicletários em locais de relevância na demanda de usuários, tais como: prédios públicos, áreas comerciais, praças e parques;
incentivar os comerciantes no sentido de tornarem seus estabelecimentos mais acessíveis;
realizar ações de desobstrução de calçadas;
executar interligação entre as vias e as calçadas – rebaixamentos nas esquinas das principais vias da cidade;
implantar estações de aluguel de bicicletas de em pontos estratégicos da cidade;
implantar sinalização vertical de obrigatoriedade da apresentação do Cartão Nacional de Estacionamento para Pessoas com Deficiência e/ou Idoso, nas vagas de estacionamento destinadas a este fim;
implantar sistema de comunicação visual de informação, orientação e sinalização das vias atendendo às necessidades do sistema viário através da sinalização gráfica vertical, horizontal e semafórica;
pavimentar e sinalizar as vias que apresentem condições técnicas para tal, com garantia de manutenção freqüente destes;
melhorar e manter em bom estado de conservação o acesso viário às unidades de vizinhança municipais;
implantar faixas de travessia de pedestre nos locais de grande fluxo de pessoas, de forma a atender todos os bairros da cidade e, realizar manutenção constante nas faixas já existentes;
estruturar os órgãos responsáveis pelo controle da emissão de gases poluentes e poluição sonora, de forma que possa monitorar os índices de poluição atmosférica e sonora nas principais vias de circulação do Município de forma eficiente e eficaz;
viabilizar junto aos órgãos competentes implantação de instrumentos de moderação de tráfego nas vias estaduais adjacentes ao núcleo urbano do município;
implantar, manter e revitalizar abrigos adequados e placas de sinalização nos pontos de ônibus urbanos que ainda não os possua;
viabilizar a implantação de faixas exclusivas para ônibus;
implantar recuos para formação de baias nas paradas de ônibus, que dispõem de área para tal;
viabilizar a implantação de Estação de Passageiros Municipal que atenda às necessidades dos usuários, sendo um ponto de apoio aos funcionários do serviço de transporte e aos passageiros;
garantir a elaboração e implementação do Plano de Mobilidade, buscando alternativas de financiamento para as ações necessárias principalmente na implementação.

Art. 137. Como instrumento de implementação da Política Municipal de Desenvolvimento da Mobilidade e Acessibilidade, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em conformidade com os dispostos na Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 e na Lei Federal nº 14.000 de 19 de maio de 2020, definido por lei municipal.

Art. 138. Os planos, programas, normas e projetos da política municipal de mobilidade e acessibilidade observarão:

quanto aos transportes público:
a) prioridade para o transporte público coletivo;
b) garantia de tarifas compatíveis com o poder aquisitivo da população;
c) implantação de novas linhas de transporte coletivo ampliando a área de abrangência desses serviços, de forma, a atender a demanda da população;
d) acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, carinho de bebê e pessoas obesas, realizando as adequações necessárias nos veículos de transporte coletivo, bem como, nas vias públicas;
e) regulamentação dos transportes públicos locais observando os seguintes aspectos:
1. padronização dos veículos;
2. estado de conservação dos veículos;
3. os tipos de veículos permitidos;
4. definição de responsabilidades;
5. qualidade no atendimento ao público (posturas);
6. regime de execução dos serviços (permissão ou concessão);
7. fiscalização;
8. vistorias;
9. controle de infrações.
f) qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo com a revisão sistemática das concessões e permissões outorgadas para incentivar a utilização do transporte público;
g) avaliação sistemática do transporte público garantindo-se a eficiência desses serviços à população, maior conforto e satisfação aos usuários.
quanto ao sistema viário e de circulação:
elaboração do Plano Viário, com projeto de anel viário interligando os bairros, construção e asfaltamento de vias,para adequação do sistema viário existente dotando-o, ainda, de características físicas diferenciadas que demonstre a hierarquia das vias;

execução de faixas exclusivas para a utilização prioritária pelo transporte coletivo e implantação de centros de transbordo de passageiros;
desapropriação parcial ou total de imóveis necessários à adequação do sistema viário;
tratamento das interseções viárias com maior ocorrência desinistros de trânsito;
implantação de sinalização gráfica vertical e horizontal a fim de proporcionar maior fluidez e segurança em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
implantação de projetos que viabilizem a segurança de transeuntes, em especial, visuais e auditivos nas vias públicas tais como: semáforos, faixas de segurança, sonorizadores, passarelas, sinais luminosos ou sonoros, semáforos para pedestres, bem como, rampas de acesso nas esquinas das principais ruas e avenidas da cidade;
implantação de sistemas ciclo viários, compreendendo ciclovias, ciclo faixas, ciclo rotas, bicicletários e sinalização adequada para maior segurança dos ciclistas;
integração do transporte rodoviário e ciclo viários;
fortalecer e periodizar o programa de Educação para o Trânsito com a realização de campanhas para a correta utilização dos sistemas auto viários, ciclo viários e de comportamento de pedestres;
construção e manutenção de abrigos nos pontos de embarque e desembarque de transportes coletivos de passageiros para a proteção dos usuários do transporte público;
análise dos impactos dos grandes projetos no sistema viário, antes mesmo de sua implantação;
manutenção do direito de ir e vir dos pedestres com a execução de calçadas adequadas, niveladas e livres de quaisquer obstáculos que prejudique a circulação desses;
fica determinada a construção de estacionamentos em estabelecimentos comerciais que estiverem nas áreas de uso comercial conforme a lei de uso e ocupação do solo em consonância com a legislação de trânsito em vigor;
previsão de estacionamentos públicos para automóveis e bicicletas, bem como, de vagas de garagem no interior dos prédios públicos eprivados;
preservar as áreas de servidão administrativa livres de ocupação ao longo das rodovias.

Art. 139. Fica instituída a obrigatoriedade de implementação de sistema cicloviário quando da implantação de novos loteamentos, assim como, da integração desse com o sistema viário adjacente já existente.

Art. 140. Fica instituída a obrigatoriedade de calçadas arborizadas quando da implantação de novos loteamentos, respeitando a largura mínima da faixa livre de passagem (mínimo de 1,20 m, ideal 1,80 m) e, de acordo com o Plano Municipal de Arborização.

TÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 141. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP estabelece a política municipal de ordenamento territorial que norteará o Poder Público local na produção e estruturação do espaço físico visando garantir a todos, o direito à cidade, a ordenação do território e a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Art. 142. O município de Paragominas fica dividido em:

I. área Urbana: definida segundo limites fixados pela Lei do Perímetro Urbano.
II. área Rural: área restante do território do Município.

§ 1º A Lei do Perímetro Urbano deverá ser atualizada em até 01 (um) ano conforme limites estabelecidos nesta Lei (MAPA II – PERÍMETRO URBANO).

§ 2º O Poder Público poderá alterar os limites da área urbana após os estudos realizados no âmbito da elaboração da Lei de uso e ocupação do solo ou de controle urbanístico.

Art. 143. A produção e a organização do espaço urbano do Município de Paragominas dar- sê-a através de 03 (três) níveis de planejamento:

unidades de vizinhança;
bairros;
distritos.

Art. 144. As Unidades de Vizinhança (UV), delimitadas nesta Lei, são áreas situadas na zona rural que integrarão a área da sede do Município, passando a serem consideradas áreas urbanas e que, portanto, deverão ser dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos que se fizerem necessários para atender as necessidades fundamentais dos seus habitantes, como moradores de uma coletividade.

Art. 145. A revisão dos limites das Unidades de Vizinhança (UV) deverá ser realizada no âmbito da elaboração da lei de uso e ocupação do solo em até 04 (quatro) anos, definida por lei municipal.

Art. 146. Os elementos considerados como mínimos e essenciais para prover cada Unidade de Vizinhança, são:

estrutura de abastecimento de água tratada;
estrutura de esgotamento sanitário em conformidade com as legislações vigentes;
rede de energia elétrica e de comunicação;
rede viária e de transporte;
sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, com implantação de aterro sanitário controlado ou área de transbordo;
estruturas de ensino para atender a demanda do fundamental, de qualificação profissional e outros cursos complementares;
estrutura de atendimento à saúde, inclusive com suporte para receber e apoiar as ações itinerantes que possam oferecer acesso de serviços especializados;
unidade policial;
área verde para recreação e lazer da comunidade;
legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 147. Ficam estabelecidas as 05 (cinco) Unidades de Vizinhança (UV) que integrarão a área da sede do Município, sem prejuízo do estabelecimento de novas Unidades de Vizinhança, quais sejam:

UV 1 – Colônia do Uraim;
UV 2 – Vila São João (km 204) e Vila Conceição (Piriá);
UV 3 – Comunidade CAIP;
UV 4 – Colônia Nova Formosa e Paragonorte;
UV 5 – Polo Portuário Rio Capim.

Parágrafo único. O Poder Público poderá criar outras unidades de vizinhança conforme estudos realizados no âmbito da elaboração da Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 148. Ficam estabelecidos os 20 (vinte) bairros que constituem a sede do Município (MAPA I – DIVISÃO SETORIAL BAIRROS).

§ 1º São bairros já consolidados:

Célio Miranda;
Promissão;
Uraim;
Jardim Atlântico;
Angelim;
Nova Conquista;
Camboatã;
Presidente Juscelino Kubitscheck (JK);
Tião Mineiro;
Nagib Demachki (Nagibão);
Tropical;
Açaizal;
Juparanã;
Alto do Vale.

§ 2º Fica denominado de Presidente Juscelino Kubitscheck (JK) o bairro anteriormente denominado de Presidente Juscelino.

§ 3º Fica denominado de Alto do Vale o bairro anteriormente denominado de Industrial.

§ 4º Foram integrados os bairros:

Andradina;
Ouro Preto;
Manoel Nahor de Lima;
Ouro verde;
Sol nascente;
Inocêncio Oliveira.

Art. 149. Ficam estabelecidos os Distritos Industriais, Agroindustriais e Comerciais:

Distrito Janderson Henrique Sabino, localizado na margem direita da Rodovia PA-125 – KM 12 confluência com Avenida Clodomiro Bicalho, com atividades diversas;
Distrito Evandro Fernandes do Couto Moreira, localizado na margem esquerda da Rodovia PA-125 – KM 11, no bairro Presidente Juscelino Kubitschek; com atividades diversas.

§ 1º A administração dos distritos e das áreas de estímulo a atividades econômicas ficará subordinada à pessoa jurídica de direito público a ser criada em até 01 (um) ano, com propósito de:

elaborar estratégias para o desenvolvimento dos distritos industriais, agroindustriais e comerciais;
agir como mentor dos distritos realizando ações de marketing, divulgação, articulação estratégica, entre outros;
gerir os distritos, através do estabelecimento de padrões e procedimentos, bem como da elaboração, monitoramento e avaliação de seu plano de instalação;
atuar no processo de seleção de candidatos à instalação junto aos distritos;
monitorar e avaliar as empresas instaladas, e seu cumprimento quanto aos procedimentos e padrões estabelecidos no que se refere a autorização, permissão ou concessão;
decidir sobre aspectos como tecnologia, logística e qualificação profissional, entre outros de interesses dos distritos;
deliberar cada solicitação de incentivo fiscal compatibilizando o interesse público e o cumprimento da legislação, avaliando a capacidade técnica do empreendedor, priorizando empresas com sede no município;
gerenciar e administrar as áreas institucionais;
manter cópias de toda documentação relativa as deliberações;
instituir ou alterar regulamento interno, e atender outras demandas que possam surgir.

§ 2º Até quando da criação de pessoa jurídica de direito público a administração dos distritos ficará subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, devendo esta instituir um comitê com as responsabilidades citadas no §1º deste artigo.

§ 3º A administração de novos distritos será subordinada a pessoa jurídica de direito público citada no §1º deste artigo.

§ 4º O Poder Público poderá criar outros distritos conforme estudos realizados no âmbito da elaboração da Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 150. Fica estabelecido nesta Lei, que as áreas localizadas ao longo das estradas rurais que levam às Unidades de Vizinhança, bem como as áreas localizadas ao longo das rodovias Federal, Estadual ou Municipal que dão acesso ao Porto, ao Aeroporto e à Unidade de Extração Mineral, localizados no Município, formadas pelas faixas de 30 m (trinta metros) de cada lado da via, a partir do seu eixo, estão sob o regime de servidão administrativa para maior controle do Poder Público sobre os loteamentos e arruamentos que ali sejam implantados.

Art. 151. A área formada pelas faixas estabelecidas no Código Florestal para cada lado das margens dos cursos d'água que atravessam o Município de Paragominas será denominada de Área de Preservação Permanente – APP, para controle da vida desses corpos hídricos que compõem a paisagem natural a fim de evitar danos ambientais e a diminuição da qualidade de vida da população.

Art. 152. A Área de Preservação Permanente – APP dos corpos hídricos presentes na zona urbana deverá se limitar geograficamente, com relação ao uso e ocupação do solo urbano, em conformidade com o Código Florestal, objetivando impedir possíveis avanços sobre a área, assim como a APA do Rio Uraim.

Parágrafo único. Quando o Poder Público Municipal implementar planos viários que afetem famílias habitantes de áreas "*non aedificandi*", este promoverá o remanejamento das mesmas em até 05 (cinco) anos.

Art. 153. Fica instituído o Corredor Especial de Serviços, formado pela faixa de 400 m (quatrocentos metros), para cada lado, a partir do eixo da Rodovia PA – 256, que se estende desde a interseção da PA 256 com Rodovia dos Pioneiros, no perímetro urbano, até as margens do Rio Capim, na área rural, a título de orientação para o desenvolvimento de ações e o planejamento na região em virtude da presença do Porto e da Unidade de Extração Mineral, dividido em dois trechos:

trecho I – iniciando na interseção da PA-256 com Rodovia dos Pioneiros até a rotatória do Km-12 na PA-256 com a BR-010, sendo permitido o uso de apoio às atividades industriais;
trecho II – iniciando na rotatória Km-12 na PA-256 com a BR-010 até as margens do Rio Capim, com o uso voltado especialmente para o lazer e turismo.

Art. 154. Fica criada área de expansão urbana, formada pela faixa de 400m (quatrocentos metros), para cada lado da estrada do Condomínio Rural, a partir do fim da Rua Marajoara, do Bairro Jaderlândia, até o Bairro Nagibão (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO).

Art. 155. Fica criada área de expansão urbana, formada a partir do eixo da Rodovia Mateus Moreira, que se estende do Bairro Açaizal até a Colônia do Uraim, limitando-se a 800m (oitocentos metros) do lado esquerdo e às margens do Rio Uraim do lado direito. (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO).

Art. 156. Fica criada área de expansão urbana, formada pela faixa de 2000m (dois mil metros), para cada lado da BR-010, a partir do fim do bairro Inocêncio Oliveira e Andradina até o Km – 177 da BR-010, (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO).

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 157. O macrozoneamento estabelece um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo no espaço territorial municipal, definindo as áreas de ocupação em macrozona rural e macrozona urbana, estabelecendo deste modo, o perímetro urbano, onde valem as regras da política urbana.

§ 1º O macrozoneamento define as áreas de interesse de uso e as macrozonas onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar a compatibilidade de ocupação, sempre levando em consideração a capacidade de infraestrutura, as condições do meio físico, as necessidades de preservação ambiental, do patrimônio histórico e características de uso e ocupação existentes.

§ 2º Na macrozona urbana, as áreas centrais e com mais infraestrutura deverão ser as áreas em que a densidade demográfica é mais alta.

§ 3º O macrozoneamento qualifica e identifica o que se deve induzir ou restringir, em termos de uso do solo, além de indicar as áreas de esvaziamento populacional com ou sem infraestrutura adequada a serem adensadas e urbanizadas, assim como as áreas a serem preservadas.

§ 4º O objetivo real do macrozoneamento é produzir um conjunto de direcionamentos e regras que orientarão o desenvolvimento

municipal. Todas essas diretrizes servirão de base para a aplicação dos instrumentos da política urbana. Somente a partir da definição das macrozonas deverá se estabelecer um zoneamento mais detalhado, sendo ele: o zoneamento urbano, rural e ambiental.

Art. 158. Fica instituído o Macrozoneamento do Município de Paragominas constituído pelas seguintes Macrozonas (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO):

Macrozona de Preservação Ambiental – Área de Preservação Permanente ao longo dos cursos d'água: Rio Uraim e Igarapé Paragominas, que atravessam a cidade (área "non aedificandi") são áreas de preservação ambiental e paisagística;
Macrozona Urbana I - Área de Adensamento ou Intensificação do Uso para melhor aproveitamento da infraestrutura já existente;
Macrozona Urbana II - Área de Expansão com Projeto de Urbanização;
Macrozona Urbana III - Área de Expansão Urbana, para onde se direcionará o crescimento da cidade a médio prazo, com a correspondente expansão da rede de infraestrutura física;
Macrozona Urbana IV - Área de Requalificação Urbana;
Macrozona Urbana V – ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social);
Macrozona Rural - área restante do território do Município, na qual é proibido o parcelamento do solo para fins urbanos;
Macrozona de Usos Especiais - Áreas Especiais com características diferenciadas, que requerem especial atenção do Poder Público, quais sejam: porto, aeroporto, unidade de exploração mineral, aterro sanitário, aldeias indígenas, assentamentos rurais do INCRA, km-12 da PA-256, unidades de vizinhança (UV) e corredores especiais de serviços.

CAPÍTULO II
ZONEAMENTO URBANO

Art. 159. O Zoneamento urbano é um instrumento muito utilizado no planejamento urbano, caracterizado pela aplicação de um sistema legislativo que procura regular o uso e ocupação do solo urbano por parte dos agentes de produção do espaço, tais como: construtoras, incorporadoras, proprietários de imóveis e o próprio Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá elaborar o Projeto de Lei definindo o zoneamento urbano, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação desta Lei.

Seção I
Dos Objetivos do Zoneamento Urbano

Art. 160. A definição do zoneamento deverá ser realizada com base em um cadastro multifinalitário, bem como deverá se restringir ao tipo de estrutura a ser construída em um dado local com base em:

função: deverão ser delimitadas as zonas e estas devem ser diferenciadas e limitadas em uma dada área da cidade, para certo tipo de estrutura e tipologia de usos de solos, a saber:
zonas residenciais: permite a ocupação do solo urbano somente para uso residencial;
zonas comerciais: permite a ocupação do solo urbano apenas para uso comercial;
zonas mistas: permitem a ocupação do solo urbano para uso residencial e comercial (e eventualmente o industrial de baixa incomodidade);
zonas industriais: permite a ocupação do solo urbano apenas para uso industrial;
zonas de uso ambiental: deverão ser delimitadas e compatíveis com os estudos e definições do zoneamento ambiental da sede.
taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento: deverão ser definidos para as diferentes zonas, o limite do número de pavimentos que as estruturas a serem construídas podem vir a ter. Tal limite surge da divisão entre o coeficiente de aproveitamento máximo estipulado para uma zona e a taxa de ocupação do lote urbano definido para ela;
gabarito: corresponde à limitação efetiva do tamanho das construções na lei de uso e ocupação do solo e do código de obras, deverão ser expressos em números absolutos;
número de ocupantes: as várias zonas limitam a construção de estruturas baseado no número de habitantes ou trabalhadores a ocupar a área. Por exemplo, ruas próximas a pólos geradores de tráfego podem ficar congestionadas por causa do grande número de pessoas que entram e saem da dada estrutura. Também chamado zoneamento por densidade.

Seção II
Da Regulamentação do Zoneamento Urbano

Art. 161. As macrozonas urbanas, assim como, a Área de Preservação Permanente no perímetro urbano, deverão ser regulamentadas no âmbito da elaboração da lei de uso e ocupação do solo, levando em consideração que sua delimitação observará os vetores de crescimento constante da cidade, presente nos estudos realizados, assim como o zoneamento ambiental e a necessidade de consolidação dos espaços urbanos e lotes ainda vazios nas zonas residenciais e mistas.

Art. 162. Deverá controlar e regular o uso e ocupação do solo urbano por parte dos agentes de produção do espaço urbano, tais como: construtoras, incorporadoras, proprietários de imóveis e o próprio Estado, tendo em vista os vetores de crescimento adequados ao desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III
DO DIREITO À TERRA URBANA

Art. 163. A Política de incentivo ao direito à terra urbana deverá dotar o município de Legislação de Limites Municipais e Divisão Administrativa, em especial a de Perímetro Urbano.

Art. 164. A atualização do perímetro urbano deverá ocorrer mediante a aprovação da lei de uso e ocupação do solo.

Seção I
Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 165. O município deve viabilizar a regularização fundiária urbana plena, mapeando os assentamentos informais de baixa renda, definindo zonas especiais de interesse social para intervenção, prevendo ações estratégicas e regulamentando instrumentos para esse fim.

Art. 166. O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana Plena, em até 03 (três) anos a partir da data de aprovação desta Lei.

Parágrafo único. O processo de elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana Plena deverá contemplar projetos urbanísticos e sociais, garantindo a participação popular na sua concepção.

Art. 167. Deverá ser criado um programa de Regularização Fundiária municipal, logo após a elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana Plena.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE

Art. 168. Para a implementação das diretrizes e proposições do PDDMP, o Município fará uso dos seguintes instrumentos de política urbana, objetivando a garantia do cumprimento da função social, da propriedade e o desenvolvimento sustentável da cidade:

instrumentos jurídicos e urbanísticos:
parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
outorga onerosa;
transferência do direito de construir;
direito de superfície;
concessão de direito real de uso;
direito de preempção;
regularização e implantação de zonas especiais de interesse social - ZEIS;
instrumentos administrativos:
desapropriação com pagamento de justa indenização;

operação urbana consorciada;
estudo de impacto de vizinhança;
tombamento;
servidão administrativa;
unidade de conservação.
instrumentos tributários:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo;
contribuição de melhoria;
taxas;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Seção I
Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios

Art. 169. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Orgânica do Município de Paragominas, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados na Macrozona de Ambiente Urbano que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

parcelamento e edificação compulsórios;
aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
desapropriação com pagamento mediante justa indenização.

Art. 170. O Poder Público Municipal deverá proceder com a elaboração de um cadastramento e mapeamento dos terrenos subutilizados da cidade, especialmente os que contenham edifícios construídos e abandonados, inacabados ou em processo de deterioração por falta de uso.

Art. 171. Consideram-se:

imóveis não edificados: os lotes e glebas cujo coeficiente de utilização seja igual a zero;
imóveis não utilizados: os lotes ou glebas edificados cuja área construída esteja desocupada há mais de cinco anos;
imóveis subutilizados: os lotes ou glebas edificadas nos seguintes casos,
quando os coeficientes de aproveitamento não atinjam o mínimo previsto por zona;
quando apresentem mais de 60% (sessenta por cento) da área construída desocupada há mais de 05 (cinco) anos;
no caso de edificações compostas por subunidades, quando apresentem mais de 50% (cinqüenta por cento) do total de subunidades desocupadas há mais de cinco anos.

Parágrafo único. Para os imóveis considerados subutilizados ou não utilizados, nos casos em que o proprietário, ao ser notificado, comprove o interesse em manter o imóvel em conformidade com as normas de parcelamento, edificação e utilização compulsórios e esteja em dia com a receita municipal, este poderá ser isento da aplicação dos instrumentos em tela.

Art. 172. Lei Municipal definirá os prazos aplicáveis à imposição do parcelamento ou edificação compulsórios e do IPTU progressivo.

Seção II
Outorga Onerosa ou Solo Criado

Art. 173. O Poder Público Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e de alteração de uso, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em lei específica.

Art. 174. Instrumento que concede o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico fixado na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo através do pagamento da outorga onerosa pelo solo criado.

Parágrafo único. O solo criado é a área de construção que ultrapassa a permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico para construir. A área até o coeficiente básico é sem ônus para o empreendedor.

Art. 175. A Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo estabelecerá o coeficiente de aproveitamento básico, as zonas urbanas adensáveis e os coeficientes de aproveitamento limite para cada um dos tipos de zona diferenciada pelo uso e o Executivo outorgará de forma onerosa, autorização para construir área superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico do solo criado.

§1º O valor do metro quadrado de área construída da outorga será igual ao valor do metro quadrado do terreno constante da planta de valores municipal.

§ 2º A planta de valores do Município poderá ser atualizada monetariamente a cada ano, e revista em relação à fixação do valor de mercado a cada 04 (quatro) anos.

§ 3º O valor venal não poderá ser menor que metade do valor de mercado.

§ 4º Fica o Executivo autorizado a receber imóveis em pagamento da outorga onerosa, no mesmo valor destes.

Art. 176. Quando da outorga onerosa referente a lotes situados em zonas não possuidoras de infraestrutura básica suficiente para suportar a demanda derivada da área construída adicional respectiva e realizada nas operações urbanas, os recursos financeiros auferidos serão investidos na ampliação da infraestrutura, requerida pela ampliação do direito de construir.

Art. 177. Os recursos obtidos com a aplicação deste instrumento constituirão o Fundo de Desenvolvimento Urbano Ambiental e deverão ser revertidos da seguinte maneira:

quando da construção de edificação residencial, em benefício da população de baixa renda, para a construção de habitações populares;
quando da construção de edificação comercial ou industrial, serão dirigidos para a realização de obras de infraestrutura básica, ou seja, para a ampliação ou melhoramento das redes de esgoto, abastecimento de água, iluminação pública e sistema viário.

Art. 178. Quando da utilização do solo criado, a expedição de licença para construir estará subordinada ao pagamento da outorga onerosa que deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses após a aprovação do projeto arquitetônico.

Art. 179. A outorga onerosa será implantada de imediato, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Seção III
Da Transferência Do Direito De Construir

Art. 180. O Poder Público Municipal poderá emitir, em favor do proprietário de imóvel urbano, público ou privado, certificado de autorização para exercer o direito de construir em outro local passível de receber o potencial construtivo, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
preservação de imóvel de valor histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
construção de habitações de interesse social a ser definidas por ato do Poder Executivo.

§ 1º O lote ou parte do lote que tiver seu potencial construtivo transferido torna-se, automaticamente, de propriedade do Município.

§ 2º Nos casos de desapropriações, as indenizações poderão ser efetuadas, total ou parcialmente, mediante a transferência do potencial construtivo.

§ 3º lei específica identificará os imóveis isolados de interesse à preservação que estarão sujeitos à transferência do direito de construir.

§ 4º Os critérios de aplicação da autorização de transferência do direito de construir serão estabelecidos em lei específica, que regulamentará, também, a forma e os procedimentos para a efetiva utilização deste instrumento.

Seção IV
Do Direito De Superfície

Art. 181. O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos dos artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 182. O proprietário, sem perder a propriedade, poderá conceder a outrem, por tempo determinado ou indeterminado, o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo de seu imóvel respeitado à legislação urbanística vigente, mediante escritura pública lavrada em cartório e registrada no ofício competente.

Art. 183. O direito de superfície pode ser exercido:

para fins de regularização fundiária, no caso da área ser de propriedade do Poder Público;
para conceder à população beneficiária da urbanização e regularização, o direito de superfície para fins de moradia;
pelo Poder Público, em áreas particulares, onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
onerosamente, para permitir a exploração de áreas públicas, por parte de concessionárias de serviços públicos.

Seção V
Da Concessão De Direito Real De Uso

Art. 184. A Concessão de Direito Real de Uso, instituída pelo Decreto - lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, é aplicável a terrenos públicos ou particulares, de caráter gratuito ou oneroso, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

Art. 185. Deverão constar do projeto de lei de outorga de uma Concessão de Direito Real de Uso, obrigatoriamente:

o perímetro da área e o tipo de ocupação existente;
o termo de uso, se a concessão for outorgada de forma individual ou coletiva pela associação representativa da comunidade, ou se for outorgada mediante a constituição de um condomínio;
a modalidade econômica da concessão, que pode ser gratuita ou onerosa;
o prazo da concessão;
a definição de critérios e procedimentos de quem será beneficiado pela concessão de direito real de uso;
a articulação da concessão com um plano de urbanização ou com um projeto habitacional, definindo as formas de solução de conflitos na comunidade, com a constituição de uma comissão ou conselho comunitário;
que a concessão de direito real de uso deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001;
que a concessão poderá ser cancelada juridicamente, caso a pessoa beneficiária não cumpra as cláusulas estabelecidas no contrato.

Seção VI
Do Direito De Preempção

Art. 186. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

§ 1º O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

regularização fundiária;
execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
constituição de reserva fundiária;
ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
criação de espaços públicos, de lazer e áreas verdes;
criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 2º O prazo de vigência, não superior a 05 (cinco) anos, e demais condições serão especificadas em lei municipal;

§ 3º Se o Poder Público não usar do seu direito de preferência, o proprietário estará liberado para vender seu imóvel, nas condições previstas;

§ 4º O Direito de Preempção pode evitar desapropriações, principalmente nos casos de proteção do patrimônio histórico ou ambiental, quando o imóvel estiver vulnerável à descaracterização.

Art. 187. Direito de preempção deverá incidir nos terrenos desocupados ou nos imóveis subutilizados para fins de regularização urbanística e fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Art. 188. O Poder Público Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de trinta dias a partir do início da vigência da lei que a delimitou.

Art. 189. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias da venda do imóvel, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 4º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 5º Ocorrida a hipótese prevista no §4º, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VII
Das Zonas Especiais De Interesse Social – ZEIS

Art. 190. As Zonas Especiais de Interesse Social– ZEIS, são aquelas destinadas, primordialmente, à produção e manutenção de habitação de interesse social, para as quais é permitido um plano específico de urbanização, e o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio para cada assentamento construído, dessa forma, uma legalidade e uma requalificação para os espaços ocupados irregularmente, qualidade ambiental e, permitindo a inclusão de parcelas marginalizadas da cidade, por não terem tido possibilidade de ocupação do solo urbano dentro dos parâmetros legais.

§ 1º As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, são as demarcadas no mapa (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL

URBANO), parte integrante desta Lei, onde estão localizadas invasões em áreas de terra firme ou de alagados, em terrenos públicos ou particulares; loteamentos não legalizados (MAPA IV – LOTEAMENTOS NÃO LEGALIZADOS); vazios urbanos destinados a loteamentos de interesse social; ou áreas de limitação de crescimento, por risco social.

§ 2º A criação de novas zonas especiais, bem como a alteração dos perímetros das já existentes, serão aprovados, por lei.

§ 3º As Zonas de Requalificação Urbana são ZEIS com vazios urbanos e econômicos que necessitam de reordenamento, proteção e a recuperação, através de intervenções de larga escala para a reestruturação econômicas e sociocultural, buscando uma melhor qualidade de vida no espaço urbano. Das quais o Poder Executivo deverá elaborar Plano de Requalificação Urbano no prazo de até 10 (dez) anos.

Art. 191. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar Plano de Urbanização para cada uma das ZEIS, a serem aprovados através de lei pela Câmara Municipal, que definirá:

padrões específicos de parcelamento, aproveitamento, uso, ocupação e edificação do solo;
formas de gestão e de participação da população nos processos de implementação e manutenção das ZEIS;
formas de participação da iniciativa privada, em especial dos proprietários de terrenos, dos promotores imobiliários e das associações e cooperativas de moradores na viabilização do empreendimento, ficando isento de pagamento da outorga onerosa do direito de construir, no caso de ultrapassar o coeficiente de aproveitamento máximo estipulado para a área do projeto;
os preços e formas de financiamento, transferência ou aquisição das unidades habitacionais a serem produzidas.

Art. 192. O Executivo Municipal, para promover a regularização fundiária nas ZEIS, poderá:

utilizar a concessão de direito real de uso e o direito de superfície, para ocupações localizadas em áreas públicas, mediante lei específica;
assegurar a prestação de serviço de assistência jurídica e técnica gratuita, nas ocupações realizadas por população de baixa renda, para promoção da ação da usucapião urbano.

Art. 193. Não são passíveis de urbanização e realizar regularização fundiária as ocupações localizadas nos bens públicos de interesse comum, nas seguintes condições:

leito de cursos d'água e igarapés;
áreas destinadas à realização de obras ou à implantação de Planos Urbanísticos de interesse coletivo;
faixas de domínio das redes de alta tensão.

Art. 194. Depois de implantado o Plano de Urbanização para as ZEIS, não será permitido o remembramento de lotes, exceto, para implantação de equipamentos comunitários.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Da Desapropriação com Justa Indenização

Art. 195. Poderá o poder público municipal se utilizar do instrumento de desapropriação, que consiste na transferência compulsória da propriedade de bens móveis ou imóveis particulares para o domínio público, seja em função de utilidade pública, interesse social, necessidade pública ou caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida ao final do prazo de cinco anos na forma prevista no artigo 182, § 3º da Constituição Federal, em conformidade.

Art. 196. O poder público poderá, mediante declaração de utilidade pública, nos termos do Decreto Lei Nº 3365/41, desapropriar um bem, visando:

o socorro público em caso de calamidade;
a salubridade pública;
a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza.

Art. 197. Considera-se interesse social promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, nos termos da Lei Federal nº 4132/62 (Lei de Desapropriação por Interesse Social):

o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico;
o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola;
a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias;
a construção de casas populares;
as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação, armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas;
a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais;
a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas.

Art. 198. Os bens desapropriados poderão ser objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições comprovadas de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 199. A declaração de utilidade ou interesse social pública dar-se-á por decreto do Prefeito.

Seção II
Da Operação Urbana Consorciada

Art. 200. O Município poderá fazer operações urbanas consorciadas com a participação de pessoas da iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos urbanísticos especiais em áreas delimitadas.

ampliação de espaços públicos e implantação de infraestrutura;
implementação de programas habitacionais e de valorização ambiental;
modificação de índices e características do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como em alterações de normas edilícias, considerando o impacto ambiental e o impacto de vizinhança delas decorrentes;
regularização de construções, reformas e ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A operação urbana pode ser proposta ao Executivo por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

Art. 201. As Operações Urbanas Consorciadas têm como objetivo a implementação de um projeto urbano que deve atender às seguintes finalidades:

implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas estruturantes, e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
implantação de programas de habitação de interesse social;
ampliação e melhoria do sistema de mobilidade urbana;
implantação de espaços públicos;
valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural;
requalificação, reabilitação ou transformação de áreas com características singulares;
incentivo da dinâmica econômica e das oportunidades de novas localidades para o uso habitacional.

Art. 202. Cada operação urbana deve ser prevista em lei específica, que estabelecerá:

o perímetro da área de intervenção;
a finalidade da intervenção proposta;
o plano urbanístico para a área;
os procedimentos de natureza econômica, administrativa e urbanística necessários ao cumprimento das finalidades pretendidas;
os parâmetros urbanísticos locais;
os incentivos fiscais e os outros mecanismos compensatórios previstos em lei para as entidades da iniciativa privada, que participem do projeto ou para aqueles que por ele sejam prejudicados;
o seu prazo de vigência;
estudo prévio de impacto de vizinhança;
forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remanejar moradores de ocupações irregulares;
garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos;
instrumentos urbanísticos previstos na operação;
estoque de potencial construtivo adicional.

Parágrafo único. O projeto de lei que tratar da operação urbana, pode prever que a execução de obras por empresas da iniciativa privada seja remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado.

Art. 203. O potencial construtivo das áreas privadas passadas para o domínio público pode ser transferido para outro local, determinado por lei, situado dentro ou fora do perímetro da intervenção.

Art. 204. Os recursos levantados para a realização das intervenções somente podem ser aplicados em aspectos relacionados à implantação do projeto relativo à operação urbana.

Seção III
Do Estudo De Impacto De Vizinhança (EIV)

Art. 205. Fica instituído no âmbito do Município de Paragominas o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, infraestrutura básica, entorno ou à comunidade de forma geral, os quais são doravante designados empreendimentos de impacto.

Art. 206. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV tem como objetivo fazer a mediação entre os interesses privados e o direito à qualidade urbana daqueles que moram ou transitam no entorno do empreendimento.

Art. 207. São considerados empreendimentos de impacto, independentemente da área construída:

shopping centers, supermercados, hipermercados e congêneres, em terrenos acima de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
centrais ou terminais de cargas ou centrais de abastecimento;
terminais de transportes, especialmente os rodoviários, ferroviários, aeroviários e heliportos;
postos de serviços com venda de combustível;
depósitos de gás liquefeitos de petróleo (GLP), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
estações de rádio base;
casas de show, bares, cinemas, teatros e similares;
estações de tratamento, aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;
centros de diversões, autódromos, hipódromos e estádios esportivos;
cemitérios e necrotérios;
matadouros e abatedouros;
presídios;
quartéis e corpos de bombeiros;
Jardins zoológicos ou botânicos, escolas de qualquer modalidade, colégios e universidades; em terrenos acima de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 208. Para a implantação do empreendimento, deverão ser analisados os efeitos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida urbana, em especial nos aspectos que terão impactos relacionados:

ao adensamento da população;
à capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários preexistentes;
ao uso e ocupação do solo;
à valorização ou desvalorização dos imóveis na região;
à geração de tráfego e aumento da demanda por transporte público;
à ventilação e iluminação das edificações existentes;
à paisagem urbana ao patrimônio natural e cultural;
definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como aquelas intensificadoras dos impactos positivos;
geração de ruído.

Parágrafo único. O Estudo deverá ser disponibilizado ao público interessado, com o objetivo de proporcionar limitação de construções de maior porte e previsão no projeto, das soluções para os transtornos que poderão causar à população residente ou às atividades já instaladas.

Seção IV
Do Tombamento

Art. 209. Será utilizado o instrumento do tombamento para a prevenção da destruição e/ou descaracterização do patrimônio cultural do Município.

§ 1º Entendem-se como patrimônio cultural os bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e, também, de valor afetivo para a população.

§ 2º O proprietário será notificado sobre o interesse do Município pelo tombamento.

§ 3º Aplicada a legislação específica, será realizada a inscrição do bem no Livro de Tombo.

Seção V
Da Servidão Administrativa

Art. 210. É ônus instituído pelo Poder Público sobre imóvel de propriedade alheia normalmente sobre parte dele para assegurar a realização de serviço público ou preservar bem afetado à utilidade pública. Destaca-se a necessidade de indenização, sempre que o sacrifício no direito à propriedade trouxer prejuízos especiais a seu titular.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada Lei para regulamentar o instrumento de Servidão Administrativa no prazo de 02 (dois) anos para estabelecer os parâmetros necessários para viabilização do referido instituto.

Seção VI

Da Unidade De Conservação

Art. 211. Os espaços territoriais que apresentem significativa importância ou representatividade para o meio ambiente natural devem ser objeto de especial proteção (parques, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental etc.) observando a disciplina contida na legislação federal.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS

Seção I
Do IPTU Progressivo No Tempo

Art. 212. Incidirá sobre terrenos ociosos, subutilizados, fechados ou abandonados, especialmente os localizados em áreas adequadas para ocupação, dotadas de infraestrutura urbana, e induz os proprietários de terrenos nesta situação a utilizá-los ou vendê-los, cumprindo a função social da cidade e da propriedade urbana quando atendem ao interesse da coletividade.

§ 1º Não sendo cumpridas as condições legais para o aproveitamento da área, o Município passará a aumentar, durante 05 (cinco) anos consecutivos, a alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até o limite máximo de 15%.

§ 2º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na mesma lei que define os prazos e as condições para o parcelamento, a edificação ou utilização compulsório.

§ 3º O Município manterá a cobrança progressiva do IPTU pela alíquota máxima, até que o proprietário proceda ao aproveitamento do terreno.

Seção II
Da Contribuição De Melhoria

Art. 213. A contribuição de melhoria é uma das espécies tributárias, ao lado dos impostos, das contribuições sociais e taxas. É instituída de modo a recuperar para os cofres públicos, ao menos parcialmente, os recursos aplicados em obras públicas que tenham gerado valorização imobiliária. Sua incidência ocorre em função de cada imóvel beneficiado, na medida do acréscimo do seu valor venal.

Seção III
Das Taxas

Art. 214. As taxas serão instituídas pelo Município em razão do poder de polícia ou pela utilização efetiva e potencial de várias espécies de serviços públicos ao contribuinte ou postos a sua disposição, ou de prestação de fatos que importem no pagamento de taxas.

Seção IV
Dos Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros

Art. 215. O município poderá conceder incentivo e benefícios fiscais, obedecidos aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/00), a condicionar tanto a renúncia de receita quanto o aumento de despesa.

Art. 216. Os tributos serão utilizados como instrumentos complementares aos do ordenamento territorial, com sua utilização pelas seguintes diretrizes:

previsão de mecanismos compensatórios da limitação de ocupação e uso do solo, mediante a redução das alíquotas dos tributos, nas áreas de preservação ambiental, histórico-cultural e paisagística;
previsão de mecanismos de incentivo ao investimento privado, mediante a redução das alíquotas dos tributos, nas áreas de estímulo a atividades econômicas;
previsão de mecanismos de incentivo ao investimento privado, mediante a redução das alíquotas dos tributos, nos distritos industriais, agroindustriais e comerciais;
previsão de mecanismos compensatórios da limitação de ocupação do solo, mediante a redução das alíquotas dos tributos, nas áreas em que houver interesse em ampliar:
os passeios, por meio de sua continuidade com os afastamentos frontais;
o sistema viário, por meio da previsão de recuos de alinhamento;
previsão de mecanismos de desestímulo à verticalização bem como à concentração de atividades econômicas, mediante a elevação das alíquotas dos tributos, nas áreas de limitação ao adensamento;
previsão de cobrança de contribuição de melhoria, com definição da abrangência, dos parâmetros e dos valores determinados em lei específica, nas áreas de investimento público que motivem a valorização de imóveis;
reavaliação dos imóveis para fins de incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos, adequando-se as respectivas alíquotas às novas Leis de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo.

Art. 217. Os planos, programas, normas e projetos da política municipal de ordenamento territorial objetivarão:

estabelecer o zoneamento do território urbano em zonas e setores de usos, ocupação do solo e adensamento diferenciados visando dar a cada região melhor utilização em função do sistema viário, da topografia e da infraestrutura existente;
definir os usos permitidos: residencial, comercial, serviços, industrial;
estabelecer em cada zona ou setor, os critérios de assentamento e implantação da edificação no terreno, tais como: taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, altura da edificação, recuo do alinhamento predial, afastamento das divisas e outros;
definir as limitações ou restrições para o uso da terra: usos de solos permitidos, tolerados, permissíveis e proibidos;
estabelecer os critérios para o parcelamento do solo, loteamentos, desmembramentos tais como o tamanho mínimo dos lotes e das quadras, percentuais para áreas verdes, sistema viário e outros;
promover a regularização fundiária de loteamentos clandestinos e irregulares;
assegurar a ampliação de instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei para fazer cumprir a função social da propriedade e contra a exclusão social tais como: parcelamento e edificação compulsórios, IPTU progressivo no tempo, desapropriações e a implantação de ZEIS (Zonas de Especial Interesse Social);
viabilizar instalação de equipamentos urbanos e comunitários conforme o grau de necessidade, através do planejamento de Bairros, Distritos e de Unidades de Vizinhança (UV);
elaborar e implementar plano de arborização para as calçadas e demais áreas públicas;
estabelecer uma hierarquia da estrutura viária com dimensionamento adequado, de forma a permitir a circulação rápida, segura e eficiente de pessoas e veículos, prevendo a abertura das vias arteriais, coletoras e locais, bem como a existência de vagas de estacionamento dentro dos imóveis, conforme seu uso;
definir normas para o licenciamento e fiscalização de obras e edificações;
estabelecer os parâmetros de habitabilidade para os projetos das edificações tais como: pé direito, áreas mínimas para cada ambiente, critérios de ventilação e iluminação, entre outros;
desestimular a retenção de terrenos vazios e subutilizados na área urbana, salvo se indispensável ao equilíbrio ambiental;
realizar projeto de remanejamento da população que vive em área "*non aedificandi*" como às margens dos cursos d'água, encostas sujeitas a deslizamentos ou em outras áreas de risco;
estabelecer mecanismos para fiscalizar e coibir a implantação de loteamentos e arruamentos irregulares, bem como de invasões, principalmente, nos locais propícios às aglomerações tais como: nas áreas do porto, aeroporto, rodovia e mina;
promover ações de expansão, adensamento, preservação ou renovação urbana conforme as características das diversas áreas do território urbano definidas pelo Macrozoneamento constante desta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público, a regularização dessas áreas, bem como, a implantação, quando necessária, da infraestrutura física e da oferta de serviços.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 218. O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SIMPLAD, consiste num conjunto de estruturas e processos democráticos participativos, cuja finalidade é assegurar a elaboração, a revisão, a operacionalização do planejamento e gestão municipal, de forma integrada, contínua, dinâmica, ascendente e participativa.

Art. 219. O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SIMPLAD tem os seguintes objetivos:

garantir o pleno desenvolvimento urbano e territorial sustentável, a função social da cidade e da propriedade urbana e rural e a melhoria da qualidade de vida;
criar e viabilizar o funcionamento de instâncias e processos consultivos e deliberativos, que assegurem a ampla participação da população municipal de forma direta e através de suas organizações representativas na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento e políticas sociais: Planos de Governo,Planos Diretores, Legislação Orçamentária e Política Habitacional;
instituir processos participativos, contínuos e sistemáticos de elaboração de leis regulamentares e complementares a política urbana e territorial municipal;
formular estratégias, políticas, programas e projetos para implementação e monitoramento da gestão municipal;
viabilizar à população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
implementar programas e projetos de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor habitacional;
criar conselhos permanentes para acompanhamento específico da execução de políticas públicas aprovadas pela União, Estado e/ou Municípios, podendo desses conselhos fazer parte membros do conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Art. 220. São entidades integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SIMPLAD:

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM;
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Interesse Social – FUNSOCIAL;
Congresso de Desenvolvimento Urbano;
Sistema de Informações Municipais – SIM;
conselhos setoriais.

Seção I
Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Art. 221. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento é o órgão central responsável pela coordenação geral do SIMPLAD, e tem os seguintes objetivos:

elaborar, coordenar, implantar, monitorar, revisar e atualizar todos os instrumentos de planejamento, plano diretor e orçamento municipal e as ações necessárias à implementação das diretrizes e programas da política municipal e sustentável, de forma integrada com os demais órgãos da administração municipal;
coordenar e promover a integração dos diversos órgãos e instâncias componentes do SIMPLAD e viabilizar o seu funcionamento;
viabilizar o funcionamento dos canais e processos de participação da população, de forma direta e através de suas organizações representativas, em todas as etapas do planejamento e gestão municipal sustentável;
instituir um processo participativo, contínuo e sistemático de elaboração de leis regulamentares e complementares ao Plano Diretor;
formular estratégias, políticas, programas e projetos para implementação e monitoramento da gestão municipal, do Plano Diretor e da Política Habitacional de Interesse Social;
articular e organizar a difusão das políticas públicas oriundas do Plano Diretor, através de encontros, reuniões, palestras, debates, plenárias, junto a população local e demais interessados.

Seção II
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM

Art. 222. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão consultivo e deliberativo para tratar das políticas municipais, em especial as de natureza urbanística, territorial e habitacional, constituído por representantes do poder público e da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

§ 2º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal terão mandato de dois anos, tendo direito a somente duas reeleições consecutivas;

Art. 223. O Conselho de Desenvolvimento Municipal tem as seguintes atribuições:

acompanhar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação, monitoramento e revisão;
deliberar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento municipal, territorial e habitacional, inclusive os planos setoriais e projetos especiais;
convocar, organizar e coordenar as conferências, assembleias temáticas e territoriais;
propor ao Congresso Municipal regimentos internos, critérios técnicos de aplicação dos investimentos públicos, planos, programas e projetos de interesse urbano territorial sustentável;
convocar audiências públicas;
deliberar sobre projetos de leis de interesse da política urbana e territorial municipal, lei do Plano Diretor, Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
aprovar e acompanhar a implementação da Política, Programas e Projetos de Habitação de Interesse Social;
monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
zelar pela integração das políticas setoriais;
ter acesso a todas as informações da administração municipal, em tempo hábil, necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
elaborar e aprovar o regimento interno de seu funcionamento;
propor mecanismos para garantir o acesso da população do município a documentos, projetos, planos deliberados pelos poderes Executivo e Legislativo local;
deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal.

Art. 224. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por duas instâncias, a Assembleia e a Coordenação Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal, cujas reuniões são abertas ao público, porém, o direito de voz e voto é exclusivo de seus membros titulares, e aos suplentes será garantido o direito a voz.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas suas respectivas organizações ou por plenárias de segmentos convocadas pelo poder executivo, organizada em parceria com representantes dos segmentos.

§ 3º O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por 25 (vinte e cinco) membros, de acordo com o que segue:

15 (quinze) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal:
Prefeito Municipal;
Secretário(a) Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
01 representante da área da agricultura;
01 representante da área de comunicação;
01 representante da área da educação;
01 representante da área da cultura, turismo, desporto e lazer;
01 representante da área da assistência social;
01 representante da área da infraestrutura;
01 representante da área da saúde;
01 representante da área do meio ambiente;
01 representante da área de urbanismo;
01 representante da área de trânsito e cidadania;
01 representante da área jurídica;
01 representante da área de saneamento;
01 representante da área da administração e finanças.
12 (doze) representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil, escolhidos pelas suas respectivas organizações e/ou movimentos, de acordo com o que segue:
01 representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
01 representante do CRC (Conselho Regional de Contabilidade);
01 representante do CREA-PA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará);
01 representante do comércio e serviços;
01 representante da indústria;
01 representante dos produtores rurais;
01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
01 representante do Conselho Municipal de Educação;
01 representante do Conselho Municipal de Cultura;
01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
01 representante das entidades corporativas voltadas para a formação profissional (SISTEMA S);
01 representante dos indígenas.

§ 4º A Coordenação Executiva tem como objetivo operacionalizar as decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Interesse Social (FUNSOCIAL) e aprovar relatório anual de execução físico-financeiro.

§ 5º A Coordenação Executiva do Conselho do Desenvolvimento Municipal será composta por 07 (sete) membros, a ser eleita pela Assembleia Geral do referido Conselho, obedecendo ao seu Regimento Interno.

§ 6º A coordenação Executiva poderá tomar decisões *ad referendum* da Assembleia Geral, de acordo com o regimento interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

§ 7º Participarão das reuniões da Coordenação Executiva, com direito a voz e sem direito a voto:

os membros da Assembléia Geral;
convidados da Coordenação Executiva, nos termos de seu regimento interno.

§ 8º O Poder Executivo Municipal garantirá meios para o deslocamento dos (as) conselheiros (as) que moram nas áreas rurais, quando na ocorrência de reuniões do Conselho.

Art. 225. As deliberações das instâncias do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão tomadas por no mínimo dois terços dos presentes.

Art. 226. Para cada membro titular das instâncias do Conselho de Desenvolvimento Municipal haverá um (a) suplente, cujas atribuições constarão no Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 227. O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 228. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

Seção III
Fundo Municipal de Desenvolvimento e de Interesse Social (FUNSOCIAL).

Art. 229. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento e de Interesse Social, como objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas estruturados no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, direcionados prioritariamente à população de menor renda.

Art. 230. O FUNSOCIAL é constituído por:

recursos orçamentários municipais;
recursos de transferência intergovernamentais;
recursos captados nas esferas de governo Federal e Estadual, através de convênios, editais ou outras modalidades;
recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação e desenvolvimento urbano e territorial sustentável;
contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUNSOCIAL;
receitas provenientes da aplicação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;
outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

§ 1° O Conselho Gestor do FUNSOCIAL é a Coordenação Executiva do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

§ 2° Além das prestações de contas para as agências de fomento o FUNSOCIAL deve ser apresentado de forma simplificada para a população do município, ampliando a divulgação das informações sobre o andamento do mesmo naquele local.

Seção IV
Do Sistema de Informações Municipais

Art. 231. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana e territorial sustentável, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do Sistema deverá ser criado e implementado o cadastro multifinalitário e a integração de dados de todas as secretarias em um banco de dados geral da gestão municipal.

Art. 232. O Sistema de Informações Municipais obedecerá aos princípios:

da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança;
democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor da Política Habitacional de Interesse Social.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

Art. 233. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Municipal, mediante as seguintes instâncias de participação:

Conselho de Desenvolvimento Municipal;
assembleias regionais e setoriais;
audiências públicas;
iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos relativos ao Desenvolvimento Municipal Sustentável;
plebiscito e referendo popular;
gestão orçamentária participativa;
conferências e conselhos municipais setoriais;
fórum de conselhos.

Parágrafo único. Será assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política municipal.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 234. A administração municipal deverá elaborar planejamento participativo para o estabelecimento de um pacto entre o poder público e a sociedade em prol do desenvolvimento sustentável.

Art. 235. A elaboração e execução dos planos setoriais serão realizadas via leis e decretos posteriores, respeitando os prazos já mencionados nesta lei.

Art. 236. Para a consecução dos objetivos e implementação de todas as diretrizes constantes desta Lei, deve ser elaborado um cronograma de investimentos em obras estratégicas e prioritárias.
§ 1º Prioritariamente investimentos devem promover a realização do cadastro técnico multifinalitário, do cadastro das terras públicas pertencentes ao Município, ao Estado e a União e o cadastro dos imóveis, objeto de herança jacente e passíveis de incorporação ao patrimônio público, informações estas de vital importância para a consecução dos objetivos desta Lei.
§ 2º As diretrizes prioritárias e os recursos necessários para a implementação das mesmas, deverão ser previstos nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais.

Art. 237. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 25 de julho de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:BC2E016B

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 816/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2023-00023, L & S AÇOUGUE E PEIXARIA CAPIXABA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação (carnes), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para o período de 180 (cento e oitenta) dias. Valor global: R$ 55.340,00. Vigência: 05/07/2023 a 31/12/2023. Recurso: PRÓPRIO.
Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:45C4B638

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 2/2023-00005. Objeto: Contratação de empresa de engenharia, especializada para implantação, fornecimento e manutenção de mobiliário semafórico, a serem realizados e utilizados na sede do município de Paragominas/PA. **Data de Abertura: 16/08/2023 às 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro.
Pgm: 27/07/2023.
LUCIANA BRITO VIEIRA –
Presidente da CPL. Portaria n° 010/2023-GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:A8187262

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00057 do tipo menor preço por item.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

A Prefeitura Municipal de Paragominas, através do seu Pregoeiro, CONVOCA os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação: **REAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES e BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA** para manifestação de interesse aos itens conforme relação em anexo para celebração contrato através de Dispensa de Licitação em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93.
Assim, será contratada a empresa que atender na ordem de classificação da licitação supracitada e aceitar as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, podendo ser devidamente corrigido em conformidade com Lei 8666/93.
Desta forma, caso haja interesse, solicitamos no prazo de 02 (dois) dias úteis o envio da proposta consolidada e documentação de habilitação de acordo com o Edital do referido processo.

Paragominas/PA, 24 de julho de 2023.

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:502F85BE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

1º TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 034-2/2023-FME. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030-2/2022-FME, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4002-2/2022-FME. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE CNPJ: 06.077.071/0001-79. EMPRESA CONTRATADA: E LIMA DE SOUZA COMERCIO - ME, CNPJ N.º 17.927.719/0001-75. Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Material de expediente para atender necessidades da Secretaria Municipal de

Educação. Objeto do Termo: Acréscimo no valor de R$ 115.350,00 (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta reais) equivalente à 25% do valor contratual ao valor do contrato, em 26 de julho de 2023, nos termos previstos em lei, sendo que o quantitativo inicial não foi suficiente. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 65 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 26/07/2023.

Porto de Moz - PA, 26 de julho de 2023.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:4044D852

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 033-2/2023-FME. AO CONTRATO Nº 048-2/2022-FME, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4003-1/2022-FME. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ Nº 06.077.071/0001-79. EMPRESA CONTRATADA: B. PANTOJA ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS-ME, CNPJ Nº. 26.959.982/0001-37 Objeto: formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de materiais de construção em geral, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz/PA. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 26 de julho de 2023. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 26/07/2023
Porto de Moz-PA, 21 de julho de 2023.
ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:4D05DE17

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. CNPJ 29.989.385/0001-43.
CONTRATADAS:
Processo Licitatório nº 017/2023
Pregão Eletrônico nº 056/2023
AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA. CNPJ Nº 00,489.661/0001-22. **CONTRATO Nº 187/2023. Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de som, áudio e correlatos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB. **Assinatura:** 07/07/2023. **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 07/07/2023 com termino em 07/07/2024. O **valor** total do presente contrato está previsto e estimado em **R$ 3.959,90 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).**
KATHA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. CNPJ Nº 19.144.682/0001-35. **CONTRATO Nº 186/2023. Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de som, áudio e correlatos em atendimento, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB. **Assinatura:** 07/07/2023. **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 07/07/2023 com termino em 07/07/2024. O **valor** total do presente contrato está previsto e estimado em **R$ 56.144,65 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

PROF.º VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:
Conrado Gomes Rego
Código Identificador:AE539925

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Lazer, CNPJ 16.677.738/0001-28.
CONTRATADA
Processo Licitatório nº 056/2023
Licitação – pregão eletrônico nº 017/2023
SIRIUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 33.434.186/0001-46**. CONTRATO Nº 185/2023**. **Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de som, áudio e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação**,** junto ao Fundo Municipal de Educação-FME. **Assinatura:** 07/07/2023. **Vigência:** A vigência de 12 (doze) meses início 07/07/2023 e termino 07/07/2024. O **valor** total do objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em **R$ 8.380,00 (oito mil, trezentos e oitenta e reais e vinte e seis centavos).**
COMERCIAL TRES ACORDES LTDA. CNPJ; 32.850.995/0001-76. **CONTRATO Nº182/2023. OBJETO**: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de som, áudio e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Fundo Municipal de Educação-FME. **Assinatura**: 07/07/2023. **Vigência**: A vigência de 12 (doze) meses início 07/07/2023 e término 07/07/2024. O valor total do objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em R$ **1.909,00 (mil novecentos e nove reais).**
AUDIOVISAO ELTRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA. CNPJ: 00489.661/0001-22**. CONTRATO Nº184/2023. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de som, áudio e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Fundo Municipal de Educação-FME. **Assinatura**: 07/07/2023. **Vigência**: A vigência de 12 (doze) meses início 07/07/2023 e termino 07/07/2024. O valor total do objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em **R$ 3.959,90(três mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).**
3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 19.140.331/0001-55. **CONTRATO Nº183/2023**. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de som, áudio e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Fundo Municipal de Educação-FME. **Assinatura**: 07/07/2023. **Vigência**: A vigência de 12 (doze) meses início 07/07/2023 e termino 07/07/2024. O valor total do objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em **R$ 4.199,00 (quatro mil cento e noventa e nove reais).**
KATHA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME CNPJ; 19.166.682/0001-35**. CONTRATO Nº 181/2023**. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de som, áudio e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Fundo Municipal de Educação-FME. **Assinatura**: 07/07/2023. **Vigência**: A vigência de 12 (doze) meses início 07/07/2023 e termino 07/07/2024. O valor total do objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em **R$ 85.939,42 (oitenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).**

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura E Lazer

Publicado por:
Conrado Gomes Rego
Código Identificador:CB91F254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
CTHT BRASIL EIRELI. CNPJ 35.651.632/0001-08. **2º Termo Aditivo ao Contrato 137/2022**. Processo Licitatório nº 001/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2022. Objeto: A contratação de empresa de engenharia para realização de obras de reforma da unidade básica de saúde (Unidade de Saúde da família VII Laércio Barbalho) setor alto paraná com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Redenção- PA. Assinatura: 27/04/2023. **OBJETO DO TERMO:** - Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo relativo de 90 dias dando início dia 28/04/2023 e término dia 27/07/2023, e também necessário que seja realizado ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE OBRA.

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Conrado Gomes Rego
Código Identificador:EECD1CB0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA, através da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, comunicar aos interessados: Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 225 KVA NO HOSPITAL IRACI MACHADO DE ARAÚJO.** Adjudicou e Homologou o presente certame a **ESTILLO ENGENHARIA LTDA-EPP**, CNPJ: 24.923.126/0001-04, com o valor global de **R$ 127.220,85 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos).**

Redenção – PA; 26 de julho de 2023.

LENIVAL ESTEVÃO ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Lenival Estevao Alves
Código Identificador:E6DC1E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - Fundo Municipal De Cultura E Lazer - FMCL. CNPJ 38.213.000/0001-42.
CONTRATADA
Processo Licitatório nº 056/2023
Pregão Eletrônico nº 017/2023
KATHA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. CNPJ: 19.166.682/0001-35**. CONTRATO Nº 188/2023**. **Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de som, áudio e correlatos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER - FMCL. **Assinatura:** 07/07/2023. **Vigência:** A vigência de 12 (doze) meses início 07/07/2023 e termino 07/07/2024. O valor total do objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em **R$ 56.144,65 (cinquenta e seis mil centos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA. CNPJ: 00.489.661/0001-22**. CONTRATO Nº 189/2023**. **Objeto**: Contratação de empresa para, aquisição de equipamentos de som, áudio e correlatos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER - FMCL. **Assinatura:** 07/07/2023. **Vigência:** A vigência de 12 (doze) meses início 07/07/2023 e termino 07/07/2024. O valor total do objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em **R$ 3.959,90 (três mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).**

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura E Lazer

Publicado por:
Conrado Gomes Rego
Código Identificador:25225CB2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Resumo de Edital
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 019-2023-SRP **TIPO:** Menor Preço por Item **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos permanente para o programa (LRPD)Laboratório Regional de Prótese Dentária, para serem utilizados no sistema de saúde público do município de Rio Maria-PA. **DATA DA ABERTURA:** 15 de agosto de 2023, às 10h:15min. **REGIMENTO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 10.024/19, Decreto Municipal 428, de 02 de junho de 2021 – Regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica. **INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados gratuitamente na página https://www.riomaria.pa.gov.br/licitacoes-econtratos/ no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br_e junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura Municipal: Av. Rio Maria, nº 660, Centro – Rio Maria – PA, CEP: 68.530- 000. Fone C.P.L. (94) 99165-0735.

JANIELE SOARES
Pregoeira.

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:BE10D5BF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-025 FMS
Depois constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, Sr(a). DAHU CARLOS BURANI MACHADO HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2023-025 FMS e torna público para o conhecimento dos interessados o resultado de licitação em referência em favor da(s) empresa(s):A C COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELICNPJ: 38.084.429/0001-87 no valor total de R$ 43.056,00 /A L F SILVA CIA. LTDACNPJ: 40.949.490/0001-91 no valor total de R$ 6.863,28 /AHCOR COMÉRCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDACNPJ: 37.556.213/0001-04 no valor total de R$ 57.880,30 / ALTAMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDACNPJ: 21.581.445/0001-82 no valor total de R$ 2.506,095,60 / CASMED COM. DE ARTIG. MEDICOS E MEDICAMENTOS HOSP. LTDACNPJ: 07.332.016/0001-40 no valor total de R$ 18.700,00 / D L HOSPITALAR DISTRIB. DE MEDICAMENTOS. LTDACNPJ:

03.602.727/0001-37 no valor total de R$ 161.969,00 / F CARDOSO & CIA. LTDACNPJ: 04.949.905/0001-63 no valor total de R$ 205.393,00 / FATO IMPORT. E EXPORT DE INSTRUM. CIRURGICOSCNPJ: 26.043.097/0001-03 no valor total de R$ 2.640,00 / GTMED DISTRIB. DE MATERIAIS E EQUIP. HOSPIT. E ODONTOL. LTDACNPJ: 39.707.683/0001-57 no valor total de R$ 26.402,00 / MEDLEVENSOHN COM. E REPRES. DE PROD. HOSPIT. LTDACNPJ: 05.343.029/0001-90 no valor total de R$ 18.000,00 / P P F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELICNPJ: 07.606.575/0001-00 no valor total de R$ 196.759,40 - Data da Homologação: 26/07/2023. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Ordenadora de Despesas do FMS

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:FD34C221

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Ata de Registro de Preço nº 20230182
Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 9/2023-024 PMRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ. **Vencedores:** LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 30.021.100/0001-65 no Valor Total de R$ 648.694,57 – P SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI CNPJ: 01.648.541/0001-93 no Valor Total de R$ 158.440,50 – POP+BEM LTDA EPP CNPJ: 43.672.664/0001-00 no Valor Total de R$ 995.489,35 – V A CAVALCANTE E CIA LTDA CNPJ: 04.514.604/0001-07 no Valor Total de R$ 1.772.339,15 – B Y B ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 40.140.016/0001-14 no Valor Total de R$ 21.264,70. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 25 de Julho de 2023.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses a partir da data de sua publicação.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:5B77D9F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-032 PMRP
##TEX Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA COMPOSTO DE PROPANO E BUTANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações do Anexo II Planilha de Itens do Edital. **Abertura**: 09/08/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF). Recebimento das propostas no site www.portaldecompraspublicas.com.br até às 08:59 horas do dia 09/08/2023.
O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 14:00, nos sítios www.rondondopara.pa.gov.br / www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.tcm.pa.gov.br - Informações: 94-99205-6538 ou cplrondondopara@yahoo.com.br

Rondon do Pará, 26 de Julho de 2023

ALBERTO ABREU ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:22DECF21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-033 PMRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PÃES, CONFORME DESCRIÇÃO DA PLANILHA DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RONDON DO PARÁ. **Abertura**: 10/08/2023 às 09:00 horas. Local: Rua Gonçalves Dias, 400 Centro - Sala da CPL – Prefeitura Municipal.
O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 14:00, nos sítios www.rondondopara.pa.gov.br e https://www.tcm.pa.gov.br - Informações: 94-99205-6538 (WhatsApp); cplrondondopara@yahoo.com.br

Rondon do Pará, 26 de Julho de 2023

ALBERTO ABREU ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:97F0E93C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1153/2023

DE 26 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar ao servidor ISRAEL OLIVEIRA ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da SMPAS (condução de servidor), na cidade de MARABÁ/PA, no dia 26 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 26 de julho de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:7961CD07

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1154/2023

DE 26 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0981/2023-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) LARISSA DOS ANJOS RODRIGUES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 28 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 26 de julho de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:26C1E19D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1155/2023

DE 26 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 483/2023-SECULT.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar ROSA MARIA PERES LIMA, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude desta Prefeitura, à serviço da SECULT, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 31 de julho a 02 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 26 de julho de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:84EB082C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO CMSRP Nº 003 DE 11 DE JULHO 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ/PA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei municipal n° 207/91 de 21 de Outubro de 1991, (alterada pela Lei nº 221/92 de 18 de maio de 1992 e Lei 355/98 de 21 de Dezembro de 1998) e pelas Leis Federais 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e de n° 8.080 de 19 de Dezembro de 1990 e de acordo com a Resolução nº453 de 10 de maio de 2012 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará, no art. 17, parágrafo 5 e art.19 inciso I e II.

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde, observados os artigos 4º e 8º da Lei Municipal de nº207/91 e a reunião extraordinária, realizada em 11 de Julho de 2023, no auditório da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, com a pauta: **"1) Parecer nº001/2023-Comissão Administrativa/CMSRP (Prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS 1° Quadrimestre do ano 2020)"; e,**

CONSIDERANDO a decisão **a Favor** dos conselheiros(as): Manoel Messias Santos Silva; Janiel Santos Cruz; Cledson Pereira Lima; Antônio Paulo Silva; Elen de Souza Costa D'Almeida; Devanir Rodrigues Barbosa; Elcy de Souza Araújo; Justino Pereira da Costa; Maria Aparecida Sales da Silva; Marcio Santos Costa. **Contra:** Nenhum. **Abstenção**. Nenhum.

R E S O L V E:

Art.1°- Fica aprovada as contas do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do 1º quadrimestre do ano de 2020, em conformidade com o Parecer nº001/2023 da Comissão Administrativa deste Conselho.
Art.2°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Homologo esta Resolução CMSRP n° 003 de 11 de Julho de 2023.

ANTONIO PAULO SILVA
Presidente do CMSRP

DAHÚ CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Islane Silva Mota
Código Identificador:A1156B08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO CMSRP Nº 004 DE 11 DE JULHO 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ/PA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei municipal n° 207/91 de 21 de Outubro de 1991, (alterada pela Lei nº 221/92 de 18 de maio de 1992 e Lei 355/98 de 21 de Dezembro de 1998) e pelas Leis Federais 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e de n° 8.080 de 19 de Dezembro de 1990 e de acordo com a Resolução nº453 de 10 de maio de 2012 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará, no art. 17, parágrafo 5 e art.19 inciso I e II.

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde, observados os artigos 4º e 8º da Lei Municipal de nº207/91 e a reunião extraordinária, realizada em 11 de Julho de 2023, no auditório da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA,

com a pauta: **"3) Relatório sobre visita técnica no Hospital Municipal ref. as poltronas de uso de acompanhantes"; e,**

CONSIDERANDO a decisão **a Favor** dos conselheiros(as): Manoel Messias Santos Silva; Janiel Santos Cruz; Cledson Pereira Lima; Antônio Paulo Silva; Elen de Souza Costa D'Almeida; Devanir Rodrigues Barbosa; Elcy de Souza Araújo; Justino Pereira da Costa; Maria Aparecida Sales da Silva; Marcio Santos Costa. **Contra:** Nenhum. **Abstenção**. Nenhum.

R E S O L V E:

Art.1°- Fica aprovada a aquisição de poltronas hospitalar, acolchoadas e reclináveis, para acompanhantes de pacientes internos do Hospital Municipal de Rondon do Pará, conforme o quantitativo de leitos disponibilizados.
Art.2°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Homologo esta Resolução CMSRP n° 004 de 11 de Julho de 2023.

ANTONIO PAULO SILVA
Presidente do CMSRP

DAHÚ CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Islane Silva Mota
Código Identificador:F375F4CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO CMSRP Nº 005 DE 11 DE JULHO 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ/PA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei municipal n° 207/91 de 21 de Outubro de 1991, (alterada pela Lei nº 221/92 de 18 de maio de 1992 e Lei 355/98 de 21 de Dezembro de 1998) e pelas Leis Federais 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e de n° 8.080 de 19 de Dezembro de 1990 e de acordo com a Resolução nº453 de 10 de maio de 2012 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará, no art. 17, parágrafo 5 e art.19 inciso I e II.

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde, observados os artigos 4º e 8º da Lei Municipal de nº207/91 e a reunião extraordinária, realizada em 11 de Julho de 2023, no auditório da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, com a pauta: **"2) Parecer da Comissão Técnica sobre remanejamento de computadores entre Unidades de Saúde"; e,**

CONSIDERANDO a decisão **a Favor** dos conselheiros(as): Manoel Messias Santos Silva; Janiel Santos Cruz; Cledson Pereira Lima; Antônio Paulo Silva; Elen de Souza Costa D'Almeida; Devanir Rodrigues Barbosa; Elcy de Souza Araújo; Justino Pereira da Costa; Maria Aparecida Sales da Silva; Marcio Santos Costa. **Contra:** Nenhum. **Abstenção**. Nenhum.

R E S O L V E:

Art.1°- Fica aprovado o remanejamento de 03(três) unidades de PCs (com CPU, monitor, mouse, teclado e nobreak) do E-SUS/PEC, da Unidade Básica de Saúde – ESF da Vila Palestina, para a Unidade Básica de Saúde – ESF da Vila da Paz, nas condições propostas no parecer nº002/2023 da Comissão Técnica deste conselho.
Art.2°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Homologo esta Resolução CMSRP n° 005 de 11 de Julho de 2023.

ANTONIO PAULO SILVA
Presidente do CMSRP

DAHÚ CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Islane Silva Mota
Código Identificador:86FA6C45

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 022A/2023

PORTARIA Nº 022 A/2023 - SAAE
DE 07 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **FRANCISCO DA LUZ ARAÚJO RODRIGUES,** lotado no setor de Operação e Manutenção desta Autarquia Municipal de acordo com o que estabelece o artigo 103, da Lei Municipal Complementar nº 002/2011, relativo ao **Exercício de 2022/2023,** no período de **12 de julho a 10 de agosto de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 07 de julho de 2023.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES

Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:17F94F83

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 025/2023

PORTARIA Nº 025/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude da aprovação em Concurso Público convocado através do Edital nº 003/2023 – SAAE, **ALEX SANTOS ALVES,** para o cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE DE OPERADOR – SAAERP – SEOP – 030**, a partir do dia 01 de agosto de 2023, com lotação no Setor Serviços Operacionais.

Art. 2º O Departamento de Pessoal do SAAE deverá tomar de pronto as providências legais decorrentes da nomeação do artigo antecedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente, em 26 de Julho de 2023.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:541CED15

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 026/2023

PORTARIA Nº 026/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude da aprovação em Concurso Público convocado através do Edital nº 003/2023 – SAAE, **MOISÉS CANTÃO LEÃO,** para o cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE DE OPERADOR – SAAERP – SEOP – 030**, a partir do dia 01 de agosto de 2023, com lotação no Setor Serviços Operacionais.

Art. 2º O Departamento de Pessoal do SAAE deverá tomar de pronto as providências legais decorrentes da nomeação do artigo antecedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente, em 26 de Julho de 2023.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:64D3C912

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 027/2023

PORTARIA Nº 027/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude da aprovação em Concurso Público convocado através do Edital nº 003/2023 – SAAE, **MICHELY DE JESUS CARVALHO SOUSA DA SILVA,** para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ATENDIMENTO – SAAERP – SEAD – 020**, a partir do dia 01 de agosto de 2023, com lotação no Setor Serviços Administrativos.

Art. 2º O Departamento de Pessoal do SAAE deverá tomar de pronto as providências legais decorrentes da nomeação do artigo antecedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Diretora-Presidente, em 26 de Julho de 2023.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:D200A374

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 028/2023

PORTARIA Nº 028/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude da aprovação em Concurso Público convocado através do Edital nº 003/2023 – SAAE, **FERNANDA DA SILVA,** para o cargo de provimento efetivo de **ZELADORA – SAAERP – ASG – 010**, a partir do dia 01 de agosto de 2023, com lotação no Setor Serviços Administrativos.

Art. 2º O Departamento de Pessoal do SAAE deverá tomar de pronto as providências legais decorrentes da nomeação do artigo antecedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente, em 26 de Julho de 2023.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:7FF3849B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 029/2023

PORTARIA Nº 029/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude da aprovação em Concurso Público convocado através do Edital nº 003/2023 – SAAE, **GENESIS SANTOS SILVA,** para o cargo de provimento efetivo de **BRAÇAL – SAAERP – SEOP – 030**, a partir do dia 01 de agosto de 2023, com lotação no Setor Serviços Operacionais.

Art. 2º O Departamento de Pessoal do SAAE deverá tomar de pronto as providências legais decorrentes da nomeação do artigo antecedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente, em 26 de Julho de 2023.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:57CF4810

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 030/2023

PORTARIA Nº 030/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude da aprovação em Concurso Público convocado através do Edital nº 003/2023 – SAAE, **JANIVAL FERREIRA ABREU,** para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO – SAAERP – SEAD – 020**, a partir do dia 01 de agosto de 2023, com lotação no Setor Serviços Administrativos.

Art. 2º O Departamento de Pessoal do SAAE deverá tomar de pronto as providências legais decorrentes da nomeação do artigo antecedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente, em 26 de Julho de 2023.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:88993651

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 031/2023

PORTARIA Nº 031/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude da aprovação em Concurso Público convocado através do Edital nº 003/2023 – SAAE, **JHON LUCAS DA SILVA NEGREIROS,** para o cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE DE OPERADOR – SAAERP – SEOP – 030**, a partir do dia 01 de agosto de 2023, com lotação no Setor Serviços Operacionais.

Art. 2º O Departamento de Pessoal do SAAE deverá tomar de pronto as providências legais decorrentes da nomeação do artigo antecedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente, em 26 de Julho de 2023.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:35030786

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 032/2023

PORTARIA Nº 032/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude da aprovação em Concurso Público convocado através do Edital nº 003/2023 – SAAE, **JORGE GONÇALVES DA SILVA,** para o cargo de provimento efetivo de **ZELADOR – SAAERP – ASG – 010**, a partir do dia 01 de agosto de 2023, com lotação no Setor Serviços Operacionais.

Art. 2º O Departamento de Pessoal do SAAE deverá tomar de pronto as providências legais decorrentes da nomeação do artigo antecedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Diretora-Presidente, em 26 de Julho de 2023.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:C27EA9CA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 033/2023

PORTARIA Nº 033/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude da aprovação em Concurso Público convocado através do Edital nº 003/2023 – SAAE, **JOSÉ MARCELO DOS SANTOS AVELINO,** para o cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE DE OPERADOR – SAAERP – SEOP – 030**, a partir do dia 01 de agosto de 2023, com lotação no Setor Serviços Operacionais.

Art. 2º O Departamento de Pessoal do SAAE deverá tomar de pronto as providências legais decorrentes da nomeação do artigo antecedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Diretora-Presidente, em 26 de Julho de 2023.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:81ACD6B8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 034/2023

PORTARIA Nº 034/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude da aprovação em Concurso Público convocado através do Edital nº 003/2023 – SAAE, **MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA LOPES,** para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ATENDIMENTO – SAAERP – SEAD – 020**, a partir do dia 01 de agosto de 2023, com lotação no Setor Serviços Administrativos.

Art. 2º O Departamento de Pessoal do SAAE deverá tomar de pronto as providências legais decorrentes da nomeação do artigo antecedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente, em 26 de Julho de 2023.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:0898F4AF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RURÓPOLIS PA, no uso de suas atribuições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 8.069/90 que instituiu o ECA, Lei Municipal 337/2015 e Resolução CONANDA Nº 231/2022.
RESOLVE
Art. 1º- Reestruturar a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR,** tratada na resolução 001/2023
Presidente: Daiana Thais Gerhardt de Moura
Vice-Presidente: Cleonice Mendes de Oliveira Sousa
Membros: Marcos Diones Vieira de Sá
Ozenir Pinheiro Ribeiro
Lenir Maria Sales Feitosa
Ana Hardy de Barros

Art. 2º- Compete a Comissão Organizadora:
Conduzir o processo de escolha segundo edital específico com todas as etapas a serem definidas;
Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
Fazer parcerias com instituições de educação para elaboração da prova avaliativa baseada no Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, além da definição de data e local, para as provas a serem elaboradas por profissionais especializados da área;
IV. Dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos;
Receber impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
Notificar os candidatos impugnados, concedo-lhes prazo para apresentação de Defesa;
Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
Divulgar os locais de prova para aptos no processo de inscrição;
Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
O controle de acesso de eleitores aos polos de votação e às unidades de votação;
Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;
A confecção de cédulas, quando for o caso;
As logísticas de distribuição e recolhimento de urnas;
A condução dos serviços de apuração e totalização;
A proclamação dos eleitos;
Demais questões logísticas que envolvam a realização das eleições e apuração dos votos;
Questões relacionadas ao registro de candidaturas, propaganda, fiscalização das chapas, impugnações e afins.
Adotar todas as providências necessárias para realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e fiscais, serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma de resolução regulamentadora do pleito;

Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/ polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanhas por parte dos candidatos ou á sua ordem;
Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
Encaminhar ao Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
Resolver os casos omissos.
Art.3º A comissão organizadora poderá convidar representante dos órgãos e instituições do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia á Assembleia do CMDCA, para deliberação.
Art.4º Esta comissão terá até 10 de Janeiro de 2024 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Lei Municipal.
Art.5º Essa Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Rurópolis Pará, 26 de Julho de 2023.

CLAUDIA VIVIANE DE MIRANDA NEVES
Presidente - CMDCA

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:4B4207D0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 11072023/001-CO/SEMECD
ORIGEM.....: CARTA CONVITE Nº 001/2023-CO/SEMECD.

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS.

CONTRATADO…: B. RODOLFO N. SOARES SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.431.271/0001-52.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COPA RURÓPOLIS 2023, para atender as necessidades do Departamento de Desportos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMECD.

VALOR.....: R$ 164.930,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

Exercício: 2023
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0505 Sec. Mun. de Educação Desp. Tur. e Lazer
12 361 0005 2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECD
3 3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoas Juridica
15001001 – Fonte.

VIGÊNCIA.....: **26 de JULHO de 2023 a 26 de janeiro de 2024.**

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de JULHO de 2023.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:1F77899B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2023-CO/SEMECD
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 001.1107/2023-CO/SEMECD

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **JURANDIR FERREIRA VIERA**, autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à **CARTA CONVITE Nº 001/2023-CO/SEMECD**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 001.1107/2023-CO/SEMECD**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COPA RURÓPOLIS 2023, para atender as necessidades do Departamento de Desportos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMECD**.

2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa **B. RODOLFO N. SOARES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.431.271/0001-52**, pelo valor total de **R$ 164.930,00 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta reais).**
3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Rurópolis (PA), 26 de julho de 2023.

JURANDIR FERREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 003/2021

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:7405522C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rurópolis-pá através da Secretaria Municipal de Saúde, torna-se público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023-PE/SEMSA-SRP, por Registro de Preços do tipo menor preço por item cujo o objeto e aquisição de equipamentos/material permanente para o hospital municipal e maternidade oriundos da emenda parlamentar, proposta de n° 12352.501000/1230-03, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Rurópolis/pa, Data da abertura 08/08/2023 Horário 09:00h, Será julgado o processo de licitação no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Para adquirir o edital nos meios eletrônicos www.ruropolis.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações) e www.portaldecompraspublicas.com.br ou no prédio da prefeitura municipal de Rurópolis, localizada na rua 10 de maio nº 263, centro, setor de licitação
Rurópolis-pá, 26 de julho de 2023.
José Edilson Machado Lima
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:709FBF55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº26062023/001-TP/SEMINFRA

CONTRATO Nº.....: 26062023/001-TP/SEMINFRA
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023-TP/SEMINFRA.

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA.

CONTRATADO…: QUEIROZ E MOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.500.254/0001-00.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

VALOR.....: R$ 1.760.953,19 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

Exercício: 2023
ÓRGÃO: 0808 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.
CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023:
Atividade 15.451.0007.1.018 Urbanizar e Pavimentar Vias Públicas Pavimentar Vias e Calçadas
Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.
Fonte 15000000
Fonte 17000000

Atividade 15.512.0007.1.021 Pavimentação de Vias Publicas Melhorar e expandir as vias publicas
Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.
Fonte 15000000
Fonte 17000000
Fonte 17010000

VIGÊNCIA.....: 26 de JULHO de 2023 a 26 de JULHO de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de JULHO de 2023.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Elizani Diniz Silva
Código Identificador:B06AB217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023-TP/SEMINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2606/2023-TP/SEMINFRA

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. JOSELINO PADILHA, prefeito, autoridade competente do município de Rurópolis, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº **005/2023-TP/SEMINFRA**, Processo nº **001.2606/2023-TP/SEMINFRA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**
2. ADJUDICAR o objeto do certame à **QUEIROZ E MOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.500.254/0001-00**, pelo valor total de **R$ 1.760.953,19 (Um milhão, setecentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).**
3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.
Rurópolis (PA), 26 de Julho de 2023.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizani Diniz Silva
Código Identificador:7B30ABD8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEMJEL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº008/2023-SEMJEL, Adesão a Ata de Registro de Preço Nº004/2023-SEMC – PE (SRP) 005/2023-SEMC. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de palco, som, iluminação e estruturas metálicas para atender as necessidade da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer. Contratante: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, CNPJ: 05.182.233/0030-00. Contratada: I SILVA PINTO ME, CNPJ: 17.553.995/0001-10. Vigencia: 26/07/2023 a 26/07/2024. Valor R$ 107.750,00 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

TADEU ELMANO DA CUNHA PEREIRA
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:1BEBD808

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023 - SEMC
Objeto: Credenciar Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos visando à concessão de subvenções, contribuições e auxilio para o ano de 2023 de projetos voltados para as áreas cultural/cultural, cultural/religioso no âmbito Municipal. Habilitação: 28 de julho de 2023 até 28 de agosto/2023 das 08:00 às 14:00 horas na SEMC – Rua do Imperador, 640 – Prainha.
O edital e informações poderão ser obtidos no site www.santarem.pa.gov.br

MARA REGIANE BOTELHO TAVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:F52421D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº154/2023 – SEMSA

PORTARIA Nº 154/2023 - SEMSA
A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto n° 759/2022- GAP/PMS de 01 de novembro de 2022 e em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
DECIDE:
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo designados como COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO do Pregão Eletrônico (SRP) 011/2023, referente ao Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para os Serviços de Implantação e Gestão Mensal de Solução Tecnológica (Software), com Vistas ao Acompanhamento, Monitoramento e Análise dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil e Parâmetros do Programa Informatiza APS, para todas as Equipes de Saúde da Família/Atenção Primaria do Município, Englobando ainda, o Processo de Readequação Tecnológica e Educação Continuada para o uso do Sistema de Gestão de Processos Operacionais de Saúde Pública, Gestão do e-SUS APS PEC (Presencial/Remoto) e seus Aplicativos, e a Disponibilização Diária de Central de Atendimento ao Cliente

(CAC) para os Profissionais de Saúde e Gestores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santarém (Pará).

PRESIDENTE: MARCÍLIO FERREIRA SARMENTO. CPF nº 947.084.872-15, RG: 5540204, Matrícula: 90510. SERVIDOR/SEMSA.
MEMBRO: JACOME FABRICIO DOS SANTOS VIEIRA, CPF: 832.070.232-15, RG: 3355115, MATRÍCULA: 83347. SERVIDOR/SEMSA
MEMBRO: LAURO CORREA CARVALHO, CPF: 669.854.122-20, RG: 3727536, Matrícula: 30406. SERVIDOR/SEMSA
MEMBRO: ROSALINA DO SOCORRO DA SILVA BENTES, CPF: 194.387.022- 53, RG: 6738886, MATRÍCULA: 52523. SERVIDORA/SEMSA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura até quando for revogada esta função.
Art. 3º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Santarém/PA, de 26 de julho de 2023

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 759/2022 - GAP/PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:BFE80134

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisições de **Produtos para Saúde/Material Médico-Hospitalar e Insumos Farmacêuticos,** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, conforme necessidade dos Estabelecimentos de Saúde e Coordenações: Centro Especializado, Centro Saúde da Mulher, Coordenação de Imunização, Laboratório Municipal, Coordenação de Vigilância em Saúde, Coordenação Atenção Básica (Unidade de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde), que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 012/2023-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.

CONTRATADA:
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.888.791/0001-54, com sede Rua Ana Cristina, 04 A, Km 08, Sala 02, Águas Brancas, Ananindeua/PA, CEP: 67.033-680, representada pelo Sr. Flávio Souza de Moraes Cardoso Neto, brasileiro, inscrito no RG nº 4012465, órgão expedidor PC/PA e CPF nº 696.132.302-20, residente e domiciliado Rod. Augusto Montenegro, 5000, Cond. Green Ville I, Q. 18, L. 12, Parque Verde, Belém/PA, CEP: 66.635-110.
VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro de 2023;
Contrato n° 05-200723/012-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Avenida Celso Machado, n°100, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Patrícia Silva Chaves, brasileira, inscrita no RG nº 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliado na Av. Celso Machado s/nº, Bairro: Novo, Município de São Francisco do Pará/PA.
VALOR: R$: 2.990,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa Reais).

Exercício: 2023:
Unidade Orçamentária: 2.080 - Apoio ao Prog. Farmácia Básica Contrapartida do Estado – Contrapartida
Atividade: 10 301 0047 2.080 - Apoio ao Programa Farmácia Básica Contrapartida do Estado – Contrapartida
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS e Estado

Unidade Orçamentária: 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Atividade: 10 302 0051 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS

Unidade Orçamentária: 2.091 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Contrapartida do Estado - FB
Atividade: 10 301 0052 2.091 - Manutenção do Programa Farmácia Básica Contrapartida do Estado - FB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS

Unidade Orçamentária: 2.076 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 10 122 0048 2.076 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado
Atividade: 10 301 0047 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS

Unidade Orçamentária: 2.092 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - VS
Atividade: 10 304 0049 2.092 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - VS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS

São Francisco do Pará/PA, 20 de julho de 2023.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:D289192B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA
Errata do Aviso do Termo de Homologação de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 012/2023-PE-SRP-PMSF-SAÚDE. Pulicado em 03 de julho de 2023 Ano XIV nº 3280, Pág. Nº 90 e 91. Objeto: Futuras e eventuais aquisições de **Produtos para Saúde/Material Médico-Hospitalar e Insumos Farmacêuticos,** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, conforme necessidade dos Estabelecimentos de Saúde e Coordenações: Centro Especializado, Centro Saúde da Mulher, Coordenação de Imunização, Laboratório Municipal, Coordenação de Vigilância em Saúde, Coordenação Atenção Básica (Unidade de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde).

AONDE SE LÊ:
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 17.763.550/0001-65, com sede Rua Ana Cristina, 04 A, Km 08, Sala 02, Águas Brancas, Ananindeua/PA, CEP: 67.033-680, representada pela Sra. Flávio Souza de Moraes Cardoso Neto, inscrita no RG nº 4012465, órgão expedidor PC/PA e CPF nº 696.132.302-20, residente e domiciliada Rod. Augusto Montenegro, 5000, Cond. Green Ville I, Q. 18, L. 12, Parque Verde, Belém/PA, CEP: 66.635-110. ITEM: 25. V. TOTAL: R$ 5.980,00.

L C B PONTES LTDA-EPP pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 17.763.550/0001-65, com sede Av. Altamira, 208, Saudade I, Castanhal/PA, CEP: 68.741-320, representada pelo Sr. José Leandro Gonçalves dos Santos, inscrito no RG nº 6545540, órgão expedidor PC/PA e CPF nº 036.663.772-30, residente e domiciliado 8ª Tv. Ramal João Novo, S/N, Areia Branca, Santa Isabel/PA. ITENS: 08, 09, 19, 52, 53 e 65. V. TOTAL: R$ 30.016,00.

LEIA-SE:
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.888.791/0001-54, com sede Rua Ana Cristina, 04 A, Km 08, Sala 02, Águas Brancas, Ananindeua/PA, CEP: 67.033-680, representada pela Sra. Flávio Souza de Moraes Cardoso Neto, inscrita no RG nº 4012465, órgão expedidor PC/PA e CPF nº 696.132.302-20, residente e domiciliada Rod. Augusto Montenegro, 5000, Cond. Green Ville I, Q. 18, L. 12, Parque Verde, Belém/PA, CEP: 66.635-110. ITEM: 25. V. TOTAL: R$ 5.980,00.

L C B PONTES LTDA-EPP pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 17.763.550/0001-65, com sede Av. Altamira, 208, Saudade I, Castanhal/PA, CEP: 68.741-320, representada pelo Sr. José Leandro Gonçalves dos Santos, inscrito no RG nº 6545540, órgão expedidor PC/PA e CPF nº 036.663.772-03, residente e domiciliado 8ª Tv. Ramal João Novo, S/N, Areia Branca, Santa Isabel/PA. ITENS: 08, 09, 19, 52, 53 e 65. V. TOTAL: R$ 30.016,00.

As demais informações permanecem inalteradas.

São Francisco do Pará/PA, 03 de julho de 2023.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:5B36AD6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-040723/012-AR-SAÚDE

ERRATA
Errata da Ata de Registro de Preços nº 01-040723/012-AR-SAÚDE. Pulicado em 21 de julho de 2023 Ano XIV nº 3294.

O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Avenida Celso Machado n°100, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, através da Secretaria Municipal de Saúde doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª Patrícia Silva Chaves, inscrita no RG 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliada na Av. Celso Machado s/nº, Bairro: Novo, Município de São Francisco do Pará/PA, denominado ORGÃO GERENCIADOR, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o N° 012/2023-PE-SRP-PMSF-SAÚDE, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.488, de 2018, Decreto nº 10024/2019 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Futuras e eventuais aquisições de **Produtos para Saúde/Material Médico-Hospitalar e Insumos Farmacêuticos**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, conforme necessidade dos Estabelecimentos de Saúde e Coordenações: Centro Especializado, Centro Saúde da Mulher, Coordenação de Imunização, Laboratório Municipal, Coordenação de Vigilância em Saúde, Coordenação Atenção Básica (Unidade de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde).

AONDE SE LÊ:
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 17.763.550/0001-65, com sede Rua Ana Cristina, 04 A, Km 08, Sala 02, Águas Brancas, Ananindeua/PA, CEP: 67.033-680, representada pela Sra. Flávio Souza de Moraes Cardoso Neto, inscrita no RG nº 4012465, órgão expedidor PC/PA e CPF nº 696.132.302-20, residente e domiciliada Rod. Augusto Montenegro, 5000, Cond. Green Ville I, Q. 18, L. 12, Parque Verde, Belém/PA, CEP: 66.635-110.
L C B PONTES LTDA-EPP pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 17.763.550/0001-65, com sede Av. Altamira, 208, Saudade I, Castanhal/PA, CEP: 68.741-320, representada pelo Sr. José Leandro Gonçalves dos Santos, inscrito no RG nº 6545540, órgão expedidor PC/PA e CPF nº 036.663.772-30, residente e domiciliado 8ª Tv. Ramal João Novo, S/N, Areia Branca, Santa Isabel/PA.

LEIA-SE:
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.888.791/0001-54, com sede Rua Ana Cristina, 04 A, Km 08, Sala 02, Águas Brancas, Ananindeua/PA, CEP: 67.033-680, representada pela Sra. Flávio Souza de Moraes Cardoso Neto, inscrita no RG nº 4012465, órgão expedidor PC/PA e CPF nº 696.132.302-20, residente e domiciliada Rod. Augusto Montenegro, 5000, Cond. Green Ville I, Q. 18, L. 12, Parque Verde, Belém/PA, CEP: 66.635-110.
L C B PONTES LTDA-EPP pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 17.763.550/0001-65, com sede Av. Altamira, 208, Saudade I, Castanhal/PA, CEP: 68.741-320, representada pelo Sr. José Leandro Gonçalves dos Santos, inscrito no RG nº 6545540, órgão expedidor PC/PA e CPF nº 036.663.772-03, residente e domiciliado 8ª Tv. Ramal João Novo, S/N, Areia Branca, Santa Isabel/PA.
As demais informações permanecem inalteradas.

São Francisco do Pará, 21 de julho de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PATRÍCIA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:01E12AB7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 021/2023FME
O Secretário Municipal de Educação de Senador José Porfírio, Exmo. **Sr. Adenilson José dos Reis**, com base nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e legislações correlatas, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, adjudicou e homologou referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 021/2023FME**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como favorecida a empresa: **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA,** sob **CNPJ nº. 12.939.753/0001-46**, com o valor total de **R$ 119.980,00** (cento e dezenove mil e novecentos e oitenta reais), cujo **objeto** é Aquisição de motores de popa, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio, conforme descrição do Termo de Referência.
Senador José Porfírio/PA, 18 de julho de 2023.
Adenilson José dos Reis
Secretário Municipal

Publicado por:
Beatriz de Sousa Torres
Código Identificador:4C0BB1C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230240; **ORIGEM**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023FME; CONTRATANTE: FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA; CONTRATADO: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA; OBJETO: Aquisição de motores de popa, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio, conforme descrição do Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$ 119.980,00; PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0704.123610403.2.035, Classificação econômica 4.4.90.52.00, Subelemento 4.4.90.52.99; VIGÊNCIA: 20 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2023.
Adenilson José dos Reis
Secretário Municipal

Publicado por:
Beatriz de Sousa Torres
Código Identificador:383198F1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATO ADITIVO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 13 1°AdtvP/2023.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ: 17.143.247/0001-60.
Lotação: SECRETARIA MUN DE DESENV E ASSIST SOCIAL.
Contratado: MARCOS BATISTA DE SOUSA.
Cargo: VIGIA.
Salário Base Mês: R$ 1.345,32 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)
Vigência: de 10 de junho de 2023 a 10 de junho de 2024.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 186/2012, de 10/01/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:1180910E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 06 1ºAdtv/2023.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
CNPJ: 14.910.511/0001-55.
Lotação: UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA.
Contratado: AMANDA LISBOA LIMA.
Cargo: ODONTOLOGO.
Salário Base Mês: R$ 4.103,63 (quatro mil cento e três reais e sessenta e três centavos)
Vigência: de 02 de junho de 2023 a 02 de junho de 2024.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei Municipal nº 366/2020

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 07 1ºAdtv/2023.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
CNPJ: 14.910.511/0001-55.
Lotação: VIGILANCIA EM SAUDE.
Contratado: MICAEL CARMO DOS SANTOS.
Cargo: MICROSCOPISTA.
Salário Base Mês: R$ 1.369,56 (um mil trezentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos)
Vigência: de 02 de junho de 2023 a 02 de junho de 2024.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei Municipal nº 366/2020

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 41 1°AdtvP/2023.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
CNPJ: 14.910.511/0001-55.
Lotação: HOSPITAL MUNICIPAL.
Contratado: ADRIANA PEREIRA DE SOUSA.
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
Salário Base Mês: R$ 1.345,32 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)
Vigência: de 10 de junho de 2023 a 10 de junho de 2024.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei Municipal nº 366/2020

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 42 1°AdtvP/2023.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
CNPJ: 14.910.511/0001-55.
Lotação: HOSPITAL MUNICIPAL.
Contratado: NAIARA SILVA DA COSTA.
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SAUDE.
Salário Base Mês: R$ 1.345,32 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)
Vigência: de 24 de junho de 2023 a 24 de junho de 2024.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei Municipal nº 366/2020

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:A4032285

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 080/2023.

"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021 DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Trairão.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art.2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I. a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
II. ampliação da oferta de serviços digitais;
III. aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
IV. uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
V. busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art.3º A Secretaria Municipal de Administração, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I. criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II. pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art.5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II. painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art.6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I. manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III. integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V. aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I. gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II. atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III. padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV. recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art.10 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I. a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III. a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o na regulamentação deste município.

DO USO DE DADOS

Art. 11 Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Regulamentação deste município.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art.12 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I. Carta de Serviços ao Usuário;

II. Transparência Municipal;

III. e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV. Diário Oficial do Município;

V. Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI. Consulta Legislação municipal;

VII. Serviços Online;

VIII. Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art.14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, **Estado do Pará, em 18 de julho de 2023.**

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:3884DD87

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N° 9/2023-049FMS

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N° 9/2023-049FMS
O Município de Tucumã-PA através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a anulação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N° 9/2023-049FMS, Objeto: **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de equipamento de ultrassonografia para uso na clínica de especialidades Hermógenes Pelegrini, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA**, nos termos do Art. 49 da Lei Federal 8.666/93, em razão do interesse Público.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:A948A0B6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-034

Empresas vencedoras valor total: R$178.100,00(cento e setenta e oito mil e cem reais):**R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI**(29563124000167) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R$178.100,00 (cento e setenta e oito mil e cem reais). HOMOLOGADO no dia 26 de julho de 2023.
TUCURUÍ - PA, 26 de julho de 2023

ALEANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:0BF8EAC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20230268

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8.2023-025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATADA(O).....: SÁ & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES PROPOSTAS PELAS SECRETARIAS DE JUVENTUDE E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.447,40 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA.....: 13 de Julho de 2023 a 13 de Julho de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Julho de 2023

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:9563B9E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA DE SESSÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8.2023-036

A Prefeitura de Tucuruí-PA torna público para conhecimento dos interessados que FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA 10/08/2023 AS 09:00 horas, no Portal BNC, tipo Menor Preço, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-036, cujo Objeto é registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviço(s) de transporte escolar terrestre e fluvial sob o regime de locação de veículos, para atender as necessidades do transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo, conforme anexo I, o edital encontra-se disponível no https://bnc.org.br/editais/ e www.tucurui.pa.gov.br.

Tucuruí-PA, 26 de julho de 2026.

FERNANDO BARROS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:1A470A0C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##ATO EXTRATO 2º TERMO ADITIVO
##TEX 2º Termo Aditivo ao Contratos nº 20220336. Contratante: FMAS Contratada: **PNEU PEÇAS COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA** Objeto: Termo aditivo de PRAZO. Origem: PG Nº 014/2022-SRP/PMU. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Vig.: 31/12/2023.
##ATO EXTRATO 5º TERMO ADITIVO
##TEX 5º Termo Aditivo ao Contratos nº 20220216. Contratante: PMU Contratada: **H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** Objeto: Termo aditivo de PRAZO. Origem: TP Nº 004/2022-PMU. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Vig.: 16/10/2023.
##ATO EXTRATO 4º TERMO ADITIVO
##TEX 4º Termo Aditivo ao Contratos nº 20220008. Contratante: PMU Contratada: **PRODADOS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA** Objeto: Termo aditivo de PRAZO. Origem: INEX Nº 003/2022-PMU. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Vig.: 31/12/2023.
##ATO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO
##TEX 3º Termo Aditivo ao Contratos nº 20210138. Contratante: FME Contratada: **RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Objeto: Termo aditivo de PRAZO. Origem: INEX Nº 003/2021-FME. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Vig.: 31/03/2024.
##ATO EXTRATO CONTRATO
##TEX Contrato Nº 20230406 Contratante: PMU Contratada: **RIO CAPIM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA** Obj.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia Geotécnica para realização de furos de sondagem no Município de Ulianópolis-PA. Origem: DL Nº 008-2023-DL-PMU. Fund. Legal: Lei 8.666/93 Vig.: 11/07/2023 à 11/09/2023, Valor: R$ 11.600,00.

Publicado por:
João Paulo Ramos de Jesus
Código Identificador:394E4DDE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA-ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 382/2023/CPL –
Pregão Eletrônico Pregão

Eletrônico 023/2023 - Sistema de Registro de Preço que visa à Aquisição de Cestas Básicas (Gêneros Alimentícios), para concessão de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Serviços Vinculados no município de Viseu.
Vencedor: Meio a Meio Viseu Ltda., CNPJ 26.862.636/0001-36. Valor global estimado R$ 154.259,28. Ass.: 24/07/2023. Vigência: 12 meses

Extrato de Contrato
Pregão Eletrônico 023/2023, Objeto: Aquisição de Cestas Básicas (Gêneros Alimentícios), para concessão de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Serviços Vinculados no município de Viseu.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 18.200.226/0001-00.
Termo de Contrato 383/2023/CPL. Contratada: Meio a Meio Viseu Ltda., CNPJ 26.862.636/0001-36. Valor R$ 154.259,28. Vigência 24/07/2023 a 24/07/2024.

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:6345D351

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 028/2023/FMS - AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 056/2023/FMS

A D J U D I C A Ç Ã O

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 028/2023/FMS. Considerando o resultado obtido na presente Licitação. Adjudico a licitação em questão onde o objeto resume-se a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, para atendimento das necessidades da população do município, com o objetivo de atender pacientes, que são portadores de necessidades nutricionais especiais, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara -PA, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, deste Município de Xinguara – Pará, em favor da firma:
C.C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **17.033.801/0001-56**, com o item 01, 02, 04, 06, 07, 09, 15, 16, 23, 24, 25, 27, 30, 34, 38 e 41 perfazendo um valor total de R$ 187.150,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Cento e Cinquenta Reais).
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **27.117.540/0001-06**, com o item 03, 11, 13, 17, 31, 36, 37 e 43 perfazendo um valor total de R$ 43.250,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).
ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **40.395.266/0001-03**, com o item 10 perfazendo um valor total de R$ 2.584,00 (Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais).
TROPICAL EMPREEDIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **48.951.033/0001-43**, com o item 05, 08, 12, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 28, 29, 32, 33, 35, 39, 40, 42, 44, 45, 46 e 47 perfazendo um valor total de R$ 277.135,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais).

Xinguara - PA, 26 de junho de 2023.

Secretario Municipal de Saúde
FABRÍCIO MOURA ARAÚJO
Municipal de Xinguara-PA

Publicado por:
Igor Santos de Souza
Código Identificador:F6585237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP – Nº 028/2023/FMS - AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 056/2023/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP – Nº 028/2023/FMS

OBJETO: A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, para atendimento das necessidades da população do município, com o objetivo de atender pacientes, que são portadores de necessidades nutricionais especiais, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara -PA., por um período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações constantes do edital.

FIRMA VENCEDORA:

C.C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **17.033.801/0001-56**, com o item 01, 02, 04, 06, 07, 09, 15, 16, 23, 24, 25, 27, 30, 34, 38 e 41 perfazendo um valor total de R$ 187.150,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Cento e Cinquenta Reais).
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **27.117.540/0001-06**, com o item 03, 11, 13, 17, 31, 36, 37 e 43 perfazendo um valor total de R$ 43.250,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).
ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **40.395.266/0001-03**, com o item 10 perfazendo um valor total de R$ 2.584,00 (Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais).
TROPICAL EMPREEDIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **48.951.033/0001-43**, com o item 05, 08, 12, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 28, 29, 32, 33, 35, 39, 40, 42, 44, 45, 46 e 47 perfazendo um valor total de R$ 277.135,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 028/2023/FMS**, apresentado pelo Pregoeiro. **HOMOLOGO-O** e determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Xinguara - PA, 06 julho de 2023.

Secretario Municipal de Saúde
FABRÍCIO MOURA ARAÚJO
Municipal de Xinguara-PA

Publicado por:
Igor Santos de Souza
Código Identificador:550F6A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023/FMS - AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 056/2023/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO –SRP - Nº 028/2023/FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023/FMS
Objeto: A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS, DIETAS E**

SUPLEMENTOS ALIMENTARES, para atendimento das necessidades da população do município, com o objetivo de atender pacientes, que são portadores de necessidades nutricionais especiais, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara -PA.

Órgão: O Município de Xinguara, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do **Fundo Municipal de Saúde**, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pelo seu Secretário de Saúde o Sr. Fabrício Moura Araújo, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 467938, SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 005.094.881-45, residente e domiciliado na Rua 13, lote 15, nº 245, bairro Jardim América, município de Xinguara, Estado do Pará.

FORNECEDORES REGISTRADOS - DETALHAMENTO CONFORME PLANILHA ANEXA.

C.C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **17.033.801/0001-56**, com o item 01, 02, 04, 06, 07, 09, 15, 16, 23, 24, 25, 27, 30, 34, 38 e 41 perfazendo um valor total de R$ 187.150,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Cento e Cinquenta Reais).
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **27.117.540/0001-06**, com o item 03, 11, 13, 17, 31, 36, 37 e 43 perfazendo um valor total de R$ 43.250,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).
ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **40.395.266/0001-03**, com o item 10 perfazendo um valor total de R$ 2.584,00 (Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais).
TROPICAL EMPREEDIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **48.951.033/0001-43**, com o item 05, 08, 12, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 28, 29, 32, 33, 35, 39, 40, 42, 44, 45, 46 e 47 perfazendo um valor total de R$ 277.135,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais).

Xinguara-PA, 13 de julho de 2023

Município de Xinguara - Pará
Fundo Municipal de Saúde
FABRÍCIO MOURA ARAÚJO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Igor Santos de Souza
Código Identificador:83AB3FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO: Nº. 215/2023/SEMED.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 215/2023/SEMED.
CONTRATADO**: KATIA LIMA DE OLIVEIRA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 7.812,00**
VIGENCIA:**01/01/2023 À 30/06/2023**

Publicado por:
Thais Natalia Arraes Moreira
Código Identificador:43900882

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 071/2022/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 039/2022/SEMED
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 187/2022/PMX

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 071/2022/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 039/2022/SEMED
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 187/2022/PMX

- OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo do quantitativo dos itens constantes no contrato de Prestação de Serviços n° 187/2022/PMX, firmado em 01/08/2022, contrato este que por sua vez tem como LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA, deste Município de Xinguara/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Xinguara para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

sub unidade orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Código:
12.122.0009.2071.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.361.0009.2114.0000 - MANUTENÇÃO DO PNATE
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.361.0009.2145.0000 - APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.361.0009.2175.0000 - COMPLEMENTAÇÃO TRANSP. ESCOLAR
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.362.0009.2174.0000 - TRANSP. ESCOLAR ENSINO MÉDIO (CONVÊNIO ESTADO).
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.361.0010.2136.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
CONTRATANTE: O Município de XINGUARA/PA, representado pelo Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/000-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA,** brasileiro, solteiro**,** professor, portador do RG nº 68.639 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 791.961.521-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Matarazzo, s/nº, Bairro Marajoara II, Xinguara, Estado do Pará.

CONTRATADA: G F TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, rua Rio Grande do Sul, S/N, QD E 27, Lote 08, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ 43.444.950/0001-18, Telefone: (94) 9919-0119, email: gf4506854@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **GERALDO FERREIRA VITORIA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade Nº 6308695 PC/PA e do CPF 008.666.292-97, residente e domiciliado na rua dezessete, QD 55, Lote 04, SN, Xinguara – Pará.

VIGÊNCIA: de 01 de agosto de 2023 a 01 de agosto de 2024.

VALOR TOTAL: O valor global, corrigido com índice do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, que acumulou 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento) e após o aumento de quantitativo, passa a ser de R$ 3.213.750,00 (três milhões duzentos e treze mil setecentos e cinquenta reais).

Xinguara - Pará, em 26 de julho de 2023.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:7E8BB795

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO: Nº. 225/2023/SEMED.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 225/2023/SEMED.
CONTRATADO**: GABRIELA LUÍZA DE BARROS VIEIRA**

OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE CUIDADOR EDUCACIONAL, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 7.812,00**
VIGÊNCIA:**01/01/2023 À 30/06/2023**

Publicado por:
Thais Natalia Arraes Moreira
Código Identificador:BF09707A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO Nº. 061/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 53, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 79, inciso VIII, e 88, a 91 da Lei Municipal nº. 222/2015, para estabelecer os critérios de concessão e de gozo da licença prêmio por assiduidade dos servidores públicos municipais do quadro efetivo,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, orçamentária, financeira e os atos próprios de gestão legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização de uma escala de licença prêmio, para uma melhor sistematização dos trabalhos das diversas Secretarias, e ainda de forma a não permitir ausência de servidores de uma mesma categoria, de modo a inviabilizar a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de critérios objetivos para a concessão de licença prêmio, em atendimento aos princípios da transparência, impessoalidade e da moralidade administrativas;

DECRETA:

Capítulo I
DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º A licença prêmio por assiduidade terá duração de 120 (cento e vinte) dias, com direito à percepção de vencimentos e vantagens de caráter permanente, na forma dos Artigos 79, inciso VIII, e 88 a 91 da Lei Municipal nº. 222/2015 será concedida aos servidores efetivos que preencherem todos os critérios estabelecidos neste Decreto, nos seguintes termos:

I – A licença prêmio por assiduidade será concedida exclusivamente aos servidores efetivos que, na data do requerimento específico, contarem, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício no serviço público municipal do Trairão;

II – Serão concedidas 10 (dez) licenças prêmio por semestre, sendo o quantitativo anual por Secretaria aquele disposto no artigo 2º deste Decreto;

III – Será dada prioridade aos pedidos daqueles servidores estáveis que, nesta ordem, possuam licenças prêmio acumuladas, seguindo-se dos que contarem com maior tempo de vinculação funcional dedicado ao serviço público municipal e, dentre estes, os que de maior idade;

§ 1º É vedado, ao Servidor, acumular licenças prêmio por mais de dois períodos consecutivos;

§ 2º Não serão concedidas licenças consecutivas ao mesmo servidor no mesmo exercício financeiro.

Capítulo II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 2º As 24 (vinte e quatro) vagas anuais serão distribuídas, observada a proporcionalidade do quantitativo de servidores efetivos em cada Secretaria e as disposições do inciso III do artigo anterior, da seguinte forma:

I – 12 (doze) para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
II – 06 (seis) para servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Trairão – SEMSAT;
III – 06 (seis), no total, para servidores lotados nas demais secretarias Municipais, obedecida a ordem de protocolo e de prioridades prevista no inciso II, do artigo antecedente;

Capítulo III
DAS VEDAÇÕES

Art. 3º Não serão concedidas licenças prêmio:

I – quando o gozo suceder ou antecipar imediatamente o usufruto de férias ou qualquer outra licença admitida na Lei nº. 222/2015;

II – gozo consecutivo de 02 (duas) licenças prêmio;

III – aos pedidos que tenham como justificativa a motivação que garanta gozo de outra modalidade de licença prevista na Lei Municipal nº. 222/2015;

IV – simultaneamente a 02 (dois) ou mais servidores ocupantes do mesmo cargo ou função, lotados na mesma unidade administrativa e tendente a permitir que ocorra solução de continuidade no serviço público prestado à sociedade.

V – ao servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos,

a) tenha sofrido penalidade de restrição da liberdade, com sentença judicial transitada em julgado;
b) tenha sofrido penalidade disciplinar;
c) tenha se afastado das funções em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família;
d) tenha se afastado das funções em virtude de licença para tratar de interesses particulares.

Capítulo IV
DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇA PRÊMIO

Art. 4º Os requerimentos de concessão de licença prêmio, apresentados, obrigatoriamente, em 03 (três) vias, deverão ser protocolados exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAD, que o receberá registrando data e horário do protocolo.

Art. 5º O requerimento, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Trairão (https://trairao.pa.gov.br/), conforme anexo I deste Decreto, deverá ser instruído com os seguintes documentos, sob inteira responsabilidade do Requerente:

I – Cópia do último contracheque do Requerente, disponibilizado no portal específico mantido pela Prefeitura, emitido até a data do requerimento;

II – Cópia da Portaria de nomeação para o cargo efetivo que ensejou o gozo da licença prêmio;

III – Declaração, fornecida, a requerimento do interessado, pelo Departamento de Recursos humanos da Prefeitura Municipal de Trairão, que comprove o direito do servidor quanto ao período aquisitivo, bem como declare não ter sido concedida outra licença prêmio no mesmo exercício financeiro;

IV – Atestado de assiduidade ao serviço público, fornecido pela Secretaria à qual é vinculado o requerente, com a anuência do seu superior imediato, que ateste o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 91 da Lei Municipal nº. 222/2015;

V – Certidão de antecedentes criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do estado do Pará e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

VI – Certidão Negativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou a que vier a lhe suceder, de que o requerente

a) não teve, contra ele, proferida penalidade determinada em sede de Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos, contados até a data do requerimento;

b) Não tenha se afastado do serviço público por meio de qualquer licença não remunerada pela Fazenda Pública Municipal, no período dos últimos 05 (cinco) anos;

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAD a comunicação do pedido à Secretaria de lotação do requerente e, em caso de concessão, a adoção das providências pertinentes à substituição do servidor licenciado;

Art. 7º Incumbe, ainda, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a publicação de Portaria única contendo a relação das 10 (dez) licenças prêmio concedidas para cada semestre, até o último dia útil anterior ao início do gozo das licenças, sem prejuízo da comunicação individual aos beneficiários, sendo defeso ao servidor iniciar o gozo da licença requerida antes de receber a comunicação individual e nela firmar ciência;

Capítulo V
DO PROTOCOLO DOS REQUERIMENTO

Art. 8º Os requerimentos de licença prêmio obedecerão anualmente ao seguinte calendário de protocolo, a partir dos pedidos para gozo no segundo semestre de 2023:

I – de 15 a 30 de abril de cada ano os pedidos para gozo no segundo semestre do mesmo ano (1º de julho a 31 de dezembro);

II – de 15 a 30 de setembro de cada ano os pedidos para gozo no primeiro semestre do ano subsequente (1º de janeiro a 30 de junho).

Parágrafo único: para o gozo de licença prêmio no segundo semestre do ano de 2023, serão recebidos os requerimentos, na forma deste Decreto, até o dia 30 de julho de 2023.

Art. 9º Os pedidos referidos no artigo anterior devem ser realizados pessoalmente ou por procurador legalmente instituído, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de segunda a sexta-feira, exclusivamente no horário de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Trairão, vigente no período do protocolo, admitindo-se exclusivamente o protocolo presencial e por escrito, até que se implemente mecanismo eletrônico de recebimento de requerimentos, com seus anexos, desta natureza.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Não será permitido o gozo de Licença Prêmio de período aquisitivo posterior enquanto houver período aquisitivo anterior a ser gozado;

Art. 11 As disposições deste Decreto não se aplicam às licenças prêmio já gozadas ou com gozo em curso.

Art. 12 Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município – PGM ou por sua Assessoria Jurídica.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e torna nulo todo e qualquer pedido anteriormente protocolado, e ainda não apreciado, perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE MAIO DE 2023.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
R E Q U E R I M E N T O

<table>
<tr><td colspan="3">SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL:</td><td rowspan="6">SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO Nº _____/2023.

RECEBIDO EM:

_____/_____/_____

_____hs_____min.

_____ Assinatura do servidor

MAT. _____</td></tr>
<tr><td colspan="3">CARGO/FUNÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">SERVIDOR (A):</td><td>VINCULO:</td></tr>
<tr><td>MATRICULA:</td><td>FUNÇÃO/CARGO:</td><td>DATA ADMISSÃO:</td></tr>
<tr><td colspan="3">LOCAL DE LOTAÇÃO:</td></tr>
<tr><td colspan="3">LOCAL DE TRABALHO:</td></tr>
<tr><td colspan="4">SOLICITAÇÃO:

(X) Licença prêmio por assiduidade. Art. 79, VIII, da Lei Municipal nº. 222/2015</td></tr>
</table>

Declaro para todos os fins e sob as penas da Lei que atendo aos requisitos da Lei Municipal nº 222/2015, bem como do Decreto nº_____/2023, que regulamentou a concessão de Licença Prêmio por assiduidade.

Declaro, ainda, ter ciência de que o não atendimento a qualquer requisito de concessão importará em indeferimento do pedido.

Trairão/PA, _____/_____/_____

[MARIA/JOSÉ]
Requerente

AUTORIZADO EM:

_____/_____/_____

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal

Decreto: 01/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RECEBI EM _____/_____/_____
_____
Assinatura do servidor

_____H_____Min Matrícula: _____

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:2B1D6CB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2023.

"REGULAMENTA A INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 64, DA LEI FEDERAL 9.430 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, DO ART. 15 DA LEI FEDERAL 9.249 DE 26 DEZEMBRO DE 1995 E, TAMBÉM, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012, PARA FINS DE CONTRATAÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO"

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestações de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Trairão.

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

DECRETA:

Art.1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

Art.2º Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir da competência de agosto de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida na ementa deste Decreto.

§1º. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003

§2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. § 3º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos I, II e III para fins de não retenção do IRRF.

Art.3º A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012 e, no anexo IV constante deste Decreto.

Parágrafo único. A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art.4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata este Decreto.

Parágrafo único: Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionadas no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art. 6º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, **Estado do Pará, em 25 de julho de 2023.**

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO: 1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. 2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. 2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data
Assinatura do Responsável

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532 DE 1997.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente: a) é entidade sem fins lucrativos; b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam; c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados; d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data
Assinatura do Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS.

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

(Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data
Assinatura do Responsável

ANEXO IV
TABELA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ●Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012	2,4
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,4
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços	4,8

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:355ED00F

